



V. 8, N. 14, JAN./JUN. 2022

REVISTA
**DIREITOS,
TRABALHO E
POLÍTICA SOCIAL**

ISSN 2447-0023

QUALIS B3



V. 8, N. 14, JAN./JUN. 2022



REVISTA
DIREITOS,
TRABALHO E
POLÍTICA SOCIAL

ISSN 2447-0023
QUALIS B3



UFMT

Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

Reitor

Evandro Aparecido Soares da Silva

Coordenador da Editora Universitária

Franciso Cândido Xavier

Periódico semestral

Publicação do Programa de Pós Graduação em Política Social - PPGPS
e do Programa de Pós Graduação em Direito - PPGD

Projeto aprovado na gestão 2013/2014 do PPGPS

Ivone Maria Ferreira da Silva e Marluce Souza e Silva

Projeto aprovado na gestão 2013/2014 do PPGDA

Carlos Teodoro Irigaray e Patryck Ayala

Coordenadoras do Programa de Pós Graduação em Política Social (2015/2016)

Bruna Andrade Irineu

Coordenadores do Programa de Pós Graduação em Direito (2015/2016)

Carlos Eduardo Silva e Souza e Valério de Oliveira Mazzuoli

Editora responsável

Marluce Souza e Silva - UFMT

Conselho Editorial Científico

Adriana Penna (UFF)

Camila Potyara (UnB)

Carla Reita Leal - UFMT

Imar Domingos Queiroz - UFMT

Iris Maria de Oliveira - UFRN

Leana Oliveira Freitas - UFMT

Liliane Capilé C. Novais - UFMT

Luciane Cardoso Barzotto (UFRGS)

Sara Graneman - UFRJ

Tania Maria Santana dos Santos - UFMT

V. 8, N. 14, JAN./JUN. 2022



REVISTA
DIREITOS,
TRABALHO E
POLÍTICA SOCIAL

ISSN 2447-0023
QUALIS B3

© Marluce Souza e Silva (Editora), 2020.

A reprodução não autorizada dessa publicação por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

R454 Revista direitos, trabalho e política social [recurso eletrônico] /
Universidade Federal de Mato Grosso ; editora Marluce Souza
e Silva. – Vol. 8, n. 14 (jan./jun. 2022)- . – Cuiabá : UFMT,
2015-.
321 p. ; 23 cm.

Semestral.
Publicação dos Programas de Pós-Graduação em Política
Social (PPGPS) e Pós-Graduação em Direito (PPGD).

ISSN 2447-0023

1. Política social. 2. Direito agroambiental. 3. Trabalhador –
Proteção social. I. Universidade Federal de Mato Grosso. II. Silva,
Marluce Souza e.

CDU 304.4:[349.42:349.6](051)

Ficha Catalográfica elaborada pelo Bibliotecário Jordan Antonio de Souza - CRB1/2099

Publicação

Programa de Pós-Graduação em Política Social - PPGPS
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD

Fotografia de capa e contra capa

Freepik - www.freepik.com

Capa, diagramação e editoração eletrônica

Laércio Miranda Comunicação

Organização de materiais

Patrícia Rosalina da Silva



SUMÁRIO

EDITORIAL..... 8

ATIVISMO DE MULHERES NEGRAS EM CUIABÁ-MT:
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E ESTRATÉGIAS EM
TEMPOS DE COVID-19 16
Simone Aparecida Ribeiro Lima
Cassia Maria Carraco Palos

INSPEÇÃO DO TRABALHO, TRABALHO INFANTIL E
PANDEMIA DE COVID-19: DA ORDEM INTERNACIONAL
À REALIDADE LOCAL 39
Maria Hemília Fonseca
Catharina Lopes Scodro

ENFRENTAMENTO DA COVID-19: APONTAMENTOS PARA
UMA POLÍTICA DE RENDA GARANTIDA NO BRASIL..... 61
José Francisco da Silva Neto
Vanessa Siqueira Melo

A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS SINDICATOS DE
ASSISTENTES SOCIAIS NO BRASIL 80
Raquel de Brito Sousa

POR QUE NÃO, JOÃO DA PENHA? 109
Geruza Silva de Oliveira Vieira
Karla Fabiana Gomes da Silva

A “FILA DOS OSSINHOS” NA CAPITAL DO
AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: O RETRATO DA FOME
QUE CRESCE NUM CONTEXTO DE PRODUÇÃO DE
RIQUEZA ABUNDANTE128
Cristiane Arielly Crispim Martins

REFORMAS NO BRASIL A PARTIR DE 2017 E AS
AFRONTAS AOS DIREITOS HUMANOS: NOTAS SOBRE
A REFORMA DO ENSINO MÉDIO147
Everson Rodrigo Tatto
Liliane Capilé Charbel Novais

VULNERABILIDADES E COVID-19: O CENÁRIO DA
PANDEMIA NAS FAVELAS BRASILEIRAS.....172
Mario Ribeiro Alves
Marina Atanaka

A SELETIVIDADE PENAL BRASILEIRA A PARTIR DA
ANÁLISE DA MINISSÉRIE OLHOS QUE CONDENAM 193
Victória Fantinel
Luiza Rosso Mota
Juciani Severo Côrrea

A REFORMA AGRÁRIA: UM CAMINHO PARA
A TERRA DE TRABALHO216
Bianca Vasquez Pistorio
Brian Garvey

AVANÇOS E RETROCESSOS À ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: UMA ANÁLISE A
PARTIR DA SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA
DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH) NO CASO
“FAZENDA BRASIL VERDE X BRASIL”242
Vanessa Rocha Ferreira
Laís de Castro Soeiro

PROJETO VIDA PÓS RESGATE E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL
DE VÍTIMAS DE ESCRAVIDÃO NO BRASIL272
Lys Sobral Cardoso

RESENHA

NOVAS REFLEXÕES PARA ERRADICAR O
TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.....298
Thomaz Ademar Nascimento Ribeiro

ENTREVISTA

O PROJETO POLÍTICO CRIMINOSO, INDIGNANTE E
NEFASTO DO GOVERNO BRASILEIRO306
Entrevistada: Profa. Dra. Ivanete Boschetti
Entrevistadoras: Profa. Dra. Marluce Souza e Silva e Ms. Patrícia
Rosalina da Silva

EDITORIAL

O número 14º da Revista Direitos, Trabalho e Política Social apresenta aos leitores e leitoras reflexões críticas sobre a realidade social brasileira e as lutas pela emancipação social. Inegavelmente, a emancipação social de todas as formas de opressão e de exploração continua sendo um processo urgente em virtude das reemergências de novas formas de colonização; do empobrecimento e endividamento das populações mundiais; da fragilização na garantia de direitos sociais e políticos do Estado de Bem-Estar Social; do reaparecimento de autoritarismos políticos; da recrudescência de condições de vulnerabilidade socioambiental e sanitária; do machismo e patriarcalismo que atuam como forças para a produção social de diferentes graus de escravização, exploração e degradação da vida.

Diante da existência das formas contemporâneas de escravização, violações de direitos e da integridade de grupos sociais que deixam patentes a patologia social do nosso tempo ao bloquear a realização mais satisfatória dos potenciais humanos, emergem resistências, lutas sociais e iniciativas de enfrentamento das estruturas sociais opressoras que merecem ser visibilizadas, aprofundadas e fortalecidas.

No caso das experiências pela superação do trabalho escravo, destaca-se que já ultrapassam 13 anos de existência de práticas interinstitucional no estado de Mato Grosso – nomeadas de Projeto Ação Integrada (PAI) – cuja finalidade última é dar suporte à emancipação social de pessoas resgatadas da escravização.

Ao longo dessa história, as instituições parceiras, a saber, o Ministério do Trabalho, através da Superintendência Regional



do Trabalho em Mato Grosso (SRTb/MT), o Ministério Público do Trabalho da 23ª Região (MPT) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), têm trabalhado com ações intersetoriais de formação e qualificação de trabalhadores(as) egressos(as) e vulneráveis ao trabalho escravo.

Os agentes sociais envolvidos – professores universitários, procuradores do trabalho, auditores fiscais do trabalho, técnicos etc. – se orientam na busca de respostas concretas a problemas de raízes profundas da realidade social mato-grossense e brasileira, considerando o papel fundamental da ciência e da Universidade nesse sentido.

Por isso, no final do ano de 2021, a equipe do PAI fez uma tentativa de reunir trabalhos acadêmicos para esta 14ª edição que tratassem de experiências e facetas da emancipação social de trabalhadoras, comunidades tradicionais, populações indígenas tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, periféricas etc. Isso porque mais esforços precisam ser feitos para ampliar e sistematizar saberes e práticas de libertação, apoio, suporte às populações resgatadas de condições análogas à trabalho escravo, tráfico humano, servidão por dívidas, trabalho forçado, exploração no comércio sexual e condições de trabalho em contextos de risco sanitário e ambientais críticos e conflitos socioecológicos distributivos.

Parece claro que análises científicas sobre os limites e as potências da quebra dos laços sociais, econômicos e subjetivos da escravização, exploração e subalternização de trabalhadores e trabalhadoras, populações camponesas, agricultores familiares, acampados, assentados são demandas atuais e prementes para a academia e para a sociedade.

Os diferentes artigos dessa edição apresentam contribuições



nessa direção a partir de análises sociais sobre questões relativas à terra, ao gênero, à raça, às ações institucionais e aos movimentos sindicais, entre outros. Alguns artigos trazem análises sobre o aparato legal e normativo no que tange a direitos já conquistados, mas também chamam a atenção para os mecanismos que cerceiam esses direitos, destacam ainda questões que incorrem sobre o aumento da vulnerabilidade social intensificada pela pandemia, além dos ensaios que abarcam iniciativas para superar o problema do trabalho escravo contemporâneo.

No artigo “Ativismo de mulheres negras em Cuiabá-MT: Trabalho, solidariedade e estratégias em tempos de COVID-19”, de autoria de Simone Aparecida Ribeiro Lima e Cassia Maria Carraco Palos, as autoras buscam refletir sobre as relações sociais e o cotidiano das mulheres negras pertencentes a Movimentos de Mulheres Negras de Cuiabá-MT (MMNC). Ao lançarem tal proposta, constroem argumentos que possibilitam uma melhor compreensão das significações sobre racismo e trabalho, além de pautarem algumas das estratégias desenvolvidas para superar as violências e as desigualdades sofridas, em especial durante pandemia da COVID-19.

Maria Hemília Fonseca e Catharina Lopes Scodro apresentam, dentro do cenário pandêmico, a repercussão que o trabalho infantil tem provocado em âmbito internacional. Em “Inspeção do trabalho, trabalho infantil e pandemia de COVID-19: da ordem internacional à realidade local”, as autoras enfatizam sobre a relevância da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e chamam a atenção para os riscos de intensificação da exploração do trabalho infantil durante a pandemia de COVID-19, destacam, ainda, as ações relacionadas à fiscalização do trabalho no combate ao



trabalho infantil no Brasil em 2020.

Já a pesquisa de José Francisco da Silva Neto e Vanessa Siqueira Melo, intitulada “Enfrentamento da COVID-19: Apontamentos para uma política de renda garantida no Brasil”, destaca que a precarização do trabalho e o aumento da informalidade laboral, agravados pela pandemia, escancararam as contradições do modelo neoliberal ao recolocar o Estado no papel de protagonista nos setores econômico e social. A proposta dos autores visa lançar luz sobre a aparente contradição entre crescimento econômico e proteção social e reitera discussões acaloradas a fim de vislumbrar caminhos possíveis para um futuro socialmente mais justo e igualitário, por meio da implementação de uma política de renda garantida.

Nesta mesma perspectiva, o artigo “Vulnerabilidades e COVID-19: o cenário da pandemia nas favelas brasileiras”, de autoria de Mario Ribeiro Alves e Marina Atanaka, aponta que as desigualdades sociais vão além da discussão sobre renda, não podendo ser ignorada a necessidade de superação da assimetria de acesso a bens e serviços. A reflexão faz alerta que as favelas são locais reconhecidamente marcadas por uma maior vulnerabilidade social e grande desigualdade em saúde e segregação socioespacial, bem como que essas mazelas se intensificaram com a pandemia, gerando um risco maior de contaminação e acometimento pelo SARS-CoV-2 e afetando de maneira distinta e desproporcional indivíduos e coletividades de estratos mais e menos privilegiados que moram nestes conglomerados urbanos.

Na mesma linha de raciocínio, ainda evidenciando-se as desigualdades sociais, agora com enfoque no estado mato-grossense, Cristiane Arielly Crispim Martins apresenta o artigo “A ‘fila dos osinhos’ na capital do agronegócio brasileiro: o retrato da fome que



“cresce num contexto de produção de riqueza abundante”. Neste trabalho a autora apresenta a cruel contradição no Brasil: a fome crescente diante de um contexto de produção de riqueza abundante. A transformação de tudo em mercadoria para atender aos interesses neoliberais e de grandes latifúndios.

Geruza Silva de Oliveira Vieira e Karla Fabiana Gomes da Silva abordam, em sua pesquisa intitulada “Por que não, João da Penha?”, aspectos inerentes à temática de gênero e masculinidade, os quais retratam a história de opressão e de exploração do sexo feminino. No estudo são apresentadas questões sobre o machismo e o patriarcado que podem explicar as disparidades de gênero no que tange à criminalidade em relação à mulher e aos riscos em se aludir a uma equiparação legal.

No artigo “A seletividade penal brasileira a partir da análise da minissérie Olhos que Condenam”, os autores Victória Fantinel, Luiza Rosso Mota e Juciani Severo Côrrea chamam a atenção para a violação de garantias fundamentais de cada indivíduo, motivada por agências de criminalização que consideram que há “inimigos da sociedade” e que estes devem ser combatidos pelo Estado, gerando, assim, um contexto de seletividade também em âmbito penal. Tomando por base a minissérie “Olhos que condenam”, propõem uma comparação da obra cinematográfica com a realidade do sistema penal brasileiro e concluindo que a obra filmica apresenta elementos de seletividade que fazem alusão ao contexto penal brasileiro, o que, na visão dos autores, pode contribuir para expansão da criminalidade.

Ainda no tocante ao desmonte legal de direitos humanos, Everson Rodrigo Tatto e Liliane Capilé Charbel Novais, no artigo “Reformas no Brasil a partir de 2017 e as afrontas aos direitos huma-



nos – notas sobre a reforma do ensino médio”, analisam as reformas implantadas a partir de 2017 no território brasileiro. Essas diretrizes afrontam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma vez que tolhem dos menos favorecidos socialmente partes dos serviços públicos e da seguridade social. Dentre os serviços ultrajados pelo Governo, a população brasileira vivencia retrocessos como os da Reforma do Ensino Médio, que já está vigorando na rede pública de ensino e que demonstra a precarização das políticas públicas de ensino.

Em uma reflexão histórica e crítica sobre a trajetória dos sindicatos de assistentes sociais no Brasil, Raquel de Brito Souza, em “A trajetória histórica dos sindicatos de assistentes sociais no Brasil”, discute a articulação do serviço social tradicional em função da construção de um Projeto Ético-Político do Serviço Social que prima pela organização sindical dos assistentes sociais e estabelece as lutas de classe.

Outro conjunto de artigos trata mais diretamente de diferentes nuances das relações de escravização.

No artigo “A reforma agrária: um caminho para a terra de trabalho”, Bianca Vasquez Pistorio e Brian Garvey destacam uma das questões mais sensíveis à temática do trabalho escravo: o direito à terra. Na proposta, os autores defendem que a reforma agrária é central no processo de emancipação de trabalhadores rurais e na redução das múltiplas vulnerabilidades de grupos subalternizados. Nessa perspectiva, à luz do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Conquista II, localizado no município de Novo Mundo, em Mato Grosso, o artigo chama a atenção para a relação homem x natureza e coloca em xeque o sistema capitalista, na medida em que este fomenta uma relação desarmônica. A possibilidade de acesso



à terra por aqueles trabalhadores rurais que já experimentaram, ou estão em vulnerabilidade à escravidão, mostra-se uma oportunidade de recomeço e de sustento digno para essas pessoas.

Vanessa Rocha Ferreira e Laís de Castro Soeiro enfocam o direcionamento jurídico brasileiro no processo de erradicação do trabalho análogo ao de escravo no Brasil. Na reflexão intitulada “Avanços e retrocessos à erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma análise a partir da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Fazenda Brasil Verde x Brasil”, ao proporem verificar os obstáculos no cumprimento da sentença, as autoras avaliam os avanços e os retrocessos no ordenamento jurídico brasileiro, direcionado a questões correlatas ao trabalho escravo no Brasil, visando a efetiva proteção dos Direitos Humanos no nosso ordenamento jurídico.

No artigo “Projeto Vida Pós-Resgate e a emancipação social de vítimas de escravidão no Brasil”, Lys Sobral Cardoso apresenta uma possibilidade direcionada aos resgatados da exploração laboral. Analisando o Projeto Vida Pós-Resgate, a autora demonstra que o acesso à terra, a estruturação e o apoio a empreendimentos coletivos solidários são medidas imprescindíveis no processo de atendimento às vítimas de formas contemporâneas de escravidão, minimizando as chances de migração dos trabalhadores para outros estados em busca de melhores condições de vida.

Ainda no tema da escravidão, essa edição conta com uma resenha crítica de Thomaz Ademar Nascimento Ribeiro sobre o livro “Novos Caminhos para Erradicar o Trabalho Escravo Contemporâneo”, organizado pelo Projeto Ação Integrada, como fruto de um seminário comemorativo dos 10 anos do projeto.

Destaca-se, também, a entrevista com a Dra. Ivanete Bos-



chetti, realizada pelas Editoras Chefes desse periódico, professora Dr.^a Marluce Souza e Silva e pela Ms. Patrícia Rosalina da Silva, que trata também de importantes problemáticas da conjuntura atual.

Dessa forma, ficamos satisfeitos em apresentar uma singela contribuição à comunidade acadêmica, chamando a atenção para a relevância das lutas pelas libertações de vínculos opressores, contra laços sociais escravizadores e pela superação de necessidades corporais (fome), discriminações de gênero, dominações de raça e explorações de classe.

Por fim destacamos que, no cenário de devastação sanitária e econômica intensificado pela pandemia da COVID-19, ainda há muito a ser feito. A nota esperançosa é que se, por um lado, ficaram patentes as nossas desigualdades sociais, raciais, regionais, de gênero etc.; por outro, seguem aflorando redes de apoio mútuo, solidariedade, ações coletivas e formas de auto-organização popular para atender às demandas de grupos mais vulneráveis, contestar o poder das elites econômicas e políticas, o *status quo*. Essa redescoberta do “comum” fortalece possibilidades de superação de todas as formas de opressão social e abre novos caminhos na direção de uma vida social mais igualitária e digna para todas as pessoas.

Esperamos que academia e as universidades brasileiras também resistam e ampliem seu compromisso com a erradicação de todas as formas de escravização.

Boa leitura!

Profa. Dra. Carla Reita Faria Leal
Profa. Dra. Kelly Pelizzari
Prof. Dr. Luis Henrique da Costa Leão



ATIVISMO DE MULHERES NEGRAS EM CUIABÁ-MT

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E ESTRATÉGIAS EM TEMPOS DE COVID-19

Simone Aparecida Ribeiro Lima¹
Cassia Maria Carraco Palos²

Resumo: Há na cidade de Cuiabá-MT 551.098 habitantes dos quais 281.894 são mulheres, destas 180.851 são mulheres negras (IBGE, 2012), mas essa representatividade não está presente nos espaços institucionalizados da sociedade e aparecem nos dados estatísticos em posição desfavorável. Assim, este artigo busca refletir as relações sociais e o cotidiano das mulheres negras pertencentes a Movimentos de Mulheres Negras de Cuiabá-MT (MMNC), com o objetivo de compreender suas significações sobre racismo e trabalho e quais as estratégias desenvolvidas para superar as violências e desigualdades sofridas, em especial durante pandemia da COVID-19. Esta reflexão é fruto de um estudo exploratório de abordagem qualitativa. Participaram do estudo cinco mulheres negras pertencentes a dois MMNC: o Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso (IMUNE) e o Coletivo de Mulheres Negras (COMUN). Toda a investigação está apresentada em dissertação de mestrado intitulada: Violências contra mulheres negras - significações e ativismo dos movimentos de mulheres negras em Cuiabá-MT (LIMA, 2022). A pandemia da COVID-19 evidenciou a extrema violência e as desi-

¹ Mestranda do programa de pós-graduação do Instituto de Saúde Coletiva ISC/UFMT. Graduação em enfermagem-UFMT. Ativista do movimento de mulheres negras. E-mail: simoneufmt@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5637831291355813>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3368-5662>

² Doutorado em Saúde Pública- FSP-USP. Graduação em Ciências Sociais- PUC/SP. Prof.^a Dr.^a do programa de pós-graduação do instituto de Saúde Coletiva ISC/UFMT (Orientadora). E-mail: cacapalos@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1835157815731874>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3514-0436>



gualdades sociais que a ideologia racista impõe sobre as mulheres negras. Os MMNC reconhecem os desafios do atual cenário e enfrentam o momento com resistência, fomentando discussões sobre as políticas públicas adotadas pelo governo e seus impactos para a população negra.

Palavras-Chave: Movimento de Mulheres Negras. Trabalho. Racismo.

BLACK WOMEN ACTIVISM IN CUIABÁ-MT WORK, SOLIDARITY AND STRATEGIES IN TIMES OF COVID-19

Abstract: In the city of Cuiabá-MT there are 551,098 inhabitants of which 281,894 are women, of these 180,851 are black women (IBGE, 2012), but this representation is not present in institutionalized spaces of society and appear in statistical data in an unfavorable position. Thus, this article seeks to reflect the social relations and the daily lives of black women belonging to the Black Women's Movement of Cuiabá-MT (MMNC), in order to understand their meanings about racism and work and what strategies have been developed to overcome the violence and inequalities suffered, especially during the pandemic of COVID-19. This reflection is the result of an exploratory study with a qualitative approach. Five black women belonging to two MMNCs participated in the study: the Institute of Black Women of Mato Grosso (IMUNE) and the Black Women's Collective (COMUN). The entire investigation is presented in a master's thesis entitled: Violence against black women - meanings and activism of black women's movements in Cuiabá-MT (LIMA, 2022). The COVID-19 pandemic highlighted the extreme violence and social inequalities that racist ideology imposes on black women. The MMNC recognize the challenges of the current scenario and face the moment with resistance, fostering discussions about the public policies adopted by the government and their impacts on the black population.

Keywords: Black Women's Movement. Labor. Racism.



Introdução

A crise sanitária causada pelo SARS-CoV-2, vírus causador da COVID-19 vem evidenciando a grande desigualdade vivenciada pela população negra brasileira, que se traduz a partir das taxas de morbidade e mortalidade, bem maior nessa população. As desigualdades enfrentadas pela população negra, especialmente pelas mulheres negras fazem com que a COVID-19 seja mais um agravante e expõe a extrema violência que a ideologia racista impõe sobre as mulheres negras e suas famílias.

Segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, há na cidade de Cuiabá 551.098 habitantes dos quais 281.894 são mulheres e destas 180.851 são mulheres negras³, totalizando 64,1% das mulheres de Cuiabá, mas essa representatividade não está presente nos espaços institucionalizados e essas mulheres aparecem nos dados estatísticos de várias instituições e organizações em posição desfavorável (IBGE, 2012).

Apesar da ciência já ter comprovado que raça⁴ não é uma realidade biológica esse discurso é frequentemente usado em uma ideia biológica errônea, corroborando para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios. A ideia de raça como realidade biológica foi cunhada pelo racismo e segue sendo ressignificada e utilizada ao longo da história para desvalorizar a população negra,

³ O total de 180.851 mulheres negras é a soma das mulheres pretas: 27.831 e das mulheres pardas: 153.020, por autodeclaração (IBGE, 2012).

⁴ Nesse artigo para o termo “raça”, utilizamos a conceituação de Guimarães (2003), que define raça como “construção social”, ou seja, uma categoria socialmente construída, resultado da discriminação e da produção ideológica, apontando estrategicamente para um conceito político e cultural, que evidentemente não deve ser tomado no sentido biológico (GUIMARÃES, 2003).



limitar suas capacidades e excluí-las dos espaços ditos de “poder” (GUIMARÃES, 2003).

Quando analisamos os dados do IPEA (2017) referente ao mercado de trabalho percebemos que as mulheres negras também estão em desvantagem nesse segmento, os dados mostram uma hierarquia estagnada, na qual o topo é ocupado pelos homens brancos e a base pelas mulheres negras, onde ocorre o maior distanciamento de rendimentos, as mulheres negras recebem menos da metade do que os homens brancos, ou seja, 44,4% (IPEA, 2017).

Os dados do IPEA (2019) também revelam que as mulheres negras quando empregadas sua maior ocupação é como empregada doméstica, respondendo por 63% do total de trabalhadoras domésticas. Esses dados expõe a realidade do trabalho doméstico no Brasil, um trabalho realizado majoritariamente por mulheres negras, evidenciando que o racismo é uma barreira que, por um lado limita a participação das mulheres negras em determinadas esferas e, por outro, impede sua saída de outros espaços (IPEA, 2019).

A população negra está submetida a um conjunto de condições precárias que envolvem: subempregos ou empregos informais, dificuldades no acesso à educação e à saúde, moradias sem infraestrutura, dentre outros, o que aumenta a vulnerabilidade dessa população, aumentando também os riscos de se contaminar com a COVID-19, lembrando que uma das medidas mais eficazes para evitar a contaminação é o distanciamento social.

Grande parte da população negra trabalha na informalidade, sendo assim as mais prejudicadas, tanto pelo desemprego como pelos decretos de distanciamento social, pois trabalhando na informa-



lidade não são assistidos pela seguridade social⁵ e não se beneficiam com o trabalho remoto.

Por outro lado, na medida em que se constata o crescimento da desigualdade e da violência contra a mulher negra, cresce também o número de mulheres negras que se organizam em movimentos, alguns já existentes, outros novos, se reinventando para o enfrentamento do racismo, das desigualdades e da violência, sendo propositivas e não só reativas. “O invisível, ao se tornar visível, deu espaço também para a organização e para a luta” (GOHN, 2020).

Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a violência e a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e antirracista e apesar da invisibilidade e do silenciamento que os Movimentos de Mulheres Negras (MMN) enfrentam a construção coletiva de resistência e de luta desses movimentos ajudam na fomentação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, além de enriquecer a discussão da questão racial e de gênero na sociedade brasileira (CARNEIRO, 2011).

Assim, com o objetivo de investigar as relações sociais e o cotidiano das mulheres negras pertencentes a Movimentos de Mulheres Negras em Cuiabá-MT (MMNC), suas significações sobre racismo e trabalho e suas estratégias para superar as explorações e desigualdades, em especial durante pandemia da COVID-19, realizou-se um estudo exploratório de abordagem qualitativa.

⁵ De acordo com o Art. 194 da Constituição Federal de 1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, tais como: seguro-desemprego, abono salarial e aposentadoria (BRASIL, 1988).



Para a realização desse estudo utilizamos como instrumentos de coleta de dados a entrevista semiestruturada, com um roteiro baseado nos temas centrais, ancorados na literatura. A dialogia propiciada pelas entrevistas possibilitou que os conhecimentos e significados fossem construídos no próprio processo da interlocução estabelecido. As questões abordaram as significações das mulheres negras sobre racismo e suas implicações no mercado de trabalho em tempos de COVID-19, bem como a trajetória dos MMNC na luta em defesa dos seus direitos. Foram utilizados também dados não verbais das entrevistas que foram registrados no diário de campo.

Participaram das entrevistas cinco mulheres negras⁶ representantes de MMNC. Em nossa busca procuramos por MMNC que desenvolvessem atividades voltadas para mulheres negras na cidade de Cuiabá-MT em diversas áreas como: formação política e social, saúde e educação. Foram identificados dois movimentos que atendiam as nossas aspirações, sendo eles: O Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso (IMUNE) e o recém - formado Coletivo de Mulheres de Negras (COMUN), fundado em 2020.

Para análise dos dados utilizamos o conceito de interseccionalidade que enfatiza essencialmente as intersecções de raça e gênero, abordando também classe, pois esta contribui para estruturar as experiências das mulheres negras, colaborando para compreender as múltiplas fontes da identidade dessas mulheres.

O conceito de interseccionalidade começou a ser desenvolvida no ano de 1990, por Kimberlé Crenshaw e outras pesquisadoras inglesas, norte-americanas, canadenses e alemãs, sendo definido

⁶ Com base na autodeclaração da entrevistada.



como:

[...] uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A interseccionalidade possibilita pensar os aspectos raciais da discriminação de gênero, e também os aspectos de gênero da discriminação racial, propondo uma metodologia de análise da subordinação interseccional. Assim o conceito de interseccionalidade como categoria de análise dos dados, ajuda a responder a forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios estruturam as posições das mulheres negras na sociedade (CRENSHAW, 2002).

As narrativas das participantes foram identificadas com a letra P e com um número. A letra P faz referência a palavra Preta e o número que vai do 1 ao 5 refere-se a ordem em que as entrevistas foram realizadas.

Este artigo é oriundo de uma pesquisa de mestrado intitulada: Violências contra mulheres negras - significados e ativismo de mulheres negras em Cuiabá-MT (LIMA, 2022), apreciada e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos na Área das Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso (CEP-Humanidades) em 20 de julho de 2020, com protocolo nº 4.164.281.



Racismo e o pensamento social brasileiro

Para compreender como se constituiu o pensamento social brasileiro referente à raça faremos uma breve apresentação sobre as principais políticas racialistas do Brasil que se iniciaram no fim do século XIX e que ainda persistem no imaginário da população brasileira.

No fim do século XIX a república, a abolição e a transição para o trabalho assalariado eram temas recorrentes no Brasil, a sociedade brasileira era baseada na escravatura. Acreditava-se que a população negra denominada de “sub-raça” pela elite branca dominante era composta por um povo fraco, doente e vadio, incapaz de obter algum êxito em constituir uma nação. Esta sequência de acontecimentos fizera com que várias ideias racialistas⁷ surgissem no Brasil e a mais forte delas foi a política do branqueamento (SKIDMORE, 1976).

A política do branqueamento pressupunha a solução para o problema racial brasileiro através da gradual eliminação do negro que seria assimilado pela população branca, resultando em uma população mestiça sadia, tanto fisicamente, quanto cultural, capaz de tornar-se com o passar dos anos mais branca, pois acreditava-se na superioridade do gene branco, isso também evitaria os conflitos raciais conhecidos em outros países, além de garantir o comando do Brasil ao segmento branco (SKIDMORE, 1976; MUNANGA, 2008).

Além da política do branqueamento havia também uma percepção distorcida de que no Brasil, negros e brancos viviam todos em harmonia, num espaço social não hierarquizado, homogêneo e

⁷ Racialismo é a concepção de que a espécie humana se divide naturalmente em raças e que essas raças correspondem a categorias biológicas.



pacificado, produzindo um consenso sobre a existência de uma “democracia racial”⁸. Em função desse mito o Brasil conviveu muito tempo sem leis protecionistas dos direitos humanos da população negra, justamente porque eram entendidas como desnecessárias, tendo em vista a ausência de preconceitos e da discriminação racial (MUNANGA, 2008).

O mito da “democracia racial” ainda hoje permeia o imaginário da sociedade brasileira e se apoia na generalização da ascensão social de uma minoria negra, amplamente reforçada pela mídia, pelo discurso de mérito e pela crença de que racista é aquele que separa, evitando assim a discussão sobre racismo e as condições de vulnerabilidade da população negra, essa discussão é identificada como indesejável e, até mesmo perigosa, e assim seguem sem reconhecer e sem corrigir as desigualdades raciais, cometendo inúmeras injustiças e violações dos direitos da população negra (MUNANGA, 2008).

Relações de raça e gênero

Tem sido um problema para a sociedade e suas instituições associar categorias como raça, gênero e questões socioeconômicas, para CARNEIRO (2003) os estudos sobre violência têm se mostrado insuficientes, abordando e discutindo políticas generalistas, não levando em consideração as diferentes formas de violências e subordinação que atingem mulheres de distintas origens. Para enriquecer o debate e ampliar as reflexões é necessário incluir a dimensão racial na temática de gênero, sobretudo, no contexto brasileiro, segundo a autora:

⁸ Democracia racial pode ser definida como: “o estado de plena igualdade entre as pessoas independentemente de raça, cor ou etnia”.



[...] desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos, determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil, que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que outros e, portanto, se aceita complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos (CARNEIRO, 2003, p. 14).

Segundo GUIMARÃES (2003) uma categoria ou conceito só pode ser compreendido no contexto do discurso, da teoria ou do momento histórico no qual se insere, assim, gênero e raça são construtos sociais, políticos e culturais que devem ser compreendidas enquanto categorias sociológicas, ou seja, pensar não em gênero, mas sim em relações de gênero (SAFFIOTI, 1992), pensar não em raça, mas sim em relações raciais (GUIMARÃES, 2003).

A opressão de gênero no caso das mulheres negras assume outras especificidades além das questões que conduzem a supervalorização histórica do masculino contra a subvalorização histórica do feminino, construindo uma dupla opressão de gênero e de raça. Ser mulher negra emerge de condições próprias que não podem ser tratadas apenas pela concepção de gênero, dados estatísticos e históricos revelam que o racismo rebaixa ainda mais a condição de gênero da mulher negra, condenando essas mulheres a uma situação perversa e cruel de exclusão, exploração e marginalização social (CARNEIRO, 2003).

Afirmar que as opressões vivenciadas pelas mulheres acontecem igualmente em todas as classes sociais, em todas as culturas, independente de raça, de etnia, de idade, de religião ou de qualquer outro marcador de diferenciação minimiza o debate sobre racismo e deprecia a luta do MMN. As diversas formas de opressão que estão expostos os diferentes grupos de mulheres precisam ser considera-



das, pois só assim as políticas públicas serão capazes de contemplar suas especificidades (CARNEIRO, 2003).

Para BONFIM (2009) é preciso um aprofundamento na abordagem sobre raça e gênero, a sociedade brasileira é estruturada racialmente, assim estas categorias se constituem mutuamente, não podendo ser pensadas separadamente, tanto em termos concretos, quanto históricos e culturais. “Uma mulher negra nunca será vista apenas como mulher, ou apenas como negra” (BONFIM, 2009).

Categorização e análise dos resultados

Elaboramos os resultados do estudo através da articulação entre dados, sujeitos e conceitos, os resultados foram dispostos em três categorias/temas: a) Histórico do Movimento de Mulheres Negras em Cuiabá-MT; b) Ativismo do Movimento de Mulheres Negras em Cuiabá-MT em tempos de COVID-19 e suas estratégias para combater o desemprego e a fome e c) A trajetória dos Movimentos de Mulheres Negras em Cuiabá-MT na luta em defesa dos seus direitos. Cabe salientar que os conteúdos não se apresentam como um somatório dos resultados, mas sim uma construção coletiva que valoriza e respeita as falas das entrevistadas.

a) Histórico do Movimento de Mulheres Negras em Cuiabá-MT

O IMUNE foi a primeira organização voltada para mulheres negras a ser criada em Cuiabá - MT, iniciou suas atividades em 2002, sendo legalizado em 2007. As ações realizadas pelo IMUNE são variadas e acontecem nas diversas áreas: saúde, educação,



formação política, estética negra, dentre outras. As atividades são realizadas pelas próprias integrantes e ou com parcerias, sendo que em poucas ações conseguem incentivo financeiro externo, como visto no depoimento:

[...] nós não temos recursos, a gente consegue atuar com aquilo que a gente consegue, com o que sobra do nosso planejamento mensal é com isso que a gente trabalha, é com isso que a gente vive, e é com isso que a gente faz a nossa militância (P5).

As mulheres negras que compõem o IMUNE possuem uma causa em comum, à defesa de pautas que contribuam para gerar políticas públicas para combater a violência e o racismo. O IMUNE é composto por mulheres heterogêneas atuantes em diversas áreas na sociedade, com idades que variam entre 16 e 70 anos. A coordenação do IMUNE é composta apenas por mulheres negras, mas o movimento é aberto a toda a sociedade, tendo como colaboradoras (es)⁹ mulheres negras e brancas, homens negros e brancos e a população LGBTQI+.

O COMUN é o mais recente MMNC começou a se estruturar em outubro de 2020, dando início as suas atividades em dezembro do mesmo ano. O COMUN surgiu com a união de mulheres negras e periféricas todas com passagem por outros movimentos similares, tendo em comum o desejo de auxiliar outras mulheres negras da periferia a reverter as condições de vulnerabilidade em que vivem, através de ações e projetos de formação política, social e cultural Vejamos:

⁹ São definidos como colaboradoras (es) pessoas que não estão formalmente ligadas ao movimento, mas colaboram em determinadas ações e ou projetos.



No COMUN a gente quer trabalhar dentro das periferias, levar formações e informações para as mulheres negras e também trabalhar o afro empreendedorismo junto dessas mulheres, mulheres pretas da periferia (P1).

[...] a gente viu que estava em um momento de emergência e a gente precisava se encontrar e se fortalecer e foi isso que aconteceu, a gente trouxe vários aspectos, foi muito bonito a nossa reunião inaugural. Todas ali são mulheres negras que já tem uma vivência, já tem uma intimidade com relações “étnico raciais” e que já tem todo o conhecimento e sabe o lugar que nós ocupamos e quais são esses espaços reservados para nós, que são as periferias, os subempregos (P5).

Assim como o IMUNE o COMUN também é composto por mulheres heterogêneas atuantes em várias áreas na sociedade, segundo as integrantes isso contribui para o crescimento do movimento, pois conseguem atuar e desenvolver ações em diversas áreas podendo abranger mais mulheres negras. O COMUN também tem sua coordenação formada apenas por mulheres negras, a idade das integrantes varia entre 16 e 60 anos e assim como acontece no IMUNE o movimento também é aberto à sociedade.

[...] a importância do grupo no qual a gente faz parte é que a gente conhece a realidade das mulheres negras e se a gente conhece a realidade a gente consegue desenvolver projetos, a gente consegue tirar essa mulher desse local de sofrimento, a gente consegue orientar (P5).

b) Ativismo do Movimento de Mulheres Negras em Cuiabá-MT em tempos de COVID-19 e suas estratégias para combater o desemprego e a fome

Perante a crise sanitária enfrentada no mundo e no Brasil desde meados de março de 2020, causada pela COVID-19, as mili-



tantes dos MMNC se uniram para desenvolver ações e projetos para ajudar outras mulheres negras da periferia de Cuiabá em situação de vulnerabilidade. Foi assim que em agosto de 2020 o IMUNE em parceria com instituições privadas distribuiu 600 cestas básicas para mulheres negras em Cuiabá.

A entrega de cestas básicas não era uma ação prevista pelo IMUNE, mas diante da situação de muitas mulheres negras tivemos que nos reorganizar, correr atrás de parcerias para amenizar a fome de muitas famílias, grande parte delas chefiadas apenas por mulheres negras (P4).

O COMUN apesar do pouco tempo de atuação também elaborou vários projetos, mas devido às dificuldades causadas pela pandemia muitos desses projetos não foram desenvolvidos, assim o empenho maior do grupo e conseguir firmar parcerias para começar a desenvolver essas ações.

A nossa questão hoje é trabalhar com a periferia, essas mulheres da periferia precisam ter voz, essas mulheres estão fazendo muitas coisas na periferia, essas mulheres vivenciam muitas coisas e também sofrem muitas violências junto com seus filhos, e a nossa atuação é lá, não tem mais o que discutir em relação a isso, porque é lá que está a realidade da mulher negra, é ali que existem mulheres negras, homens negros e crianças negras (P5).

As ações realizadas em 2020 pelos MMNC contribuíram para amenizar o sofrimento e a fome de muitas mulheres negras que perderam seus postos de trabalho ou tiveram a redução de seus rendimentos devido à pandemia e a incompetência do Estado em coordenar ações para o seu enfrentamento, isso acarretou uma piora na condição de vida dessas mulheres.



Durante a pandemia muitos postos de trabalho foram afetados, o trabalho doméstico foi um dos mais impactados, entre setembro a novembro de 2020 foram perdidos 1,5 milhão de postos de trabalho doméstico (DIEESE, 2020).

Ao analisarmos que o trabalho doméstico no Brasil só foi regularizado em 2013, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 66¹⁰, conhecida como “PEC das Domésticas”, constatou-se que pouca coisa mudou para as mulheres que prestam esse serviço. Dados do IPEA (2019) mostram que muitas das mulheres que exercem a atividade de empregada doméstica continuaram na informalidade e que isso se deve à forma precária em que a Lei foi implementada e a falta de fiscalização (IPEA, 2019).

Com a regulamentação da Lei em 2015¹¹, muitas empregadoras modificaram o regime de trabalho ou dispensaram suas empregadas para não estabelecer vínculo, muitas empregadas domésticas passaram a trabalhar como diaristas, essas condições corroboram para que muitas mulheres em sua maioria mulheres negras continuem se expondo aos riscos de um trabalho sem regulamentação, sem direitos trabalhistas e de seguridade social, ficando desassistidas (DIEESE, 2020). Além de estarem expostas a várias violências como: o racismo, assédio moral e sexual.

Tanto o IMUNE como o COMUN entende que a vulnerabilidade social vivenciada pelas mulheres negras dificulta o acesso à

¹⁰ A Proposta de Emenda à Constituição nº 66 aprovada em 02 de abril de 2013 se transformou na Emenda Constitucional nº 72/2013. Equiparou os direitos trabalhistas dos domésticos aos dos trabalhadores rurais e urbanos e incluiu mais dezesseis incisos, contida no parágrafo único do art. 7º da Constituição federal.

¹¹ Lei complementar nº 150 de 1º de junho de 2015, dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.



educação, à saúde e ao trabalho, dentre outros, impactando de forma negativa a vida dessas mulheres. A precarização das políticas públicas aumenta as responsabilidades dos MMNC junto às populações vulneradas, assim uma das estratégias desses grupos para enfrentar o desemprego e a fome é a realização de feiras afro, onde são comercializados acessórios e moda afro, a estética afro também está presente nesses espaços, aonde o objetivo vai além de gerar recursos materiais, são espaços de simbolismo, de resistência, de luta e de pertença das mulheres negras.

[...] aí é que entre a nossa atuação de militante, cobrando, pressionando mesmo, se não fosse as pressões dos movimentos sociais a coisa estaria ainda mais difícil para as mulheres negras, em especial agora na pandemia, eu vejo várias companheiras desempregadas, porque você sabe né, grande parte das mulheres negras trabalha de forma informal, sem registro, sem garantias, sem assistência nenhuma, muitas são empregadas domésticas, diaristas (P4).

As militantes dos MMNC defendem que o afro empreendedorismo desenvolvido por elas em nada se assimila à informalidade, ao subemprego ou ao discurso de mérito abraçado pelo sistema capitalista, elas acreditam que essas ações contribuem com o reconhecimento da diversidade cultural, além de ampliar e valorizar a história e a cultura afro-brasileira e africana.

c) A trajetória dos Movimentos de Mulheres Negras em Cuiabá-MT na luta em defesa dos seus direitos

Os movimentos sociais no Brasil passam por um momento crítico devido ao atual cenário político, econômico e mais recen-



temente pela crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19, todo esse cenário recai de forma negativa sobre os movimentos sociais provocando um retrocesso nas conquistas obtidas. Os MMNC reconhecem esse momento crítico e se reestruturam para enfrentá-lo, como é percebido nas falas das militantes:

[...] então essas intervenções, elas ajudam a mudar esse cenário que está aí, que a gente está vendo que é um cenário de horror, então o que eu vou fazer, eu vou me silenciar, não, eu vou para os espaços e nesses espaços eu vou ser propositiva, eu vou propor, vou lutar (P2).

[...] sei que o discurso é bonito, mas tento não ficar só no discurso, acho que a ação é própria da militância e é assim que tento fazer, ensinando sobre a verdade da nossa ancestralidade, da violência que o nosso povo sofreu e sofre, sabendo a realidade elas vão se tornar mulheres mais capacitadas para enfrentar e reconhecer as violências (P4).

Uma das principais metas do IMUNE e do COMUN é estabelecer parcerias com os setores públicos, elas acreditam que aproximando os gestores públicos das comunidades podem mostrar a realidade vivenciada pela população negra - mulheres negras. Os MMNC querem ter participação política, dar visibilidade a sua causa. Mesmo sabendo que o enfrentamento entre os movimentos sociais e o Estado sempre vai existir essa tentativa de articulação com os setores públicos revela o desejo que os MMNC têm em somar forças para construir uma sociedade mais justa.

Eu acredito em parcerias, em levar pessoas para dentro das comunidades para ver a realidade, não que elas não saibam. Eles podem fazer alguma coisa, a questão das políticas públicas para a população negra está aí, em trazer as pessoas que fazem essas políticas, que fazem esses projetos, que tem essa articulação. [...] os políticos, trazer eles para ver a realidade, ouvir o que as mulheres negras têm para falar, o que a comunidade tem



para falar, esses políticos têm que ter esse compromisso de fazer políticas públicas para melhorar a periferia (P1).

A formação política é pauta constante nos MMNC, elas reforçam que a representação política atua como estratégia para enfrentar as desigualdades enfrentadas pela população negra, assim nos MMNC as mulheres negras são incentivadas a aprender mais sobre questões relacionadas à política e a se inserirem no campo político, não somente como candidatas em disputas eleitorais, mas também dentro dos conselhos deliberativos, dentro da comunidade e nos locais de trabalho como representantes em seus sindicatos

Os MMNC também acreditam que a representação política é uma estratégia para dar visibilidade e legitimidade aos MMN e entendem a urgência em ocupar os espaços ditos de “poder” na sociedade, para assim pensarem outros rumos para as políticas sociais, engolidas pelo neoliberalismo e pelo avanço da extrema direita, que privilegia o individualismo ao coletivo, sustentando uma agenda de ataques aos movimentos sociais e aos direitos humanos, que ocasiona em mais desigualdades sociais e aumentando a pobreza da população.

[...] temos que ocupar os espaços, no momento em que a gente ocupar os espaços a gente aproveita para consolidar a luta por uma sociedade mais justa, mais igualitária (P3).

Embora sejam imensos os desafios de enfrentamento ao projeto neoliberal, o MMNC compreende que é preciso enfrentar com resistência as medidas políticas adotadas pelo governo, que desfavorece todas as pautas dos movimentos sociais, evidenciando a necessidade de união dos seguimentos democráticos da sociedade para



fomentar discussões sobre as políticas públicas e seus impactos para as mulheres negras. Vejamos:

Eu acho que o movimento negro precisa ser prepositivo, ele precisa continuar sendo prepositivo, é o movimento que sempre propõe, nunca foi o governo que propôs fazer nada para a comunidade negra, foi à comunidade negra que se organizou e propôs para o governo as políticas públicas, então nós precisamos mais do que nunca continuar nos organizando, articulando para propor e cobrar essas políticas públicas (P3).

O movimento tem a capacidade de fazer as políticas públicas acontecerem, a gente vê que o governo é implacável com a população negra, nos perdemos muitos direitos, eu sinto que hoje os movimentos estão se reconstruindo e tudo isso leva um tempo, tempo pra solidificar, fortalecer, eu vejo assim. Mas o movimento social é a nossa única saída, é o fortalecimento (P2).

Considerações provisórias: construção coletiva para o debate

Um grande desafio é desvelar o panorama da situação das mulheres negras e sensibilizar os setores da sociedade da importância de se iniciar uma discussão sobre racismo. Negar o racismo e se apoiar apenas em políticas macrossociais para resolver as desigualdades enfrentadas pela população negra só agrava o problema.

Raça, gênero e classe são categorias estruturantes da sociedade, mas não se trata apenas de somar racismo, gênero e classe, e sim de compreender que essas opressões se entrecruzam e criam outras formas de opressão.

Longe de abranger a real situação das mulheres negras no Brasil, em especial em Cuiabá-MT, considerando que o pertencimento racial determina de forma significativa as desigualdades, acrescentando diferentes formas de opressões a essas mulheres em todos os setores



da sociedade, fica evidente a importância que a luta e a resistência dessas mulheres têm na construção de um Estado verdadeiramente democrático, capaz de efetivar políticas públicas direcionadas aos interesses públicos.

O confronto entre o MMN e governo se intensifica no atual cenário político do Brasil, os conflitos e tensões se formalizam, evidenciando o descontentamento desses movimentos com as políticas públicas defendidas pelo Estado, que além de reduzir a participação da sociedade civil no governo retira por completo as pautas raciais da agenda política, cumprindo um papel opressor, em especial para a população negra.

Essas medidas extremistas e conservadoras se agravaram pela crise cíclica do capitalismo que aumenta a opressão do sistema sob o trabalhador, resultando dentre outras coisas na diminuição de postos de trabalho, desvalorização dos salários, aumento da informalidade e do desemprego e em consequência o aumento da desigualdade socioeconômica da população mais vulnerada. A estrutura dos MMNC também é atingida por esse desalentador cenário político e isso reflete diretamente sobre as condições de vida das mulheres negras, pois estando estas na base da pirâmide social, estão suscetivelmente mais expostas.

Ainda que as militantes dos MMNC se unam para desenvolver ações e projetos para amenizar o sofrimento de outras mulheres negras causados pelo desemprego e pela fome elas compreendem que as políticas sociais não podem ser substituídas por assistencialismo, assim a formulação de uma política pública que contemple os direitos sociais é pauta constante dos MMNC e está diretamente ligado à luta em defesa da democracia e pela transformação da



sociedade que temos, marcada pela divisão injusta e desigual, pelo preconceito, discriminação e desrespeito à diversidade e às minorias.

Para os MMNC a luta contra o atual governo é necessária, mas também é essencial rever as questões políticas em especial nos partidos de esquerda, compreender como políticas conservadoras de ultradireita conquistaram tanto espaço no Brasil. Embora o avanço da extrema direita não esteja ocorrendo apenas no Brasil, podemos encontrar semelhança em todos os países que se guiam por políticas conservadoras de direita, e uma delas é o ataque aos direitos da população, tanto econômicos como sociais. No Brasil esses ataques se intensificam e tomam proporções maiores devido a fragilidade da nossa democracia quando comparadas aos países mais ricos.

Referências

BONFIM, V. M. S. A. identidade contraditória da mulher negra brasileira: bases históricas. In: NASCIMENTO, E.L. Organizador. **Afrocentricidade uma abordagem epistemológica inovadora.** São Paulo: Selo Negro; 2009.

DIEESE- Boletim Especial do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Boletim Especial - **Desigualdade entre negros e brancos se aprofunda durante a pandemia; 2020.** [Acesso em 08 de dezembro de 2021]. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial03.html>

CARNEIRO, S. **Enegrecer o feminismo:** a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero; 2011. [Acesso em 08 de dezembro de 2021]. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>



CARNEIRO, S. **Mulheres em movimento**. Revista Estudos Avançados. vol.17, n.49, pp. 117-133; 2003.

CRENSHAW, K. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis; 2002.

GOHN, M. G. **Movimentos sociais e ações coletivas no Brasil em 2020 com a COVID-19**: solidariedade, protestos, conflitos, confrontos e interpretações teóricas. UNICAMP-UFABC-CNPq; 2020.

GUIMARÃES, A.S.A. **Como trabalhar com raça em sociologia**. Educação e Pesquisa. Vol. 29 n° 1 São Paulo; 2003.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE; 2012.

MUNANG, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica; 2008.

IPEA - **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça 1995-2015**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) et al., organizadores. Brasília, DF: IPEA; 2017. [Acesso em 24 de junho de 2021]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf

SAFFIOTI, H.I.B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. BRUSCHINI, C. Organizadores. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; 1992.

SKIDMORE, T. **Preto no Branco**: Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1976.



IPEA-Textos para discussão. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI**: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da Pnad contínua. Instituto de pesquisa econômica aplicada (IPEA). PINHEIRO, L. et al, organizadores. Brasília-DF: IPEA;2019. [Acesso em 24 de junho de 2021]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf



INSPEÇÃO DO TRABALHO, TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19

DA ORDEM INTERNACIONAL À REALIDADE LOCAL

Maria Hemília Fonseca¹
Catharina Lopes Scodro²

Resumo: Em 2020, a comunidade internacional presenciou a disseminação repentina do “novo coronavírus” e o aumento de casos por contaminação de COVID-19, que repercutiu no âmbito sanitário, econômico e social, gerando alertas de autoridades para o risco da intensificação da exploração da mão de obra infantil. No mesmo ano, o tema do trabalho infantil ganhou grande repercussão internacional, pela conquista histórica da ratificação universal da Convenção No.

¹ Professora e pesquisadora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na área de Direito Internacional do Trabalho, Desenvolvimento e Sustentabilidade. Livre Docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Doutora em Direito (bolsista CNPq) e Mestra em Direito das Relações Sociais (bolsista CAPES), na subárea de Direito do Trabalho, da Universidade Católica de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Professora na área de Metodologia Científica. Visitor Research na Columbia University (EUA), Professora Visitante na Universidad de Salamanca (ES) e na PUC-Perú (PE). Realizou Doutorado Sanduíche na Universidad de Salamanca (Bolsista CNPq). Coordena o Grupo de Pesquisa: GEINT. Integra os grupos de Pesquisa: Smart Cities e Ambientes. Autora de artigos, livros e capítulos de livros na área jurídica.

E-mail: mariahemilia@usp.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9578801247056695>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1808-2097>

² Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto de Universidade de São Paulo, com bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Fundação CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia.

E-mail: catharina.scodro@usp.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5202927132960365>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7257-7632>



182 da Organização Internacional do Trabalho, sobre “Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação”. Nesse sentido, considerando a relevância da inspeção do trabalho para o combate do trabalho infantil e os riscos de intensificação da exploração do trabalho infantil no cenário da pandemia de COVID-19, partindo do método de pesquisa dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, a pesquisa se propôs a investigar se houve e, em caso afirmativo, quais foram as ações relacionadas à fiscalização do trabalho para o combate ao trabalho infantil no Brasil em 2020.

Palavras-chave: Inspeção do trabalho. Trabalho infantil. Pandemia de COVID-19.

LABOUR INSPECTION, CHILD LABOUR AND COVID-19 PANDEMIC FROM THE INTERNATIONAL ORDER TO THE LOCAL REALITY

Abstract: In 2020, the international community observed the sudden spread of the “new coronavirus” and the increase of cases due to COVID-19 contamination, which had repercussions in the sanitary, economic and social spheres, generating alerts from authorities for the risk of intensifying the exploitation of child labour. In the same year, the topic of child labour gained great international repercussion, by reason of the historic achievement of universal ratification of Convention No. 182 of the International Labour Organization, of “Worst Forms of Child Labour”. In this sense, considering the relevance of labour inspection to combat child labour and the risks of intensifying exploitation in the pandemic scenario of COVID-19, using the deductive research method and the bibliographic and documentary research technique, the research proposed to investigate if and, in affirmative case, what were the movements related to labour inspection to combat child labour in Brazil in 2020.

Keywords: Labour inspection. Child labour. COVID-19 pandemic.



Introdução

Em 2020, a disseminação da pandemia de COVID-19 repercutiu nas searas sanitária, social e econômica. Para além do risco de infecção pelo “novo coronavírus”, integrantes da comunidade internacional alertaram para a possibilidade de repercussões relacionadas à intensificação da exploração da mão de obra infantil.

Ressalte-se que, no mesmo ano, o combate ao trabalho infantil gerou repercussão internacional, aprovando uma Convenção Fundamental, que enuncia os direitos fundamentais do trabalho, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a ser ratificada universalmente, pelos 187 Estados-membros.

A ratificação se coaduna com a Convenção No. 81 sobre a inspeção do trabalho –também denominada fiscalização do trabalho no Brasil – que integra o rol de Convenções Prioritárias da OIT, a fim de possibilitar o funcionamento do sistema dos *international labour standards*.

Nesse sentido, considerando a relevância da inspeção do trabalho para o combate do trabalho infantil e os riscos de intensificação da exploração no cenário da pandemia de COVID-19, a pesquisa se propôs a investigar se houve ações e, em caso afirmativo, quais foram as tais ações relacionadas à fiscalização do trabalho para o combate ao trabalho infantil no Brasil em 2020. O estudo foi realizado a partir do método de pesquisa dedutivo (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 91) e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.



1 Organização Internacional do Trabalho, Convenções Fundamentais e Convenções Prioritárias

A celebração do Tratado de Versalhes (1919) criou a Organização Internacional do Trabalho, que possuiu relevante função no deslocamento da questão social – e, sobretudo, das questões relacionadas ao mundo do trabalho – para o “centro da agenda internacional” no período posterior à I Guerra Mundial (CRIVELLI, 2010, p. 26). Nesse cenário, a Organização se amparou nas premissas relacionadas à promoção da paz, da justiça social e da melhoria de condições de trabalho em nível internacional (CRIVELLI, 2010, p. 26), bem como na busca por finalidades humanitárias políticas e econômicas (FONSECA, 2017, p. 08), a partir da regulação promovida pelos *international labour standards*.

Os *international labour standards* são instrumentos de Direito Internacional, principalmente sob a forma de Convenções e de Recomendações, elaborados a partir de um “processo legislativo único” (tradução nossa) (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2019, p. 20), que contempla diferentes momentos de discussão e a participação de representantes do Governo e das organizações de empregadores e de trabalhadores. Nesse sentido, as Convenções e as Recomendações, ao contemplar princípios e direitos laborais, propõem a implementação “da legislação trabalhista e da política social em conformidade com as normas internacionalmente aceitas” (tradução nossa) (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2019, p. 18; 25).

Inicialmente, a OIT direcionou sua vocação regulatória às condições de trabalho e emprego, o que resultou nas dezenas de



Convenções e Recomendações adotadas nos primeiros anos (CRIVELLI, 2010, p. 59). Posteriormente, a partir da Declaração de Filadélfia (1944), a Organização alargou a sua atuação, para a apresentação de propostas pertinentes à regulação e à estruturação de políticas públicas, bem como para abranger temas não restritos às condições de trabalho (CRIVELLI, 2010, p. 59; FONSECA, 2017, p. 09). Nesse cenário, a OIT passou a enfatizar os direitos humanos fundamentais (CRIVELLI, 2010, p. 59).

Mesmo assim, a partir da década de 1970, a Organização Internacional do Trabalho passou a receber críticas relacionadas, principalmente “[a]o grande número de convenções, a rigidez das suas normas e a desconsideração dos efeitos econômicos quando da ratificação dessas normas”, e a se preocupar com o cenário de diminutas ratificações de Convenções pelos Estados-membros (FONSECA, 2017, p. 09). Nesse cenário de repensar a Organização e a sua função no âmbito internacional, o Diretor-Geral Michel Hansenne, no Relatório “The ILO, standard setting and globalization” (1997), se posiciona no sentido de que, a despeito da não ratificação de certos instrumentos, “os Estados-membros estariam vinculados a observar um mínimo de obrigações em relação aos direitos fundamentais” (FONSECA, 2017, p. 10).

Assim, em 1998, é publicada a “Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho”, a qual, para Antônio Rodrigues de Freitas Junior (2014, p. 13), foi “pioneira ao declarar princípios constitutivos de direitos exigíveis *prima facie*”. No instrumento, a Organização colacionou os direitos fundamentais do trabalho, conjuntamente conhecidos como “*core labour rights*”, os quais se relacionam à liberdade sindical e ao reconhe-



cimento efetivo do direito de negociação coletiva; à eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; à abolição efetiva do trabalho infantil; e à eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Tais direitos estão presentes nas Convenções Fundamentais, a saber: a Convenção No. 29, sobre o trabalho forçado (1930); a Convenção No. 87, sobre a liberdade sindical e proteção do direito sindical (1948); a Convenção No. 98, sobre o direito de organização e de negociação coletiva (1949); a Convenção No. 100, sobre a igualdade de remuneração (1951); a Convenção No. 105, sobre a abolição do trabalho forçado (1957); a Convenção No. 111, sobre discriminação (emprego e profissão) (1958); a Convenção No. 138, sobre a idade mínima de admissão ao emprego (1973); e, por fim, a Convenção No. 182, sobre as piores formas de trabalho infantil (1999).

Destaque-se que, em 2020, a Convenção No. 182 se tornou o primeiro instrumento da OIT a ser ratificado por todos os Estados-membros, conquistando o *status* de ratificação internacional (UN NEWS, 4 ago. 2020). Tal Convenção foi ratificada pelo Brasil em 2000, e esta ação complementar, vinculada à C138, relacionada ao trabalho infantil, considerou a necessidade de adoção de novos instrumentos e de “ação imediata e global” para garantir o combate ao trabalho infantil e às suas piores formas.

Na Convenção No. 182, a “criança” é considerada como a pessoa menor de 18 anos (art. 2º) e as piores formas de trabalho infantil (art. 3º) se referem à:

[...] a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, comovenda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho



- forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT, [s/a]).

Observa-se que, na ordem internacional, a C182 reitera o compromisso dos Estados-membros da OIT de combater o trabalho infantil, de forma imediata e urgente, conferindo notoriedade às piores formas de trabalho infantil. Para tanto, a Convenção prevê o compromisso dos Estados que a ratificarem de estabelecer e designar mecanismos de monitoração do cumprimento do instrumento (art. 5º).

Ademais, a fim de garantir os direitos fundamentais do trabalho, as Convenções Fundamentais e os *international labour standards* de modo geral, a Organização Internacional do Trabalho conta com as Convenções Prioritárias. Tais Convenções, com base na “Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa” (2008), foram expressamente identificadas como “normas que apresentem maior importância em relação com a governança” (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2008).

Assim, concomitantemente conhecidas como Convenções de Governança, as Convenções Prioritárias se debruçam sobre temas relacionados à inspeção do trabalho, à política de emprego e à consulta tripartite e, por conseguinte, são incentivadas a serem ratificadas pela repercussão no funcionamento do sistema dos *interna-*



tional labour standards (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2019, p. 19; FONSECA, 2017, p. 10).

Atualmente, as Convenções Prioritárias são a Convenção No. 81, sobre a inspeção do trabalho (indústria e comércio) (1947); a Convenção No. 122, sobre a política de emprego (1964); a Convenção No. 129 sobre a inspeção do trabalho (agricultura) (1969); e a Convenção No. 144 sobre a consulta tripartite (normas internacionais do trabalho) (1976). Observa-se, portanto, que entre as Convenções Prioritárias, duas versam sobre a inspeção do trabalho, contemplando as especificidades da indústria, do comércio e da agricultura, das quais apenas a C81 foi ratificada pelo Brasil³.

A Convenção No. 81 estabelece que os Estados-membros “deve[m] manter um sistema de inspeção do trabalho” nos estabelecimentos industriais e comerciais (arts. 1º e 22), nos quais os inspetores buscarão garantir “a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão” (arts. 1º e 23).

Ressalte-se que o Protocolo de 1995 (P081) à Convenção No. 81, adotado na 82ª Conferência Internacional do Trabalho, conjuntamente deve ser compreendido no rol de Convenções Prioritárias (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2019, p. 19). Tal Protocolo foi responsável por estender as disposições da C81 às atividades do setor de serviços não comerciais, que compreende “as

³ Em 1956, foi publicado o Decreto Legislativo No. 24, do Senado Federal, para aprovar a Convenção No. 81 (OIT). A C81 foi ratificada e promulgada (Decreto No. 41.721/1957) em 1957, com vigência nacional a partir de 1958. Contudo, no período da Ditadura Civil-Militar no Brasil, a C81 foi denunciada, de sorte que o revigoramento da ratificação se deu no período de redemocratização, pelo Decreto No. 95.461/1987.



atividades realizadas em todos os tipos de locais de trabalho, que não são consideradas industriais ou comerciais para os fins da Convenção [No. 81]” (tradução nossa) (art. 1º).

2 Pandemia de COVID-19 em 2020 no Brasil: reflexões a partir da inspeção do trabalho direcionada trabalho infantil

Em 2020, o repentino aumento de casos de infecção pelo “novo coronavírus” (Sars-CoV-2), em diferentes países reclamou a atenção da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o monitoramento. A Organização, ao analisar a disseminação do vírus reconheceu que, em 21 de janeiro de 2020, o risco se apresentava como “moderado”, o que, na semana seguinte, foi retificado para “alto” (BRASIL, [s/a]).

Tal cenário levou à decretação, pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, de que o estado configurava “emergência de saúde pública de importância internacional” (ESPII) (BRASIL, [s/a]), que, como nível mais elevado de alerta previsto no Regulamento Sanitário Internacional (*International Health Regulations*) (2005), constitui “um evento extraordinário que, nos termos do presente Regulamento, é determinado como: (i) constituindo um risco para a saúde pública para outros Estados, devido à propagação internacional de doença e (ii) potencialmente exigindo uma resposta internacional coordenada”, (BRASIL, 2009, p. 14-15).

Em face do cenário internacional, em 03 de fevereiro de 2020, o Estado brasileiro publicou a Portaria No. 188 do Ministério da Saúde, decretando a “emergência de saúde pública de importância nacional” (ESPIN). Em acréscimo, em 06 de fevereiro de 2020,



foi publicada a Lei No. 13.979, a fim de estabelecer medidas para o enfrentamento da ESPIN, com destaque para o isolamento e a quarentena (art. 3º).

Posteriormente, o aumento exponencial de casos de infecções e de países atingidos levou, no âmbito internacional, à decretação pela Organização Mundial da Saúde de que a doença causada – conhecida como COVID-19 – se caracterizava como uma “pandemia” (OPAS, 2020), em 11 de março de 2020.

Nesse cenário pandêmico, foi publicado no Brasil o Decreto No. 10.282/2020 para regulamentar a Lei No. 13.979 e, por conseguinte, definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Esses, caracterizados como “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (art. 3º, § 1º), deveriam permanecer em funcionamento, a despeito das medidas de isolamento social adotadas.

Destaque-se que a fiscalização tributária e aduaneira (art. 3º, § 1º, inciso XXIV) e a fiscalização ambiental (art. 3º, § 1º, inciso XXVI) como exemplos de atividades contempladas pelo rol do Decreto No. 10.282/2020. Assim, poucos dias após a publicação, o Decreto No. 10.282/2020 foi alterado e complementado pelo Decreto No. 10.292/2020, o qual inseriu ao rol de serviços públicos e atividades essenciais, por exemplo, a fiscalização do trabalho (art. 3º, § 1º, inciso XXXVI).

Tal inclusão no rol de serviços públicos e atividades essenciais possibilitou a manutenção da inspeção do trabalho no Brasil, realizada por Auditores-Fiscais do Trabalho, vinculados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



Observa-se que, em 2020, a disseminação do “novo coronavírus” oportunizou a crise sanitária, com significativas repercussões nas searas social e econômica relacionadas, por exemplo, à suspensão de aulas das crianças e adolescentes nas escolas para viabilizar o isolamento social e à redução da renda média das famílias brasileiras, de sorte que, em junho de 2020, aproximadamente 7,1 milhões de pessoas ocupadas foram afastadas deixaram de receber remuneração (IBGE, 15 ago. 2020).

Nesse cenário, integrantes da comunidade internacional alertaram sobre os riscos de intensificação do trabalho infantil nos países: para a UNICEF, a “pandemia da Covid-19 traz, como efeito secundário, o risco de aumento do trabalho infantil no Brasil” (UNICEF, 12 jun 2020); e para o Diretor da OIT no Brasil (Martin Georg Hahn), “para muitas crianças, adolescentes e suas famílias, a crise significa uma educação interrompida, doenças, a potencial perda de renda familiar e o trabalho infantil” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 03 jun. 2020). Por fim, no Relatório “COVID-19 and child labour: a time of crisis, a time to act”, a OIT e a UNICEF afirmaram que “as últimas duas décadas viram avanços significativos na luta contra o trabalho infantil. Mas a pandemia COVID-19 apresenta riscos muito reais de retrocesso” (tradução nossa) (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; UNICEF, 12 jun. 2020).

Nesse sentido, a inspeção do trabalho apresenta substancial importância para garantir o combate efetivo ao trabalho infantil – sobretudo no cenário de risco de intensificação – a partir da atuação efetiva, direcionada e urgente. Assim, reconhecendo as especificidades relacionadas à pandemia de COVID-19, relacionadas ao risco de contágio e à possibilidade de intensificação da exploração de mão de



obra infantil, a pesquisa se propôs a averiguar se houve, no âmbito da fiscalização do trabalho no Brasil, movimentações específicas relacionadas direcionadas ao combate do trabalho infantil.

As buscas realizadas junto ao Ministério da Economia⁴ identificaram a divulgação de fiscalizações realizadas com o resgate de crianças e adolescentes de trabalhos prejudiciais à moralidade, de lixões, de indústrias cerâmicas e olarias (BRASIL, 03 ago. 2020; BRASIL, 22 jul. 2020; BRASIL, 30 jul. 2020), bem como a campanha “Denuncie o Trabalho Infantil” (BRASIL, 22 jun. 2020).

Tal campanha se propôs a expor as formas “mais comuns” de trabalho infantil e divulgar os canais de denúncia, como o novo canal vinculado ao sítio “gov.br” (BRASIL, 22 jun. 2020). Segundo Celso Amorim, subsecretário de Inspeção do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a conscientização da população e o canal de denúncia “auxilia[m] a inspeção do trabalho a cumprir sua missão institucional” (BRASIL, 22 jun. 2020).

Ressalte-se que, de janeiro a abril de 2020, o trabalho infantil foi constatado em 112 ações fiscalizatórias, o que resultou na retirada de 477 crianças e adolescentes⁵ (BRASIL, 12 jun. 2020). Assim,

⁴ A pesquisa considerou o período de 01 de janeiro de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

⁵ Em relação aos termos “criança” e “adolescente”, a diferenciação é realizada pela legislação brasileira, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O ECA prevê que “criança” é a pessoa até doze anos de idade incompletos, ao passo que o “adolescente” é a pessoa de doze a dezoito anos de idade (art. 2º). Salienta-se que, para a Organização Internacional do Trabalho, especialmente em relação às Convenções Fundamentais, a “criança” é “toda pessoa menor de 18 anos” (art. 2º, C182).

Assim, as autoras optaram por se valer dos termos “crianças” e “adolescentes” para detalhar os dados do Brasil.



a média de crianças e adolescentes resgatados por fiscalização foi de 4,2 no início de 2020, ao passo que, no ano de 2019, permaneceu na média de 2,6 (BRASIL, 12 jun. 2020).

Ainda, de acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Economia, no período de 2017 a abril de 2020, foram 2.438 fiscalizações de combate ao trabalho infantil, nas quais 6.093 crianças e adolescentes foram resgatados (BRASIL, 12 jun. 2020). Destaque-se que, das crianças e adolescentes resgatados, cerca de 79% eram do sexo masculino, sendo que aproximadamente 11% possuíam até 11 anos; 13% possuíam de 12 a 13 anos; 33% possuíam de 14 a 15 anos; e 42% possuíam de 16 a 18 anos (BRASIL, 12 jun. 2020).

Salienta-se que, do total de crianças e adolescentes resgatados, por volta de 78,6% se ativava em atividades consideradas “piores formas de trabalho infantil”, previstas na “Lista TIP” (BRASIL, 12 jun. 2020). Tal Lista foi aprovada pelo Decreto No. 6.481/2008 e regulamenta, no ordenamento jurídico brasileiro, os artigos 3º, *d*, e 4º da Convenção No. 182 da OIT, proibindo o trabalho de crianças e adolescentes – na denominação da OIT, as crianças – no rol de atividades listadas, que incluem, por exemplo, as indústrias cerâmicas, as olarias, o trabalho doméstico e o trabalho nos esgotos e na coleta, seleção e beneficiamento de lixo.

Tais informações apenas puderam ser extraídas a partir de notícias esparsas divulgadas no âmbito do Ministério da Economia, de sorte que, na atualidade, os dados não se encontram sistematizados no Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (BRASIL, [s/a]), o qual reúne informações sobre acidentes do trabalho, trabalho escravo e saúde e segurança do trabalhador, por exemplo.



Já no âmbito do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT)⁶, a pesquisa acusou o lançamento da campanha institucional “Trabalho infantil. Uma realidade que poucos conseguem ver”, para o período de 2020 a 2021, a fim de alertar sobre a prática e os riscos decorrentes no cenário da pandemia de COVID-19, bem como avaliar os avanços e os desafios para viabilizar o cumprimento da meta da Agenda 2030 relacionada à erradicação da exploração da mão de obra infantil (SINAIT, 12 jun. 2020). Conjuntamente, o SINAIT apoiou campanhas internacionais e nacionais⁷ de combate à prática, bem como coordenou iniciativas locais, como, por exemplo, a campanha “É muito cedo, muito triste, e muito covarde, cortar infâncias pela metade”, desenvolvida no município de Pacaraima, em Roraima (SINAIT, 10 jun. 2020).

Ressalte-se que o Sindicato desenvolveu um mapeamento a fim de identificar o trabalho infantil no Brasil, o qual acusou cerca de 190 mil trabalhadores em 70 mil empresas (SINAIT, 10 jun. 2020).

Ainda, o SINAIT emitiu posicionamentos junto aos órgãos governamentais: para a Secretaria de Inspeção do Trabalho, o Sindicato enviou um expediente a fim de solicitar a recomposição de integrantes em equipes, considerando a informação divulgada de que seria mantido um único Auditor-Fiscal do Trabalho para gerir e coordenar, em âmbito nacional, as áreas de fiscalização do trabalho

⁶ A pesquisa considerou o período de 01 de janeiro de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

⁷ Exemplificativamente, há a campanha “Covid-19: agora mais do que nunca, protejam crianças e adolescentes do trabalho infantil”, coordenada pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e desenvolvida pela Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (SINAIT, 09 jun. 2020). A Rede é integrada por, dentre outros, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o SINAIT (SINAIT, 09 jun. 2020).



infantil, aprendizagem e pessoas com deficiência (PcD) (SINAIT, 05 jun. 2020; SINAIT, 04 jun. 2020); e para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Sindicato solicitou, junto com o FNPETI, os dados referentes ao trabalho infantil no Brasil, que não são divulgados desde 2016 e que “são essenciais para se ter um quadro real da situação do trabalho infantil no Brasil” (SINAIT, 27 ago. 2020; SINAIT, 04 ago. 2020).

Em relação à fiscalização, a inspeção realizada direcionada ao trabalho de crianças e adolescentes se focou, principalmente, em duas frentes: o combate ao trabalho infantil propriamente dito e o “Projeto Proteção do Adolescente Trabalhador”, lançado em abril de 2020. Tal projeto se propõe a garantir condições de trabalho seguras para os adolescentes, considerando o cenário da pandemia e a proibição do trabalho do adolescente se dar em locais prejudiciais “ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social” (art. 403, parágrafo único, da CLT) (SINAIT, 13 ago. 2020).

Assim, para o presidente do SINAIT Carlos Silva, “o projeto de fiscalização [Projeto Proteção do Adolescente Trabalhador] [...] é excepcional e inédito, formatado especialmente para este período de pandemia”, de sorte que se direciona aos adolescentes em situação regular de trabalho formal, nos termos do art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943), que prevê que “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

Salienta-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal (CRFB) (1988), estabelece, no artigo 7º, XXXIII, a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo



na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. A condição de aprendiz está regulamentada no art. 428 da CLT que dispõe que o contrato de aprendizagem se dá por tempo determinado e se direciona aos indivíduos maiores de 14 anos e menores de 24 anos.

Conclusão

Em 2020, a ratificação universal da Convenção No. 182 da OIT sobre eliminação das piores formas de trabalho infantil salientou, na seara nacional e internacional, o compromisso dos países em eliminar a prática. Para tanto, a inspeção do trabalho possui função basilar para viabilizar a atuação direcionada e urgente, bem como o combate a uma das piores práticas de exploração do trabalho humano, de sorte que foi reconhecida pela Organização Internacional do Trabalho no que tange à governança do trabalho.

Conjuntamente, o ano de 2020 acompanhou a disseminação do “novo coronavírus” em escala mundial e as repercussões da crise gerada, que, transcendendo os aspectos sanitários, atingiu os âmbitos social e econômico. Assim, considerando o cenário de adoção de medidas de isolamento social (como, por exemplo, pelo fechamento repentino de escolas) e de diminuição de renda de famílias, integrantes da comunidade internacional alertaram para o risco de intensificação do trabalho infantil.

Nesse sentido, a pesquisa se propôs a investigar as movimentações, em 2020, no Brasil, relacionadas à fiscalização para o combate do trabalho infantil. No âmbito do Ministério da Economia, vislumbrou-se a diminuta divulgação de fiscalizações e a realização de uma campanha para incentivar a denúncia. Já no que tange ao Sindicato Nacional



dos Auditores Fiscais do Trabalho, identificou-se a realização de campanha institucional direcionada ao combate da exploração de mão de obra infantil para o biênio 2020-2021, o apoio a campanhas nacionais e internacionais, o mapeamento para identificação do trabalho infantil no Brasil e os posicionamentos junto aos órgãos governamentais.

Ainda, de acordo com as informações coletadas junto ao SINAIT, foi possível verificar a continuidade das fiscalizações para combate e a estruturação do “Projeto Proteção do Adolescente Trabalhador”, direcionado a garantir condições de trabalho seguras para os adolescentes no contexto da pandemia de COVID-19.

Assim, é possível vislumbrar, sobretudo com base nas informações disponibilizadas pelo Sindicato, movimentações direcionadas ao combate ao trabalho infantil – bem como à proteção do trabalho dos adolescentes – no cenário da pandemia. Nesse sentido, a inspeção do trabalho – reconhecida como atividade essencial no Decreto No. 10.292/2020 – tem se mostrado de grande valia para garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores, considerando os “novos riscos” de 2020 e a reafirmação do compromisso do Estado brasileiro com a ratificação universal da C182.

Referências

BRASIL. Campanha “Denuncie o Trabalho Infantil” marca data nacional de conscientização. 22 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/noticias/trabalho/ultimas-noticias/campanha-201cdenuncie-o-trabalho-infantil201d-marca-data-nacional-de-conscientizacao>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. Campanha contra o trabalho infantil marca data nacional de conscientização. 12 jun. 2020. Disponível em: <<https://>



www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/campanha-contra-o-trabalho-infantil-marca-data-nacional-de-conscientizacao>. Acesso em: 11 dez. 2020.

BRASIL. Fiscalização afasta 976 crianças e adolescentes de trabalhos prejudiciais à moralidade. 03 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/agosto/fiscalizacao-afasta-976-criancas-e-adolescentes-de-trabalhos-prejudiciais-a-moralidade>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. Fiscalização afastou 76 crianças do trabalho em lixões. 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/fiscalizacao-afastou-76-criancas-do-trabalho-em-lixoes>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. Fiscalizações retiram 20 crianças e adolescentes do trabalho infantil em indústrias cerâmicas e olarias. 30 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/fiscalizacoes-retiram-20-criancas-e-adolescentes-do-trabalho-infantil-em-industrias-ceramicas-e-olarias>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

BRASIL. Radar SIT: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. [s/a]. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. Regulamento Sanitário Internacional RSI – 2005. 10 set. 2009. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/375992/4011173/Regulamento+Sanit%C3%A1rio+Internacional.pdf/42356bf1-8b68-424f-b043-ffe0da5fb7e5>>. Acesso em: 26 set. 2020.



CRIVELLI, Ericson. **Direito internacional do trabalho contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2010.

FONSECA, Maria Hemília. **Qualificação profissional: um instrumento de promoção do trabalho decente**. Diálogo OIT-Brasil. 2017. 190 p. Tese de Livre Docência (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

IBGE. **O IBGE apoiando o combate à COVID19: Trabalho**. [s/a]. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **NORMLEX: P081 – Protocol of 1995 to the Labour Inspection Convention, 1947**. [s/a]. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312334,en:NO>. Acesso em: 11 dez. 2020.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; UNICEF. **COVID-19 and child labour: a time of crisis, a time to act**. 12 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ilo.org/ipec/Information-resources/WCMS_747421/lang--en/index.htm>. Acesso em: 12 dez. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Campanha alerta para risco de aumento do trabalho infantil diante dos impactos da pandemia**. 03 jun. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/campanha-nacional-alerta-para-risco-de-aumento-do-trabalho-infantil-diante-dos-impactos-da-pandemia/>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

OPAS BRASIL. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://>



www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812>. Acesso em: 26 set. 2020.

OIT. C081 – Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio. [s/a]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235131/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

OIT. C182 – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. [s/a]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

SINAIT. 12 de junho: Auditores-Fiscais do Trabalho alinham-se às campanhas nacional e internacional contra o trabalho infantil. 10 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=17970/12%20de%20junho%20auditores-fiscais%20do%20trabalho%20alinham-se%20as%20campanhas%20nacional%20e%20internacional%20contra%20o%20trabalho%20infantil>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SINAIT. Auditores-Fiscais encaminham à SIT pedido para recompor equipe de combate a trabalho infantil e outros projetos. 04 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=17947/auditores-fiscais%20encaminham%20a%20sit%20pedido%20para%20recompor%20equipe%20de%20combate%20a%20trabalho%20infantil%20e%20outros%20projetos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SINAIT. Lançada a música ‘Sementes’, que alerta para o aumento do trabalho infantil, principalmente na pandemia. 09 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticiaview/?id=17961/lancada%20a%20musica%20?sementes,%20que%20alerta%20para%20o%20aumento%20do%20trabalho%20infantil,%20principalmente%20na%20pandemia>>. Acesso em: 12 dez. 2020.



SINAIT. RR: Campanha de Combate ao Trabalho Infantil chega ao município de Pacaraima. 10 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=17965/rr%20campanha%20de%20combate%20ao%20trabalho%20infantil%20chega%20ao%20municipio%20de%20pacaraima>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SINAIT. Sinait envia expediente à SIT reiterando pedido para recompor equipe de combate a trabalho infantil e outros projetos. 05 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticiaview/?id=17949/sinait%20envia%20expediente%20a%20sit%20reiterando%20pedido%20para%20recompor%20equipe%20de%20combate%20a%20trabalho%20infantil%20e%20outros%20projetos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SINAIT. SINAIT lança Campanha Institucional 2020-2021, com foco no combate ao trabalho infantil. 12 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=17977/sinait%20lanca%20campanha%20institucional%202020-2021,%20com%20foco%20no%20combate%20ao%20trabalho%20infantil>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SINAIT. Trabalho Infantil – Parecer jurídico do SINAIT respalda novo pedido de dados ao IBGE. 27 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=18207/trabalho%20infantilparecer%20juridico%20do%20sinait%20respalda%20novo%20pedido%20de%20dados%20ao%20ibge>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SINAIT. Trabalho infantil – SINAIT assinou Nota Pública do FNPETI que exige do IBGE a divulgação de dados a partir de 2016. 04 ago. 2020. Disponível em: <<https://sinait.org.br/site/noticiaview?id=18141%2Ftrabalho+infantilsinait+assinou+nota+publica+do+fnpeti+que+exige+do+ibge+a+divulgacao+de+dados+a+partir+de+2016>>. Acesso em: 12 dez. 2020.



UN NEWS. **Convention on worst forms of child labour receives universal ratification.** 4 ago. 2020. Disponível em:> <<https://news.un.org/en/story/2020/08/1069492>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

UNICEF. **UNICEF alerta para o risco de aumento do trabalho infantil durante e após a pandemia.** 12 jun 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-o-risco-de-aumento-do-trabalho-infantil-durante-e-apos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.



ENFRENTAMENTO DA COVID-19

APONTAMENTOS PARA UMA POLÍTICA DE RENDA GARANTIDA NO BRASIL

José Francisco da Silva Neto¹

Vanessa Siqueira Melo²

Resumo: Os brasileiros já sofriam com a nova morfologia do trabalho, que ampliou a informalidade e a precarização, antes mesmo da pandemia de Covid-19, cujo enfrentamento escancarou as contradições do receituário neoliberal, ao recolocar o Estado no papel de protagonista nos setores econômico e social. Este artigo, produzido no âmbito do projeto de extensão Direito Trabalhista e Pandemia: desafios e caminhos, da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Araguaia, objetiva verificar como as medidas adotadas durante a pandemia podem lançar luz sobre a aparente contradição entre crescimento econômico e proteção social. Tal análise é fundamental

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário do Araguaia; Extensionista do projeto Direito Trabalhista e Pandemia: desafios e caminhos (UFMT-CUA); Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Anhembi Morumbi, especialista em Direito do Trabalho pelas Faculdades Metropolitanas Unidas. Supervisor da Seção de Execuções da Justiça Federal em Barra do Garças. É membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.

E-mail: jf.silvaneto@outlook.com

lattes: <http://lattes.cnpq.br/9262217336380176>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6010-2103>

² Coordenadora do projeto de extensão: “Direito Trabalhista e Pandemia: desafios e caminhos” no curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia. Mestranda em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); especialização em Direito Civil e Processo Civil, Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário e especialização em Docência no Ensino Superior para EAD pelo Centro Universitário Cathedral; possui graduação em Direito e em Informática, ambos pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia; Professora e Advogada.

E-mail: vanessameloadv@gmail.com

lattes: <http://lattes.cnpq.br/0406936506810853>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0775-1352>



a fim de vislumbrar caminhos para o futuro, inclusive por meio da implementação de uma política de renda garantida. Empregou-se como método a pesquisa a documentação indireta, utilizando-se de abordagem indutiva.

Palavras-chave: Renda básica. Pandemia. Direitos fundamentais. Economia.

FACING COVID-19

NOTES FOR A GUARANTEED INCOME POLICY IN BRAZIL

Abstract: Brazilians already suffered from the new morphology of work, which increased informality and precariousness, even before the Covid-19 pandemic, whose confrontation opened up the contradictions of the neoliberal prescription, by putting the State in the protagonist role in the economic and social sectors. This article, produced in the scope of the extension project Labor Law and Pandemic: challenges and paths, from the Federal University of Mato Grosso - Campus Araguaia, aims to verify how the measures adopted during the pandemic can shed light on the apparent contradiction between economic growth and protection Social. Such an analysis is essential in order to envision paths to the future, including through the implementation of a guaranteed income policy. Indirect documentation research was used as a method, using an inductive approach.

Key words: Basic income. Pandemic. Fundamental Rights. Economy.

Introdução

“A Reforma da Previdência é importante para o Brasil não quebrar”, foi o prognóstico feito pelo Ministro da Fazenda do governo Temer, Henrique Meirelles, que temia que o excesso de gastos do Estado fizesse com que a dívida pública brasileira ultrapassasse 100% do Produto Interno Bruto (PIB) e provocasse uma quebra no país



(apud FAGNANI, 2019, p. 100). Esse tipo de alarmismo alimentou o debate de todas as reformas legislativas promovidas no Brasil nos últimos anos desde a aprovação do “teto de gastos” em 2016.

Com a pandemia de Covid-19, a relação dívida/PIB cresceu e foi projetada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) em 101,4%, devido aos valores extraordinariamente mobilizados no enfrentamento da crise sanitária (2020, p. 9). Registra-se que o Brasil não quebrou. Ao contrário, os gastos adicionais com a Covid-19 foram essenciais para conter a recessão econômica e minimizar os riscos sociais a que estava exposta a classe trabalhadora durante a pandemia.

Essa contradição põe em xeque o discurso neoliberal da austeridade, que vinha minando a capacidade do Estado em lidar com o problema da desigualdade estrutural ao promover o desmonte do sistema de proteção social brasileiro ainda incipiente:

O embuste fiscalista foca apenas no aumento das despesas previdenciárias e omite a drástica redução das receitas provocadas pela “austeridade” econômica praticada desde 2015 que colocou a economia, o mercado de trabalho, a Previdência e o bar da esquina “no fundo do poço”. Não se admite o óbvio: a ampliação do desemprego e da informalidade derrubou as receitas da contribuição dos empregados e empregadores para a Previdência; a atividade econômica débil reduziu o faturamento e os lucros das empresas sobre os quais incidem as contribuições sociais que financiam a Seguridade; a Reforma Trabalhista, que cria postos de trabalho temporários, parciais, precários e intermitentes, prejudicou a arrecadação previdenciária. E não se faz ajuste fiscal com reforma excludente da Previdência, porque há fortes movimentos de antecipação das aposentadorias, que ampliam os gastos (FAGNANI, 2019, p. 30)

Ora, se é verdade que não havia dinheiro para manter um modelo de seguridade solidário, de onde surgiram os mais de 500 bilhões de reais destinados ao combate ao novo coronavírus? Se também é verdade que a economia brasileira quebraria caso a dívida



ultrapassasse 100% do PIB, como explicar que, em plena pandemia, o país tenha registrado o maior crescimento em um único trimestre desde o início da série histórica, em 1996 (UOL, 2020)?

Esta pesquisa debruça-se sobre reflexões a fim de responder a questionamentos levantados em discussões desenvolvidas ao longo dos grupos de estudo do projeto de extensão Direito Trabalhista e Pandemia: desafios e caminhos, formado por um grupo interinstitucional de acadêmicos e desenvolvido pelo curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia.

O objetivo deste trabalho é lançar luz sobre essas contradições, mormente sobre a falaciosa “escolha de Sofia” que parece ser a tônica da relação entre crescimento econômico e proteção social. Confrontar os resultados da política econômica que estava sendo praticada no período imediatamente anterior a pandemia de Covid-19 com aquela que vigorou nesses meses de enfrentamento à crise sanitária é de suma importância se se quiser pensar novos caminhos para o país, rumo ao que Guy Standing chama de “política do paraíso”:

A principal necessidade do precariado é a segurança econômica, pra que seus membros tenham algum controle sobre suas perspectivas de vida e a sensação de que os choques e os riscos podem ser gerenciados. Isso só pode ser alcançado se a segurança de renda for garantida (2020, p. 235).

Na primeira parte do artigo, buscou-se apresentar a gênese do processo de fragilização da classe trabalhadora, a fim de atender às novas demandas do mercado globalizado. Em seguida, é mister entender como a nova morfologia do trabalho e a desregulamentação dos direitos sociais, especialmente nos últimos cinco anos, ampliou a vulnerabilidade dos brasileiros frente aos desafios impostos pela



pandemia do novo coronavírus. No entanto, contrariamente a política econômica de austeridade que vinha praticando, o Brasil, tal qual diversas outras nações ao redor do mundo, viu-se na necessidade de garantir uma renda mínima temporária no enfrentamento da crise sanitária, responsável por evitar, como demonstrado na última parte do trabalho, uma tragédia econômica e social ainda maior.

A estratégia metodológica empregada foi a pesquisa de documentação indireta, em especial a bibliográfica, utilizando-se de abordagem indutiva, de modo que, “partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas” (MARCONI e LAKATOS, 2003, p. 86)

1 O surgimento de uma nova classe

A fim de entender a situação de vulnerabilidade em que se encontrava a classe trabalhadora brasileira no momento em que o mundo foi surpreendido pela Covid-19, é fundamental fazer uma breve reflexão acerca do percurso histórico e social que possibilitou tal exposição.

Finda a era de ouro do capitalismo (1945-1975), período de rápida expansão econômica aliada a um importante Estado de bem-estar social (welfare state), uma nova agenda se impôs, motivada, sobretudo, pela globalização dos mercados. Neste ínterim, começou-se a exigir dos Estados nacionais uma maior desregulamentação do mercado de trabalho, de modo que grande parte dos riscos do negócio passaram a ser suportados pelos trabalhadores e suas famílias (STANDING, 2011, p. 15).



Com intuito de atender ao interesse dos acionistas, que exigiam dividendos cada vez mais elevados, as empresas passaram por amplo processo de enxugamento de seus quadros funcionais. Aproximadamente trinta milhões de pessoas perderam seus empregos entre 1981 e 2003 apenas nos Estados Unidos (EHRENREICH, 2013, p. 132).

A partir da década de 1990, mais e mais trabalhadores foram empurrados para a informalidade, perdendo, de uma só vez, os benefícios concedidos pelas empresas e a proteção social do Estado oferecidos à geração anterior. Tamanha insegurança é o leitmotiv do surgimento de uma nova classe social:

O precariado não é uma classe organizada que busca ativamente seus interesses, em parte porque está em guerra consigo mesmo. Um grupo dentro dele pode responsabilizar outro por sua vulnerabilidade e indignidade. Um trabalhador temporário com baixo salário pode ser induzido a ver o “parasita de benefícios sociais” como alguém que obtém mais, de forma injusta e às suas custas. Uma pessoa que mora há muito tempo numa área urbana de baixa renda será facilmente levada a ver os migrantes como alguém que obtém os melhores empregos e que se lança para encabeçar a fila para os benefícios. As tensões dentro do precariado estão colocando as pessoas umas contra as outras, impedindo-as de reconhecer que a estrutura social e econômica está produzindo o seu conjunto comum de vulnerabilidades. Muitos serão atraídos por políticos populistas e mensagens neofascistas, um desenvolvimento que já é claramente visível através da Europa, dos Estados Unidos e em outros lugares. É por isso que o precariado é a classe perigosa, e é por isso que uma “política do paraíso” é necessária para responder aos seus medos, inseguranças e aspirações. (STANDING, 2011, p. 48)

A precarização é, neste sentido, fruto da superexploração do trabalho.

No Brasil, os primeiros sinais do movimento de desregulamentação da legislação de proteção social surgem ainda na década de 1990, sob a forma de terceirização da mão-de-obra. Na ausên-



cia de qualquer lei que viabilizasse a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), atendendo a uma demanda do empresariado nacional, editou a Súmula nº 331, na qual reconhecia a possibilidade de contratação indireta para a prestação de serviços concernentes a atividade-meio da tomadora. Argumentava-se que isso ampliaria o potencial competitivo das empresas brasileiras, que poderiam, portanto, dedicar-se a persecução de seus fins precípuos.

No entanto, tratava-se apenas da nova era na morfologia do trabalho aportando em terras tupiniquins:

Estamos, portanto, diante de uma nova fase de desconstrução do trabalho sem precedentes em toda a era moderna, aumentando os diversos modos de ser da informalidade e da precarização. Se no século XX presenciamos a vigência da era da degradação do trabalho, na transição para o século XXI passamos a estar diante de novas modalidades e modos de ser da precarização, da qual a terceirização tem sido um de seus elementos mais decisivos. (ANTUNES, 2020, p. 160)

A terceirização tornou-se importante aliada da iniciativa privada e foi responsável pelo surgimento de inúmeras empresas de intermediação de mão-de-obra. O profissional terceirizado, contudo, não logrou dos benefícios da dita “modernização das relações de trabalho”. Ao contrário, passou a trabalhar mais por um salário menor; a trocar de emprego com maior frequência, laborando anos a fio sem gozar de férias; e tornou-se a maior vítima de acidentes fatais no trabalho.

Em síntese, a terceirização é o fio condutor da precarização do trabalho no Brasil. Constituiu-se num fenômeno onipresente em todos os campos e dimensões do trabalho, sendo uma prática de gestão/organização/controle que discrimina e, ao mesmo tempo, é uma forma de contrato flexível e sem proteção trabalhista. É também sinônimo de risco de saúde e de vida,



responsável pela fragmentação da identidade coletiva dos trabalhadores, com a intensificação da alienação e da desvalorização do trabalho humano, assim como é um instrumento de pulverização da organização sindical, que incentiva a concorrência entre os trabalhadores e seus sindicatos. Ela ainda cobre com um “manto de invisibilidade” os trabalhadores nela enquadrados, como facilitadora ideal para o empresariado não ter limites (regulados pelo Estado) no uso da força de trabalho e da sua exploração como mercadoria. (ANTUNES, 2020, p. 167)

Conquanto importante para compreender o longo caminho que levou o trabalhador brasileiro à situação de desamparo e insegurança, a terceirização foi apenas a gênese do processo de desmonte da estrutura protetiva estatal, o qual se tornou conhecido pelo eufemismo “flexibilização”.

2 Um retrato do Brasil pré-pandemia

Na primeira década do século XXI, o Brasil experimentou um período de significativo crescimento econômico - em média 3,7% ao ano – aliado à “redução em diversos indicadores de desigualdade e expansão do nível de emprego formal” (CARVALHO, 2018, p. 13). Ocorre que, a partir da crise mundial de 2008, o ritmo de retomada do crescimento passa a ser maior no setor de serviços do que na indústria. O primeiro governo de Dilma Rousseff (2011-2014) adota, então, uma política econômica de desonerações tributárias e de redução dos juros básicos, como forma de conferir maior competitividade ao setor produtivo.

Tal política teve pouco impacto no estímulo à indústria e culminou num déficit primário de R\$ 32,536 bilhões em 2014, pela primeira vez em mais de dez anos (EXAME, 2015). O resultado negativo devia-se sobretudo a menor arrecadação do Estado e não a po-



lítica de gastos do governo, como foi divulgado à época. No entanto, serviu de estopim para mergulhar o país numa espiral recessiva:

No círculo vicioso da austeridade, cortes dos gastos públicos induzem à redução do crescimento, o que provoca novas quedas da arrecadação e exige novos cortes de gastos. Entretanto, na realidade, a piora dos resultados primários deve-se à desaceleração econômica. A tese da “contração fiscal expansionista”, em voga desde 2015, foi contraditada pelos fatos. Desde então, observa-se que, apesar de todo o esforço do governo para reduzir as despesas primárias, as receitas despencaram e o déficit continua elevado, evidenciando o caráter contraproducente do ajuste. A economia real só piorou, a dívida pública é crescente, as expectativas se deterioraram, apesar de toda a austeridade manifestada e praticada (FAGNANI, 2019, p. 193)

Na esteira da crise fiscal, os setores mais reacionários da política nacional aproveitaram o discurso do “excesso de gastos públicos” para implementar medidas de caráter ultraliberal que, segundo diziam, acalmariam os mercados ao garantir que o país teria condições de honrar com seus compromissos – no caso, continuar destinando significativa parte do orçamento público para o setor financeiro na forma de juros.

A primeira dessas medidas foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o “teto de gastos”. Neste sentido, os investimentos públicos em áreas importantes como saúde e educação, por exemplo, podem apenas ser reajustados com base no índice de inflação do ano anterior, o que na prática promove verdadeiro congelamento das despesas com proteção e desenvolvimento social por 20 anos.

Na sequência da ofensiva neoliberal, o Congresso Nacional aprovou a terceirização da atividade-fim (Lei 13.429/2017) e a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), sob um discurso uníssono de



que era necessário “modernizar” a legislação trabalhista, de maneira a conferir maior dinamismo econômico. Assim, seria possível ampliar a oferta de empregos mediante a redução do custo da força de trabalho (CARDOSO; PEREZ, 2020). A promessa, no entanto, não foi cumprida. A taxa de desemprego, que era de 12,2% quando foi sancionada a Reforma Trabalhista, praticamente não se alterou, passando para 12,3% em maio de 2019 (FILGUEIRAS, 2019, p. 35). Por outro lado, a informalidade e o trabalho em tempo parcial e intermitente ampliaram seus espaços, fazendo com que, em 2018, a metade mais pobre da população brasileira tivesse que sobreviver com apenas 413 reais por mês (MENDONÇA, 2019).

Quanto mais avança o receituário imposto pelo capital financeiro, mais se esparrama essa pragmática letal para o trabalho. Consequência: proliferaram, em todos os cantos as mais diversas formas de trabalho terceirizado, part time, desprovidas de direitos ou “pejotizadas”. A precarização do trabalho se expressa ainda na disseminação das falsas cooperativas, no apelo ao voluntariado, assim como no incentivo ao empreendedorismo – uma espécie de empregador e assalariado de si próprio. Em comum nesse conjunto de formas assumidas pelo trabalho, pode-se observar a erosão dos empregos associada à corrosão dos direitos do trabalho (ANTUNES, 2020, p. 177)

Outra área atacada pelo capital financeiro, com importante apoio da imprensa brasileira, foi a seguridade social por meio da chamada Reforma da Previdência, em 2019. Além de endurecer as regras para a obtenção de aposentadorias e reduzir o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a proposta original previa, ainda, a substituição do modelo de seguridade para o de seguro social ao pretender migrar o sistema previdenciário para o regime de capitalização. A entrega da previdência ao setor financeiro, por meio do sistema de capitalização, é, aliás, modelo que fracassou em 60%



dos países onde foi implementado, de acordo com estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) (MARCHE-SAN, 2019).

Novamente, o debate foi marcado por um discurso alarmista que previa a quebra do país caso não aprovada a reforma nos moldes em que fora proposta pelo governo. Alegava-se, com a apresentação de cálculos bastante controversos, que a previdência era deficitária, sem considerar, no entanto, que, desde 1989, o Estado criou mecanismos para se abster de contribuir com a parte que lhe cabia no custeio da seguridade, segundo o regime tripartite estabelecido pela Constituição Federal (FAGNANI, 2019, p. 78).

As manobras promovidas na contabilidade da seguridade tinham objetivo bastante específico, como ressalta Eduardo Fagnani:

Na vigência dessas regras, as despesas públicas mais expressivas (como os gastos com pessoal e os previdenciários) passam a ser “questionadas por não deixar espaços para o pagamento dos juros da “dívida”. A única preocupação do governo “é reduzir aqueles gastos e ampliar os espaços no orçamento para recuperar a capacidade de pagar os juros dos credores do Estado”. A geração de superávits primários para o pagamento de uma parcela das despesas financeiras são as únicas rubricas “sagradas” que devem ser cumpridas, colocando-se em segundo plano as despesas não financeiras, como os gastos sociais e previdenciários (2019, p. 107).

Inobstante todas essas sinalizações ao mercado financeiro, o país não retomou o crescimento econômico, tampouco conseguiu gerar emprego e renda. A estrutura de proteção estatal, por outro lado, estava bastante corroída quando a pandemia do novo coronavírus surpreendeu o mundo. Era de se esperar uma verdadeira catástrofe social, para além, é claro, da crise sanitária. No entanto, algo mudou consideravelmente na política econômica brasileira.



3 O enfrentamento da pandemia e das desigualdades

Segundo o Monitor Fiscal do Fundo Monetário Internacional (FMI) publicado em outubro de 2020, o Brasil gastou cerca de 8,5% do PIB no enfrentamento da Covid-19, montante muito superior à média do que foi mobilizado pelos países emergentes (3,5%). Isso porque, contrariamente à política econômica que vinha sendo praticada até então, de austeridade e redução do papel do Estado na proteção social, o país adotou uma série de medidas importantes para conter os danos sanitários e sociais causados pela doença.

Dentre essas iniciativas estão: destinação de recursos extraordinários ao Sistema Único de Saúde, a fim de preparar a rede hospitalar para diagnosticar e tratar a Covid-19; empréstimo subsidiado para empresas se recuperarem dos prejuízos financeiros; a suspensão dos contratos de trabalho e a redução proporcional de jornada e salário, em que a União realizaria o pagamento de parte do salário perdido pelos empregados. Nenhuma dessas medidas, no entanto, tiveram tanto impacto econômico e social quanto o auxílio-emergencial, aprovado no Congresso Nacional (Lei 13.982/2020) com valores que variam de 600 a 1.200 reais por mês – a despeito da proposta inicial do governo de Jair Bolsonaro que pretendia repassar apenas 200 reais - para microempreendedores individuais, contribuintes individuais ou facultativos do Regime Geral de Previdência Social e trabalhadores informais ou desempregados.

O programa de transferência de renda excepcional foi fundamental para controlar a crise sanitária, na medida em que permitiu que milhões de pessoas permanecessem em casa. Além disso, o auxílio-emergencial fez elevar a renda média da população em pleno



período pandêmico, reduzindo a pobreza extrema no Brasil a patamares não vistos nos últimos 44 anos (ANDRETTA, 2020).

Tamanho resultado reacendeu o debate acerca do papel do Estado como garantidor de uma existência digna. Em julho, foi criada a Frente Parlamentar Mista da Renda Básica, com 215 parlamentares de 23 partidos políticos, a fim de colocar em prática um programa de renda garantida permanente, conforme já previsto no ordenamento jurídico brasileiro desde 2004, porém nunca implementado de fato. A discussão não é nova, mas vem ganhando terreno nos últimos anos, em virtude do considerável aumento das desigualdades de renda e riqueza a que o mundo foi submetido a partir da globalização dos mercados.

Há diversos nomes pelos quais as políticas de garantia de renda são conhecidas: renda básica universal, renda garantida ou renda de cidadania são apenas alguns dos mais comuns. Muitas também são as maneiras de implementá-la, de que são exemplos a forma condicionada, incondicional (universal) e o imposto de renda negativo. Emprega-se, no entanto, neste artigo, o conceito trazido por Suplicy, segundo o qual, “renda básica é uma renda paga por uma comunidade (...) a todos os seus membros individualmente, não importa a sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica” (2013, p. 139).

Em 2019, ano do centenário da OIT, a instituição publicou o relatório da Comissão Global para o Futuro do Trabalho cuja previsão é de que:

Mudanças tecnológicas - inteligência artificial e robótica - vão criar novos empregos, mas aqueles que perderão seus empregos nessa transição podem ser os menos equipados para aproveitar as novas oportunidades de



trabalho. As qualificações de hoje não vão corresponder aos empregos de amanhã e as novas qualificações adquiridas podem se tornar rapidamente obsoletas. Deixada em seu curso atual, a economia digital provavelmente irá aumentar tanto as divisões regionais, quanto de gênero. E os websites de crowdworking e o trabalho por aplicativos que constituem a economia das plataformas podem recriar práticas de trabalho do século XIX e gerações futuras de ‘trabalhadores digitais diários’. Fazer a transição para um futuro do trabalho que respeite o planeta e procure interromper o aquecimento global vai perturbar ainda mais os mercados de trabalho. O crescimento da população jovem em algumas regiões irá exacerbar o desemprego entre jovens e as pressões migratórias. O envelhecimento populacional em outras vai colocar pressão adicional sobre os sistemas de seguridade social e cuidado (apud CARVALHO, 2020, n.p)

O relatório ressalta a importância de reconhecer a proteção social como um direito humano que deve ser garantido do nascimento à velhice, por meio de um sistema baseado nos princípios da solidariedade e do compartilhamento de riscos. Orienta, assim, que os governos ofereçam um sistema de proteção social, combinando um piso de proteção capaz de conferir uma segurança básica para todas as necessidades - como é a renda garantida -, com um sistema de seguridade social de caráter contributivo (OIT, 2019, p. 35).

A garantia de uma renda mínima existencial pode ser ainda mais importante em 2021, com a taxa de desemprego chegando próxima a 15% da população economicamente ativa. Aliás, a recomendação do FMI é que o governo brasileiro mantenha uma política de transferência de renda para apoiar a população mais vulnerável (BOSCO, 2020).

Considerando as mudanças no mercado de trabalho oriundas dos avanços tecnológicos, cenário em que empresas com faturamentos bilionários contam com apenas algumas dezenas de empregados, é preciso pensar a renda básica como forma de redistribuição da riqueza produzida.



A repartição dos bens e riquezas não se faz a partir da quantidade de trabalho de cada um, mas a partir do todo da riqueza social. Quem não trabalha também tem direito a uma parte da riqueza social. Primeiro, porque quem não trabalha pode estar sendo impedido de trabalhar. Depois, porque é necessário para a paz interna da sociedade que não haja miséria nem desigualdades profundas. A lei justa é aquela que determina o procedimento da justiça distributiva, tornando iguais aos desiguais (SUPLICY, 2013, p. 82).

Além disso, a garantia de renda é capaz de incentivar tipos de trabalho que são socialmente importantes, mas não economicamente valorizados, como as atividades que envolvem o cuidado, essenciais a qualquer tempo. Neste sentido, defendem Parijs e Vanderborght:

Por razões de justiça, um argumento a favor de uma renda básica incondicional paga em dinheiro não pressupõe uma fé cega na perfeição do mercado, mas presume que exista ampla confiança na ideia de que os preços refletem o grau de importância dos bens em um sentido apropriado para determinar uma distribuição justa do acesso a eles. Admite, desse modo, uma economia controlada em grande medida por algo como um mercado devidamente regulamentado. Parece razoável supor que a situação se manterá assim no futuro imediato. Entretanto, observe que conceder a todos uma renda incondicional não aumenta a dependência para com o mercado. Ao contrário (...), graças à ausência de obrigações, a renda básica ajuda a enfraquecer o nexó monetário para “descomoditizar” a força de trabalho, fomentar atividades socialmente úteis, mas não remuneradas, proteger a vida contra a mobilidade forçada e a globalização destrutiva e nos emanciparmos do despotismo do mercado (2018, p. 172).

Diversas são as formas de financiar uma política de renda mínima de maneira sustentável. Esse processo, no entanto, passa pelo reconhecimento do Estado como um player fundamental na economia. Perceber que sua atuação deve ir muito além do que apenas conter as “falhas do mercado”, é também uma superação ideológica:

A falta de entendimento do papel desempenhado pelos vários atores faz com que o governo se torne “presa” fácil de interesses especiais que de-



semprenham seu papel de uma forma retórica e ideológica que carece de evidências ou razão. Embora os investidores capitalistas tenham feito muita pressão para reduzir os impostos sobre os ganhos de capital (...), eles não investem em novas tecnologias com base nas alíquotas; fazem seus investimentos baseados na percepção de risco, algo reduzido em décadas pelo investimento prévio do Estado. Sem um melhor entendimento dos atores envolvidos no processo de inovação, corremos o risco de permitir que um sistema de inovação simbiótico, em que o Estado e setor privado se beneficiam mutuamente, se transforme em um sistema parasitário, no qual o setor privado consegue sugar benefícios de um Estado que ao mesmo tempo se recusa a financiar (MAZZUCATO, 2014, p. 51)

Neste ponto, a pandemia do novo coronavírus parece ter re-colocado nas mãos do Estado o papel de guardião das estruturas de proteção social. O que não se sabe ainda é se essa experiência servirá para aplacar novas ofensivas contra direitos fundamentais tão duramente conquistados.

Conclusões

Diz-se panaceia o remédio que seria a cura para todos os males. O Brasil parece ter vivido atrás desse remédio nos últimos cinco anos. A cada nova reforma legislativa que extinguiu ou limitava o acesso da população a direitos básicos, alimentava-se a esperança de que aquela medida colocaria o país no rumo do crescimento econômico, com a conseqüente geração de empregos. Os resultados, conforme demonstrado, passaram ao largo das expectativas do governo.

Ocorre que, com a chegada da Covid-19, o Estado teve de reassumir o papel de protagonista, criando e reforçando importantes mecanismos de proteção social, com destaque para o auxílio-emergencial. A transferência de renda promovida durante os últimos meses foi responsável, de uma só vez, por reduzir a extrema pobreza



a níveis de quase meio século atrás e promover crescimento econômico jamais reportado em um único trimestre (7,7% no PIB).

Isso demonstra quão factível é a adoção de uma política de renda mínima no Brasil, que, conquanto instituída pela Lei nº 10.835/2004, jamais foi efetivamente implementada. A garantia de renda é fundamental no enfrentamento, inclusive, da crescente precarização do trabalho, ampliando a liberdade das pessoas ao abrir espaço para atividades que são socialmente importantes, mas que não são tratadas como economicamente relevantes.

O que se pretendeu com este trabalho foi, portanto, demonstrar que não há qualquer impeditivo para que se promova um crescimento econômico sustentável a partir de um Estado atuante na garantia de uma existência digna. Aliás, este é, talvez, o principal fundamento do pacto constitucional firmado em 1988.

Referências

ANDRETTA, Filipe. Com auxílio de R\$ 600, pobreza extrema é a menor em 44 anos, diz FGV. **UOL**. São Paulo, 28 jul. 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/07/28/auxilio-emergencial-extrema-pobreza-brasil-ibre-fgv-pesquisa.htm#:~:text=A%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20do%20aux%C3%ADlio%20emergencial,Economia%20da%20Fund%C3%A7%C3%A3o%20Get%C3%BAlio%20Vargas>. Acesso em: 06 nov. 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BOSCO, Natália. FMI: Brasil deve se preparar para continuar a oferecer auxílio fiscal. **Correio Braziliense**. 02 dez. 2020. Con-



juntura. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/12/4892665-fmi-brasil-deve-se-preparar-para-continuar-a-oferecer-auxilio-fiscal.html> . Acesso em: 06 dez. 2020

BRASIL fecha 2014 com déficit primário de R\$32,536 bilhões. **Exame**, São Paulo, 30 jan. 2015. Economia. Disponível em: <https://exame.com/economia/brasil-fecha-2014-com-deficit-primario-de-r-32-536-bilhoes/> . Acesso em: 02 dez. 2020.

CARDOSO, Adalberto; PERES, Thiago Brandão. A “modernização das relações de trabalho, a informalidade e a pandemia. **Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista**. 30 nov. 2020. Blog. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/blog/227-a-modernizacao-das-relacoes-de-trabalho-a-informalidade-e-a-pandemia>. Acesso em: 05 dez 2020.

CARVALHO, Laura. **Valsa Brasileira: Do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.

CARVALHO, Laura. **Curto-circuito: O vírus e a volta do Estado**. São Paulo: Todavia, 2020. Paginação irregular.

EHRENREICH, Barbara. **Sorria: como a promoção incansável do pensamento positivo enfraqueceu a América**. Tradução Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Record, 2013.

FAGNANI, Eduardo. **Previdência: o debate desonesto: subsídios para a ação social e parlamentar: pontos inaceitáveis da reforma de Bolsonaro**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

Fundo Monetário Internacional (FMI). **Fiscal Monitor: Policies for the Recovery**. Washington: out. 2020

MARCHESAN, Ricardo. Capitalização falhou em 60% dos países que mudaram Previdência, diz estudo. **UOL**. São Paulo, 28 mai.



2019. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/28/reforma-previdencia-capitalizacao-estudo-oit.htm>. Acesso em: 05 dez. 2020

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado empreendedor**: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. São Paulo: Portifolio-Penguin, 2014.

MENDONÇA, Heloísa. Viver com 413 reais ao mês, a realidade de metade do Brasil. **EL PAÍS**, São Paulo, 04 nov. 2019. Economia. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/30/economia/1572454880_959970.html. Acesso em: 06 nov. 2020.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Work for a brighter future – Global Comission on the Future of Work**. Genebra: OIT, 2019.

PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. **Renda básica**: uma proposta radical para uma sociedade livre e uma economia sã. São Paulo: Cortez, 2018.

STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda de cidadania**: a saída é pela porta. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.



A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS SINDICATOS DE ASSISTENTES SOCIAIS NO BRASIL

Raquel de Brito Sousa¹

Resumo: Este artigo tece sobre o histórico da organização sindical de assistentes sociais e sua relação com a ruptura profissional com o conservadorismo. Para alcançar essa finalidade realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, bem como pesquisa de campo com sindicatos de assistentes sociais, seguindo todos os preceitos éticos. Assim, aborda-se sobre o contexto social brasileiro e endógenos do Serviço Social no período de surgimento dos sindicatos. Bem como, a articulação da contestação do serviço social tradicional e da construção de um Projeto Ético-Político do Serviço Social com a organização sindical de assistentes sociais e suas posições classistas.

Palavras-chave: Sindicalismo. Serviço Social. Movimento de Renovação do Serviço Social Brasileiro.

LA TRAYECTORIA HISTÓRICA DE LOS SINDICATOS DE TRABAJADORES SOCIALES EN EL BRASIL

Resumém: Este artículo analiza la historia de la organización sindical de trabajadores sociales y su relación con la ruptura profesional con el conservadurismo. Para lograr este propósito se realizó una investigación bibliográfica y documental, así como una investigación de campo con los sindicatos de trabajadores sociales, siguiendo todos los preceptos éticos. Así, se aborda sobre el contexto social bra-

¹ Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

E-mail: raquelb.ufmt@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0903908330597475>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8926-6304>



sileño y endógeno del Trabajo Social en el período de emergencia de los sindicatos. Así como la articulación de la contestación del trabajo social tradicional y de la construcción de un Proyecto Ético-Político del Trabajo Social con la organización sindical de los trabajadores sociales y sus posiciones de clase.

Palabras clave: Sindicalismo; Trabajo Social; Movimiento de Renovación del Trabajo Social Brasileño.

Introdução

Este trabalho tem como objetivo traçar um regaste histórico da organização sindical dos assistentes sociais, abordando a sua importância para a ruptura com o conservadorismo profissional e a construção de um Projeto Ético-Político do Serviço Social (PEPSS) alinhado aos interesses da classe trabalhadora.

O estudo é um recorte de uma pesquisa mais aprofundada² onde foram investigados os sindicatos de serviço social que se mantiveram abertos na década de 1990, além dos que reabriram ou foram fundados entre os anos 2000 e 2015³.

Para alcançar as finalidades, foram utilizadas as abordagens quantitativa e qualitativa, pois se entende que não existe dicotomia entre essas perspectivas. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema com a finalidade de conhecer e de se apropriar do objeto de estudo. Na pesquisa de campo participaram

² Pesquisa parte da dissertação de minha autoria, entregue ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para conclusão do curso de mestrado acadêmico. O projeto vinculado a esta pesquisa passou por aprovação no Comitê de Ética da Universidade Federal da Paraíba – UFPB –, submetido para avaliação na Plataforma Brasil, e foi requisitada a todos os participantes a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

³ O recorte temporal é justificado pela criação da Fenas, no ano 2000.



cinco sindicatos, desses neste trabalho destacamos a participação do nomeado “SINDICATO 1” (sua localização como “ESTADO 1”, “MUNICÍPIO 1” e os membros da diretoria como PRESIDENTE 1, DIRETORIA 1), pois corresponde a um dos sindicatos que nunca encerraram suas atividades e os levantamentos das informações colaboram no resgate histórico.

Inicialmente vamos abordar o contexto de desenvolvimento da profissão na qual se insere a sua organização sindical, o Movimento de Renovação do Serviço Social Brasileiro, e o contexto histórico de lutas contra a ditadura militar e rearticulação sindical, o chamado: Novo Sindicalismo. Em seguida, vamos traçar o histórico dos sindicatos de Serviço Social brasileiro, abordando a organização dos assistentes sociais no âmbito sindical e o projeto profissional. Trata-se de um período de ascensão das lutas sindicais, que reflete na sua organização política e identidade com a classe trabalhadora, sua aproximação com o marxismo e, principalmente, a ruptura da profissão com o conservadorismo.

1 Contexto endógeno e social da organização sindical de assistentes sociais no Brasil

A articulação sindical no Serviço Social avança em um contexto de desenvolvimento da profissão ao questionar suas bases teórica e o exercício profissional, bem como em um momento de efervescência social e rearticulação sindical no Brasil. Sobre o primeiro aspecto é preciso abordar as mudanças no serviço social brasileiro que levam a erosão do serviço social tradicional, que se inicia e na década de 1960, precipitado pelo processo de modernização durante



a ditadura militar (Netto, 1991), três elementos apontam esse processo de erosão:

primeiro, o reconhecimento de que a profissão ou se sintoniza com as solicitações de uma sociedade em mudança e em crescimento” ou se arrisca a ver seu exercício “ relegado a um segundo plano” ; em consequência, levanta-se a necessidade “de [. . .] aperfeiçoar o aparelhamento conceitual do Serviço Social e de [. . .] elevar o padrão técnico, científico e cultural dos profissionais desse campo de atividade”; e, finalmente, a reivindicação de funções não apenas executivas na programação e implementação de projetos de desenvolvimento (NETTO, 1991, p.139).

O amadurecimento desse processo faz com que o serviço social brasileiro, acompanhando as mudanças do serviço social latino-americano, o chamado Movimento de Reconceituação⁴. No âmbito nacional, tal processo é conhecido como Movimento de Renovação do Serviço Social Brasileiro, e segundo Netto (1991) expressa-se em três vertentes, duas não rompiam com o conservadorismo da profissão, são elas: perspectiva modernizadora e a reatualização do conservadorismo. A terceira: intenção de ruptura, traz consigo a perspectiva de rompimento com o serviço social tradicional e seus pressupostos teóricos, metodológicos e políticos, o que levou a uma maturação profissional, tendo como marco o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) – conhecido como Congresso da Virada, em 1979 – responsável pela desvinculação do viés conserva-

⁴ Sobre o desenvolvimento da profissão no Brasil, na pesquisa que será fruto deste objeto utilizaremos José Paulo Netto: “Ditadura e Serviço social no Brasil: uma análise do Serviço social no Brasil pós-64” (1996) e “Capitalismo monopolista e Serviço social.” (2011). E Marilda Vilella Iamamoto: “Relações sociais e Serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológico” (2013) e Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social (2012), dentre outras referências.



dor e do PEPSS⁵, além de materializado em algumas normatizações da profissão, quais sejam: a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS.

Em relação a articulação sindical, no regime militar se intensificam as repressões aos sindicatos, principalmente os que mantiveram uma perspectiva de resistência e independência do Estado. No final da década de 1970, entra em crise o modelo econômico da ditadura, com aumento da inflação e fim do “milagre” econômico – inicia a transição lenta, gradual e segura para um regime democrático –, trazendo fortes impactos para classe trabalhadora, no qual destaca-se o arrocho salarial, a continuidade dos aparatos de repressão ou segurança (por exemplo, a ilegalidade das greves) e, na década de 1980, o congelamento do preço dos alimentos quando estavam em seu mais alto preço. Além disso, ressalta-se o intenso processo de resistência à ditadura militar e luta pela democracia, que organizava diversos segmentos da população em movimentos sociais, partidos políticos (mesmo que na ilegalidade), ou seja, existe um processo de efervescência social (MATOS, 2009; ABRAMIDES; CABRAL, 1995).

⁵ Projeto Ético-Político Profissional tem os seguintes valores centrais: liberdade, autonomia, democracia, justiça social e cidadania. Vincula a profissão a um projeto societário a favor da classe trabalhadora e contra qualquer tipo de exploração/dominação de classe, gênero, orientação sexual e etnia, a favor da democracia, do pluralismo político e dos direitos humanos e o repúdio ao arbítrio, qualquer tipo de preconceito e discriminação. Para ver mais: Marilda Vilella Yamamoto (2012) Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social (2012); e Netto (2001) A construção do Projeto Ético Político do Serviço social. In: MOTA, A.E.; BRAVO, M.I.S.; UCHÔA, R.; NOGUEIRA, V.; MARSIGLIA, R.; GOMES, L.; TEIXEIRA, M. (Orgs). **Serviço social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. Brasília: 2001. Disponível em < http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-1.pdf>. Acesso em 28 de ago de 2012.



Em 1977 iniciam as primeiras mobilizações operárias no ABC paulista, que se intensificam em 1978, significando a expressão da organização da classe trabalhadora e um novo ciclo de resistência sindical: o novo sindicalismo. A continuidade desse processo leva a realização da primeira Conferência das Classes Trabalhadoras (CONCLAT), em 1981; da criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1983; e do Partido dos Trabalhadores, em 1980; que “fizeram-se sentir mais firmes em 1984, na campanha pelas eleições diretas para presidente – ‘Diretas Já!’ – e repercutiram na participação popular no processo da Constituinte em 1988 ” (MATOS, 2009, p. 118).

Esse novo sindicalismo tinha como pautas a independência ao Estado, o fim dos sindicatos únicos e do imposto sindical, colocavam-se em uma perspectiva classista, contra os ajustes neoliberais e na defesa da ampliação dos direitos trabalhistas e dos salários. Até 1989 – a greve geral, que durou 48 horas e parou 35 milhões de trabalhadores – tem-se um processo de grande efervescência dessa mobilização operária. Porém, mesmo diante dessa organização, não conseguem no processo da Constituinte de 1988 garantir todas as suas principais pautas, foram alcançadas o fim do “estatuto padrão” ou do controle do Ministério Público sobre os sindicatos e a proibição da sindicalização do serviço público. E mantem-se intactos a unicidade sindical, o imposto sindical e a regulação formal dos sindicatos perante a Justiça do Trabalho. (MATOS, 2009).

Na década de 1990 tem-se a queda da mobilização e luta sindical, bem como do poder de pressão do novo sindicalismo. Entre os fatores têm o aspecto da abertura democrática evidenciar a luta pela via institucional ou governamental, não apenas no sindicalismo



como nos diversos movimentos sociais, bem como as mudanças ideológicas da CUT, que vai aderindo em seus programas os ideários da socialdemocracia europeia (quando essa já deixa evidente seus limites históricos). Aliados aos impactos da reestruturação produtiva e das políticas neoliberais para o mundo do trabalho brasileiro, que é atingindo de forma mais abrupta que os demais países, devido a superexploração do trabalho ser uma de suas particularidades (ANTUNES, 2005; SANTOS, 2010). Com o aumento alargador do desemprego, privatizações, retirada de direitos trabalhistas, aumento do trabalho informal e da flexibilização nos contratos de trabalho. Porém, esses aspectos não são suficientes para explicar o recuo do movimento sindicalista, Mattos (2014) nos apresenta outros dois elementos que elucidam esse fato.

O primeiro trata-se da continuidade de uma “estrutura sindical corporativista”, que tem o Estado como regulador (tendo como expressão a contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical), autorizando o funcionamento e arrecadação dos sindicatos. Tal aspecto se aprofunda no Governo Lula com a incorporação das centrais sindicais legalmente à estrutura sindical nacional.

O segundo aspecto são as novas formas de apassivamento dos trabalhadores, através de “incorporação de lideranças sindicais [...] Entre eles destaca-se a formação de mecanismos de gestão tripartite tanto de conflitos entre capital e trabalho quanto de fundos públicos” (MATTOS, 2014, p.89). Com isso os dirigentes sindicais, principalmente da CUT mostravam-se cada vez mais na lógica não de avanços, mas de defesa do mínimo, isso quando não estão em defesa dos seus interesses ao lado do Estado ou das empresas. Esse processo é intensificado com a ascensão dos Governos do PT, não



apenas pela proximidade partidária entre as lideranças sindicais e o atual Governo, mas também devido aos mecanismos mais eficientes que o Estado e o Capital criaram para incorporar as lideranças sindicais, como a participação e gerenciamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Dessa forma, é no contexto da luta contra a ditadura militar, e a “a organização do conjunto dos trabalhadores no âmbito do sindicalismo classista” (ABRAMIDES, 2006, p.231), que temos a ascensão dos sindicatos de assistentes sociais em 1978 e, principalmente, a ruptura da profissão com o conservadorismo.

2 Breve histórico dos sindicatos de assistentes sociais no Brasil

Há uma trajetória do Serviço Social brasileiro quanto sua organização em entidades representativas. Já em 1946, é fundada a Associação Brasileira de Escola de Serviço Social (ABESS), – posteriormente chamada de Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social e em seguida, com o advento e consolidação da pós-graduação, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – uma vez que a profissão havia surgido no Brasil, recentemente, a referida Entidade tem o objetivo de discutir a formação desses profissionais. Na década de 1950, com a decisão governamental de fundação de conselhos fiscais para profissões liberais, é fundada em 1957 o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), que posteriormente passaria a denominar-se Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRASS). Essas entidades, instituídas em um contexto conservador da profissão, mantêm o posicionamento até que se



inicie uma disputa no âmbito profissional por um novo projeto profissional do Serviço Social brasileiro (NETTO, 1991; RAMOS, 2005).

Segundo Ramos (2005), a organização política do serviço social é composta por três dimensões básicas: a do exercício, a formativa e a estudantil. Havendo entidades representativas em cada âmbito, com uma relação de articulação política entre as esferas para que as lutas e campanhas presentes em cada uma sejam defendidas pelo conjunto representativo da categoria.

O Movimento Estudantil de Serviço Social (MESS) também se articula no contexto de ruptura com o conservadorismo, em 1978 é realizado o I Encontro Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESS), a partir desse encontro, é fortalecida a articulação dos debates e das lutas profissionais com os estudantes de Serviço Social. A partir de 1981, inicia-se a discussão da criação de uma entidade nacional de estudantes do serviço social, porém apenas em 1988, ano do X ENESS é fundada e eleita a primeira gestão da Subsecretaria dos Estudantes de Serviço Social na União Nacional dos Estudantes (SESSUNE), atual Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), que “no Brasil, tem se posicionado e lutado, ao lado de outros sujeitos, pela defesa de um projeto de universidade e de formação profissional comprometidos com as demandas democráticas e populares” (RAMOS, 2005, p. 25).

Em relação a ABESS, a inserção na dinâmica universitária na década de 1950, em especial as pesquisas, o desenvolvimento da pós-graduação e a dinâmica de contestação a ditadura militar de parte do corpo universitário; a aproximação as ciências sociais; a busca por consolidação enquanto produtora de conhecimento e, principalmente, a aproximação com o marxismo.



Apesar dos limites com a aproximação marxista, que traz o traço do ecletismo teórico, traz ao Serviço Social a elucidação sobre as classes sociais e seus distintos interesse, ocasionando um papel de destaque da academia e, por conseguinte, de sua entidade representativa. Segundo Netto (1991), nenhuma vertente vinculou-se tão fortemente a universidade como a intenção de ruptura, uma vez que diante da repressão da Ditadura Militar em relação aos posicionamentos políticos e teóricos dessa vertente, a universidade “enquadrada e amordaçada [...] nunca foi um território livre; no entanto, pelas próprias peculiaridades do espaço acadêmico, este se apresentava como menos adverso que os outros para apostas de rompimento” (p. 251).

Nesse movimento, a profissão entende-se enquanto classe trabalhadora, passando a identificar-se com seus interesses e lutas. Porém, não seria possível sem um debate e consciência política no corpo profissional como um todo, ou seja, extrapolando a universidade. Nesse processo, torna-se significativa a organização sindical do Serviço Social.

Em relação à organização trabalhista, o primeiro sindicato de assistentes sociais surge em 1958 no Rio Grande do Sul, outros sindicatos foram abertos, porém durante o período da ditadura militar muitos sindicatos, incluindo alguns de assistentes sociais, foram desativados. Assim, é no contexto do novo sindicalismo que foram sendo abertas novas entidades sindicais de assistentes sociais, o que traz a necessidade de uma articulação a nível nacional, esse fato se deu de forma rápida e dinâmica. Dessa forma, majoritariamente, as entidades sindicais de assistentes sociais estavam alinhadas aos setores de esquerda no movimento sindical e popular, inicialmente



te na Articulação Nacional dos Movimentos Populares e Sindicais (ANAMPOS), de 1973 a 1979, e a partir de 1983 à Central Única dos Trabalhadores (CUT). (ABRAMIDES, CABRAL; 1995).

Segundo Abramides e Cabral (1995), nos anos de 1977 ocorreu o I Encontro Nacional das Entidades Sindicais⁶ do Serviço Social, que contou com a presença de quatro entidades, tendo como principal objetivo iniciar uma articulação nacional e aponta para a realização de uma pesquisa sobre as condições de trabalho e salário dos assistentes sociais. Três meses após sua realização, em 1978, ocorre o II Encontro com a participação de oito entidades sindicais, a seccional de Sergipe da Associação Brasileira de Assistentes Sociais⁷ e a Associação Regional de Assistentes Sociais de Ribeirão Preto.

O I Encontro Nacional das Entidades Sindicais delibera sobre as bandeiras de luta nacionais específicas da categoria (o piso e equiparação salarial) e sobre a necessária articulação das entidades sindicais dos assistentes sociais com as lutas sindicais gerais, para isso decidiu pela “elaboração de um documento político sobre a instância ‘Unidade Sindical’ para servir de base para discussão nos estados; apoiou as oposições sindicais, que não são reconhecidas pelos reformistas e pelegos; participação no movimento sindical mais geral” (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p. 124).

⁶ Utiliza-se o termo “entidades sindicais”, pois como os servidores públicos eram legalmente proibidos de se organizarem sindicalmente, alguns estados possuíam sindicatos e outras associações profissionais.

⁷ Associação Brasileira de Assistentes Sociais foi criada na década de 1940 com várias seccionais a fim de lutar pela legitimação da profissão, com o surgimento dos Conselhos Federal e Regionais, perde o significado organizativo e fecha, restando apenas a seccional de Sergipe, que passa a funcionar como associação profissional.



O terceiro encontro é realizado em 1979 e conta com a participação de 15 entidades sindicais e consegue em suas deliberações abordar um plano de lutas pelo salário mínimo profissional, com a “realização de uma pesquisa dinâmica não estruturada, em nível nacional, com discussões sobre as condições de trabalho e salário dos assistentes sociais” (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p. 127). E significa um grande avanço no movimento sindical no Serviço Social, pois durante o evento é fundada a Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais (CENEAS).

A CENEAS é composta “por uma entidade representando cada uma das regiões em que se dividiu o país e uma coordenação geral. [...] A coordenação geral da CENEAS eleita no III Encontro coube à Associação Profissional dos Assistentes Sociais de São Paulo” (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p. 128). E traz como uma de suas responsabilidades uma intervenção no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, ao considerar que a “• a preparação do III CBAS exclui a consulta à categoria (local, temário e dinâmica); • convite a representantes oficiais do governo da ditadura militar para compor a comissão de honra, mesa de abertura e encerramento” (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p. 128-129).

A intervenção no III CBAS tem importância particular, pois consegue condensar a insatisfação de grande parcela da categoria profissional com o Conselho e a direção política hegemônica da categoria. Representantes de entidades sindicais sob direção da CENEAS conseguem organizar uma assembleia paralela à programação oficial, em que se discutiu o autoritarismo na organização e condução do evento, além da superficialidade na discussão de questões levantadas pela categoria e o apoio à Ditadura Militar. Nessa assem-



bleia, os assistentes sociais, organizados pela CENEAS, deliberam “por uma direção social ao projeto social comprometido com a classe trabalhadora decidiu, ainda, que a direção político-organizativa dos próximos congressos estaria sob a coordenação da CENEAS, por nela reconhecerem a direção política desse processo” (ABRAMIDES; CABRAL, 2009, p.60).

É importante ressaltar que III CBAS ocorre em um momento da conjuntura brasileira em que é “retomada as lutas sociais no país, quando os movimentos sociais – sindicais e populares – se organizam na perspectiva classista com um forte protagonismo da classe operária” (ABRAMIDES; CABRAL, 2009, p.56).

Conforme Abramides e Cabral (1995), o IV Encontro Nacional das Entidades Sindicais move-se em torno do balanço político da CENEAS e da preparação para realização do IV CBAS, que é organizado através de consulta a categoria dos assistentes sociais, traz em sua temática “Serviço Social na Realidade Brasileira: análise de conjuntura, movimento sindical e popular e organização sindical da categoria” (p.130).

Como o IV CBAS possuía um conteúdo de debate e deliberação sindical, para sua preparação foi realizado o V Encontro Nacional das Entidades Sindicais. Nesse encontro, é debatida a organização sindical da categoria e sua inserção no movimento sindical mais geral. Abramides e Cabral (1995) apontam ainda nesse período explicita suas diferenças, divididas principalmente entre o “Polo Combativo” e a Unidade Sindical. Tal divergência é evidente no V Encontro, mas a posição classista e combativa é majoritária na CENEAS.



Essa polarização se expressa no decorrer da discussão sobre a análise de conjuntura que evidência dois grandes blocos políticos. Um deles aponta a necessidade de uma aliança de todos os setores da sociedade para a conquista do espaço democrático. O outro aponta para a importância da luta e organização dos trabalhadores no campo de independência de classe. A segunda posição política é majoritária no interior da CENEAS, constituindo-se em norte político de orientação sindical nacional (p.131).

O Caráter sindical do IV CBAS ocasiona que neste seja deliberada a realização da primeira Assembleia Nacional Sindical dos Assistentes Sociais. Esta ocorre em 1983, e dentre suas deliberações tem-se a criação da Associação Nacional de Assistentes Sociais (ANAS), esta tem a função de ser uma federação agregadora das entidades sindicais. O surgimento da ANAS e a conquista hegemônica da direção política dos CFESS e CRESS, a CENEAS cumpre sua função e encerra suas atividades. NA I-ANAS a categoria delibera ainda, sobre a luta pela conquista do piso salarial para assistentes sociais e inicia o debate sobre registrar legalmente a federação, bem como a relação com o polo cutista e o novo sindicalismo (ABRAMIDES; CABRAL, 1995).

Como afirmam Abramides e Cabral (1995), na realização da primeira assembleia sob organização da ANAS (1985), confirma-se o posicionamento da ANAS no alinhamento ao novo sindicalismo, inclusive delibera pela filiação a CUT (com aprovação de 86% da plenária) e que em sua diretoria não deve haver pessoas vinculadas a Confederação Geral do Trabalho (CGT). Vale ressaltar que a CENEAS/ANAS participou ativamente de toda a construção do novo sindicalismo, como na organização e participação do 1^a Congresso da Classe Trabalhadora (CONCLAT), em 1981, que decidiu sobre fundação da CUT. Vinculando-se e participando ativamente das lutas do polo cutista, com 28 entidades vinculadas a ANAS filiadas a



CUT, e a “CENEAS, ANAS e 90% das entidades sindicais de assistentes sociais a elas filiadas estiveram presentes no Congresso de Fundação da CUT e em todos os congressos da Central, até 1992” (ABRAMIDES; CABRAL, 2009, p. 72).

A ANAS não é aceita legalmente como federação pelo Estado, por sua estrutura contrária ao sindicalismo burocrático, em destaque por aceitar a filiação de entidades pré-sindicais, como associações profissionais; e seu formato eleitoral ser por eleição direta a partir de 1987, entre outras questões. Apesar de não ser reconhecida legalmente, na segunda assembleia da ANAS, essa é definida como legítima federação e traça-se um sistema de financiamento através de contribuição dos sindicatos filiados.

Ressalta-se que tal decisão não ocorre sem polêmicas que explicitam as divergências internas supracitadas, a Diretoria do Sindicato¹ afirma que

[...] em São Paulo se fez a Federação, votamos, fizemos tudo, fizemos grande movimento, todos os estados participamos e foi certo e mandamos a documentação para o Ministério do Trabalho. Só que naquela época não existia, todo estado não tinha um sindicato, tinha associação [...] foi pro Ministério, fomos chamadas de novo toda a delegação que tinha ido pra outra reunião em São Paulo. Aí nós fomos, quando chegamos lá tinha uma carta do Ministério dizendo que todas as nossas associações tinham que se retirar, porque só era possível ficar sindicato, a legislação era bem clara que ficava sindicato. Então nenhuma assistente social que não era de sindicato poderia participar dessa federação, quem que era majoritariamente da direção que foi eleita? [...]. Majoritariamente a comissão, a diretoria da Federação, era exatamente aonde desses estados que não tinha sindicato e só associação e eles ficaram lá, mas que politicamente elas tinham uma grande ação uma grande manifestação a nível nacional, politicamente, entendeu? Quando eles disseram isso aí foi Abramides que fez a grande proposta, se não podemos ficar, porque ela era uma das primeiras que não podiam ficar na direção nós teríamos que reeleger. Foi a grande, o grande racha que deu, quando fizemos a votação, todos os



sindicatos foram favoráveis que mantivessem a federação e as associações que eram muito menos gente, menos estados, manteve que queria que não fosse mais a Federação, já que elas não poderiam participar, o que ocorreu enquanto que São Paulo tem 300 mil assistentes sociais e faz aquela formação de base, toda vida elas têm um número de delegados, acho que você já sabe disso, é muito mais que qualquer um, então na hora de votação só a delegação de São Paulo junto com elas, já que a de São Paulo não podia entrar, votaram que não houvesse mais Federação e que seria a ANAS, a ANAS é a nossa federação. Decisão não encaminharam mais nada pro Ministério e disseram que a ANAS é a nossa federação, o quê que ocorre? Quem tinha o dinheiro pra bancar a federação eram os sindicatos, associação não tinha estrutura, não tinha arrecadação dos filiados, não tinha nada. Então quem bancava toda a federação toda a coordenação eram os sindicatos, nós éramos filiados e pagávamos mensalidade, o que ocorreu a partir de então? Os sindicatos que eram a favor de criar mesmo a federação, mesmo com a recomendação que elas de imediato fizessem os sindicatos, tomassem as providências e encaminhamentos para os sindicatos e depois elas retornariam e ocupariam o local na direção, elas não aceitaram e saíram com aquele lema: A ANAS é a nossa federação. Foi aí o grande racha, foi aí que realmente houve[...]. (DIRETORIA SINDICATO1).

Em relação às lutas específicas da categoria, destacam-se a luta pelo Plano de Cargos e Carreiras (PCC) dos servidores públicos federais, pois a reforma do PCC dos servidores públicos federais, realizada em 1979, acabou por prejudicar alguns profissionais, entre eles os assistentes sociais, que ficavam impossibilitados de alcançar o topo da carreira. Esse processo é iniciado pela CENEAS e significa uma vitória para ANAS, que dá prosseguimento, em 1984, e a busca pela conquista do piso salarial profissional, como supracitado no início da organização sindical é solicitada e uma pesquisa sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais no Brasil, em 1982⁸

⁸ Para ver os dados da pesquisa consultar: ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa, CABRAL, M. do Socorro R. O novo sindicalismo e o Serviço social: trajetória e processo de luta de uma categoria: 1978 – 1988. São Paulo: Cortez, 1995. p.



essa pesquisa é finaliza e conclui que a “categoria dos assistentes sociais, portanto, majoritariamente é composta por mulheres, empregadas no serviço público, assalariadas, sendo que a maioria possui jornada de trabalho de 40 a 45 horas de trabalho e é mal remunerada” (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p.163). Podendo, através dos dados coletados, contribuir no debate do piso salarial, bem como orientar o processo de elaboração de um projeto de lei sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais, principalmente sobre o piso salarial e por 30 horas de trabalho semanais. Em 1984, o projeto dá entrada no Congresso Nacional, a partir de então a ANAS e os sindicatos de assistentes sociais passam a mobilizar em torno dessa pauta – dez salários mínimos como piso e 30 horas de trabalho semanais –. Apesar das mobilizações e de negociações de propostas com a Câmara Federal, o projeto é vetado pelo então presidente, Sarney. Tal processo simboliza uma grande experiência de luta, politização e mobilização da categoria de assistentes sociais (ABRAMIDES; CABRAL, 1995).

A assembleia de 1987, também principia dentro da categoria profissional um debate sobre a forma de organização sindical dos trabalhadores no Brasil. Uma vez que, a CUT aprova nos seus fóruns, no ano de 1986, discutir a sindicalização não por categoria profissional (como assistentes sociais, médicos, enfermeiros, etc.), mas por ramo de atividade ou forma de contratação, por exemplo, todos os profissionais que atuam na área da saúde em determinado Estado, deveriam se sindicalizar em um único sindicato da saúde. Pois, poderiam de forma coletiva, encampar lutas por melhores condições de



trabalho, fortalecendo as reivindicações e o poder de negociação. A ANAS apresenta a proposta aos sindicatos que deveriam conversar com suas bases, para que se iniciasse uma transitoriedade entre a sindicalização por categoria e por ramo de atividade (ABRAMIDES; CABRAL, 1995).

Nesse processo, segundo Abramides e Cabral (2009) algumas entidades sindicais passaram por um esvaziamento de suas diretorias e base; outras realizaram as assembleias e espaços de debates necessários com a categoria para o seu encerramento, visando à transitoriedade da sindicalização para o ramo de atividade. Tal situação volta a explicitar, portanto, as divergências internas na profissão, conforme Diretoria do SINDICATO1 explicitou em sua entrevista:

não nos sentíamos representados em outro sindicato, quem realmente nos representa é o sindicato dos assistentes sociais. Médicos não fechou, enfermeiro não fechou, dentista não fechou seus sindicatos, professor não fechou seus sindicatos por que os assistentes sociais tinham que fechar os seus? Pra ser representado por quem? Se eu estou no sindicato dos bancários eu não sou bancária, eu sou assistente social. Se eu estou lá no sindicato da previdência eu continuo sendo assistente social, não previdenciária. Então, eu acho que essa história por ramo de atividade que elas quiseram elencar teria que ter um sindicato maior, por exemplo, o sindicato da saúde, que interesses o sindicato da saúde, que peso nós íamos ter dentro do sindicatão desses. Então eu acho que o que mais nos motivou foi exatamente quem de fato nos representaria diante das questões dos interesses da própria categoria, a não ser o nosso sindicato (DIRETORIA SINDICATO1).

A fala citada explicita que as duas posturas: 1) fechar as entidades sindicais, e 2) mantê-las – se evidenciam como duas de direções políticas diferentes. A primeira trata-se da decisão “se organizarem nos sindicatos por ramo de produção, o que representa uma tentativa de evitar o excesso de fragmentação e de gerar o desenvol-



vimento/aprofundamento da identidade de classe” (RAMOS, 2005, p. 83). Deliberação gerada coletivamente nas instâncias de debate da categoria, em consonância com a estratégia do sindicalismo classista e combativo de superar o corporativismo do sindicalismo brasileiro – desde a CLT previa a organização por categoria profissional –, em um momento de ascensão organizativa, veja que se dá no mesmo CONCURTO (1986) que insere nas resoluções da CUT o anticapitalista e a construção do socialismo. Bem como, de combater a fragmentação da classe trabalhadora e avançar nas conquistas, dessa forma em consonância com o projeto ético e político profissional que estava em construção.

Há nas falas transcritas acima forte apelo para adequação à estrutura oficial – lembre-se que no momento de fundação da ANAS vigora o sindicalismo mais combativo a luta contra a estrutura oficial dos sindicatos, pela autonomia sindical, a decisão de torná-la federação mesmo contra a legislação se adequa ao seu tempo histórico –, quando questionada sobre as motivações para manter o SINDICATO⁹ aberto é apresentada uma crítica à sindicalização por ramo, colocando que as questões específicas poderiam ser predicadas, reforçando a visão corporativista.

Era isso mesmo, todos os assistentes sociais diziam que não ia pra outro sindicato, as nossas assembleias todo mundo participava e todo mundo disse que não tinha sentido. Houve uma conversa preliminar, mandou que a gente conversasse com os outros profissionais de outros sindicatos. Menino, quando a gente falou na possibilidade, o pessoal disse isso é loucura, não quis nem conversa, então a decisão foi essa o nosso sindicato não fecha (DIRETORIA SINDICATO1).

⁹ Como citado o SINDICATO1 trata-se de um dos sindicatos que manteve as atividades, contrariando a decisão coletiva.



Apesar da diretoria do SINDICATO1 afirmar que nas assembleias sua base não concordava com a filiação por ramo de atividade, quando indagados sobre a trajetória dos acontecimentos, dizem que a decisão de manter as atividades não foi tirada em assembleia. Alegam que convocavam assembleias para discutir, porém essas eram esvaziadas e não tinham quórum, compreenderam o esvaziamento como apoio para manter o sindicato. E complementam, que sua decisão foi legitimada por uma pesquisa realizada com os profissionais, foi compartilhado o resultado da pesquisa através de um relatório sobre a história do SINDICATO1 intitulado: “Análise da trajetória do Sindicato de Assistentes Sociais do Estado1”. Neste constava que o SINDICATO1 fez uma enquete, foram distribuídos 500 questionários e obtiveram as repostas de 151, e o resultado foi: continuar com sindicato específico por categorias: 62 – 41,05%; por ramo de atividade 32 – 23,85%; com ambas as formas 47 – 31,13%; sem respostas 6 – 3,97%.¹⁰

Chamava, chamava as assembleias, chamava uma primeira, segunda, terceira e ninguém vinha, ninguém. Fora a diretoria não tinha uma alma viva. Aí foi a nossa decisão, como eles estavam dizendo que era a gente que tava manipulando, num sei o que né. Aí qual foi a decisão da diretoria? [...] Foi fazer uma enquete com todos os assistentes sociais procurando saber se aceitava a opinião de fechar o sindicato. Eu quero ressaltar aqui, que quando ela fala que chamava assembleia pra gente discutir isso, o não comparecimento se dava como uma forma de protesto, não eu não quero fechar meu sindicato, porque eu vou pra essa assembleia. Então

¹⁰ Nos arquivos que se teve acesso não foi encontrado nenhum documento oficial (como uma ata de reunião, sobre os resultados da pesquisa). Ressalta-se que o SINDICATO1 abriu seu acervo de documentos para a pesquisadora, porém eles não estavam organizados, o sindicato tinha passado por uma mudança de sede recentemente, os documentos estavam desorganizados, empoeirados, com cupim, era preciso um trabalho de ordenação que a pesquisadora não tinha condições para realizar.



não era assim, não era um esvaziamento pra não comparecer, era uma forma de dizer que nós não queríamos fechar nosso sindicato, então eu vou pra essa assembleia pra quê? Pra se tiver uma maioria lá, se tiver um número a mais, eu só um menos pra num ter que se alguém for, fizer que feche eu só um a menos que não tem esse comparecimento. E aí a gente teve como mensurar que isso era uma unanimidade que ninguém queria que fechasse, foi isso que eu senti [...] (DIRETORIA SINDICATO1).

A interpretação que o esvaziamento era um apoio para manter o sindicato, como podemos ver acima é subjetiva, a presença de uma oposição também comprova que a decisão contrariando a deliberação coletiva da ANAS tem divergências no interior dos profissionais no Estado. Além disso, a diretoria do SINDICATO1 aborda ainda que muitos sindicatos eram contra a filiação por ramo de atividade.

Porque na realidade muitos sindicatos no início não aceitaram fechar e o que foi que ocorreu? Aquelas pessoas que a turma convenceu que devia fechar, botou pra concorrer uma chapa nesses sindicatos e ganhou, com apoio do CRESS com dinheiro do CRESS e tudo mais, essa altura o CRESS já estava né. E foi o que ocorreu, elas fecharam as portas de uma irresponsabilidade imensa, não tem ata, os equipamentos dos sindicatos que é da categoria, que não é nosso, é da categoria, não sabe... Olhe Rio Grande do Norte tinha uma sede, deve ter uma sede, alguém deve ta usufruindo dessa sede, porque perder não poderia (DIRETORIA SINDICATO1).

Considerando a versão apresentada pela diretoria do SINDICATO1, o fato do grupo que defendia a filiação por ramo de atividade ter conquistado as diretorias dos sindicatos comprovaria que grupo defensor do fim da ANAS era hegemônico nas movimentações políticas da categoria. Também se explicita o relacionamento desses sindicatos com o Conjunto CFESS/CRESS, acusa-se os conselhos de financiarem chapas para eleição, isso é preciso ser tratado com cuidado, os Conselhos são autarquias governamentais, dessa forma sua contabilidade é apresentada e aprovada pelo Tribunal de Contas, possuindo limitações quanto a forma de fazer seus gastos.



Com isso, a ANAS, em sua assembleia realizada em 1989, acaba por debater a construção de uma “entidade única” que abarcasse a formação, a regulamentação e as lutas trabalhistas da profissão. Essa objetivava uma direção única “quebrar com a dicotomia e segmentação das entidades e avançar na consolidação de uma entidade livre, independente e democrática pela categoria, e que dê conta dos aspectos específicos da profissão, no campo da formação e do exercício profissional” (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p. 186). As dificuldades do âmbito jurídico, para que a “entidade única” pudesse representar os assistentes sociais nas diversas instâncias, bem como de organização no âmbito das pautas e atuação, fez com que esse debate se encerre na categoria.

Além disso, com a Constituição Federal de 1988, passa a ser legal a organização sindical dos servidores públicos, fator que poderia facilitar e fortalecer a sindicalização por ramo de atividade. Uma vez que, como afirma Abramides (2014, p. 235) “se o trabalhador é coletivo, participe do trabalho socialmente combinado, a luta sindical deve desenvolver a partir da inserção das(os) trabalhadoras (es) na divisão sócio-técnica do trabalho”, já que é nessa esfera que se negociam as questões trabalhistas.

Nesse sentido, e com o processo de amadurecimento da categoria profissional dos (as) assistentes sociais em sua Assembleia Sindical da Associação Nacional dos Assistentes Sociais, realizada em 1992, decide-se coletivamente pela extinção da ANAS (ocorre em 1994) e os sindicatos de assistentes sociais deveriam realizar assembleias sobre o encerramento de suas atividades, bem como orientar sua base a sindicalização nos sindicatos por ramo de atividade. Assim, “por deliberação sindical



unânime da categoria que passou a se organizar nos ramos de atividade” (ABRAMIDES, 2014, p. 236). Porém, cinco sindicatos mantiveram suas atividades mesmo após tal deliberação: Sindicato dos Assistentes Sociais no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará, Sindicato dos Assistentes Sociais de Alagoas e Sindicato dos Assistentes Sociais de Caxias do Sul, e em 1995, o Sindicato dos Assistentes Sociais do Rio de Janeiro retoma suas atividades.

Outro fator de grande relevância para a extinção é o processo de esvaziamento expressivo quanto à participação dos assistentes sociais na ANAS e em seus sindicatos, aqui é preciso salientar o avanço neoliberal e os impactos para o trabalho e a organização dos trabalhadores. Além da questão jurídica, pois a ANAS não era reconhecida legalmente como federação, contribuindo também em uma crise financeira – o Estado não repassa para ANAS o imposto sindical e sua manutenção ocorre por repasse de contribuição de seus sindicatos, estes também, devido ao seu pouco tempo de existência, as discordâncias políticas, aos processos de formalização, etc. atrasavam ou mesmo tinham dificuldades de repassar tais contribuições –.

Com tal deliberação, o Conjunto do Conselho Federal e Conselhos Regionais (CFESS/CRESS) passou a ter maior destaque na categoria, não apenas na regulação e fiscalização da profissional, mas principalmente, na mobilização e na organização política da categoria, atuando inclusive na defesa dos direitos trabalhistas dos assistentes sociais, articulando com demais profissionais e organizações da classe trabalhadora. Temos como exemplo, a luta e aprovação da lei que decreta a jornada de trabalho para o (a) assistente so-



cial de 30 horas semanais¹¹ e a continuidade da luta pelo piso salarial profissional, que apesar de ser uma pauta antiga e já ter tramitado no Congresso Federal algumas vezes, ainda não foi conquistado.

Dessa forma, a organização sindical dos assistentes sociais “se mescla de forma viva com o surgimento e construção do novo sindicalismo no Brasil. Sua presença é contínua e comprometida com o projeto sindical, em que sujeitos coletivos vão dando contornos à prática sindical” (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p.159).

O encerramento das atividades da ANAS em 1994, conjuntura em que o “novo sindicalismo” realiza mudança de suas concepções, o que não exclui a análise acima, mas evidencia a disputa de projetos não só no âmbito profissional, mas nas questões referentes à organização da classe trabalhadora. Assim a segunda decisão parece alinhar-se às posturas que progressivamente tornam-se majoritárias na CUT, do sindicalismo pragmático, de negociação, inserido na lógica de ganhos dentro da ordem e que relega as posturas anticapitalistas e não se alinha ao PEPSS hegemônico.

Segundo a diretoria do SINDICATO1, já em 1995 (ANAS encerra as atividades em 1994), durante o 8º CBAS – paralela à programação oficial –, os quatro sindicatos que mantiveram as atividades juntamente com as pessoas que estavam organizando a reabertura do Sindicato de Assistentes Sociais do Rio de Janeiro, iniciaram a articulação para criar uma federação. Esta foi fundada em novembro de 2000, na cidade do Rio de Janeiro durante a I Assembleia Nacional Sindical dos Assistentes Sociais, chamada Federação Nacional

¹¹ Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010 que acrescenta dispositivo à Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm.



de Assistentes Sociais (Fenas). Dessa forma, ao contrário do que se buscava realizar em outras entidades nacionais do Serviço Social e em contramão do PEPSS, é criada sem um amplo debate na categoria profissional em uma plenária com cerca de quarenta militantes, ocasionando o questionamento sobre a legitimidade da Fenas (RAMOS, 2005).

Considerações Finais

O advento do movimento sindical e estudantil está articulado com a ruptura do Serviço Social tradicional, durante esse processo de disputa de projetos, no bojo profissional, são notáveis a mudanças de posicionamento dos Conselhos e da ABESS. Pois, “espaços foram abertos pelas direções das entidades – assumidas por quadros jovens, inquietos intelectualmente e politicamente progressistas” (IAMAMOTO, 2012, p.232-233).

Assim, nesse movimento o Serviço Social brasileiro rompe com o conservadorismo e muda a direção política da profissão, construindo o Projeto Ético Político do Serviço Social (PEPSS) que nessa dinâmica torna-se hegemônico. O PEPSS não concentra uma perspectiva apenas normativa e corporativa, antes traz como horizonte a aliança com um determinado projeto societário. Segundo Netto (2001), projetos societários são projetos coletivos que defendem um tipo de sociedade, elencam valores que buscam materializá-lo através de meios culturais e materiais. Na sociedade capitalista tais projetos estão vinculados à determinada classe social.

Os projetos societários direcionam os diversos projetos coletivos. Entre estes existem os projetos profissionais, como exemplo



temos o do Serviço Social, que são elaborados com a organização política do corpo profissional¹², e se

apresentam como a auto-imagem de uma profissão elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com outros profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (NETTO, 2001, p. 4).

Com a supracitada aproximação aos movimentos sociais, às mobilizações e pautas da esquerda, a teoria marxista, a articulação sindical e das outras entidades da categoria, sua laicização, inserção nas universidades, etc. Vincula-se a uma perspectiva emancipatória, de superação do capitalismo, que se consolida na década de 1980 e amadurece teórica e politicamente na década de 1990, sendo uma expressão desse processo os códigos de ética de 1986 e 1993. Pois, a “formulação do Código de Ética Profissional de 1986 soma-se ao fortalecimento da *direção política* do projeto profissional, e a articulação política da ANAS, dos Sindicatos de Assistentes Sociais, da ABEPSS e de dirigentes de muitos CRAS” (ABRAMIDES, 2006, p. 42, grifos do autor).

A ANAS deixa um legado de uma entidade combativa, de lutas e que: rompeu com a estrutura oficial de federação prevista na CLT, tinha um mandato de dois anos, com eleições congressuais e diretas, com representantes da base e de diretoria, com critério de proporcionalidade numérica e política, com instâncias democráticas de deliberações. (ABRAMIDES; CABRAL, 2009, p. 68-69).

¹² Referente aos profissionais atuantes, pesquisadores da área, docentes, estudantes.



O Conjunto do Conselho Federal e Conselhos Regionais (CFESS/CRESS) passou a ter maior destaque na categoria, não apenas na regulação e fiscalização da profissional, mas principalmente na mobilização e organização política da categoria, atuando inclusive na defesa pelos direitos trabalhistas dos assistentes sociais, articulando com demais profissionais e organizações da classe trabalhadora. Temos como exemplo, a luta e aprovação da lei que decreta a jornada de trabalho para o (a) assistente social de 30 horas semanais¹³.

É necessário também contextualizar que o serviço social como profissão na atualidade também é impactado pela reestruturação produtiva e pelo neoliberalismo. Uma vez que a questão social a base social e histórica de atuação do Serviço social enquanto profissão, que atua em suas refrações, enfrentadas “*pelo Estado, pelo empresariado e pelas ações da classe trabalhadora no processo de constituição e afirmação dos direitos sociais*, o que requer decifrar suas multifacetadas refrações no cotidiano da vida social, que são ‘matéria’ do trabalho do assistente social” (IAMAMOTO, 2012, p. 183). As mudanças decorrentes do neoliberalismo no trato da questão social atingem diretamente o trabalho do Serviço social, principalmente através da contra-reforma das políticas públicas, explicitada na redução de verbas, focalização, transferência de serviços estatais para mercado e o terceiro setor, entre outros. Além disso, o serviço social enquanto profissão assalariada, que vende sua força de trabalho, também é afetado pelo desmonte dos direitos trabalhistas e ataques a organização da classe trabalhadora.

¹³ Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010 que acrescenta dispositivo à Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm.



Referências

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa, CABRAL, M. do Socorro R. **O novo sindicalismo e o Serviço social:** trajetória e processo de luta de uma categoria: 1978 – 1988. São Paulo: Cortez, 1995.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. Movimento sindical e Serviço Social: organização sindical por ramo de atividade ou por categoria? In: ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa; DURIGUETTO, Maria Lúcia (Orgs). **Movimentos sociais e Serviço social:** uma relação necessária. São Paulo: Cortez, 2014.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **O Projeto Ético-Política Profissional do Serviço Social Brasileiro.** 2006. 401 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

ABRAMIDES, Maria Beatriz; CABRAL, Maria do Socorro. A organização política do Serviço Social e o papel da CENEAS/ANAS na virada do Serviço Social brasileiro. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS (Org.). **30 Anos do Congresso da Virada.** Brasília: CFESS, 2009. p. 55-78.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. Trabalho, sindicato, saúde e serviço social: crise do capital e desafios para a classe trabalhadora. In: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (Orgs.). **O Averso do trabalho IV:** terceirização, precarização e adoecimento no mundo do trabalho. São Paulo: Outras Expressões, 2017. p. 225-244.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho:** Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6 Ed. Campinas: Autores Associados, 2005.



IAMAMOTTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológico. 19 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 7ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MATTOS, Marcelo Badaró. Movimento sindical brasileiro: o desafio da reorganização. In: ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa; DURIGUETTO, Maria Lúcia (org.). **Movimentos sociais e Serviço social**: uma relação necessária. São Paulo: Cortez, 2014, p. 85-101.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. A construção do Projeto Ético Político do Serviço social. In: MOTA, A.E.; BRAVO, M.I.S.; UCHÔA, R.; NOGUEIRA, V.; MARSIGLIA, R.; GOMES, L.; TEIXEIRA, M. (Orgs). Serviço social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Brasília: 2001.

RAMOS, Sâmya Rodrigues. A mediação da organização política na (re) com construção do projeto profissional: o protagonismo do Conselho Federal de Serviço Social. Tese de Doutorado. Recife, PE: 2005, p.16-113.

SANTOS, Tássia Rejane Monte dos. **A organização sindical dos assistentes sociais no Brasil**: dilemas e desafios contemporâneos. 2010. 178f. Mestrado em Serviço Social (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2010.



POR QUE NÃO, JOÃO DA PENHA?

Geruza Silva de Oliveira Vieira¹

Karla Fabiana Gomes da Silva²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar e compreender os temas e resultados encontrados em trabalhos sobre grupos reflexivos para homens autores de violência (HAV) fazendo uma análise comparativa entre aqueles que abordam gênero e masculinidade e os que se resumem em contemplar assuntos do cotidiano e comportamental. O método utilizado é bibliográfico e de abordagem qualitativa de estudos publicados nos anos de 2019, 2020 e 2021. Os escritos que seguem guardam em si uma relevância porque perpassa as reuniões com um olhar Marxista e feminista. Os grupos reflexivos podem contribuir para uma transformação, mas isso depende de investimento público e temas concretos que retratem a história de opressão e exploração do sexo feminino, o gênero, machismo e patriarcado, só assim a tão constante pergunta se transformará em uma exclamação e será compreendida: Porque não, João da Penha!

Palavras-chave: Grupos reflexivos. Violência de gênero. Masculinidade.

¹ Mestre e doutora em Sociologia. Professora adjunta no Departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Mato Grosso. Professora permanente do Programa de Mestrado em Política Social-PPGPS/UFMT. Pós-doutoranda em Ciências da Religião pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião – PUC/Goiás. Atua como pesquisadora no Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas/UFMT, no grupo de Pesquisa Memória Social e Subjetividade/CNPQ/PUC Goiás e grupo de pesquisa Trabalho e Sociabilidade/PPGPS/UFMT. E-mail: geruza.vieira@ufmt.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7868377618598058>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4196-9235>

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Política Social da UFMT. Graduação em Direito pela Universidade de Várzea Grande (UNIVAG). Especialista Direto Administrativo. Assessora Jurídica (TJMT) e Professora de Direito Civil (UNICENTRAL). E-mail: karlafabianagds@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5521591462802354>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6554-1604>



BECAUSE NO MEANS NO, JOÃO DA PENHA?

Abstract: This paper aims to present and understand the themes and results found in works on reflexive groups for men perpetrators of violence, making a comparative analysis between those that address gender and masculinity and those that are summarized in contemplating daily and behavioral issues. The method used is bibliographic with a qualitative approach to studies published in the years 2019, 2020, and 2021. These writings are relevant because they permeate the meetings with a Marxist and feminist perspective. Reflexive groups can contribute to a transformation, but this depends on public investment and concrete themes that portray the history of female oppression and exploitation, gender, chauvinism and patriarchy. Only then, the constant question will turn into an exclamation and be understood: because no means no, João da Penha!

Keywords: Reflexive groups. Gender violence. Masculinity.

Introdução

A complexidade do fenômeno da violência contra a mulher no ambiente doméstico provoca na sociedade uma busca incessante por meios de prevenção e minimização da quantidade de ocorrências desta natureza. Contudo, apesar do reconhecimento de que de um lado existem várias leis que foram aprovadas como tentativa de supostamente querer resolver o problema, da mesma forma nota-se a presença de inúmeros fatores sociais, culturais, políticos e econômicos que se estruturam constantemente para que isso não se consolide na realidade, contrariando a ideia de que a violência contra a mulher se faz como uma manifestação natural da sua condição, logo “as identidades são resultado de construções culturais, baseadas em relações de poder, o que remete ao entendimento da possibilidade de uma resignificação nas relações de gênero”. (ANGELIN E MARTINS, 2017, p. 1)



No rol de medidas protetivas previstas do artigo 22, da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006)³, fora incluído recentemente o inciso V, pela Lei nº 13.984, de 2020⁴, consistente na obrigatoriedade do comparecimento do homem autor de violência (HAV) a programas de recuperação ou reeducação. (BRASIL 2020).

Os escritos que seguem possuem como objetivo principal apresentar a compreensão de temas e resultados encontrados em trabalhos sobre grupos reflexivos para homens autores de violência (HAV) fazendo uma análise comparativa entre aqueles que abordam gênero, masculinidade e feminismo e os que se resumem em contemplar assuntos do cotidiano e comportamental. Inicialmente trataremos neste artigo sobre o contexto histórico do gênero no Brasil de modo a possibilitar a compreensão da importância de uma abordagem de assuntos com base material, de totalidade e subjetividade dentro dos grupos reflexivos, sobretudo para um processo de desconstrução das desigualdades.

Na segunda parte do texto, trataremos a partir de uma breve revisão de 11 (onze) artigos publicados nos anos de 2019, 2020 e 2021, análises a respeito dos grupos locais de estados específicos (Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Bahia e Mato Grosso), e 04 (quatro) de abrangência nacional. Com a pesquisa, o leitor poderá visualizar os pontos fracos dos grupos que necessitam de um tratamento para que surtam resultados

³ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de ago. de 2006. Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11_13_40.htm. Acesso em jan. 2022.

⁴ BRASIL. Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em jan. 2022.



na vida concreta do HAV e sociedade. Metodologicamente para a escrita deste artigo utilizamos abordagem qualitativa de estudos publicados nos anos de 2019, 2020 e 2021 com pesquisa bibliográfica.

O contexto histórico do gênero no Brasil

A história das mulheres de que tivemos conhecimento antes do ingresso delas nas universidades e do alcance de alguns direitos, foram escritas por homens, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Essa informação é tão grave quanto saber que os primeiros registros acerca da condição do sexo feminino, feitos por mulheres, em território brasileiro, ocorrem somente no início na década de 1980. (SILVA, 2008).

Saffioti no momento em que escrevia o livro “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade” (1976), se deparou com uma carência de referencial teórico no Brasil que pudesse contribuir com a problematização de sua pesquisa, especialmente porque fazia uma interlocução com o capitalismo e também não existiam muitas obras de Marx traduzidas àquele tempo e precisou realizar uma leitura na língua francesa. (GONÇALVES, 2011).

Adentrar à seara de discussão do gênero requer antes de tudo diferenciar os termos “opressão” e “exploração”, um estudo sério sobre essa categoria deve comportar a desnaturalização das desigualdades nas relações entre homens e mulheres (SILVA, 2008). Opressão quer dizer o estabelecimento de uma situação de desigualdade sustentada nas diferenças encontradas nos seres humanos, enquanto que a exploração pressupõe a divisão social em classes antagônicas, onde aquele que possui vantagem econômica maior se coloca numa posição



superior ao outro, estabelecendo uma relação de dominação e submissão (QUIRINO, 2015). A opressão está presente tanto na estrutura, quanto na superestrutura e se manifesta de diferentes modos a depender das classes sociais, grupos étnicos e culturais. (TELES, 1999).

Segundo Galzerano (2021), a questão de gênero é fundada numa base material (trabalho e sua divisão social), que se fortalece com o favorecimento de interesses de religiosos e conservadores, os quais se utilizam de suas ideologias e de ataques às pesquisas científicas, com a finalidade de dificultar a superação da opressão e exploração do sexo feminino e ainda repercute na legitimação da violência contra a mulher.

Os estudos que inicialmente consistiam em debates sobre características biológicas de cada sexo, foram aos poucos substituídos por gênero, ou seja, a “forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas é que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico.” (QUIRINO, 2015, p. 231).

O feminismo enquanto movimento político, passa de reivindicações de igualdade de direitos e liberdade para um reconhecimento da identidade feminina e também uma emancipação humana das mulheres e homens, pois estes últimos também são vítimas da crença em mitos resultantes das ideologias do machismo e patriarcado (TELES, 1999). Segundo a autora, após a instauração do “Ano Internacional da Mulher – 1975, as feministas brasileiras

engrossaram fileiras nos movimentos pela anistia, por liberdades políticas e por uma constituinte livre e soberana. Editaram jornais e outras publicações como cadernos e revistas. Denunciaram o conservadorismo das



leis, dos costumes e casos concretos de violações de seus direitos ocorridos em suas próprias casas, nos locais de trabalho e nas ruas. Enfrentaram os preconceitos contra o homossexualismo, particularmente contra as lésbicas e contra o racismo. Abordaram em estudos e ações práticas temas como a sexualidade, o aborto, a violência sexual e doméstica, os direitos sexuais, reprodutivos, a saúde da mulher, as relações trabalhistas e o trabalho doméstico. Indicaram às mulheres a necessidade de conhecer o próprio corpo e decidir sobre ele. Estruturaram serviços de atendimento na área de saúde, social e jurídica. Organizaram centros de documentação e de comunicação. Assessoraram mulheres de sindicatos e de bairros de periferia. Estimularam a criação dos primeiros núcleos de estudos sobre a questão da mulher e relações de gênero nos meios acadêmicos. Formularam políticas públicas e conquistaram organismos governamentais voltados para implementar nos serviços públicos o atendimento às reivindicações das mulheres (TELES, 1999, p. 14-15).

A questão da violência doméstica contra a mulher só ganha destaque no “II Congresso da Mulher Paulista”, em 1980. Depois disso vem o “SOS Mulher” que também alcança o Rio de Janeiro e Pernambuco. Antes desse período havia um silêncio até das próprias mulheres, que temiam denunciar. Essas denúncias se restringiam apenas às comunicações feitas pelas feministas, sem, contudo, ter um caso de alguma mulher que pudesse subsidiá-las e que fosse possível obter provas. Ocorre que tudo mudou quando uma mulher escreveu uma carta contando a história de agressões sofridas por ela, perpetradas pelo seu marido, um professor universitário, e que devido a essa posição social dele, a história veio à tona e se espalhou, fazendo com que mais mulheres tomasse a iniciativa também. Esse caso de grande repercussão não foi o único, teve ainda o famoso fato do milionário que matou a sua esposa Ângela Diniz, no Rio de Janeiro. O homicida só veio a receber uma condenação na justiça após inúmeros atos de esforços dos movimentos de mulheres. (TELES, 1999).



Beauvoir (2014) procura explicar a origem dos motivos que fizeram com que as mulheres chegassem a este ponto. Ela parte da reflexão de as mulheres representarem praticamente a mesma quantidade de homens na terra, ao contrário do que aconteceu com os negros e judeus que eram a minoria. Em seguida, a autora afirma que isso se deve ao alicerce de privilégios que os homens construíram desde às disposições contidas em leis até o que prega as religiões. Ela reforça que apesar de diferirem na quantidade em relação aos negros, tomando como marco o período da escravização, salienta que a mulher e o negro em muito se assemelham, porque estão inseridos em lugares que foram destinados a eles e que a emancipação desses grupos é muito temida pela burguesia conservadora.

Essa situação ocorre devido aos modelos de hierarquia herdados historicamente, notadamente as “ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas (...). Por isso mesmo, a afirmação de que todos são iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades.” (GONZÁLEZ, 2020, p. 177).

Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra a Mulher: Temas e Discursos

Com a finalidade precípua de subsidiar o tema, realizamos buscas de artigos publicados nos anos de 2019, 2020 e 2021, de diferentes estados do país e distintos temporalmente, publicados em revistas, periódicos, simpósios e congressos acadêmicos, disponíveis na plataforma “Google Acadêmico”, cujo embasamento teórico dissesse respeito a grupos reflexivos para Homens Autores de Violência



Contra a Mulher (HAV). Os pesquisadores responsáveis pelos referidos artigos são formados nas áreas de Sociologia, Serviço Social, Psicologia ou Direito.

Para tanto, localizamos 11 (onze) estudos, dos quais 07 (sete) são de relato de experiência, pesquisa de campo (observação participante e entrevista semiestruturada) ou pesquisa documental, no qual são focados em grupos locais de estados específicos (Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Bahia e Mato Grosso), e 04 (quatro) artigos com uma análise de abrangência nacional. Convém dizer que os grupos reflexivos em pauta nesses artigos são aqueles que debatem violência contra a mulheres, relativamente aos crimes tipificados na Lei Maria da Penha. Sua instituição acontece geralmente por meio de parcerias estaduais ou municipais com Tribunal de Justiça ou Ministério Público. Todos possuem na sua composição, além de outros profissionais, psicólogos (as) e assistentes sociais.

Os HAV são encaminhados para participarem dos encontros por determinação proferida por Juízo criminal nos autos de processo de Medidas Protetivas. A presença é obrigatória e conta com um número determinado de encontros e debate sobre temas diversos, classificados pelos coordenadores.

I Abrangência nacional:

Nothaft e Lisboa (2021), formadas na área de humanas e em pesquisa de gênero, ao analisarem as relações entre as intervenções para autores de violência e a Lei Maria da Penha, perceberam uma carência de formação profissional na equipe, bem como a falta de



um referencial teórico mais profundo e com aplicação voltada para a prática.

Beiras, Nascimento e Incrocci (2019) são psicólogos e realizaram uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. Nesse levantamento, verificaram que os participantes alegavam que o seu comparecimento se deu em cumprimento de uma ordem judicial, manifestaram sentimento de raiva e vergonha e ainda alegaram que desconheciam o crime. Muitos deles mostraram-se desanimados e revoltados. Por outro lado, notaram que esses grupos continham um número muito reduzido de estudos sobre masculinidade e teorias feministas, bem como a falta de profissionais qualificados.

Veloso e Mendes (2020) com formação em Direito, observaram que no Brasil, apesar da “política pública do combate à violência contra a mulher, ainda é tímida a apresentação do agressor a essa possibilidade de enfrentamento da violência. E, apesar da atividade legislativa, há ausência na implantação prática necessária por parte do poder público federal”. (2020, p. 79) Eles ressaltam que esses programas de reeducação recebem pouco investimento e que por este motivo os centros de atendimento são precários, contando com profissionais voluntários.

Sardeiro (2019) assistente social, faz uma colocação em relação à falta de uma política pública nacional vinculante fazem com que os programas ainda não estejam implementados no país como um todo, e que é preciso aperfeiçoar os dados de reincidência e as mudanças de condutas dos homens que participaram das reuniões.

Os trabalhos sintetizados acima revelam a precariedade dos atendimentos, a falta de investimento público, o número reduzido de profissionais qualificados na área e o comportamento relutante dos



homens autores de violência contra a mulher, que inclusive alegaram o desconhecimento do crime. Destes, apenas um mencionou a necessidade de se abordar temas como masculinidade e feminismo.

II Abrangência Local de Estado:

Fernandes e Kassem (2020), formadas em Sociologia e Direito, recorreram ao método quali-quantitativo, por meio de entrevistas aplicadas num grupo reflexivo localizado na cidade de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso-MT, com autores de violência contra a mulher; com profissionais atuantes no grupo (como palestrantes, mediadores e psicólogos) e, também, com a presidente. As autoras constataram temas como:

Vícios emocionais; a maneira que a sociedade determina ser homem e mulher, influenciando o comportamento; a lei Maria da Penha; o modo como o ciúme pode alterar a visão da realidade; a consequência dos atos violentos, entre outros assuntos relevantes. Por meio da abordagem e questionamento desses assuntos, torna-se possível que os agressores aprendam com seus erros, reflitam e, assim, transformem-se em pessoas mais conscientes.” (p. 2226).

O método utilizado para a análise do grupo reflexivo do estado de Goiás - nome e dados não foram divulgados, foi um relato de experiência de Moreira e Tomaz (2020), psicólogas, em atendimento à disciplina de estágio supervisionado II, do curso de Graduação em Psicologia - Centro Universitário UniEvangélica, na cidade de Anápolis, estado de Goiás. Os participantes eram homens autores de violência doméstica contra a mulher, num total de 11.

Havia uma técnica de apresentação para a coleta de dados pessoais dos integrantes do grupo reflexivo e um campo para que



eles dissessem uma qualidade e um defeito. A medida servia para o autoconhecimento. Em seguida, vinha a exposição sobre a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006, com objetivo de explicar os tipos de violência e provocar reflexões. Essas duas etapas eram repetidas ao longo de outros encontros. No final, as autoras concluíram que o grupo experenciado, discutia assuntos ligados a gênero e masculinidade, mas sentiu que isso deveria ser trabalhado com a inclusão de toda a família e não apenas com o homem autor da violência.

No estado do Espírito Santo, o grupo reflexivo acontece em parceria com o CAVVID (Centro de Atendimento a Vítimas de Violência e Discriminação) e a equipe multidisciplinar na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória. O CAVVID foi criado pelo município no ano de 2003 para oferecer atendimento às vítimas. Aqui a ordem de atendimento teve início em 2009 e abrangia tanto as mulheres quanto homens. Taufner (2020), assistente social, se preocupou em mostrar as percepções junto aos participantes de um grupo no Espírito Santo, ou seja, a indagação do porquê de não aprovarem uma lei João da Penha, bem como a negação e alegação de desconhecimento do motivo foram perguntas e discursos que marcaram presença durante os encontros. A título de exemplo, convém trazer uma frase proferida por um dos homens: “Ela não fazia nada dentro de casa; veio para cima de mim para me agredir; me traiu; não queria que eu visse as mensagens de celular; eu a ajudei tanto e depois ela quis a separação” (p.11)

Em Minas Gerais, Vitorino (2019), assistente social, se utilizou da sua experiência para a escrita do artigo, no momento em que atuou na função de assistente social no Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) e acompanhou



oito grupos reflexivos. A equipe multidisciplinar era composta por advogados e psicólogos. Essas pessoas passavam por uma avaliação individual para verificação da possibilidade de conduzi-lo ao Projeto de Execução em Alternativas Penais (PEAP). No PEAP eles compartilhavam suas vivências familiares e também aprendiam temas determinados que diziam respeito a contextos de violência e suas consequências.

Através de uma abordagem voltada para mostrar que os conflitos poderiam receber uma resposta não-violenta, perceberam uma resistência muito grande do público masculino no que tange à aceitação e participação no grupo. No decorrer do compartilhamento de experiências, as suas falas trouxeram características do machismo, patriarcado e a naturalização da violência, especialmente em frases do tipo “todo casal briga”. Para esses HAV, condutas agressivas verbais, morais e psicológicas são encaradas como normais – próprias de qualquer relação conjugal, tanto o é que quando os mediadores assinalavam esses atos como violentos, a reação deles era de espanto.

Na pesquisa realizada numa região administrativa do Distrito Federal, os psicólogos Oliveira e Scorsolini (2021), lançaram mão da entrevista semiestruturada com 20 (vinte) HAV para detectar as suas percepções antes e após a reunião dos grupos reflexivos. Por questões éticas, o nome do grupo não foi divulgado. O serviço oferece atendimento psicossocial a toda família que esteja num quadro de violência doméstica contra a mulher. O Programa é estruturado e ofertado pelo Governo do Distrito Federal (DF), com a parceria da Secretaria de Estado e o Ministério Público.

Durante a entrevista com os integrantes, visualizaram que os homens se sentem humilhados e que apesar de concordarem com a



participação, justificam que foi porque a lei determina ou pelo compromisso com a justiça e receio da punição pelo descumprimento. Aqueles que não concordavam justificavam que as vítimas também tiveram participação. Ao final compreenderam o porquê do encaminhamento, mas ainda mantendo em si uma discordância, sob o argumento de que a lei beneficia as mulheres.

Para a investigação do grupo reflexivo no Rio Grande do Norte - vinculado ao Ministério Público do estado do RN, os psicólogos Belarmino e Leite (2020), aplicaram o método de estudo de campo - observação de participantes, durante 10 sessões e entrevistas semiestruturadas com dois integrantes da condução das reuniões. A temática compreendia dentre outros, gênero, violência contra a mulher, resolução de conflitos, uso de drogas e paternidade. Observaram um desânimo dos participantes no estado do Rio Grande do Norte, isso sem contar a “lista de espera de homens aguardando serem convocados, limitado quantitativo de profissionais, poucos encontros e diversas temáticas a serem trabalhadas” (p. 10).

A assistente social, Freitas (2020), empregou a abordagem dedutiva, por meio de pesquisas bibliográficas, documentais e legislações relacionadas ao tema e um relato de experiência num Centro Integrado de Atenção Multidisciplinar Especializado (CIAME), localizado no Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), parceiro do Poder Judiciário, em Salvador, Bahia. Devido os detalhes de suas impressões, decidimos dar voz à autora: as ações desenvolvidas com os grupos reflexivos de combate à violência doméstica e familiar com os homens, tem propostas de responsabilização para desconstruir o processo cultural que condicionou à violência de gênero, o sexismo, machismo e o patriarcado reproduzido pelos homens to-



dos os dias praticados contra as mulheres, devido a construção social estabelecida e masculinidade tóxica. Para que haja uma forma de entendimento que todas as opressões são frutos de uma manutenção violenta, que não é natural, com isso haja a reflexão por parte dos componentes do grupo, para a desconstrução de conceitos, promovendo assim igualdade de gênero entre homens e mulheres. (p. 16)).

Nesse ponto, constata-se uma leitura dos sentimentos dos HAV, de humilhação por precisar comparecer nas reuniões, resistência, indignação, discordância, receio de faltar aos encontros e receber alguma punição legal, bem como justificativas que vão desde o desconhecimento da reprovação da sua conduta, a culpabilização da vítima até o questionamento de existir uma lei para proteger apenas as mulheres.

Conclusão

Os grupos reflexivos recebem poucos investimentos do governo e são desenvolvidos de forma precária, inclusive sob a organização e controle de voluntários, porque falta efetivo de profissionais capacitados. Falar de masculinidade, da história de opressão das mulheres e teorias feministas parece representar um “tabu” ou um ponto muito delicado que poderia ferir o HAV.

Discutir sobre alcoolismo, drogadição, leis, problemas financeiros, ciúmes, que são assuntos recorrentes nesses grupos, é mais aceitável aos olhos dos homens e para a manutenção desse tipo de sociedade.

Combater verdadeiramente um problema, conforme levantado pela maioria dos autores citados nesse trabalho, seria atacar os problemas estruturais, os conteúdos que estão reproduzindo as



diferenciações e desigualdades entre homens e mulheres. Ou melhor, desnaturalizar essas condutas violentas pressupõe demonstrar que a violação do corpo das vítimas é conhecida como violência de gênero, perpetrada por homens em desfavor de mulheres, o objetivo desses homens é “controlá-las e exercer seu poder”. (SOARES, 1999, p. 125).

Ocorre que, em sociedades capitalistas, responsabilizar o indivíduo por seus erros é algo recorrente, pois elas se apropriam de uma cultura machista, sexista e patriarcal para que o fenômeno não seja visto como algo que o Estado deva se preocupar ou investir de modo eficaz. Dizer que o HAV precisa de recuperação e reeducação é o mesmo que afirmar que ele é uma exceção numa sociedade evoluída dotada de políticas efetivas de conscientização. Ora, os próprios Réus externalizam que não enxergam como errado o seu ato violento e banalizam a figura da Lei Maria da Penha, defendendo que seja aprovada uma norma “João da Penha”.

Fernandes e Kassem (2020) destacaram de suas anotações com grupos reflexivos: “vícios emocionais; a maneira que a sociedade determina ser homem e mulher, influenciando o comportamento” (p. 2226). Esse trecho vai ao encontro do pensamento de Marx (2015), em seu texto *Crítica à Filosofia do Direito de Hegel*, de que o problema da filosofia está no mundo social e não no indivíduo – a sociedade resulta da interação das pessoas, de modo que a compreensão e tratamento dos problemas sociais devem ser tratados com a razão, na realidade - na concretude.

Melhor dizendo, alisar as relações sociais a partir de onde elas são produzidas “(o Estado só é ativo por meio dos indivíduos), mas não ao indivíduo como indivíduo físico e sim ao indivíduo do



Estado, à sua qualidade estatal.” (MARX, 2015, p. 42). A discussão da natureza humana deve ser compreendida sob uma ótica explicativa do que é igualdade – que não é atingida devido à ausência de aceitação e debate acerca da historicidade, ou seja, para muitos é preferível a utilização de ideologias com concepções mitológicas e religiosas para explicar os fenômenos que são sem historicamente construídos. (MÉSZÁROS, 2006).

As ideologias maquiam a realidade e isso impede que o sujeito, a depender de sua estrutura de classe não consiga perceber claramente os conflitos para fazer escolhas. Por essa razão, Marx discorda de Hegel, pois na sua concepção o Estado não representa a razão ou a democracia e não pode fechar o indivíduo - uma revolução nesse cenário só é possível pela classe social - o proletariado.

Referências

ANGELI, R.; MAGALHÃES, P. Cultura da violência contra os corpos das Mulheres: do feminicídio aos direitos humanos. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress**, p. 1-12, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Nova Fronteira, 2014. Ebook.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de ago. de 2006. Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar con-



tra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

FERNANDES, Luis Antônio Bitante; KASSEM, Jamile Moreira. A correlação entre a implementação do Grupo Reflexivo de Homens e o decréscimo na reincidência dos casos de violência contra a mulher. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 6, p. 2214-2230, 2020.

GALZERANO, Luciana Sardenha. A Ofensiva Anti-Gênero na Sociedade Brasileira. **Revista Trabalho Necessário**, v. 19, n. 38, p. 82-104, 2021.

GONÇALVES, Renata. O feminismo marxista de Heleieth Saffioti. **Lutas Sociais**, n. 27, p. 119-131, 2011.

Gonzalez, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Zahar. Edição do Kindle.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2015.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MOREIRA, Karine Santos; TOMAZ, Renata Silva Rosa. Grupo reflexivo: um relato de experiência sobre uma estratégia de enfrentamento contra a violência doméstica. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 98700-98715, 2020.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; LISBOA, Teresa Kleba. As interven-



ções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. **Cadernos Pagu**, 2021.

OLIVEIRA, Juliana de; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Percepções sobre intervenções grupais com homens autores de violência contra as mulheres. **Psicologia & Sociedade**, v. 33, 2021.

QUIRINO, Raquel. Divisão sexual do trabalho, gênero, relações de gênero e relações sociais de sexo: aproximações teórico-conceituais em uma perspectiva marxista/Sexual. **Trabalho & Educação**, v. 24, n. 2, p. 229-246, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

FREITAS, Jandaíra dos Santos. Autores de Violência Doméstica e Familiar: Um estudo a partir da reflexão do trabalho do/a Assistente Social junto aos serviços de responsabilização. **Serviço Social-Pedra Branca**, 2020.

SARDEIRO, Giovanna Praça. **Grupos reflexivos para autores de violência doméstica contra a mulher: uma proposta para além do punitivismo penal**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

SILVA, Tânia Maria Gomes da. Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil. **Politeia: Hist. e Soc.**, Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, 2008.

SOARES, B. M. **Mulheres invisíveis**. Violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

TAUFNER, Ingrid Mischiatte. O atendimento a homens autores de violência contra a mulher: entre negações e justificativas. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2020.



TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros artigos**. Brasiliense S.A: São Paulo, 1ª Reimpressão, 1999.

VELOSO, Roberto Carvalho; MENDES, Tatiana Amélia Soares Pinheiro. Reeducação e reabilitação dos homens autores de violência doméstica: Análise das novas medidas protetivas de urgência no Brasil e os programas de prevenção da violência doméstica em Portugal. **Revista Interdisciplinar Sistemas de Justiça e Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 70-82, 2020.

VITORINO, Bruna de Melo. O serviço social nas ações de responsabilização para homens em situação de violência de gênero/doméstica. *In*: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**.



A “FILA DOS OSSINHOS” NA CAPITAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

O RETRATO DA FOME QUE CRESCE NUM CONTEXTO DE PRODUÇÃO DE RIQUEZA ABUNDANTE

Cristiane Arielly Crispim Martins¹

Resumo: Propôs-se um pensar crítico acerca daquela que se revela a mais cruel contradição no Brasil: a fome que cresce num contexto de produção de riqueza abundante, onde o alimento, que deveria ser tomado como bem público, perdeu a sua função mais básica de alimentar e nutrir para ser transformado em mercadoria, atendendo aos interesses de uma agenda capitalista neoliberal baseada no latifúndio e na monocultura de commodities. Tomando como fundamento teórico-metodológico o materialismo histórico-dialético, concluiu-se que, diante do avanço dos processos antidemocráticos que destroem as políticas sociais e do avanço agressivo do capital, faz-se urgente uma ruptura com o atual modelo de produção e à sua estrutura geradora de fome e miséria, na perspectiva de uma nova forma de sociabilidade, com sistemas agroalimentares socialmente justos, soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional.

Palavras-chave: Direito à alimentação. Fome. Pobreza.

¹ Nutricionista (UFMT, 2017/1). Especialista em Nutrição Clínica (UFMT, 2017-2019). Mestranda do PPG em Política Social - linha de pesquisa Política Social e Direitos Sociais. (ICHS, UFMT, 2021 - 2023). Servidora Pública Federal - Carreira Técnico-Administrativo em Educação - Nutricionista lotada no Restaurante Universitário (RU) – UFMT. Atualmente Supervisora do RU.

E-mail: arielly_cacm@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4378764591077815>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2488-9759>



THE "BONES´S ROW" IN THE CAPITAL OF BRAZILIAN AGRIBUSINESS THE PORTRAIT OF HUNGER THAT GROWS IN A CONTEXT OF PRODUCTION OF ABUNDANT WEALTH

Abstract: A critical thinking was proposed about what is revealed the cruelest contradiction in Brazil: the hunger that grows in a context of production of abundant wealth, where food, which should be taken as a public property, has lost its most basic function of feeding and nurture to be transformed into a commodity, serving the interests of a neoliberal capitalist agenda based on large estates and commodity monoculture. Taking dialectical historical materialism as a theoretical-methodological basis, it was concluded that, in the face of the advance of anti-democratic processes that destroy social policies and the aggressive advance of capital, a rupture with the current model of production and its structure generating hunger and misery, in the perspective of a new form of sociability, with socially fair agri-food systems, food sovereignty and food and nutritional security.

Keywords: Right to food. Hungry. Poverty.

Introdução

Tomando a alimentação como um direito social, o alimento deveria ser compreendido como um bem público. Mas, ele foi transformado em mercadoria pelo processo geral de acumulação e realização do lucro, característico do modelo econômico capitalista da sociedade burguesa, servindo aos interesses de uma pequena classe dominante em detrimento do sofrimento, adoecimento e a morte de milhares de pessoas.

No Brasil, a fome, desde Josué de Castro na década de 1940, foi desvelada não como um fenômeno natural, ou como a produção insuficiente de alimentos, como acreditava Malthus, mas como um fenômeno social, derivado de um modelo econômico iníquo e ex-



cludente de acesso à terra e acesso à renda e como tal, promotor de desigualdades sociais.

Adotando como fundamento teórico-metodológico o materialismo histórico-dialético, por ser capaz de buscar a essência do fenômeno para além de sua aparência, o presente artigo tem como objeto de estudo esta que parece ser a mais cruel e desumana contradição produzida pelo capitalismo: a fome que cresce num contexto de produção de riqueza e de alimentos em abundância, e nesse sentido, tem como objetivo refletir sobre o tema. Dadas as circunstâncias da atual conjuntura, serão observados também os impactos da pandemia Covid-19 no processo de expansão das desigualdades sociais e aumento do número de flagelados pela fome no Brasil.

O que se supõe é que o modelo de produção capitalista possui elementos estruturais geradores das desigualdades sociais e, portanto, promotores da fome e da miséria. Seguindo por esse caminho, o presente artigo adota como fio condutor a observação dos rastros deixados por esse modelo econômico e o papel das políticas sociais que surgem na tentativa de reduzir os seus estragos.

Como exemplo, expõe o que ficou conhecido como a “fila dos ossinhos” em Cuiabá, retrato vivo do drama da fome na pandemia, em contraposição ao crescimento econômico e de produção de gêneros alimentícios no estado de Mato Grosso.

Uma breve perspectiva da história recente do combate à fome no Brasil

Desde o primeiro mandato do presidente Lula em 2003 até o fim do governo de sua sucessora, Dilma Rousseff, o enfrentamento



à fome e à miséria foi adotado como prioridade de governo, que na época tinha cerca de 14,9 milhões de pessoas passando fome (IBGE, 2014, p. 35). Diversos setores foram mobilizados para fazer uma articulação visando o acesso físico e econômico a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente e um arcabouço jurídico foi estabelecido viabilizando a ação do Estado neste combate. (ARANHA et al., 2010, p. 82)

Como importantes marcos, tem-se a reinstituição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em 2003, a consolidação do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil, em 2006 e a instituição do marco regulatório do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, que incluiu a alimentação no rol de direitos sociais. Sobre esses avanços, Carvalho (2002, p. 10) diz que os direitos sociais têm a capacidade de minimizar o impacto das desigualdades fruto do capitalismo, garantindo mínimas condições de bem-estar para todos, tendo como base a promoção da justiça social.

Em 2014 o Brasil foi retirado do Mapa da Fome das Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Como medidas que contribuíram para esse resultado, a própria FAO destaca:

[...] políticas de segurança alimentar e nutricional como a transferência condicional de renda tendo como exemplos o programa Bolsa Família e o benefício da prestação continuada. Também é importante destacar o apoio à agricultura familiar com ações que visam facilitar o acesso ao crédito, prestar assistência técnica e proporcionar maior segurança aos agricultores familiares. FAO (2014, on-line)



Contudo, a partir do segundo mandato de Dilma Rousseff uma série de medidas promoveram o enfraquecimento dessas políticas de combate à fome. A partir de 2015, devido à uma forte recessão e aumento das taxas de desemprego no Brasil, por efeito de uma crise econômica global, o governo teve que cortar verba de vários programas e políticas sociais. Isso resultou em uma crise financeira e política, que culminou no golpe jurídico-parlamentar levando ao Impeachment da, então, presidente em agosto de 2016, colocando seu vice, Michel Temer, na liderança do governo. A partir daí o que se percebeu foi um movimento de inflexão na agenda das políticas sociais, com rupturas institucionais e programáticas (VASCONCELOS et al., 2019, p. 8), que tiveram continuidade no governo sucessor de Jair Bolsonaro a partir 2019.

Boito Jr. (2020, p. 36) avalia que apesar dos Governos Lula e Dilma, de caráter neodesenvolvimentista, terem materializado direitos por meio de políticas sociais, isso não retirou do Estado sua natureza capitalista. O autor coloca que esses governos trataram apenas de mitigar os efeitos negativos do modelo capitalista neoliberal, fundamentado no Estado mínimo, com privilégio do capital privado, abertura comercial desindustrializante, internacionalização da economia nacional e dominação do capital financeiro. Nesse sentido, Boschetti (2017, p. 4) afirma que o Estado Social Capitalista até pode assegurar alguma forma de cidadania, ainda que seja a cidadania burguesa. Contudo, alerta que “os direitos e as políticas sociais são alvo direto da crise, não porque sua existência seja uma ameaça ao capitalismo, mas porque sua extinção ou redução contribui para ampliar os processos de mercantilização”.

A partir do Governo Temer, cuja posse, segundo Boito Jr (2020, p. 35), “representa a vitória do grande capital internacional



e da fração da burguesia brasileira”, dá-se início uma série de medidas com caráter supressor de políticas sociais, como a aprovação do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, que congelou o orçamento do Poder Executivo até 2036, o que, conforme Boschetti (2017, p. 4), “implicará em drástica redução dos direitos e serviços públicos”. Ocorreu também a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que era responsável por uma série de políticas de apoio a pequenos agricultores e de garantia do direito de alimentação.

Já no novo governo, em seu primeiro encontro com a imprensa estrangeira em julho de 2019, ao ser questionado pelo EL PAÍS sobre o aumento da pobreza e da desnutrição no Brasil, o então eleito Presidente Jair Bolsonaro emitiu a seguinte declaração: “Falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira. Passa-se mal, não come bem. Aí eu concordo. Agora, passar fome, não”. O Presidente também destilou críticas aos programas de transferências de renda, como o Bolsa Família: “Somos o país das bolsas!” (JIMÉNEZ, 2019, on-line), revelando sua postura negacionista em relação à insegurança alimentar e às políticas sociais para combate à fome.

A partir daí, ocorreu a extinção do Consea, configurando-se rompimento do espaço oficial de participação e controle social nas políticas de SAN e de diálogo entre sociedade e governo. Destacaram-se também a extinção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o desmonte do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o fechamento de 27 armazéns da Companhia Nacional de Abastecimento, a substituição do Programa Bolsa Família, pelo Programa Auxílio Brasil, deixando, segundo Tereza Campello (2021), ex-ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



do governo Dilma, uma série de incertezas quanto o valor do benefício, o público a ser destinado e os critérios para sua concessão.

Boito Jr (2020, p. 116) entende que o governo Bolsonaro “prioriza os interesses do grande capital internacional, principalmente o estadunidense, e dos segmentos da burguesia brasileira a ele associados”. Segundo Boschetti (2017), quando se adota uma política de redução do fundo público que era usada para realização de direitos e políticas sociais, esse recurso é redirecionado para o pagamento dos juros e amortizações da dívida pública, transformando bens e serviços públicos em mercadoria, privilegiando o desenvolvimento de novos nichos de acumulação do capital. E é sob essa perspectiva que a autora entende que as “políticas sociais, de modo geral, participam diretamente na reprodução ampliada do capital”.

Apesar disso, Carvalho (2002, p. 10) entende que as políticas sociais:

[...] permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a da justiça social.

Nesse ponto, sugere-se refletir sob pelo menos dois tipos de posturas frente ao mesmo problema e sobre os resultados obtidos a partir de cada ação ou não ação. Se por um lado, a partir de 2003 o Brasil iniciou um processo de reversão de um ciclo histórico de injustiça social, configurado pela exclusão dos mais pobres e pela concentração de privilégio dos mais ricos (CAMPELLO et al., 2017, p. 11), refletindo em avanços históricos nas políticas de SAN, sendo exemplo para o mundo, por outro lado, a mudança de governo, com uma postura marcadamente neoliberal, trouxe retrocessos nessa área, com rebatimentos sociais nefastos por ocasião da pandemia.



Em que pese a instituição de marcos estruturantes e das grandes conquistas sociais em resultados práticos no combate à fome, ela de fato não foi erradicada. O que se percebe é que as medidas adotadas não foram robustas o suficiente para superar o estado burguês, permitindo que o espectro da fome voltasse a assombrar o país. Entre 2017 e 2018, o número de famintos voltou a subir, alcançando 10,3 milhões (AGÊNCIA IBGE, 2020, on-line), superando o quantitativo de 2014 (7,2 milhões) (IBGE, 2014, p. 33), quando o Brasil saiu do Mapa da Fome na ONU. Agravada pela crise sanitária induzida pela pandemia Covid-19, em 2020 esse contingente superou os 19 milhões de pessoas em situação de fome, extrapolando os números de 2004 (REDE PENSSAN, 2021, p. 35-36)

Um Brasil para poucos

Dentro desse mesmo Brasil, de um outro lado oposto e cumprindo a agenda econômica capitalista neoliberal, setores bem específicos da economia comemoram extraordinários índices de crescimento. Segundo informações da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) vinculada ao Ministério da Economia, até a quarta semana de outubro de 2021, a balança comercial brasileira alcançou um superávit de US\$ 58,37 bilhões no acumulado do ano, representando um aumento de 32,3% se comparado com o mesmo período do ano anterior. O volume de exportações atingiu a ordem de US\$ 230,62 bilhões refletindo um aumento de 36,6% também em relação ao mesmo período do ano anterior. (GOV.BR, 2021, on-line).

A crise econômica gerada a partir de 2020 pelo Novo Coronavírus parece não ter afetado o agronegócio e a pecuária brasileira.



Dados do Instituto da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que desenvolve estudos e pesquisas na área social e no agronegócio, apontam que até outubro de 2021 a exportação de produtos do agronegócio já soma US\$ 102,4 bilhões, superando o total do ano inteiro de 2020. Na lista dos principais produtos do agronegócio exportados, a soja em grãos aparece em primeiro lugar (US\$ 1,7 bilhão), representando uma variação positiva de 94,3% em relação ao mesmo período do ano anterior. Chama atenção também a variação de 61,9% (US\$ 670 milhões) no valor acumulado da exportação da carne de frango in natura. (CNA, 2021, p. 1 e 3)

O relatório intitulado O agro no Brasil e no Mundo: uma síntese do período de 2000 a 2020, produzido por pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, mostrou que o Brasil é responsável por 7,8% da produção mundial de grãos, ocupando quarto lugar, com destaque para o arroz, a cevada, a soja, o milho e o trigo, ficando atrás apenas da China, Estados Unidos e Índia. No ano de 2020, por exemplo, dos 239 milhões de toneladas de grãos produzidos, 123 milhões foram exportados. Com esses números, o Brasil alcançou o patamar de segundo maior exportador do mundo, com 19% do mercado internacional. (EMBRAPA, 2021, p. 5-6)

A pesquisa também traz destaque para o rebanho bovino brasileiro, que, em 2020, foi o maior do mundo (14,3%) com 217 milhões de cabeças e nesse sentido, também alcançou o título de maior exportador de carnes do planeta, com 2,2 milhões de toneladas e 14,4% do mercado internacional. (EMBRAPA, 2021, p. 29)

Os números trazidos pelo relatório da EMBRAPA são realmente incríveis do ponto de vista econômico e apontam para recordes, em tese, otimistas: quarto maior rebanho de galináceos do mundo,



terceiro maior produtor de carne suína e de frutas do mundo, maior produtor de café e açúcar! Um leitor desavisado facilmente compra a ideia de um Brasil de ordem e progresso, próspero economicamente.

A questão que fica é: próspero para quem? Dados da ONU indicam que o Brasil tem a segunda maior concentração de renda entre mais de 180 países. Em 2019, 1% da população mais rica já possuía 28,3% da renda do país, quase um terço do total. (AGÊNCIA SENADO, 2021, on-line)

Uma pesquisa da OXFAM publicada em julho de 2020 denunciou que, apenas nos primeiros 4 meses de pandemia, os 42 bilionários brasileiros aumentaram sua fortuna em cerca de 177 bilhões de reais (OXFAM, 2020, on-line).

Como imaginar que num país com tamanha produção de alimentos e riquezas, mais da metade da população (55,2%) sofra de insegurança alimentar em pleno 2020? (REDE PENSSAN, 2021, p. 9)

A “fila dos ossinhos” na capital do agronegócio brasileiro

Conhecido como o celeiro do país, o estado de Mato Grosso bate recordes na produção de soja, milho, algodão e de rebanho bovino. Mato Grosso é o maior produtor nacional de soja, somando 35,1 milhões de toneladas (28,8% do total) em 2020, superando em 8,8% a safra de 2019. Com 16,8%, o estado também detém a maior participação na produção de grãos do país.

Quando se fala em criação de gado, de acordo com o IBGE (2020^a, on-line), ao final do primeiro ano de pandemia, Mato Grosso detinha o maior rebanho bovino do país, com 32,7 milhões de cabeças de gado e um crescimento de 2,3% em comparação com 2019. A



população estimada do estado é pouco mais de 3,5 milhões. Assim, pode-se dizer que Mato Grosso tem, então, cerca de 10 vezes mais cabeças de gado do que pessoas.

Contraditoriamente ao que comemoram os grandes empresários do agronegócio e da pecuária mato-grossense, um fenômeno de grandeza inversamente proporcional ganha destaque nacionalmente. Conhecida como a capital do agronegócio, a capital de Mato Grosso, Cuiabá, foi cenário de imagens dramáticas de abandono, violação de direitos e negação de cidadania. Em 25 de julho de 2021, uma reportagem jornalística transmitida pelo programa de televisão Fantástico da Rede Globo denunciou para o Brasil a fome e a extrema pobreza a que estavam expostos cidadãos cuiabanos. A reportagem tratava da “fila dos ossinhos”, se referindo a um aglomerado de pessoas pobres e famintas que se enfileiravam na porta dos fundos de um açougue para receber em doação pedaços de ossos com retalhos de carne, gordura e cartilagem. A dona do açougue, que já praticava essa ação há 10 anos, viu esse contingente de pessoas triplicar por causa da crise provocada pela pandemia. (FANTÁSTICO, 2021, on-line)

As cenas lamentáveis repercutiram em todo o país. Diversos meios de comunicação voltaram os olhos para a “fila dos ossinhos” em Cuiabá, que virou o retrato da miséria e da fome durante a pandemia. Em matéria publicada no portal de notícias G1, de acordo com o último levantamento realizado pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (Setasc), até abril de 2021, 139.207 famílias se encontravam em situação de extrema pobreza em todo Mato Grosso. Dessas, 18.385 mil famílias, residiam em Cuiabá. Outras 14.241 famílias cuiabanas estavam em situação de pobreza. A matéria também chama atenção para um contingente de 92.283



famílias em situação de vulnerabilidade social, “cadastradas no CadÚnico para receber benefícios de programas sociais, habitacionais e auxílios temporários e contínuos concedidos pelo governo”. (G1, 2021, on-line)

O tabu que mantinha a fome silenciada não conseguiu suportar o peso da realidade escrachada e os números espantosos produzidos pela pandemia Covid-19 no Brasil e trouxe à tona a grande contradição produzida pelo sistema capitalista no seio da capital do agronegócio: como pensar que o estado com a maior produção de carne e grãos possa manter ao mesmo tempo seus cidadãos em tamanha situação de humilhação e descaso?

A fome que cresce num contexto de produção de riqueza

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento distingue a pobreza em duas formas: pobreza geral e pobreza extrema. A pobreza geral, muitas vezes denominada pobreza relativa, está ligada a falta de recursos econômicos que impedem a realização de necessidades essenciais, como alimentação, vestuário, moradia, entre outros. Já a pobreza extrema é quando a privação de recursos é tamanha a ponto de inviabilizar o acesso à necessidade básica de alimentação. A esse tipo de pobreza, também se dá o nome de pobreza absoluta ou indigência. (PNUD, 2000, p. 20)

Jean Ziegler (2013, p. 37-38) traz dois conceitos de fome:

A fome estrutural é própria das estruturas de produção insuficientemente desenvolvidas dos países do Sul. Ela é permanente, pouco espetacular e se reproduz biologicamente: a cada ano, milhões de mães subalimentadas dão à luz milhões de crianças deficientes. A fome estrutural significa destruição psíquica e física, aniquilação da dignidade, sofrimento sem fim.



A fome conjuntural, em troca, é altamente visível. Irrompe periodicamente nas telas da televisão. Ela se reproduz quando, repentinamente, uma catástrofe natural – gafanhotos, seca ou inundações assolam uma região – ou uma guerra destrói o tecido social, arruína a economia, empurra centenas de milhares de vítimas aos acompanhamentos de pessoas deslocadas do país ou de refugiados para além-fronteiras [...] (ZIEGLER, 2013, p. 37-38)

Percebe-se como os conceitos de pobreza se entrelaçam aos conceitos de fome, ou privação de alimentos, e como essas questões estão intrinsicamente relacionadas ao modelo econômico de produção capitalista, que, na busca incessante pelo acúmulo de capital, gera tamanha desigualdade e destruição pelo mundo.

O enxugamento das políticas sociais em alimentação e nutrição a partir do golpe de 2016, marcado pela instituição de governos neoliberais, tendo como resultado em 2021 o aprofundamento da insegurança alimentar e da fome, agravado pelo contexto pandêmico, traz a marca de pelo menos três elementos descritos por Boschetti e Behring (2011, p. 61 e 62) a respeito do liberalismo: naturalização da miséria, predomínio da lei da necessidade e manutenção de um Estado mínimo. O primeiro aponta para a miséria como um fenômeno insolúvel ou inevitável, relacionado à moral humana. O segundo faz uma referência à Thomas Malthus, entendendo que a necessidade básica da alimentação, por exemplo, não deve ser plenamente satisfeita, já que esse seria um mecanismo natural para controle populacional. E por fim, o Estado mínimo, que tem a ver com a defesa da neutralidade do Estado nas relações sociais, devendo prevalecer a liberdade individual, a propriedade privada e o livre mercado.

É importante considerar que nas sociedades que adotam políticas liberais existe a crença de que os indivíduos são responsáveis por suas escolhas sem considerar que a sociedade, em sua organi-



zação, põe um limite para isso, que é determinado, de forma mais imediata, pela renda e pela classe social. Assim como concluiu Marx (2011, p.25) “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”.

A premissa do Estado mínimo limita a responsabilidade do Estado, produzindo uma espécie de consciência coletiva de naturalização da miséria. Nessa limitação da atuação do Estado na proteção social e na garantia de direitos, inclusive o direito à alimentação, o princípio da universalidade, de conotação pública, cidadã e igualitária, é desfigurado, desconstruído e enviesado para concepções que indicam para a segmentação de políticas sociais com caráter seletivo e focalizado, imediatista e de resultados rápidos, sem tratar de sua estrutura geradora, se restringindo a acontecimentos localizados e isolados, sem a devida compreensão da totalidade do fenômeno. Desse modo, os sujeitos mais vulneráveis ficam expostos à políticas e programas sociais que incluem, ao mesmo tempo que excluem, já que possuem implicações constrangedoras e vexatórias, a exemplo da comprovação compulsória de pobreza, ou ainda requisitos condicionantes ou de contrapartida, como se aquelas benfeitorias não fossem de fato direito do cidadão. (PEREIRA-PEREIRA e STEIN, 2010, p. 107-117)

Sobre os riscos dessa troca de políticas sociais universais por focalizadas, Pereira-Pereira e Stein (2010, p. 117) destacam o fato de que elas atuam como cadeia de dependência, porque não libertam os pobres da condição de privação e porque aumentam a pobreza ao deixarem determinados grupos sociais não focalizados



desamparados, revelando um círculo vicioso que favorece a acumulação de riquezas pelos ricos e o aprofundamento da pobreza entre os pobres e explica o porquê o país cada vez mais se destaca no campo da produção de alimentos no mundo e por outro lado, tem mais da metade da população sem saber se vai comer na próxima refeição.

Considerações Finais

Diante do avanço dos processos antidemocráticos que enfraquecem e destroem as conquistas no campo das políticas sociais em alimentação e nutrição e diante do avanço agressivo do capital nessa nova etapa do ciclo de acumulação capitalista com hegemonia do capital financeiro e comoditização do alimento, colocando em cheque a noção e o princípio da soberania alimentar, torna-se urgente o pensar caminhos de resistência, nos quais a trincheira de luta deve estar forjada em estratégias de enfrentamento coletivo ao atual modelo de produção e consumo de alimentos e à sua estrutura geradora de fome e miséria de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional para todos, onde a possibilidade de ter três refeições diárias não deve ser vista como benesse do Governo, mas como garantia de cidadania, na satisfação desse direito humano mais fundamental que é a alimentação.

Sob essa perspectiva, o que se pretendeu, de maneira modesta e tentando trazer um exemplo da realidade local, foi refletir sobre o aumento da fome em grandezas que superam os números de pelo menos 20 anos atrás, nessas cenas lamentáveis que se tornaram corriqueiras e naturalizadas durante a pandemia, revelando e denun-



ciando o retrocesso, a violação de direitos e a negação de cidadania a milhões de trabalhadores e trabalhadoras ao mesmo tempo que um pequeno grupo burguês vem se beneficiando com agenda neoliberal capitalista que avança desenfreadamente passando por cima das pessoas e do meio ambiente.

Por fim, sugere-se o pensar e o lutar por um modelo societário capaz de promover sistemas agroalimentares socialmente justos, capazes de garantir soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional aos povos. Modelo este que se entende ser possível a partir de rupturas estruturais do ponto de vista econômico, político, social e cultural e a liquidação das relações de produção burguesa rumando para a emancipação humano-social.

Como diz José Graziano da Silva, ex-ministro de Segurança Alimentar e Combate à Fome e responsável pela implementação do Programa Fome Zero, “o único número aceitável para fome é zero”.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 15 set. 2021.

ARANHA, Adriana Veiga et al. **Fome Zero: Uma História Brasileira.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Zero, v. 1, 2010.

BEHRING, Elaine R. & BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História.** 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.



BOSCHETTI, Ivanete. *Supressão de direitos no capitalismo: uma forma contemporânea de expropriação?* Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017. De O capital à Revolução de Outubro (1867 – 1917). Mesa Coordenada 44. **Expropriação e supressão de direitos no capitalismo contemporâneo: um debate necessário.** Niterói: NIEP-Marx, 2017. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/anais2017.htm>. Acesso em: 30 set. 2021.

BOITO JR, Armando. **Dilma, Temer e Bolsonaro: crise, ruptura e tendências na política brasileira.** In: Coleção Párias Ideias: CAMELÔ, Antônio; GOUVEIA, Virgínio (org) . Goiânia-GO: Editora Phillos Academy, 2020

CAMPELLO, Tereza. **Essência do Auxílio Brasil é de que pobre é preguiçoso, diz ex-ministra.** Entrevista concedida ao portal UOL Economia em 25/10/2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/25/auxilio-brasil-pobre-tereza-campello-bolsa-familia-auxilio-emergencial.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **Balança comercial do agronegócio brasileiro. Outubro de 2021.** Disponível em: https://www.cnabrasil.org.br/assets/arquivos/boletins/Balanca-Comercial_outubro2021.pdf. Acesso em: 23 nov.2021

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **O agro no Brasil e no Mundo: uma síntese do período de 2000 a 2020.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/62618376/O+AGRO+NO+BRASIL+E+NO+MUNDO.pdf/41e20155-5cd9-f4ad-7119-945e147396cb>. Acesso em: 23 nov. 2021



FANTÁSTICO. Fila para conseguir doação de ossos em Cuiabá. Matéria publicada em 25 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0cUMUVQHZ2U>. Acesso em: 20 nov. 2021.

FAO. Brasil em resumo. Matéria publicada no site da FAO Brasil sem data. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/fao-no-brasil/brasil-em-resumo/pt/>. Acesso em: 30 nov.2021.

G1. MT tem quase 140 mil famílias vivendo com renda mensal abaixo de R\$ 151. Matéria publicada em 21/07/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/07/21/mt-tem-quase-140-mil-familias-vivendo-com-renda-mensal-abaixo-de-r-151.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2021

GOV.BR. Superávit da balança comercial chega a US\$ 58,37 bilhões no ano, com alta de 32,3%. Matéria publica em 25/10/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/10/superavit-da-balanca-comercial-chega-a-us-58-37-bilhoes-no-ano-com-alta-de-32-3>. Acesso em: 22 nov. 2021

IBGE. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios. Segurança Alimentar 2013. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

IBGE. Agência de Notícias. PPM 2020: rebanho bovino cresce 1,5% e chega a 218,2 milhões de cabeças. IBGE, 2020a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31722-ppm-2020-rebanho-bovino-cresce-1-5-e-chega-a-218-2-milhoes-de-cabecas>. Acesso em: 14 nov. 2021.

IBGE. Agência de Notícias. Município de Sorriso, no Mato Grosso, lidera valor de produção em 2020. IBGE, 2020b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-a>



gencia-de-noticias/noticias/31674-municipio-de-sorriso-no-mato-grosso-lidera-valor-de-producao-em-2020. Acesso em: 14 nov. 2021

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

OXFAM. **QUEM PAGA A CONTA? Taxar a riqueza para enfrentar a crise da Covid-19 na América Latina e Caribe**. Julho 2020. Disponível em: https://cspb.org.br/UserFiles/files/Oxfam_Quem_Paga_a_Conta.pdf. Acesso em: 30 nov. 2021.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A.; STEIN, Rosa. **Política Social: universalidade versus focalização. Um olhar sobre América Latina**. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M. M.; MIOTO, R. C. T.. (Orgs.). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

REDE PENSSAN. Rede brasileira de pesquisa em soberania alimentar. **VIGISAN: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes et al. **Políticas públicas de alimentação e nutrição no Brasil: de Lula a Temer**. Revista de Nutrição, v. 32, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/x5nRd9jQX8dZPmg8JqwrXBD/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 30 set. 2021.

ZIEGLER, Jean. **Destruição em massa. Geopolítica da Fome**. São Paulo: Cortez, 2013. 335p.



REFORMAS NO BRASIL A PARTIR DE 2017 E AS AFRONTAS AOS DIREITOS HUMANOS

NOTAS SOBRE A REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Everson Rodrigo Tatto¹

Liliane Capilé Charbel Novais²

Resumo: A presente discussão tem por objetivo analisar as reformas que começaram a ser implantadas a partir de 2017, no Brasil. Suas relações, as afrontas e o relegar à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foram estendidas sobre a população menos acessível sociopolítico-economicamente, em especial, ao tolhimento de parte dos serviços públicos e da seguridade social, bem como a precarização do trabalho no bojo jurídico e previdenciário. Relacionam-se aqui as reformas e direitos humanos, observando a legislação universal da qual o Brasil é signatário e os retrocessos aos quais a população brasileira estará submetida pelo advento das novas normas impostas pelos poderes Executivo e Legislativo, após o impeachment da Presidente Dilma Rousseff. No decorrer da apresentação do texto, uma ênfase maior para a Reforma do Ensino Médio, cuja prática já vigora nas escolas do Brasil, especialmente, na Rede Pública.

¹ Mestrando PPGHis UFMT; Especializações em Metodologias Ativas e História Regional. Graduação em História. Professor efetivo SEDUC - MT, Educação Básica, na Escola Estadual 20 de Março, em Querência – MT.

E-mail: eversonrodrigot@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0439259053141248>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5499-3488>

² Professora Associada do Departamento de Serviço Social ICHS/UFMT e professora permanente do PPGHIS IGHD/UFMT. Líder do Grupo de Pesquisa Política Social, Direitos Sociais e Serviço Social – GESS. Mestrado em Serviço Social UFPB, Doutorado em Serviço Social UFRJ e Pós-Doutorado em História UFMT. E-mail: lilianeccnovais@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2662755913656148>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9989-2349>



Palavras-chave: Reformas. Direitos Humanos. Ensino Médio. Política Pública de Educação.

REFORMS IN BRAZIL FROM 2017 AND HUMAN RIGHTS AFFORDS NO-TES ABOUT HIGH SCHOOL REFORM

Abstract: In 2017, Brazil was marked by the advent of a series of reforms, put into practice by the National Congress and President Michel Temer, there was involving education, work and social security. In this way, we aim to discuss them from their implementations, strengths and their relations with regard to the Universal Declaration of Human Rights, which relegates a vast portion of the population to access to rights, hampered by neoliberal reformist policies, especially the Reform from highschool. To this end, we turn to the approved and sanctioned laws currently in force, debating them with the Universal Declaration of Human Rights and theorists who have focused these discussions on the reflexes that social exclusion causes to society as a whole. In this way, it was noticed that the results of the reforms greatly facilitated the elite life and set back that of workers, especially those linked to public education, reforms that re-move the right, passing them to the maximum reduction, place entrepreneurship as the great social asset in the solution of economic problems and for an educational formation geared towards them, favoring the precariousness of work.

Keywords: Human Rights; High School Reform; Teaching Precariousness.

Introdução

A partir do ano de 2017, o Brasil passou a ser cooptado por uma série de reformas que atingiriam as instâncias federal, estaduais e municipais, com pretexto de melhorar as condições de vida da po-



pulação e de “salvar” um país, que iria naufragar em caos, caso não se tomassem tais medidas para o futuro. Estava dada a largada para a minimização do Estado e colocar parte da população à margem dos serviços públicos, que já eram reduzidos.

Em meio a uma escalada da política neoliberal a que o Brasil foi submetido, a população menos favorecida passou a ser vítima de um caos futuro. É uma transferência de direitos e de renda dos pobres ou menos favorecidos econômica e financeiramente, para os que têm as devidas condições de, com ou sem reformas, viver bem e por muito tempo, independentemente das ações direcionadas por governos. A mão invisível (do mercado) nunca foi tão atuante e perceptível quanto agora.

Foi uma jogada articulada, em grande parte, por órgãos de imprensa, partidos políticos, setores da indústria e comércio, agro-negócio, elite burguesa dependente das benesses do Estado, “movimentos sociais” criados para armar o circo para as mobilizações dos tostões do transporte público em elevação, empresas transportadoras dos mais diversos segmentos... Enfim, criaram todo um discurso de que o Brasil seria a Venezuela do futuro, aludindo à situação socio-política e econômica, em que se encontrava e se encontra nosso vizinho sul-americano, face a uma série de problemas e combinações, que levaram aquele país a ter milhares de pessoas se deslocando para outros próximos, como imigrantes refugiados.

1 O contexto como ponto de partida

O cenário todo que se desenrola nesta terceira década do século XXI tem seu começo com as movimentações políticas, após a



proclamação do resultado eleitoral às eleições majoritárias de 2014, em que a candidata e presidente Dilma Rousseff (PT) venceu Aécio Neves (PSDB), em uma das mais disputadas eleições dos últimos anos. A petista obteve 51,64% dos votos válidos, enquanto que o tucano registrou 48,36% dos votos válidos, conforme site do Tribunal Superior Eleitoral.

Os anos que se seguiram ao segundo mandato presidencial foram de muitas instabilidades, em que o Vice-Presidente Michel Temer, em carta dirigida aos interessados, rompe com a Presidente e assinala ao Congresso Nacional, estar disposto a liderar o país, caso se efetivasse o impedimento político e governamental que se desenhava, sendo esse concretizado em 2016. Processo este iniciado em 2015, atendendo ao pedido dos juristas Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, com ampla repercussão nacional. Na justificativa, “[...] os juristas alegaram que a então presidente havia cometido crime de responsabilidade pela prática das chamadas ‘pedaladas fiscais’ e pela edição de decretos de abertura de crédito sem a autorização do Congresso.” (Senado Federal, 2016). Muitos ocupantes do Poder Executivo fazem essas manobras constantemente sem, no entanto, serem questionados. Porém, neste momento, era o mote que faltava para a execução do plano proposto, com jurídico e com tudo. Sem isso, as desejadas e ansiadas reformas não aconteceriam. Então: impeachment, já!

No entanto, o curso das reformas remete a sociedade a década de 1980, com a eleição de Fernando Collor de Melo, em que a proposta era iniciar a minimização estatal e direcionar ao privado todas as ações públicas que atendessem ao povo. Saffioti (2015) expõe que “Vive-se uma fase ímpar de hegemonia do capital financeiro, parasi-



tário, porque nada cria. Esta é, certamente, a maior e mais importante fonte da instabilidade social no mundo globalizado.” (SAFFIOTI, 2015, p. 14). Fernando Henrique Cardoso, presidente entre 1994 e 2002, deu grande importância política a esse processo, remetendo à iniciativa privada e ao livre mercado grande parte das estatais brasileiras, especialmente, das telecomunicações e mineração.

Movimento esse que, com a chegada de Lula ao poder, eleito e reeleito Presidente – mandatos que foram de 2003 até 2010 – tais políticas sofreram uma certa redução e não avançaram como desejava o setor privado e de investimentos. Entre 2011 e 2014, terceiro mandato petista consecutivo, agora com Dilma Rousseff, também pouco foi feito, neste âmbito.

O problema do Brasil era a corrupção? Era a falta de confiança dos investidores estrangeiros, frente às instabilidades que se apresentavam? Que de fato pairava sobre a política nacional e os rumos do país, para os próximos anos? As desejadas reformas do setor produtivo não estavam a contento, embora algumas tenham sido feitas na primeira década do século XXI, mas ainda não contemplavam por inteiro as necessidades elitistas nacional e internacional, pois seu futuro dependia e depende sempre desse aparelhamento estatal. No Brasil, não há elite sem a materna e o paterno amparo do Estado. Seria um grupo natimorto e sem descendentes. Por si só, não vive: é tosca e mesquinha.

Passados os movimentos controversos que resultaram no afastamento da Presidenta, veio a posse do novo mandatário. Com o ex-vice, então Presidente Michel Temer, deu-se início ao longo caminho das sonhadas reformas, para a desejada Agenda Brasil: “Como presidente efetivo, Temer terá mais condições de apresentar



uma ‘atualização’ do País” (CANTANHÊDE, In: ARAUJO e PEREIRA, 2019, p. 29). Esta era a proposta: reaquecer a economia, dar mais segurança jurídica para as empresas, melhorar o ambiente de negócios e desenvolver a confiança do país aos investidores, revertendo a expectativa que se apresentava pela redução do grau de investimento financeiro nos diversos setores da economia. Isso, na teoria. Na prática, reformas.

Dessa forma, estava se estabelecendo o controle inicial das estruturas públicas pela iniciativa privada e pelo setor financeiro no Brasil.

Controlar de forma estruturada e hierárquica uma cadeia produtiva gera naturalmente um grande poder econômico, político e cultural. Econômico, pelo do imenso fluxo de recursos, maior do que o PIB de numerosos países. Político, pelo da apropriação de grande parte dos aparelhos de Estado. E cultural, pelo fato da mídia de massa mundial criar, com pesadíssimas campanhas publicitárias, uma cultura de consumo e dinâmicas comportamentais que lhes interessa, gerando boa parte dos problemas globais que enfrentamos. (DOWBOR, 2017, p. 39)

É o controle produtivo com vistas ao lucro, pela rentabilidade, drenagem dos recursos econômicos para onde se deseja, escolher quem irá coordenar a agenda política para a aprovação das leis reformistas desestruturadoras e organizar a mente da população, via mídia, dizendo que essa pode mais, basta querer.

No fim, a população pouco produz e meramente consome, achando-se empoderada e livre, mal sabendo do abismo que a esperava. Culturalmente, criou-se a ideia de ser patrão, de ser livre para empreender e seguir seu caminho. O que acabou ocorrendo foi uma concorrência mais desleal entre os produtores da força de trabalho, com a redução dos preços, principalmente, na prestação de serviços, levando a miserabilidade aglomerada.



Dessa forma, grandes corporações se livram dos encargos sociais e empregatícios, acumulam mais rentabilidade com a terceirização – muitas vezes precária por ter sido o trabalhador empurrado para essa marginalização laboral – e se aglomeram entorno de suas riquezas, agora geradas por pessoas aleatórias, da empresa terceirizada e prestadora de serviços S/A.

Para Pinto (1962, p. 10), no mundo do mercado,

[...] o trabalho que o homem, por necessidade, exerce sobre o mundo exterior não pode ser praticado de modo isolado, individual, agindo cada trabalhador independentemente dos demais. Ao contrário, a condição para que seja realizado com êxito, se encontra na associação dos indivíduos para cumprir em operação conjunta a tarefa que devem levar a cabo para sustentar a vida. Assim sendo, o trabalho, para ser possível, impõe o surgimento do vínculo entre os homens, ou, noutras palavras, a produção dos bens, que é a sua finalidade, assume obrigatoriamente caráter social.

Com isso, forma-se uma teia de relações sociais imprescindíveis para sobreviver. Algo que, com a cadeia de reformas que se está aplicando, tem como efeito de resultado quebrar essa estrutura de relações, enfraquecer o sentido social do trabalho e a força de trabalho dos trabalhadores. É a desfiliação, que no entendimento de Saffioti (2015, p. 12): “[...] consiste numa série de fatos sucessivos: desemprego, impossibilidade de pagar o aluguel, perda da moradia e, portanto, do endereço, perda dos colegas e amigos, esfacelamento da família, cortes crescentes dos laços sociais [...]”. Passa-se a perder tudo, até mesmo algumas coisas que não se possuía, na perspectiva de se conseguir um pouco de um mínimo que poderá levar a sobrevivência.

Torná-los mais vulneráveis ao sistema econômico e financeiro é impor o pensamento de que, se cada um der de si para o mundo



e/ou para o país, seremos mais e com condições de irmos além. Prega-se a liberdade de que os vínculos os aprisionam, os amarram com cordas tirânicas e desses é preciso se livrar. E o efeito, depois de um curto prazo é de desestruturação, com a indução de que a culpa é ou foi do próprio trabalhador/ empreendedor, que não soube administrar sua profissão e sua microempresa.

Destarte, criou-se o ilusório nas mentes proletárias para, após o fracasso, ter um controle melhor dessa força de trabalho que abunda moribunda, que se sujeitará a qualquer oferta para suprir o alimento e todas suas outras necessidades básicas a um custo mais barato. É a “[...] acumulação de bens em poucas mãos e a farta distribuição de miséria para muitos [...]” (SAFFIOTI, 2015, p. 14), com uma ampla exploração e precarização do trabalho, criação de mão de obra mais barata e obrigatoriedade de retorno aos antigos postos de trabalho a qualquer valor de oferta salarial.

Como a legislação ainda está atualizada pelas reformas e continua a vigorar, fica o negociado pelo legislado, não dando opções aos trabalhadores, que passam a receber um ordenado/salário minúsculo e insustentável, não compactuando com o Artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Na teoria, não se relega o acesso ao trabalho. No entanto, na prática, esse é precarizado para exatamente dar sustento ao lucro máximo e sucumbir o proletariado a miserabilidade.

Acima de tudo, é um ataque aos direitos sociais, que na opinião de Carvalho (2002, p. 206) “A Constituição de 1988 ampliou



também, mais do que qualquer de suas antecedentes [...]”, fixando salários para atender às necessidade de sobrevivência daqueles (as) que sem condições de trabalho ou à margem desse, estavam desassistidos (as) pelo Estado e que agora, com a reformação estatal e privada, coloca em risco novamente as necessidades básicas ou até mesmo a sobrevivência humana, quando por essas condições, levará a um aumento dos índices de população pobre e daquela abaixo da linha de pobreza.

Com isso, não se descarta o retorno do trabalho infantil e a pauperização da alfabetização e das outras fases da Educação Básica, crescimento dos moradores sem teto ou vulneráveis nas ruas sem um lar, o consumo de drogas e álcool, crescimento da violência e mais necessidade da presença do Estado, que dessa forma reformada é mínimo e ausente.

E fazendo referência às diferenças de classes sociais entre as pessoas, Pinto (1962) afirma que “Só há ricos porque existem condições sociais que permitem a espoliação do trabalho coletivo efetuado por todo o povo, representado pela acumulação e apropriação dos benefícios desse trabalho nas mãos de alguns afortunados.” (PINTO, 1962, p. 16). Existe, quer pela apropriação das riquezas naturais via governantes e seus incentivos aos afortunados apoiadores eleitorais; quer por legislações que convergem a essa apropriação de abundância por reformas, como visto recentemente no país.

E esse afortunamento tende a se concentrar cada vez mais nas mãos da minoria, pois os ricos tendem a ser poucos, “Necessariamente têm de ser poucos, pois são aqueles que, por variados meios, se apropriam da riqueza geral.” (PINTO, 1962, p. 17). Assim se acumula riqueza e também pobreza, variando apenas a posição social que cada ser se encontra na sociedade ou na escala do trabalho.



Dessa forma, Behring e Boschetti (2009, p. 52), olhando para as relações sociais de produção e reprodução, as quais estão inseridos todos os atores sociais, destacam que:

[...] quando se fala em produção e reprodução das relações sociais inscritas num momento histórico, sendo a questão social uma inflexão desse processo, trata-se da produção e reprodução [...] de condições de vida, de cultura e produção de riqueza.

Produção, por uns; acúmulo, por outros. Melhores condições de vida a uns e pouco a outros. Tudo isso inserido na cultura do trabalho, em que os atores sociais são os protagonistas do progresso e razão para se chegar ao estágio da riqueza. Sim, mas não da forma predatória que se tem observado nestas primeiras décadas do século XXI.

Os governos, com algumas ações políticas, tendem a um direcionamento, dessa forma, para o enriquecimento, via articulações com o setor financeiro. Para Dowbor (2017, p. 130), “Os governos passam, assim, a enfrentar resistências poderosas e articuladas quando tentam fomentar a economia.”, podendo ser entendido como o poder estatal refém do sistema privado. Neste caso, do setor empresarial e suas manobras.

Essas articulações, como se pode perceber, podem aparecer quando se ouve falar na fuga dos investidores externos por não confiarem na economia do país naquele dado momento de “instabilidade”. Interessante é que, após a suposta recuperação financeira e econômica, depois de não oferecer mais o tal risco fiscal e os ajustes solicitados serem atendidos, ou seja, a reforma do Estado e a redução da presença desse, essas empresas do mercado e do capital especu-



lativo aparecem para investir. As riquezas, a matéria-prima e a força de trabalho de que tanto necessitam, não desapareceram ou não vêm juntamente com os investidores, mas se vão com eles para seus países de origem.

Essas riquezas sempre estiveram aqui e disponíveis a todos, especialmente ao país e sua população. Vão embora com o lucro das transnacionais, deixando grande rastro de destruição e riqueza nas mãos de poucos, exatamente aqueles que se atrelaram às investidoras depredatórias, para estabilizar o mercado privado e concentrado das corporações capitalistas. E Dowbor (2017, p. 130) completa:

Recuperar a ‘confiança’ do ‘mercado’ não significa mais gerar melhores condições de produção, mas melhores condições de rentabilidade das aplicações financeiras. A produção, o emprego, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das famílias não estão no horizonte das decisões.

Os trabalhadores e suas famílias nunca estiveram e dificilmente estarão na era do neoliberalismo econômico e da mundialização do capital especulativo e destrutivo, que deveria estar disponível ao bem-estar das nações e de seus povos. Muito pelo contrário, lesa toda uma soberania, que já é parca.

2 As reformas e o relegar dos direitos humanos

Pela nova Reforma Trabalhista, implantada pela Lei nº 13.467/2017, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas e adequou a legislação às novas relações trabalhistas no Brasil, possibilitou a terceirização de atividades meio e atividades fim das empresas, mesmo aquelas consideradas essenciais para os setores, como trata



o Artigo 442-B, em sua nova redação: “A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.” (BRASIL, 2017). Isso porque, antes da reforma, era possível a contratação, pelas empresas e governos, de serviços tão somente de meio, como os serviços de limpeza e segurança e não permitia aos chamados serviços fim, como por exemplo, professores.

No Artigo 4º da Lei nº 13.467/2017, em seu § 2º, a nova legislação determina que não mais será computado como trabalho o tempo à disposição do empregador, mesmo que aguardando ou executando ordens para além da jornada normal de trabalho, mesmo que isso signifique se proteger de uma tempestade após as horas trabalhadas.

Até mesmo uma simples troca de uniforme, por exemplo, que não estiver relacionada ao cotidiano laboral, pode impedir o trabalhador o amparo empresarial, caso não haja relação com o local. Dessa forma, essa parte legislada ampara a empresa, caso assim for entendido, de prestar ajuda ao seu trabalhador por um acontecimento de natureza climática, pois não é culpa da empresa, ficando o direito à vida em último plano. Esta mesma exclusão à vida pode ser apontada também, no Artigo 58 da Lei nº 13.467/2017, § 2º, ferindo o Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Não para a nova legislação brasileira, em tese.

Na Reforma do Ensino Médio, via Lei nº **13.415, de 16 de fevereiro de 2017** – que em larga escala alterou as Leis nº 9.394, de



20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamentava o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, revogado pela Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, passou a instituir as novas políticas para fomentar a implementação ao Novo Ensino Médio, surgiu como danosa ao direito do aprendizado pleno dos estudantes, pois reduziu o número de aulas na maioria das disciplinas ofertadas, excetuando-se Língua Portuguesa e Matemática, consideradas obrigatórias.

Mesmo que pelo Artigo 24, da Lei nº **13.415/2017**, em seu § 1º, fique estabelecido ampliar de oitocentas horas para mil e quatrocentas horas progressivamente, houve um fatiamento das disciplinas a serem ofertadas, com grandes perdas para as áreas de Humanas, Naturais e Linguagens. E com a implementação da parte diversificada (Artigo 35 – A, § 1º) e pelo Projeto de Vida (§ 7º), com enfoque empreendedor, na prática significará a inserção de Organizações Sociais, com sua livre docência e precarização trabalhista no chão da escola, por contratação trabalhista empresarial terceirizada e não pela contratação ou concurso público, pelos entes federados mantenedores dessas unidades de ensino.

Outrossim, a retirada curricular, o desemprego de profissionais da educação habilitados para o ensino – não sendo equitativo para com o Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNI-



DAS, 1948) – significa a redução gradativa de concursos ou contratações para as áreas específicas e a “[...] oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino [...]” (BRASIL, 2017), dá relevância ao essencial e não contempla como prioridade o conhecimento dos estudantes brasileiros em sua formação educacional básica.

Como norma às escolas, pela nova redação dada ao Artigo 36, em seu § 3º, da nova legislação educacional, a mesma estabelece que para os novos sistemas de ensino, “[...] poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput” (BRASIL, 2017), amplia a base do notório saber nas escolas cujos profissionais, não se saberão ao certo, sobre suas habilidades pedagógicas e quanto à permanência desses no espaço escolar, visto que para os cargos de docência há uma tendência de retirada dos Planos de Cargos e Carreiras e de não mais se cumprir a Lei nº 11.7338, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério público. Certamente, seus proventos serão menores o que acarretará em falta de demanda profissional para atender a proposta de ensino.

Neste tocante, não garante em plenitude, o Artigo 26º da Declaração Universal, pois com a precarização e a não valorização profissional, muitos estudantes não terão direito a uma educação que corresponda aos elementos fundamentais dos saberes. A oferta dos itinerários formativos garantirá uma formação estruturada? Cabe a esse itinerário suprir os conhecimentos vagados pelas áreas específicas do conhecimento, agora por livre escolha? Como orientar



aos estudantes, na escolha das áreas de conhecimento (Artigo 36, § 12, da Lei nº **13.415/2017**)? Ou, é justo minimizar o espaço escolar, substituindo por empresas ou entidades (Artigo 36, § 11, Inciso III, da Lei nº **13.415/2017**), que ofertem atividade educacional técnica fora do âmbito escolar, centros ou programas educacionais (Inciso IV, da mesma legislação)?

Um outro aspecto que trará impactos ao ensino de um modo geral e aos profissionais ligados à área da educação, é a diminuição de acadêmicos nos cursos voltados para licenciaturas, pela baixa procura pelos cursos. Com as reformas, não há mais atrativos profissionais às áreas pedagógicas (embora as licenciaturas nem sempre tenham sido atrações ou grandes procuras e disputas por vagas pelos ingressantes do Ensino Superior), e que possam levar os jovens a buscarem esses cursos.

Com um acentuado negacionismo e um obscurantismo pelos quais passa a área de Ciências Humanas e Sociais, certamente serão as mais afetadas com esta baixa procura. Conseqüentemente, haverá uma redução desses cursos nas universidades brasileiras, especialmente, nas instituições privadas, mas que a curto prazo chegará às públicas, efeito-resultado da Reforma do Ensino Médio e sua implantação.

Não havendo mais a procura pela formação superior, haverá uma queda na oferta desses profissionais no mercado, o que para o Complexo de Formação de Professores, da UFRJ (2021, p. 3), “[...] essa reforma fragiliza o mundo do trabalho no que tange a históricas conquistas de espaço para a profissão docente na circularidade escola-aluno-universidade.”, quebrando o elo existente e a uma possível extinção de cursos de licenciatura em diversas universidades, como já apontado.



Tudo porque, dentro da nova demanda educacional, não há mais a empregabilidade por disciplinas e sim, a transformação curricular por áreas do conhecimento. Em Humanas e Sociais, a cada quatro vagas antes disponíveis, duas deixarão de existir pela redução de aulas, em que a oferta que é de 02 aulas para História e 02 para Geografia, agora ficará apenas com 01 aula para cada uma dessas disciplinas. Sociologia e Filosofia continuarão com uma aula cada, como já existia. Logo, os cursos de licenciatura para História e Geografia tenderão a uma redução, possivelmente, concentrando-se nas grandes cidades e nas grandes universidades e o mesmo se estende para as licenciaturas de Física, de Química e de Biologia.

Assim, a liberdade de escolher uma profissão, o querer ser um trabalhador em educação, fica restrito pelo formato do Novo Ensino Médio, ferindo novamente o Artigo 23, da Declaração Universal, como a livre escolha do trabalho, equitativo e satisfatório e protegido contra o desemprego. *Pari passu*, tolhe a formação intelectual e cognitiva humana, relegando amplo conhecimento aos estudantes, em sua formação básica de ensino e aprendizagem, na outra ponta da cadeia de ensino e aprendizagem.

Ao mesmo tempo, pela prática – na teoria o Estado continuará a ofertar o ensino, mesmo que com reduções – há uma infração ao Artigo 246 do Código Penal, remetendo os estudantes ao abandono intelectual, que ocorre quando o pai, a mãe ou responsáveis deixam de garantir a educação primária aos seus (Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Neste caso, não é mais pelos progenitores e sim pelo Estado o abandono intelectual, que não está se excluindo de sua responsabilidade, mas não a pratica de forma justa, humana e igualitária, especialmente para as escolas públicas. Há um



crime de conduta pública, por parte da União e Estados, por não garantir que toda criança ou adolescente tenha direito à educação equitativa e universal, que é o que se deseja, em toda a Educação Básica e Superior.

E ao observar o Artigo 26 da Declaração Universal, em que toda a pessoa possui o direito ao ensino, embora não haja especificidade às modalidades e que estas competem a cada Nação e aos seus entes federados, o Novo Ensino Médio não dá o direito a uma educação de qualidade pelas noções básicas ampliadas de conhecimento. Ao reduzir disciplinas de caráter pedagógico e ao implantar outras de caráter tecnicista e mercadológico por Organizações Sociais, que se enquadrarão mais à legislação trabalhista que à realidade do chão da escola de cada unidade de ensino e às questões culturais e antropológicas de cada lugar ou parte do Brasil, desestrutura toda uma formação crítica ao conhecimento e entendimento deste.

Definitivamente, essas reformas surgem como calabouço a sociedade brasileira, servem para reformar a riqueza de uns e a pobreza de outros. Ou, restrições ao mundo financeiro e econômico a uma grande parcela populacional, para a violação dos direitos básicos e desigualdade de vida para as pessoas, com imposições legislativas, pela sobrecarga democrática em que a população tem acesso e que deve ser restringida – para não dizer relegada – violar as relações sociais, especialmente entre os trabalhadores, reformar para excluir o direito à propriedade privada – Artigo 17, da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) –, pois impede a casa



própria e impõe a renda pelo aluguel, sustentando o rentista e a especulação de mercado.

Reformar, para um ensino mercadológico e não de direito e de aprendizado, na formação cidadã. E assim, com a pandemia da Covid-19 que ainda se enfrenta, em que “[...] a sociedade precisou se reorganizar em todos os seus aspectos, inclusive em relação ao sistema educacional, que precisa adotar um novo comportamento para que consiga atender as demandas nessa nova configuração social” (MÉDICE, TATTO e LEÃO, 2020, p. 137), esta foi a cereja do bolo, involuntariamente, na relação entre Reformas e o relegar dos Direitos Humanos para a população brasileira, a partir de 2017.

Dessa forma, Santos (2020) aponta que o momento conturbado pelo qual a sociedade passa é “Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo foi se impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do setor financeiro –, o mundo tem vivido em permanente estado de crise.” (SANTOS, 2020, p.5). O autor aponta que as crises as quais se julgam culpadas por toda uma condição de mudanças que se apresentam necessárias à sociedade – via Estado e elite dependente do aparato governamental – não é novidade ou discurso do século XXI e sim originadas no século passado e que tendem a se repetirem nas décadas vindouras.

Portanto, é fruto de décadas de descasos aos direitos sociais e humanos, aos povos do planeta e que se agravaram para a parte “inferior” da população, mas que não tangeram a parte “superior” das sociedades nos mais diversos países, incluindo o Brasil. Avanços sociais e humanos, que no Brasil foram alcançados pela Constituição



de 1988 e que três décadas depois, parecem retroceder a um patamar inferior aos anos que antecederam a nova Carta Magna.

Carvalho (2002), relatando os direitos sociais que foram implementados a partir de 1988, tais como redução do analfabetismo, mortalidade infantil, pagamento de pensões e benefícios e entre outros, destaca que mesmo com problemas, ainda há muitos a serem solucionados, com a nova legislação.

De positivo houve a elevação da aposentadoria dos trabalhadores rurais para o piso de um salário-mínimo. Foi também positiva a introdução da renda mensal vitalícia para idosos e deficientes, mas sua implementação tem sido muito restrita. (CARVALHO, 2002, p. 207).

Dessa forma, se avança em cidadania, um pouco em qualidade de vida e de renda. No entanto, emperramos em dificuldades triviais na implantação desses benefícios e que certamente agora, se ampliarão via reformas em curso.

Conforme Behring e Boschetti (2009), o processo econômico liberal, com a industrialização, trouxe ao trabalhador uma dependência maior ao trabalho obrigando-o a aceitar quaisquer ofertas, remunerações, modos não negociados e a induzir os trabalhadores a se manterem atrelados aos seus trabalhos, pois somente este garantiria a existência do proletariado. Para as autoras, as leis que existiam tinham a função de “[...] impedir a mobilidade do trabalhador e assim manter a organização tradicional do trabalho.” (BEHRING e BOSCHETTI, 2009, p. 49). Não fora destas observações voltadas para o século XVIII, estão as novas regulamentações legislativas do século XXI, o que leva a observar que, passadas três centúrias, pouco mudou ou tende a um retrocesso para com o início da industrialização.



Neste desenrolar, no âmbito das reformas apresentadas desde 2017, tem-se o trabalho como um valor de uso, ou seja, o trabalho se torna uma mercadoria cujo preço ou valor por/para as reformas é estabelecido por um sistema alheio, chamado mercado. Este último, se engrandece; já o primeiro, se pauperiza gradativamente como uma obsolescência necessária e programada.

Se a Revolução de 1798 foi um importante avanço para os direitos sociais, embora caiba sempre lembrar que, como destaca Saffioti (2015, p. 137) “[...] as mulheres foram deixadas à margem da Declaração Universal dos Direitos Humanos.”, parece que as presentes reformas tolhem direitos masculinos e femininos, em um desmonte estruturado e englobando a todos (as) trabalhadores (as), neste jogo prescrito pelo globalizado neoliberalismo. Cria-se uma celeuma laboral, com algumas cadeias produtivas domésticas e anômalas, em que a responsabilidade não mais é patronal e sim, proletária, com retrógrado efeito social.

Retrocessos esses que chegam também, com a Reforma da Previdência, em todas as áreas trabalhistas, através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Essa alterou o sistema de previdência social e estabeleceu as novas regras de transição para as aposentadorias, pensões e benefícios sociais e dificultando ou prejudicando a renda familiar de vários lares brasileiros, principalmente, nas periferias das grandes cidades e áreas rurais mais pobres, sem exceção territorial. Reforma que impacta as redes de ensino, pois ao se atentar para a gama de reformas implantadas pelo Estado brasileiro, causaram e causarão um efeito cascata em todos os segmentos.

Não exclusiva dessas reformas, a educação possivelmente é a área mais afetada por englobar todas essas de uma única vez. Foi,



está e será afetada, diretamente, pelas reformas do Ensino e acompanhada pela da Previdência, Trabalhista e Administrativa. Resta a tributária, que só pelo fato de não ocorrer, prejudica uma imensa gama de trabalhadores deste setor e dos demais ramos.

Considerações finais

O que se passa a assistir, após as manobras políticas aplicadas sobre a democracia brasileira, a partir do Golpe de 2016, nada mais foi que o tolhimento de um Estado Democrático e de Direito sem o mérito, apenas seguindo o rito sumário de condenar o País ao entreguismo elitista, cujo resultado foi a gama de reformas que rapidamente se apresentaram para serem aprovadas, como se isso fosse resolver as adversas situações políticas e econômicas pelas quais atravessava a Nação.

Reformas que amplamente facilitaram a vida elitizada e retrocederam a dos trabalhadores, principalmente os ligados ao ensino público, pois a Reforma do Ensino Médio precarizou as relações de trabalho e retrocedeu no âmbito do ensino e aprendizado para professores e estudantes, haja vista os novos itinerários formativos focarem mais para o tecnicismo e menos para a criticidade e formação cidadã de consciência social e humanismo. Formação escolar para uma mão de obra barata e de rápido descarte, quando da necessidade de amparos sociais.

Reformas que retiram diversos direitos e que, certamente, levará muitas décadas para serem reestabelecidos e trazerem dignidade e garantias às pessoas menos acessíveis aos serviços prestados pelo setor público. Reformas cuja seguridade social passa para a redução máxima, em que o empreendedorismo é posto como o grande trunfo social e a solução para todos enriquecerem de forma justa, fraterna e igualitária.



De uma Constituição cidadã, para Emendas retroativas ao início do século XXI. Propostas neoliberais em que favorecimentos financeiro e econômico são para aqueles que em nada necessitam do Estado para sobreviver, ou desse, o amparo como socorro as necessidades cotidianas. Estão sendo relegados direitos básicos, como: ensino, seguridade social, saúde, garantias trabalhistas, salário-mínimo digno, moradia, alimentação, bem-estar e direito à cidadania. Reformar, não com o intuito de mudança e a introdução de algo para fins de aprimoramento e obtenção de melhores resultados para a maioria da população brasileira e sim, para uma reduzida minoria que, acima de tudo, tem o amparo do Estado e desse faz sua sobrevivência às custas da falência de uma grande maioria.

Se todos são iguais, como nação e povo, regidos pela liberdade, da justiça e da paz, libertos do terror e da miséria, viver dignamente e valorizar a pessoa humana, prezar pelo progresso social e a instauração de melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla, para a sociedade ser mais justa e igualitária, conforme o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e para atender ao seu Artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), quais os motivos para o próprio Estado relegar a grande parte de sua sociedade, direitos constitucionais e que venham a promover desigualdade e injustiças? Que Estado é este que não promove uma melhor qualidade de vida aos seus?

Certamente, não é o Estado que se quer, mas é o Estado que está posto para os brasileiros, a partir das Reformas iniciadas em



2017 e que está se colocando contra sua população. Especialmente para grande parte dessa, que necessita do Estado para sobreviver e que, no entanto, esse acolhe uma minoria que o depreda e se fortalece financeira e economicamente, ampliando suas riquezas em troca da pauperização dos demais. É o Estado da despolitização, da des-sindicalização e da economização barata de toda uma população.

Os desafios são muitos. Uma luta contra um capital fundiário e financeiro, contra uma imprensa monopolista. Lutar contra os cortes financeiros ao Ensino Básico e Superior. Lutar contra o negacionismo e a obscura devastação ambiental. Lutar para que se tenha um ensino público, gratuito, universal, laico, democrático e inclusivo. Lutar para mobilizar e ter dignidade em direitos e deveres e contra o desmonte do Estado e, assim, garantir inclusão, qualidade de vida, acessibilidade e reduzir a desigualdade social, como retratação às arbitrariedades legislativas dos últimos anos.

Referências

ARAUJO, Valdei Lopes de; PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. **Atualismo 1.0**: como a ideia de atualização mudou o século XXI, 2ª Edição, Vitória: Editora Milfontes/ Mariana: Editora da SBTHH, 2019.

BEHRING, Elaine Rosseti, BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história, 6ª Ed. Biblioteca Básica de Serviço Social, Vol. 2, São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine. **Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo, Cortez, 2003.

BRASIL, Senado Federal. **Impeachment de Dilma Rousseff Marca Ano de 2016 no Congresso e no Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachmen->



t-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil
Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Plenário do TSE Proclama Resultado Definitivo do Segundo Turno da Eleição Presidencial.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-tur-no-da-eleicao-presidencial> Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL, **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**, Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017, Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 17 set. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DOWBOR, Ladislau. **A Era do Capital Improdutivo**, 2ª Edição, São Paulo: Autonomia Literária, 2017.



Médici, M. S., Tatto, E. R., & Leão, M. F. (2020). **Percepções de estudantes do Ensino Médio das redes pública e privada sobre atividades remotas ofertadas em tempos de pandemia do coronavírus.** *Revista Thema, 18* (ESPECIAL), 136-155. <https://doi.org/10.15536/thema.V18.Especial.2020.136-155.1837> . Acesso em: 18 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 06 set. 2021.

PINTO, Alvaro Vieira. **Por Que os Ricos Não Fazem Greve?** Cadernos do Povo Brasileiro, Vol. 04, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S/A, 1962.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência,** 2ª Edição, São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus,** Coimbra: Almedina, 2020.

NDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos.** Peirópolis, São Paulo, 2002.

UFRJ, **Nota do Complexo de Formação de Professores Sobre a Reforma do Ensino Médio (Novo Ensino Médio).** Disponível em: <https://formacaodeprofessores.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/08/Nota-CFP-Reforma-do-Ensino-Medio.pdf?fbclid=IwAR0jvVnrpd5tNjhxk8KOroqO9Gpu0RlxNC9XrQCGPmRtN5fcqY563XEnrCA> Acesso em: 17 set. 2021.



VULNERABILIDADES E COVID-19

O CENÁRIO DA PANDEMIA NAS FAVELAS BRASILEIRAS

Mario Ribeiro Alves¹
Marina Atanaka²

Resumo: Este trabalho analisa a situação da pandemia de COVID-19 nas favelas brasileiras, tendo como objetivo evidenciar o cenário de vulnerabilidades sociais existentes nestas localidades. Foi realizada revisão de literatura baseada em busca de textos científicos, demonstrando que grande parcela desta população é excluída de direitos e serviços básicos, competindo ao Estado provê-los de forma adequada e universal. As desigualdades vão além da discussão sobre renda, não podendo ser ignorada a necessidade de superação da assimetria de acesso a bens e serviços. Há décadas, sabe-se que as favelas são locais onde há grande vulnerabilidade social, marcadas por grande desigualdade em saúde e pela segregação socioespacial. Com a pandemia, as desigualdades sociais existentes no país ficaram evidenciadas, com as populações já vulnerabilizadas sendo afetadas negativamente neste contexto de exposição ao vírus. Desta forma, observou-se que o risco da contaminação e do acometimento pelo SARS-CoV-2 não ocorria da mesma maneira para todas as pessoas, afetando de maneira distinta e desproporcional indivíduos e coletividades de estratos mais e menos privilegiados.

¹ Doutor em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz. Professor Substituto e Pós-Doutorando do Instituto de Saúde Coletiva (ISC) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

E-mail: malvesgeo@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7669673152841768>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3665-6821>

² Doutora em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz. Professora Associada do Instituto de Saúde Coletiva (ISC) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

E-mail: marina.atanaka@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9318561943290334>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3543-3837>



Palavras-chave: COVID-19. Vulnerabilidade em Saúde. Áreas de Pobreza.

VULNERABILITIES AND COVID-19 THE PANDEMIC SCENARIO IN BRAZILIAN FAVELAS

Abstract: This paper analyzes the situation of the COVID-19 pandemic in Brazilian favelas, aiming to highlight the social vulnerabilities that exist in these locations. A literature review was carried out based on the search for scientific texts, demonstrating that a large portion of this population is excluded from basic rights and services, and it is up to the State to provide them in an adequate and universal way. Inequalities go beyond the discussion on income, and the need to overcome the asymmetry of access to goods and services cannot be ignored. It has been known for decades that favelas are places where there is great social vulnerability, marked by great inequality in health and socio-spatial segregation. With the pandemic, the social inequalities existing in the country became evident, with already vulnerable populations being negatively affected in this context of exposure to the virus. Thus, it was observed that the risk of contamination and involvement by SARS-CoV-2 did not occur in the same way for all people, affecting individuals and communities from more and less privileged strata differently and disproportionately.

Keywords: COVID-19. Health Vulnerability. Poverty Areas.

Introdução

A difusão do novo coronavírus tornou-se problema de saúde pública global, colocando-se como desafio a ser enfrentado na atualidade. Dessa forma, tornou-se necessário ter um novo olhar para novos problemas (GUIMARÃES *et al.*, 2020).



A pandemia tem se tornado desafio em países de grandes desigualdades internas (GOES; RAMOS; FERREIRA, 2020), a exemplo do Brasil (produzindo profundos impactos na saúde pública e no mercado de trabalho do país) (COSTA, 2020). Inicialmente, o **vírus adentrou em território brasileiro via espaço aéreo**, por viagens vindas da Europa e posteriormente a doença se difundiu por conexões entre classes médias e altas via aeroportos e, depois, difundiu-se em relações laborais mais próximas (SILVEIRA *et al.*, 2020).

Muito além de referir-se a nossas vidas do ponto de vista da saúde, a pandemia impacta (e impactou) todas as suas dimensões, com efeitos sobre cultura, educação, mobilidade, economia, democracia, ciência, política e, claro, nas relações sociais (GAILLE; TERRAL, 2021). Embora inicialmente veiculada a informação de que todos estariam sujeitos a contrair a doença, observou-se que a contaminação e o acometimento pelo SARS-CoV-2 ocorreu de maneira distinta e desproporcional em indivíduos e coletividades de estratos mais e menos privilegiados (MORENO; MATTA; 2021).

Pessoas não são números. Números são invenções das pessoas para construção ideológica sobre existência, juntamente às palavras (MORENO; MATTA; 2021) e a análise dos números da epidemia sob escalas global, nacional e estadual são importantes, mas podem inviabilizar elementos e contornos contextuais, justificando a análise do cenário pandêmico em espaços forjados por desigualdades: as favelas (LIMA *et al.*, 2021).

Tais desigualdades sociais existentes no país ficaram ainda mais evidenciadas com a pandemia, com essas populações já vulnerabilizadas (MACIEL *et al.*, 2021) sendo afetadas negativamente neste contexto de exposição ao vírus, de (falta de) acesso ao diag-



nóstico/tratamento, habitações inadequadas, água, saneamento, tecnologias, nutrição, alimentação, entre outros (BUENO; SOUTO; MATTA, 2021).

A partir de revisão de literatura realizada com busca de textos científicos, objetivou-se analisar a transmissão da COVID-19 no Brasil sob o contexto de vulnerabilidades e de iniquidades sociais existentes no país, com ênfase em populações que vivem em favelas, onde foi observada intensificação da transmissão da doença, dificultando seu controle.

1 A pandemia de COVID-19

Testando os seres humanos em vários sentidos, a pandemia de COVID-19 tem gerado grave crise sanitária e humanitária em praticamente todo o planeta, evidenciando tensões fragmentadoras da organização social atual (politicamente enfraquecida, impregnada de desinformação, não-sustentável ambientalmente e avessa a projetos políticos), evidenciando necessidade de mudanças (LIMA; BUSS; PAES-SOUSA, 2020).

O atual cenário permitiu evidenciar que o mundo está mais vulnerável à ocorrência/disseminação de doenças devido à integração global das economias a partir de grandes fluxos de pessoas e de mercadorias; juntam-se a isso os adensamentos populacionais urbanos (com grande mobilidade de pessoas) e agregação de grandes contingentes de pessoas pobres, que acabam ocupando precárias habitações de insuficiente acesso ao saneamento básico (LIMA; BUSS; PAES-SOUSA, 2020). Soma-se a este cenário o enfraquecimento das instituições e capacidades de governança global para



lidar com desastres e pandemias que necessitam de políticas/ações coordenadas; portanto, os impactos da pandemia vão muito além daqueles causados pelo vírus SARS-CoV-2 (FREITAS; SILVA; CIDADE, 2020).

O insuficiente conhecimento científico sobre o vírus, sua rápida velocidade de transmissão e capacidade de provocar mortes em populações vulneráveis provocaram dúvidas sobre quais seriam as melhores estratégias para serem adotadas visando o enfrentamento da epidemia em diferentes partes do mundo. No Brasil, maiores ainda são os desafios, pois ainda há incertezas sobre suas características de transmissão num contexto de grande desigualdade social, com grandes contingentes populacionais vivendo sob precárias condições de habitação e saneamento, sem acesso regular à água e em situações de aglomeração (WERNECK; CARVALHO, 2020).

Já em junho de 2020, havia preocupação com possível agravamento da transmissão da COVID-19 no país, pois precárias condições de vida, falta de saneamento, violência, doenças crônicas e acidentes não parariam durante a pandemia. Com isso, a doença geraria novos cenários de riscos, agravando situações de saúde e comprometendo a resposta dos gestores de saúde aos riscos diários (sobrepondo riscos de novas emergências de saúde e possíveis desastres que poderiam ocorrer durante o cenário pandêmico) (FREITAS; SILVA; CIDADE, 2020).

O resultado desse processo foi que o Brasil se tornou um dos países mais afetados pela doença, mantendo por vários meses uma curva epidêmica elevada, mostrando pequena diminuição em algumas regiões do país apenas a partir de agosto de 2020. Porém, em novembro do mesmo ano, percebeu-se recrudescimento de casos e



de óbitos, demonstrando que o decréscimo da disseminação da doença não se sustentou (WERNECK, 2021).

O setor da educação também foi muito prejudicado a partir do fechamento de escolas, explicado pela precaução frente à transmissão da doença. Porém, este fechamento gerou efeitos deletérios, já que a prolongada duração da pandemia manteve as escolas fechadas, o que levou à interrupção do processo de ensino-aprendizagem e ao aumento das taxas de evasão escolar. Recomendação frente a este cenário, a educação a distância pode aprofundar as desigualdades sociais por depender das condições socioeconômicas de professores e de alunos, gerando impactos na saúde mental e física nestes atores (WERNECK, 2021).

2 Brasil, um país de desigualdades

Diversos estudos (SZWARCOWALD *et al.*, 2017; CAMPELLO *et al.*, 2018; ALVES; SOUZA; CALÓ, 2021; RIBEIRO, 2015) evidenciam desigualdades sociais presentes no território brasileiro, demonstrando necessidade de ações e programas que procurem diminuir o gradiente socioespacial (SZWARCOWALD *et al.*, 2017), visto que uma grande parcela da população é excluída de direitos, bens e serviços básicos produzidos pelo conjunto da sociedade.

Grande parte das diferenças em saúde não podem ser explicadas somente sob ponto de vista biológico, sendo resultado de hábitos e de comportamentos (socialmente construídos) e de fatores que não estão sob controle de grupos/indivíduos (SOUZA; SILVA; SILVA, 2013). Para melhor compreensão das condições de saúde, deve ocorrer construção de hierarquia de determinações entre fatores



mais gerais (de características sociais, econômicas e políticas) e de mediações pelas quais estes fatores incidem sobre a situação de saúde de pessoas, já que esta determinação não é uma simples relação de causa-efeito (BUSS; PELLEGRINI-FILHO, 2007).

Intervir sobre mecanismos de estratificação social é mister no combate das iniquidades em saúde, bem como políticas que diminuam diferenças sociais relacionadas ao mercado de trabalho, à educação e à seguridade social. Para combater os diferenciais de vulnerabilidade, deve-se fortalecer a resistência a diversas exposições a partir da redução da exposição/vulnerabilidade por meio de ações preventivas e pela melhoria da qualidade de serviços para toda a população, impedindo empobrecimento adicional provocado pela doença (COMISSÃO NACIONAL SOBRE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE, 2008).

O que para parte da população brasileira configura-se como bem de consumo, para os mais pobres é um “não-direito” (e limitante estrutural) às oportunidades de desenvolvimento e à oportunidade de uma vida segura e digna (CAMPELLO *et al.*, 2018). Frente ao contexto da COVID-19, pôde-se observar que a pandemia desnudou o quanto o Brasil é um país desigual (GOES; RAMOS; FERREIRA, 2020). A partir deste cenário, percebeu-se a capacidade dos serviços de saúde de diminuir a exposição a fatores de risco (e suas consequências dessa exposição), bem como vulnerabilidades, diminuindo diferenciais observados a esses aspectos (fazendo-se primordial o acesso equitativo a serviços de saúde) (COMISSÃO NACIONAL SOBRE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE, 2008).

No contexto da COVID-19, observaram-se piores desfechos da doença em locais de piores condições socioeconômicas (SA-



NHUEZA-SANZANA *et al.*, 2021), que devem ser priorizados na implementação de políticas de melhoria das condições de vida das populações e de prevenção de efeitos adversos de doenças infecciosas, emergentes e reemergentes (SANHUEZA-SANZANA *et al.*, 2021).

3 Brasil e (a falta de) serviços básicos

No Brasil, o acesso universal e de qualidade ao saneamento básico ainda é um grande desafio, demonstrando atraso do país no que tange à garantia de direitos básicos como acesso à água e esgotamento sanitário, evidenciando déficit nestes e em outros serviços públicos essenciais. Contradições, antagonismos e iniquidades são gerados a partir da exclusão, da desigualdade e da baixa qualidade dos serviços, sendo produto de um modelo desenvolvimentista relacionado ao modo de produção capitalista (BORJA, 2014).

Já na década de 1970, a literatura científica demonstrava relações entre saúde e meio ambiente, associando a falta de saneamento básico a parasitoses no país (KEN, 1971). De papel primordial nos processos saúde-doença, a falta de saneamento básico influencia a transmissão de doenças de veiculação hídrica e mesmo em sérios agravos de saúde pública (como a tuberculose). Este cenário é mais alarmante em favelas, onde é histórica a dificuldade na manutenção dos sistemas de água e de esgoto, explicada pelo jogo de interesses político-econômicos (que se sobrepõem aos interesses dos moradores, prejudicando-os). Inclusive, obras que visem melhoria do saneamento são caracterizadas por falta de planejamento, baixa qualidade e descontinuidade, gerando ações insuficientes à resolução da questão do saneamento nestas áreas (PORTO *et al.*, 2015).



Pela inviabilidade da atuação de mais de uma empresa nos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, as companhias de saneamento acabam gerando um monopólio denominado natural, presente na maioria dos serviços públicos de infraestrutura. Porém, este cenário acaba gerando lucros excessivos, proporcionados exatamente por haver uma única empresa produzindo bens e serviços, levando a um aumento dos preços e à diminuição da qualidade prestada (GALVÃO JUNIOR; PAGANINI, 2009). Investir em melhorias no saneamento básico deveria ser interesse do próprio governo, pois ao aprimorar este serviço, o Estado acaba por reduzir gastos com a saúde pública, além de promover abertura de vagas de trabalho relativas à construção, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água (SALLA *et al.*, 2019). Não-exclusividade e não-rivalidade de bens e serviços públicos também são observadas em sistemas de saúde e de educação, que na ausência de prestadores privados ou mesmo pela incapacidade do cidadão em custeá-los, compete ao Estado provê-los de forma adequada e universal (GALVÃO JUNIOR; PAGANINI, 2009).

Dentro desse contexto, a participação social (garantida na Constituição) é fundamental, levando classes subalternas a não pactuar com políticas públicas voltadas à expansão do capital, traduzidas na redução de gastos sociais e privatizações de serviços essenciais. Porém, para melhor representatividade da população mais vulnerável e excluída, deve-se capacitar agentes sociais para maior organização a partir de convergência de opiniões, qualificando-os para superar dificuldades existentes no que tange ao saneamento, interferindo positivamente na gestão pública a partir da orientação de ações/gastos do Estado em consonância com interesses coletivos (SOUZA, 2017).



A questão central do saneamento básico permeia o debate sobre o caráter do Estado brasileiro, relacionando-se à disputa que ocorre entre projetos sociais dentro da sociedade, podendo ser classificados entre os que consideram o saneamento básico como direito social, promovendo justiça socioambiental a partir de políticas públicas fornecidas pelo Estado, e os que entendem o saneamento básico como serviço dependente de mecanismos do mercado, quando não se constitui na própria mercadoria (BORJA, 2014). No cenário da pandemia, há estudos demonstrando a possibilidade de transmissão da doença via urina e fezes contaminadas, evidenciando a necessidade e a importância do saneamento básico e uma eficiente coleta de lixo (PANDEY *et al.*, 2021; YEO; KAUSHAL; YEO, 2020; WU *et al.*, 2020), destacando a relevância destes serviços frente às práticas de prevenção da COVID-19.

No contexto da pandemia, torna-se fundamental compreender as condições sociais em que vivem os indivíduos, fornecendo subsídios a políticas públicas baseadas na solidariedade, na democracia e nos direitos sociais, garantindo ambientes socioespaciais mais saudáveis (possibilitando reduzir os efeitos da pandemia) (ALVES; SOUZA; CALÓ, 2021).

4 COVID-19 e vulnerabilidades

No que tange à saúde pública brasileira, diversos problemas ainda fazem parte da agenda sanitária de praticamente todas as regiões urbanas do país, impactando de forma mais intensa as populações vulneráveis de territórios periféricos, gerando impacto no padrão de distribuição de doenças (emergentes e reemergentes)



em diferentes regiões e escalas geográficas (PORTO *et al.*, 2015), evidenciando que o problema do saneamento geralmente é agravado pela carência socioeconômica (BARCELLOS *et al.*, 1998).

Discutir desigualdades vai além da questão da renda, não podendo ser ignorada a necessidade de superação da assimetria de acesso a bens e serviços. Uma parte considerável da população brasileira vive à margem de mínimas condições de vida: falta de acesso à água, ao saneamento, à educação, à energia, à moradia, a bens de consumo e à saúde. O acesso a tais direitos é de longo prazo, a partir de mudanças estruturais que demandam tempo à implementação (CAMPELLO *et al.*, 2018).

Há décadas, sabe-se que as favelas se configuram como locais de grande vulnerabilidade social (PEREIRA *et al.*, 1972), com esgoto a céu aberto, acúmulo de lixo, irregular abastecimento de água e precária rede de captação de águas pluviais (PORTO *et al.*, 2015), evidenciando serem áreas de grande desigualdade em saúde, marcadas pela segregação socioespacial. Territórios sinônimos de exclusão e também de resistência, as favelas foram naturalizadas ao longo da história a partir da nossa tradição colonial, hierarquizando e subalternizando (econômica e politicamente) determinadas populações (LIMA *et al.*, 2021).

Em estudo realizado em favelas da cidade do Rio de Janeiro, demonstrou-se que a saúde da população local se apresentava em risco pela água consumida, que em geral ultrapassou os limites dos padrões de qualidade da água potável determinados por lei. Desta forma, apontou-se maior vulnerabilidade socioambiental, evidenciando necessidades de ações governamentais para redução de iniquidades em saúde relacionadas à educação, acesso a serviços de



saúde e esgoto e tratamento de água. Ações de educação em saúde, como entrega de relatórios com recomendações básicas ajudam moradores na utilização de medidas de prevenção de doenças de veiculação hídrica e boas práticas de higiene (HANDAM *et al.*, 2020).

Com a pandemia, as desigualdades sociais existentes no país ficaram evidenciadas, talvez por serem esquecidas ou não vistas: as populações já vulnerabilizadas são afetadas negativamente neste contexto de exposição ao vírus, de (falta de) acesso ao diagnóstico/tratamento, habitações inadequadas, água, saneamento, tecnologias, nutrição, alimentação, entre outros (BUENO; SOUTO; MATTA, 2021). Embora inicialmente veiculada a informação de que todos estariam sujeitos a contrair a doença, observou-se que a contaminação e o acometimento pelo SARS-CoV-2 não ocorria da mesma maneira para todas as pessoas, afetando de maneira distinta e desproporcional indivíduos e coletividades de estratos mais e menos privilegiados. Desta forma, deve-se desconstruir uma ótica somente epidemiológica sob a pandemia, agregando à questão a saúde pública e a vertente social da epidemiologia, adicionando várias vertentes epistemológicas e a participação ativa da sociedade em debates sobre políticas públicas, pesquisas científicas e equidade (MORENO; MATTA; 2021).

Em um período em que há recomendação de lavar as mãos, de uso de máscaras, de distanciamento social e de ficar em casa, observou-se que nem todas as pessoas puderam viver o privilégio de adotar tais medidas, demonstrando que as populações não são abstratas, não havendo um humano universal. A recomendação “fique em casa”, comum em campanhas de conscientização no país, não pôde ser adotada por toda a população brasileira, pois nem todos tiveram a



oportunidade do trabalho remoto, tampouco têm a casa como espaço de proteção e cuidado, impedindo que estas pessoas se beneficiem de ações protetivas, aumentando o risco de exposição ao contágio. No que tange à escassez de água, não há possibilidade de lavar as mãos. Desta forma, as políticas devem abranger a realidade das desigualdades, visto que recursos públicos para manter a vida são desigualmente distribuídos quando observamos raça, classe, gênero, deficiência e geografias (LIMA *et al.* 2021; REGO *et al.*, 2021).

Embora não haja dados que demonstrem diferenças de impactos da COVID-19 com relação a local de residência, não é difícil imaginar que as iniquidades são maiores a partir das vulnerabilidades que se acumulam e se potencializam (dentre elas, o fato de ser morador de favela). A violência estrutural da sociedade, consequência das características econômicas e culturais eurocêntricas, gera à essa população um alto nível de exclusão de proteção por parte do Estado, invisibilidade. Em um cenário de pergunta sobre quais vidas importam, ou, na verdade, quais vidas são dignas de proteção pelo Estado, necessita-se olhar para as que estão mais distantes de tal proteção e, não por acaso, as que mais são discriminadas pela sociedade; a saber: grupos populacionais expostos a mais camadas de vulnerabilidade (REGO *et al.*, 2021).

Nesse sentido, observam-se mortes caracterizadas por abandono e descaso e desprovidas de cuidados básicos de saúde, negando o direito à morte digna e violando o princípio de dignidade da pessoa humana. Este quadro também é observado na falta de acesso à água potável e saneamento básico (além de iniquidades na distribuição de serviços de saúde pública), caracterizados como omissão do poder público. Estes fatos ficaram ainda mais evidentes durante



a pandemia, onde observou-se que as vidas de brasileiros não foram reconhecidas como dignas de cuidados/proteção, levando ao ato de deixar morrer (destacadamente a população mais vulnerabilizada) (REGO *et al.*, 2021).

Um ponto positivo a ser destacado é que no início da pandemia foi observada grande mobilização em moradores de algumas favelas do Rio de Janeiro, criando redes de solidariedade visando minimizar os impactos sociais por ela gerados. Redes, frentes e articulações foram formadas com forte participação da juventude, utilizando tecnologias para comunicação comunitária e para coleta e distribuição de álcool em gel e de alimentos entre moradores impactados pela pandemia. Ou seja, a luta pela sobrevivência impôs aos moradores das favelas a desenvolverem estratégias de enfrentamento da crise gerada pela pandemia (LIMA *et al.*, 2021).

Outra questão a ser considerada foi a falta do acesso à informação, na medida em que o direito à informação se legitima pela informação, permitindo que a população (principalmente usuários de serviços de saúde) se aproprie desta, gerando conhecimento e possibilitando que as pessoas exerçam suas cidadanias. Ou seja, a informação em saúde é transformada em conhecimento, além de ser pré-condição para redução da vulnerabilidade (LEITE *et al.*, 2014). No contexto da pandemia, observa-se cenário de grande veiculação de notícias falsas, contribuindo para o descrédito da ciência e de instituições de saúde pública e para o enfraquecimento da adesão da população aos necessários cuidados de prevenção da COVID-19 (GALHARDI *et al.*, 2020).

Mais uma vez, destaca-se a importância das redes sociais e comunitárias constituindo o capital social, que é formado pelo con-



junto das relações de solidariedade e confiança entre pessoas e grupos. Muito mais que contatos com amigos e parentes, pode-se obter contatos e vínculos sociais a partir de grupos religiosos, associações sindicais, associações de moradores (COMISSÃO NACIONAL SOBRE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE, 2008).

Conclusão

A pandemia gerou uma crise não somente sanitária, conjugando nítidos elementos sociais e econômicos, que podem proporcionar um olhar voltado para as pessoas mais afetadas e mais vulneráveis (BUENO; SOUTO; MATTA, 2021). Gerando controvérsias e discussões sobre quais seriam “as verdades” da pandemia, o caráter supostamente democrático do SARS-CoV-2 não foi observado, explicado pela desigual distribuição da exposição ao vírus a partir das desigualdades sociais traduzidas em iniquidades em saúde (LIMA *et al.*, 2021).

A universalização do saneamento básico envolve grande esforço político-ideológico de diversos segmentos da sociedade civil organizada, devendo levar a questão para o campo do direito social, integrando uma política pública sustentada em forte ação do Estado. Para isso, deve-se rever a relação entre capital, sociedade e Estado (e sua prioridade no que diz respeito a políticas públicas e sociais) (BORJA, 2014).

No que tange à exclusão social em áreas urbanas, deve-se intensificar o processo de articulação junto a entidades governamentais em todas as esferas, agências reguladoras, ministério público, prestadoras de serviços, órgãos não-governamentais e so-



cidade civil visando melhorar condições ambientais e de saúde das populações local e regional (JULIANO; MALHEIROS; MARQUES, 2016).

Torna-se mister reduzir desigualdades no setor Saúde a partir de investimentos significativos e aprimoramento da qualidade de ações e serviços em saúde pública, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) atenda sob mínimos padrões de qualidade, contemplando seus princípios de acesso universal e assistência integral e igual.

Referências

ALVES, M. R.; SOUZA, R. A. G.; CALÓ, R. S. Poor sanitation and transmission of COVID-19 in Brazil. **São Paulo Medical Journal**, v. 139, n. 1, p. 72-76, 2021. doi: <https://doi.org/10.1590/1516-3180.2020.0442.R1.18112020>.

BARCELLOS, C. *et al.* Inter-relacionamento de dados ambientais e de saúde: análise de risco à saúde aplicada ao abastecimento de água no Rio de Janeiro utilizando Sistemas de Informações Geográficas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 14, n. 3, p. 597-605, 1998. doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000300016>.

BORJA, P. C. Política pública de saneamento básico: uma análise da recente experiência brasileira. **Saúde e Sociedade**, v. 23, n. 2, p. 432-447, 2014. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000200007>.

BUENO, F. T. C.; SOUTO, E. P.; MATTA, G. C. Notas sobre a trajetória da Covid-19 no Brasil. In: MATTA, G. C. *et al.* (Org.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e resposta à pandemia**. Editora FIOCRUZ, 2021. doi: <https://doi.org/10.7476/9786557080320>.



BUSS, P. M.; PELLEGRINI-FILHO, A. A saúde e seus Determinantes Sociais. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007. doi: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312007000100006>.

CAMPELLO, T. *et al.* Faces da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás. **Saúde em Debate**, v. 42, N. Esp. 3, p. 54-66, 2018. doi: <https://doi.org/10.1590/0103-11042018s305>.

COMISSÃO NACIONAL SOBRE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE. As causas sociais das iniquidades em saúde no Brasil. Editora FIOCRUZ, 2008. doi: <https://doi.org/10.7476/9788575415917>.

COSTA, S. S. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 969-978, 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200170>.

FREITAS, C. M.; SILVA, I. V. M.; CIDADE, N. C. COVID-19 as a global disaster: challenges to risk governance and social vulnerability in Brazil. **Ambiente & Sociedade**, v. 23, p. 1-12, 2020. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1809-4422asoc20200115vu2020L3ID>.

GAILLE, M.; TERRAL, P. Uma contribuição da pesquisa francesa em Ciências Humanas e Sociais para a análise internacional da pandemia de Covid-19. In: MATTA, G. C. *et al.* (Org.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e resposta à pandemia**. Editora FIOCRUZ, 2021. doi: <https://doi.org/10.7476/9786557080320>.

GALHARDI, C. P. *et al.* Fato ou fake? Uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, Supl. 2, p. 4201-4210, 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.28922020>.



GALVÃO JUNIOR, A. C.; PAGANINI, W. S. Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 14, n. 1, p. 79-88, 2009. doi: <https://doi.org/10.1590/S1413-41522009000100009>.

GOES, E. F.; RAMOS, D. O.; FERREIRA, A. J. F. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia da Covid-19. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 18, n. 3, e00278110, p. 1-7, 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00278>.

GUIMARÃES, R. B.; CATÃO, R. C.; MARTINUCI, O. S.; PUGLIESI, E. A.; MATSUMOTO, P. S. S. O raciocínio geográfico e as chaves de leitura da Covid-19 no território brasileiro. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 99, p. 119-139, 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.008>.

HANDAM, N. B. *et al.* Drinking water quality in Brazilian urban slums. **Revista Ambiente e Água**, v. 15, n. 3, e2532, p. 1-11, 2020. doi: <https://doi.org/10.4136/ambi-agua.2532>.

JULIANO, E. F. G. A.; MALHEIROS, T. F.; MARQUES, R. C. Lideranças comunitárias e o cuidado com a saúde, o meio ambiente e o saneamento nas áreas de vulnerabilidade social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 3, p. 789-796, 2016. doi: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015213.21862015>.

KEN, S. A saúde e o meio ambiente: relação de condições de saneamento habitacional e parasitoses. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 5, n. 1, p. 81-92, 1971. doi: <https://doi.org/10.1590/0080-6234197100500100081>.

LEITE, R. A. F. *et al.* Acesso à informação em saúde e cuidado integral: percepção de usuários de um serviço público. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 18, n. 51, p. 661-671, 2014. doi: <https://doi.org/10.1590/1807-57622013.0653>.



LIMA, A. L. S. *et al.* Covid-19 nas favelas: cartografia das desigualdades. In: MATTA, G. C. *et al.* (Org.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e resposta à pandemia**. Editora FIOCRUZ, 2021. doi: <https://doi.org/10.7476/9786557080320>.

LIMA, N. T.; BUSS, P. M.; PAES-SOUSA, R. A pandemia da COVID-19: uma crise sanitária e humanitária. In: BUSS, P. M. e FONSECA, L. E (Org.). **Diplomacia da saúde e COVID-19: reflexões a meio caminho**. Editora FIOCRUZ, 2020. doi: <https://doi.org/10.7476/9786557080290>.

MACIEL, E. L. N. *et al.* Condições de vida, soro prevalência e sintomas de Covid-19 em favelas da Região Metropolitana de Vitória (Espírito Santo). **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 24, E210048, p. 1-13, 2021. doi: <https://doi.org/10.1590/1980-549720210048>.

MORENO, A. B; MATTA, G. C. Covid-19 e o dia em que o Brasil tirou o bloco da rua: acerca das narrativas de vulnerabilizados e grupos de risco. In: MATTA, G. C. *et al.* (Org.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e resposta à pandemia**. Editora FIOCRUZ, 2021. doi: <https://doi.org/10.7476/9786557080320>.

PANDEY, D. *et al.* SARS-CoV-2 in wastewater: Challenges for developing countries. **International Journal of Hygiene and Environmental Health**, v. 231, p. 1-7, 2021. doi: <https://doi.org/10.1016/j.ijheh.2020.113634>.

PEREIRA, A. A. *et al.* Levantamento das condições de habitação e saúde da comunidade da Favela do Borel, Tijuca. **Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical**, v. 6, n. 2, p. 73-78, 1972. doi: <https://doi.org/10.1590/S0037-86821972000200003>.



PORTO, M. F. S. *et al.* Saúde e ambiente na favela: reflexões para uma promoção emancipatória da saúde. **Serviço Social & Sociedade**, n. 123, p. 523-543, 2015. doi: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.035>.

REGO, S. *et al.* Bioética e Covid-19: vulnerabilidades e saúde pública. In: MATTA, G. C. *et al.* (Org.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e resposta à pandemia**. Editora FIOCRUZ, 2021. doi: <https://doi.org/10.7476/9786557080320>.

RIBEIRO, M. G. Território e desigualdades de renda em Regiões Metropolitanas do Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, v. 58, n. 4, p. 913-950, 2015. doi: <https://doi.org/10.1590/00115258201562>.

SALLA, M. R. *et al.* Relação entre saneamento básico e saúde pública em Bissau, Guiné-Bissau. **Saúde e Sociedade**, v. 28, n. 4, p. 284-296, 2019. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019180705>.

SANHUEZA-SANZANA, C. *et al.* Desigualdades sociais associadas com a letalidade por COVID-19 na cidade de Fortaleza, Ceará, 2020. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 30, n. 3, e2020743, p. 1-12, 2021. doi: <https://doi.org/10.1590/s1679-49742021000300022>.

SILVEIRA, M. R.; FELIPE JUNIOR, N. F.; COCCO, R. G.; FELÍCIO, R. M.; RODRIGUES, L. A. Novo coronavírus (Sars-CoV-2): difusão espacial e outro patamar para a socialização dos investimentos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 22, e202024pt, 2020. doi: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202024pt>.



SOUZA, C. M. N. Gestão da água e saneamento básico: reflexões sobre a participação social. **Saúde e Sociedade**, v. 26, n. 4, p. 1058-1070, 2017. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902017170556>.

SOUZA, D. O.; SILVA, S. E. V.; SILVA, N. O. Determinantes Sociais da Saúde: reflexões a partir das raízes da “questão social”. **Saúde e Sociedade**, v. 22, n. 1, p. 44-56, 2013. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902013000100006>.

SZWARCWALD, C. L. *et al.* Inequalities in healthy life expectancy by Federated States. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, Suppl. 1, p. 1s-11s, 2017. doi: <https://doi.org/10.1590/S1518-8787.2017051000105>.

WERNECK, G. L. Cenários epidemiológicos no Brasil: tendências e impactos. In: FREITAS, C. M.; BARCELLOS, C.; VILLELA, D. A. M. (Org.). **COVID-19 no Brasil: cenários epidemiológicos e vigilância em saúde**. Editora Fiocruz, 2021. doi: <https://doi.org/10.7476/9786557081211>.

WERNECK, G. L.; CARVALHO, M. S. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 5, e00068820, p. 1-4, 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00068820>.

WU, Y *et al.* Prolonged presence of SARS-CoV-2 viral RNA in faecal samples. **The Lancet Gastroenterology & hepatology**, v. 5, n. 5, p. 434-435, 2020. doi: [https://doi.org/10.1016/S2468-1253\(20\)30083-2](https://doi.org/10.1016/S2468-1253(20)30083-2).

YEO, C; KAUSHAL, S; YEO, D. Enteric involvement of coronaviruses: is faecal-oral transmission of SARS-CoV-2 possible? **The Lancet Gastroenterology & hepatology**, v. 5, n. 4, p. 335-337, 2020. doi: [https://doi.org/10.1016/S2468-1253\(20\)30048-0](https://doi.org/10.1016/S2468-1253(20)30048-0).



A SELETIVIDADE PENAL BRASILEIRA A PARTIR DA ANÁLISE DA MINISSÉRIE OLHOS QUE CONDENAM

Victória Fantinel¹

Luiza Rosso Mota²

Juciani Severo Côrrea³

¹ Bacharel em Direito. Graduação em Direito (AMF).

Email: vic.fantinel@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1294-432X>

Link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/0154603005795218>

² Advogada Criminal e Ambiental - OAB/RS 90.533. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com ênfase em Teorias da Decisão, Interpretação e Justiça, e pesquisa na área processual penal. Docente do Curso de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade (AMF). Docente do Curso de Direito da Faculdade Palotina (FAPAS). Foi professora substituta do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, nas disciplinas de direito penal, processo penal e estágio prático penal. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com ênfase em Direitos Emergentes da Sociedade Global. Especialista em Direito Público com ênfase em Gestão Pública. Foi Assessora de Juiz de Direito. Foi integrante do Grupo de Pesquisa Matrizes do Processo Penal Brasileiro, coordenado pelo Professor Dr. Geraldo Prado. Foi Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Estudos em Sistema Penal e Criminologia da Universidade Federal de Santa Maria (PESC). É integrante da Comissão de Educação Jurídica da Seccional Rio Grande do Sul, da Comissão da Advocacia Criminal e da Comissão Especial de Direito Ambiental, da Subseção Santa Maria/RS. Tem experiência na área de direito penal, direito processual penal, criminologia, direito ambiental e sustentabilidade.

Email: luiza_mota@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9041-7314>

Link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/6652478222518839>

³ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (2004), graduação em Licenciatura em Sociologia pela Universidade Federal de Santa Maria (2008), graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional (2018), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (2008) e doutorado em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2019). cursando MBA - AMF Identidade Empresarial. Atualmente é professora titular da Faculdade Antônio Meneghetti, Professora Pesquisadora - UAB - Capes - Universidade Aberta do Brasil - UFSM - Professora titular da Faculdade



Resumo: A violação de garantias fundamentais expõe o grande problema que o sistema criminal brasileiro vem produzindo. Através da ação de agências de criminalização, em especial a secundária, ocorre uma seleção de indivíduos considerados “inimigos da sociedade”. Esses indivíduos são alvos do racismo institucionalizado nos principais órgãos do Estado, de modo que a seleção ocorre por fatores como raça e classe. Assim, este artigo tem como objetivo apresentar reflexões sobre a realidade exposta na minissérie e verificar se ela se aproxima do contexto brasileiro de seletividade penal, e, em caso positivo, contribuir para o aumento dos índices de criminalidade. Para essa análise, adota-se o método de abordagem indutivo, além do método de pesquisa monográfico e comparativo. O tema desenvolve-se, inicialmente, através de um panorama e uma breve análise da minissérie, após, discorre-se sobre o sistema criminal brasileiro e a instância de criminalização secundária e por fim, realiza-se a comparação da minissérie com a realidade do sistema penal brasileiro. Constata-se que a seletividade apresentada na minissérie, aproxima-se do contexto brasileiro, além do fato, de contribuir para o aumento dos índices de criminalidade.

Palavras-Chave: Classe. Raça. Seletividade Penal.

BRAZILIAN CRIMINAL SELECTIVITY FROM THE ANALYSIS OF THE MINISTERIES OLD THAT CONDEMN

Abstract: The violation of fundamental guarantees exposes the great problem that the Brazilian criminal system has been producing. Through the action of criminalization agencies, especially the sec-

Palotina e Avaliadora do Ministério da Educação - MEC. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Grupos de Pesquisa: Tensões do cotidiano; Direitos humanos e sociedade, atuando principalmente na área de formação de professores; currículo, didática, educação e diversidade cultural, raça e etnia; ciência política, sociologia jurídica.

Email: jucianicorrea@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5520-5746>

Link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/3195993004447828>



ondary one, there is a selection of individuals considered as “enemies of society”. These individuals are targets of institutionalized racism in the main sectors of the State, in a way that this selection occurs through factors such as race and social class. Thus, this article aims to present reflections on the reality exposed by the miniseries *When They See Us* (2019-Netflix) and to verify if it relates to the Brazilian context of criminal selectivity, and, if so, if it contributes to an increase in crime rates. The inductive approach method is adopted for this analysis, in addition to the monographic and comparative research method. The theme is developed, initially, through an overview and a brief analysis of the miniseries; followed by the discussion of the Brazilian criminal system and the instance of secondary criminalization and, finally, the miniseries is compared with the reality of the Brazilian criminal justice system. It appears that the selectivity presented in the miniseries relates to the Brazilian context, in addition to the fact that it contributes to an increase in crime rates.

Keywords: Social Class. Race. Penal selectivity.

Introdução

A seletividade do sistema de justiça criminal brasileiro está cada vez mais evidente, assemelhando-se a seletividade não velada e fortemente enraizada na cultura racista dos Estados Unidos da América. A minissérie da Netflix *Olhos que condenam* expõe essa dura realidade, a qual, lamentavelmente, faz parte da rotina de muitos brasileiros, predominantemente, os alvos são moradores de bairros periféricos, que constantemente sofrem com o racismo institucionalizado em todas as esferas do sistema de justiça criminal, na ação ou omissão de cada agente da agência secundária de criminalização.

O artigo tem como intuito a seletividade penal brasileira, partindo da análise da minissérie acima referida, baseada em fatos, que aborda a história de cinco adolescentes norte-americanos acusados



e condenados injustamente pelo estupro de uma mulher no Central Park, no ano de 1989, em Nova Iorque.

Observa-se que o Sistema de Justiça Criminal se encontra em colapso, em decorrência da violação de garantias fundamentais e da escolha de indivíduos tidos como inimigos da sociedade, na seara de responsabilização criminal. Partindo deste cenário, pretende-se refletir sobre a realidade exposta na minissérie *Olhos que condenam* e verificar se aquela realidade se aproxima do contexto brasileiro de seletividade penal, através das instâncias de criminalização secundária e, se esta seletividade brasileira contribui para o aumento dos índices de criminalidade.

A análise parte do método indutivo, iniciando com uma reflexão específica da minissérie “*Olhos que condenam*”, para avaliar os reflexos daquela realidade no contexto brasileiro de seletividade penal, visando atingir dados mais amplos. Os métodos de procedimento eleitos para a sistematização dos dados são o monográfico e o comparativo.

Em virtude destes fatos e da atual situação do Sistema de Justiça Criminal, no Brasil, torna-se cada vez mais necessário discutir a seletividade penal e buscar meios para acabar ou minimizar as discriminações presentes em toda a sociedade. Compreender as bases do ensejo de toda a discriminação é imprescindível para resultar mudanças e manter esperança de um Sistema de Justiça Criminal mais justo.

1 Panorama da minissérie “olhos que condenam”

A minissérie “*Olhos que condenam*”, com nome original “*When they see us*”⁴ exibida na Netflix, relata a história, baseada em

⁴ Tradução livre: “Quando eles nos veem”.



fatos reais, de cinco adolescentes norte-americanos acusados e condenados injustamente pelo estupro de uma mulher no Central Park, em 1989. A autora Ava Duvernay, preocupou-se em dar voz às cinco vítimas do sistema criminal, para que contassem a sua história, Antron McCray, Kevin Richardson, Raymond Santana, Yusef Salaam e Korey Wise auxiliaram a diretora e os atores responsáveis pela interpretação de cada um.

A minissérie tem 04 episódios com aproximadamente 1h e 20 min de duração cada. O primeiro episódio expõe o que aconteceu na noite do crime e o período em que os jovens ficaram na delegacia. Na fatídica noite, um grupo de jovens negros e latinos se reúnem no Central Park, após denúncias de um “grupo suspeito”, a polícia chega no local e prende alguns deles. Os jovens apreendidos seriam liberados no dia seguinte, mas na madrugada, após esse episódio, é encontrado o corpo de uma mulher desacordada, brutalmente espancada e estuprada (DUVERNAY, 2019, ep. 01).

O primeiro episódio tem como centro o período que os jovens ficaram na delegacia, os depoimentos que foram obrigados a prestar, mesmo sem a presença dos pais, sob coação, sofrendo ameaças, agressões físicas e psicológicas. Neste contexto, é que a promotora conseguiu construir a narrativa que pretendia, através dos depoimentos previamente induzidos pelos investigadores, violando leis e garantias fundamentais e desconsiderando o fato de que inexistiam provas e indícios que corroborassem com a sua teoria (DUVERNAY, 2019, ep. 01).

Neste caso emblemático, é evidente a influência de questões como raça e classe, o estereótipo do “inimigo” da sociedade contribuiu para a seleção desses cinco jovens, que atendiam ao “perfil” de



criminosos, negros, latinos, moradores do Harlem, bairro conhecido pela violência e pertencentes a famílias carentes, sem recursos suficientes para lutar contra um sistema que estava extremamente disposto, a qualquer custo, de conseguir condenação para os acusados.

No ano de 2016, um relatório da organização Sentencing Project reconheceu a disparidade racial e étnica nas prisões estadunidenses, afirmando que o encarceramento da população negra era cinco vezes maior que da população branca, chegando a ser dez vezes maior em alguns estados (NELLIS, 2016).

No decorrer do segundo episódio ocorre a primeira audiência de Antron, Yussef e Raymond, e depois Korey e Kevin, eles são separados por estratégia da acusação e é evidente a intenção das promotoras em uma rápida condenação. Além da confissão dos adolescentes, obtida sobre circunstâncias questionáveis, não existe nenhuma prova que corrobore com a acusação da promotoria, a vítima sobreviveu, mas não lembra do crime e não existe nenhuma testemunha ocular. No entanto, ao fim do episódio tem-se o veredito e os cinco jovens são declarados culpados de todas as acusações (DUVERNAY, 2019, ep. 02).

Neste sentido, alinha-se o pensamento de Davis sobre pessoas negras e pobres terem mais chances em serem condenadas, “[...] O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado à sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal [...]” (2020, p. 121).

Por fim, a atuação da agência de criminalização secundária se completa no judiciário com a condenação desses jovens, mesmo com as lacunas demonstradas por seus advogados, o juiz opta por



finalizar o trabalho iniciado desde a seleção dos jovens pela polícia, seguido pela atuação das promotoras e o ciclo desta agência criminalizadora é concluído no judiciário.

O penúltimo episódio retrata a saída dos 04 jovens, Antron, Raymond, Yussef e Kevin e o retorno deles à sociedade. Os percalços que cada um enfrentou após anos presos, as dificuldades em arrumar emprego, questões familiares, os preconceitos decorrentes da repercussão midiática do crime e as enormes dificuldades em serem reinseridos na sociedade (DUVERNAY, 2019, ep. 03).

No último episódio, é contada a história de Korey Wise, dentre todas é a mais chocante e cruel, merecendo atenção especial e um episódio inteiro para expor todo o sofrimento deste jovem. Enquanto os outros 04 são condenados a penas a serem cumpridas em um centro juvenil, Korey por ter 16 anos de idade é condenado a já iniciar a pena em uma prisão adulta (DUVERNAY, 2019, ep. 04).

Os jovens passaram de 06 a 14 anos cumprindo pena em prisões em Nova Iorque, Korey permaneceu por mais tempo e Antron foi o primeiro jovem a sair. Após a confissão de Matias Reys, abriu-se uma nova investigação e no ano de 2002 eles foram inocentados. Em 2014, o Estado de Nova Iorque foi condenado a pagar uma indenização de 41 milhões para os cinco.

A seletividade do sistema criminal é demonstrada desde o início da minissérie, a seleção dos jovens foi nitidamente motivada pelo viés raça e classe e por uma visão totalmente estereotipada de indivíduos mais propensos à prática de crimes. Desta forma, utilizando a imagem de jovens já estereotipados por toda sociedade, as promotoras não teriam tanto trabalho em justificar a suspeita, do modo que se no lugar deles, estivessem jovens



brancos, a mídia e a sociedade não teriam aceitado tão facilmente suas culpabilidades.

O racismo e a violência ainda seguem presentes na atuação dos agentes do Estado e nota-se que, infelizmente, pouco mudou após o caso narrado acima. Uma vez que, existe um racismo institucionalizado em cada órgão do sistema de justiça criminal, que acaba criando margem para casos como o dos jovens do Central Park, e casos recentes, como a morte de homens negros em abordagens policiais, George Floyd (2020), Eric Garner (2014), Rayshar Brooks (2020) e tantas outras vítimas deste sistema dominado pelo racismo.

2 O sistema de justiça criminal brasileiro e as instâncias de criminalização secundária

O sistema criminal brasileiro é composto por três órgãos principais, o sistema de segurança pública, o sistema de justiça criminal e o de execução penal. O sistema de segurança pública atua pela ação dos policiais, o de justiça criminal atua pelo trabalho do Poder Judiciário conduzido pelos juízes responsáveis e o de execução penal refere-se ao sistema penitenciário. O sistema deve atuar sob a égide do princípio da isonomia, conforme expresso no caput do art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

No Brasil, opera um sistema de justiça criminal seletivo, ao contrário do que prevê a Constituição, não existe um sistema igualitário, que trate as pessoas da mesma forma, mas sim, um sistema voltado a criminalização de pessoas previamente escolhidas, seja pela influência do estereótipo, raça ou classe. Essas três caracterís-



ticas são as principais determinantes para a criminalização de certos indivíduos, os quais convivem com um rótulo de criminosos ou suscetíveis ao crime.

A seletividade desse sistema ocorre através de agências de criminalização, a primária ocorre em abstrato pelos políticos, na criação das leis e suas punições, e, a instância de criminalização secundária é exercida por policiais, promotores, juizes e agentes penitenciários “[...] é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas [...]” (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA, 2003, p.43).

A agência de criminalização secundária é o que acentua essa seletividade, através dos seus órgãos de controle social, como, por exemplo, os policiais, que influenciados pelo estereótipo de criminoso, concentram-se em priorizar as suas investigações nesses indivíduos, já considerados marginalizados. Reproduzindo assim, essa cadeia de criminalização seletiva e consentindo com o encarceramento em massa desta população estereotipada.

Nesse sentido, Zaffaroni e Pierangeli referem sobre o papel da criminalização secundária, no sentido de que “[...] tenha mais importância seletiva a função da atividade policial que a do legislador penal [...]” (2011, p.79). O sistema judicial reforça toda essa seletividade oriunda dos estereótipos criados pela sociedade e pelos meios de comunicação, de modo que é quem conclui esse sistema criminal seletivo, utilizando-se da sua função para condenar as pessoas dos grupos sociais estereotipados e assim “fazer a (in)justiça” que a sociedade tanto espera.

A seletividade do sistema penal inicia na esfera de criminalização primária, partindo para a secundária, que começa com a atuação policial, na escolha dos indivíduos que serão abordados, os



quais serão o centro das investigações, normalmente os escolhidos são aqueles que retratam o estereótipo de bandido.

A fim de justificar o encarceramento em massa dessa população, referem-se que as pessoas negras que vivem em bairros periféricos estão mais suscetíveis à prática de crimes, pelo contexto onde vivem e por isso se encontram em maior número no sistema carcerário. No entanto, deve se fazer uma análise pontual de todo cenário, uma vez que, é nas favelas e em bairros pobres, que a polícia faz uma vigília constante, logo, é evidente que presenciarão um maior número de ilegalidades nesses bairros. Assim, salienta-se que não é que existam mais crimes nas periferias, o que acontece é que existe uma “segurança” totalmente direcionada.

Neste sentido, desenvolve-se o pensamento de Wacquant (2007, p. 59):

Se os bairros pobres forem saturados com policiais, sem que haja uma melhoria efetiva nas oportunidades de emprego e nas condições de vida nessas áreas, e se forem multiplicadas as parcerias entre o sistema de justiça criminal e os outros serviços do Estado, o que estará sendo assegurado é o aumento de detecção de condutas ilícitas e a ampliação do volume de detenções e condenações judiciais.

O autor reforça sobre a vigília intensa nos bairros pobres e ressalta a falta de melhorias nestes lugares, no Brasil, nas periferias faltam condições básicas, como saneamento, água potável, energia elétrica, acesso à educação e a saúde, sem considerar o estigma social criado sobre essa população, o que dificulta obter empregos dignos e junto a situação precária, de extrema miséria que vive essa população, têm-se um Estado repressivo que monta guarda nas entradas das favelas, espreitando qualquer movimento que possa ser censurado.



Wacquant (2007, p. 14) refere sobre o direcionamento da vigilância policial para os habitantes do gueto, isso ocorre, devido a ideia do estereótipo de criminoso e da intenção de controle social do Estado sobre essa população:

A fim de satisfazer à crescente demanda estatal por punição ampliada; direcionamento da vigilância policial e da repressão judiciária para os habitantes do gueto negro, [...], agora definitivamente rechaçados para as margens infamantes da sociedade; enfim, a difusão de uma cultura racializada da difamação pública do criminoso, avalizada pelas mais altas autoridades do país.

Neste cenário, é fundamental dissertar sobre o racismo estrutural e institucional, pois esse se faz presente em todo cenário social, inclusive, no âmbito criminal, que se apresenta através de um sistema penal seletivo. Superar o racismo do sistema penal brasileiro é uma medida necessária e urgente, para, de fato, existir na prática e não só na teoria, o Estado Democrático de Direito, respeitando os direitos e garantias fundamentais, para que assim seja possível aproximar-se o direito da igualdade, prevista na Constituição Federal.

2.1 A seletividade penal sob a perspectiva racista e classista e a influência dos meios de comunicação

A Constituição Federal, no caput do seu art. 5º, expressa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, no entanto, não é o que ocorre na prática, pois fatores como raça e classe ainda são pretextos para perpetuação do racismo e da discriminação, principalmente no sistema penal (BRASIL, 1988). Esse racismo no sistema penal corrobora com o estereótipo de “criminoso” que foi



construído ao longo dos anos pela sociedade e vendido pelas mídias, além de afrontar os princípios e garantias fundamentais, gerando assim um sistema penal seletivo.

A criminalização seletiva decorre da atuação de agências criminalizadoras, como visto no item anterior, principalmente, pela ação da agência secundária de criminalização. A seleção iniciada pelos agentes de segurança pública é motivada pelo racismo e pela discriminação social, pois, aparentemente, a pobreza e a cor da pele estabelecem quem é criminoso e quem deve ser o foco das abordagens policiais e das investigações.

A utilização destes estereótipos evidencia o ódio social e o racismo estrutural que estão presentes na sociedade, no Estado e em todos os seus órgãos. A sociedade, neste caso, em especial a elite, visa, com a reprodução desses estereótipos, o próprio privilégio, através da disseminação da ideia de que as pessoas negras e pertencentes às classes populares são propensas a prática de crimes. A elite se manifesta, principalmente, através dos meios de comunicação, por intermédio da mídia, difundem a ideia do inimigo da sociedade e reforçam o estereótipo de criminoso, transmitindo uma imagem totalmente distorcida sobre o sistema criminal.

Assim, ressalta-se a influência do capitalismo na criação do estigma “inimigo da sociedade”, que considera a população pobre como irrelevante no sistema capitalista, uma vez que esta não possui poder aquisitivo para seguir os ditames de uma sociedade consumista e também não auxilia nos meios de produção, os dois principais pontos desse sistema (SAUL; GUIMARÃES, 2018, p. 68).

Dessa forma, a camada pobre torna-se indesejável para a operação do capitalismo, e com isso, “[...] a ideologia opressora da



camada social dominante legitima os rigorosos programas de segurança pública promovidos pelo Estado, que se utiliza do sistema penal para controlar, reprimir e extinguir os denominados inimigos públicos [...]”, e assim, executa-se o regime de criminalização da pobreza (SAUL; GUIMARÃES, 2018, p. 68).

A seletividade do sistema penal está ligada as desigualdades sociais e econômicas. “[...] Dessa forma, o processo de criminalização dirige-se às relações sociais de desigualdade do capitalismo [...]”. Tem-se um sistema penal totalmente voltado a criminalizar uma determinada parcela da população, aquela que não atende aos critérios das relações capitalistas e com isso visa-se privilegiar os detentores do capital, a famosa elite (TANCREDO; PEDRINHA; SOUZA, 2018, p. 160).

É impossível falar sobre a seletividade do sistema de justiça criminal, sem discorrer sobre a construção social dos estereótipos, responsáveis por reinventar o conceito existente acerca da definição de criminoso, delinquente e marginal. Essa nova definição expõe as ideias racistas presentes na sociedade, as quais são estabelecidas e compartilhadas pelo senso comum, criando-se o “perfil” do “delinquente”, sem qualquer análise ou fundamentação específica, baseando-se em uma ideia genérica sobre o assunto e a um pré-julgamento, por vezes, orientado por preconceitos.

Para Davis (2018, p. 44), os estereótipos revelam o modo como a sociedade e a mídia retratam a população negra, como potencialmente perigosa e criminosa, ignoram a individualidade de cada um, apenas os analisando a partir de um conceito genérico e criado. Salienta, ainda, que os estereótipos “[...] operam desde a época de escravidão [...]” e persistem até os dias atuais, “[...] todas as pessoas



negras já estiveram sujeitas à relação ideológica entre negritude e criminalização [...] (DAVIS, 2018, p. 44).

A mídia tem um papel importante na construção desses estigmas e sua relação com o sistema penal representa um enorme perigo ao Estado Democrático de Direito, ao ponto de que todo o poder de influência que esta exerce sobre a sociedade e, conseqüentemente, sobre o sistema penal é com o intuito de representar e defender os interesses das próprias empresas e seus empresários, que por vezes defendem um pensamento de cunho racista e excludente.

Silvio Almeida (2019, p. 65) afirma que a questão do racismo faz parte do imaginário social e é constantemente reforçado pelos meios de comunicação, de modo desprezioso ou não, “[...] após anos vendo telenovelas brasileiras, um indivíduo vai acabar se convencendo de que [...] a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas [...]”.

A seletividade do sistema penal atua de forma excludente apoiando-se em um viés completamente racista e classista. Esse sistema opera sob domínio dos estigmas sociais e dos estereótipos, reproduzindo e perpetuando as discriminações utilizadas para justificar o regime de escravidão. Há aproximadamente 132 anos, negros eram escravizados por serem considerados inferiores pela cor da pele. Atualmente, negros são vítimas do encarceramento em massa, de um sistema criminal seletivo e da violência estatal, sob as máscaras do racismo estrutural. As elites, aparentemente, consideradas superiores por suas condições econômicas, são blindadas do sistema criminal, ao mesmo passo que justificam a seletividade do sistema e o encarceramento com as ideias estereotipadas sobre raça e classe.



O sistema criminal seletivo é uma afronta ao princípio da isonomia e corrobora com a forma discriminatória que a sociedade foi estruturada. Essa seletividade está presente no sistema criminal brasileiro e em outros países, consoante será trabalhado no item a seguir.

3 Olhos que condenam no Brasil: semelhanças do sistema penal seletivo exibido na minissérie

Na minissérie é possível visualizar todos os problemas que um sistema criminal seletivo gera. Os jovens enfrentaram a pior face do sistema, foram vítimas do racismo institucionalizado.

O sistema de (in) justiça criminal americano destruiu a vida de cinco jovens e suas famílias, devido ao racismo institucionalizado no sistema e nos seus operadores jurídicos, ocorrendo o “maior erro jurídico da história dos Estados Unidos”, a condenação de cinco jovens e o cumprimento de 06 a 14 anos de pena por um crime que não haviam cometido.

Assim como na minissérie, no Brasil, os jovens negros são vítimas dessa seleção criminalizante, principais alvos das abordagens policiais, são suspeitos mesmo sem contexto, apenas por representarem a figura do criminoso, construída pelo imaginário social, difundida pelos meios de comunicação e fortemente enraizada em toda sociedade. Essa figura é representada pelo jovem negro, pobre e morador das periferias, do mesmo modo como apresentado na minissérie desde o início.

O racismo está muito presente nas operações policiais e justifica os abusos e o emprego de uma violência degenerada, a busca por um culpado é facilmente mascarada para buscar-se alguém que se



pareça com um culpado, ou seja, que tenha as características dos estereótipos de bandido, escancarando que o objetivo principal é uma criminalização seletiva, a criminalização da pobreza.

O Anuário de Segurança Pública de 2020 revela que 79,1% das vítimas de intervenções policiais são negras, e 74,3% são jovens de até 29 anos (2020, p. 12), assim como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, as principais características das vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais são, os homens, que representam 99,3%, em relação à característica racial, os negros representam 75,4% dos mortos pela polícia, enquanto que a população branca representa 24,4%, com relação a idade, os jovens são as maiores vítimas entre 15 e 29 anos representam 77,9% das vítimas da letalidade policial no Brasil (ANUÁRIO, 2019, p. 57).

Salo de Carvalho (2015, p. 648) ressalta a questão da violência institucional da polícia como sendo resquício da época da Ditadura Militar e da escravidão, refere, ainda, sobre a função desempenhada através dos demais agentes da agência de criminalização secundária:

A Polícia, historicamente cúmplice das políticas escravagistas, durante o período da Ditadura Civil-Militar densificou as funções de seletividade racial, ampliando a violência institucional refletida nas práticas de extermínio da juventude negra. Em paralelo as demais agências do sistema punitivo (Ministério Público e Poder Judiciário) efetivam a seletividade operada pelas polícias e colocam em marcha processos de criminalização e de encarceramento fundados em uma lógica nitidamente racista.

Todo esse contexto de violência exercida pelos agentes do Estado, é visto como herança histórica dos tempos de escravidão e de mais de duas décadas do regime de Ditadura Militar no Brasil. A



violência herança desses tempos sombrios permanecem até os dias atuais, aliado ao estereótipo do criminoso, acabam sendo os principais responsáveis por essa violência excessiva, que normalmente é justificada pelo contexto social dos jovens, que são negros, moradores de bairros pobres, características consideradas de bandido, fruto do imaginário social, do racismo estrutural e da seletividade penal.

Em 2013 aconteceram manifestações nas ruas de diversas cidades do Brasil por reivindicações como a redução das tarifas do transporte público, melhorias na educação e reforma política. Nestas manifestações, um caso isolado chamou a atenção e ganhou repercussão por todo país, Rafael Braga, jovem de 24 anos, negro, pobre, em condição de rua, reincidente por tentativa de furto, foi abordado por policiais próximo à rua onde acontecia as manifestações na cidade do Rio de Janeiro e preso, pois portava uma garrafa de pinho sol e outra de água sanitária em suas mãos, identificados como material explosivo para produção de “Coktel Molotov”.

Rafael Braga era morador da favela, durante a semana vagava pela cidade do Rio de Janeiro catando latinha para auxiliar nas despesas familiares, não estava participando das manifestações e sequer sabia as razões para aquelas pessoas estarem nas ruas. Ele foi condenado à 04 anos e 05 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado e 10 dias-multa, em uma decisão nitidamente racista, que causou espanto, indignação e manifestações populares no Rio de Janeiro.

A abordagem de Rafael e posterior condenação, ocorreu pelo fato de representar o estereótipo de criminoso, negro, pobre, em condição de rua, reincidente. As características se encaixam no perfil dos alvos da seletividade do sistema criminal, pois, foi conde-



nado mesmo após um laudo pericial concluir que, “[...] o material apreendido apresentava “mínima aptidão” e “ínfima possibilidade de funcionar como “Coquetel Molotov” [...]” (SAUL; GUIMARÃES, 2018, p. 74).

A seletividade no caso da prisão e posterior condenação de Rafael Braga se assemelha com a seletividade ocorrida no caso representado pela minissérie Olhos que condenam. Os dois casos, ocorreram por fatores de raça e classe social, com a seleção iniciada na atuação da polícia fortemente influenciada pelos estigmas sociais, além do racismo institucional, e finalizada no judiciário, mesmo que inexistissem provas que justificassem as condenações nos dois casos.

Toda a seletividade que ocorre diariamente no sistema penal brasileiro, em casos como o de Rafael, é a razão para os presídios brasileiros estarem lotados de indivíduos com as mesmas características, negros e pertencentes da mesma classe social, fortalecendo a imagem contraditória de que a criminalidade é praticada apenas pela população pobre e negra.

O número de pessoas negras presas é totalmente desproporcional e representa justamente a criminalização seletiva. Segundo dados do Anuário de Segurança Pública, em 2019, 66,7% dos presos são negros enquanto 32,3% são brancos (2020, p.13). Essa realidade demonstra o racismo institucionalizado dos órgãos de segurança pública e a desigualdade racial nos presídios.

A seleção pelo sistema criminal contribui para o aumento no número de presos no Brasil. Em 30 anos, o número aumentou cerca de 900%, subindo de 90 mil em 1990 para 800 mil em 2019 (PORTAL CORREIO, 2020). Esse aumento, se deve, em parte, pelas novas políticas punitivas adotadas, como exemplo cita-se a lei de



drogas, considerada uma nova estratégia racista de controle social, além da lei anticrime.

Com isso, constata-se que o racismo institucional gera políticas punitivas racistas, criadas para justificar toda a perseguição que existe no Brasil contra a população negra e de classes sociais inferiores. Isso, conseqüentemente, favorece o aumento dos índices de criminalidade e a superlotação carcerária. Segundo o DEPEN, relativo ao mês de junho de 2019, o número de presos soma 758.676 (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

A influência dos estigmas sociais no sistema de justiça criminal, que exerce um papel fundamental na sociedade, cria um desarranjo em todo sistema. Um sistema que deveria operar em harmonia com o princípio da isonomia através de um tratamento igualitário para todos, mas que, lamentavelmente, age de forma discriminatória e excludente, legitimando-se como sistema seletivo de homogeneização da sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, é possível observar que a realidade exposta na minissérie assemelha-se ao que ocorre no Brasil. O sistema criminal também opera de forma seletiva e através de suas agências de criminalização perpetua as ideias discriminatórias, que existem desde os tempos da escravidão. Percebe-se que a forma como o sistema criminal é manipulado pelos estereótipos, pelo racismo institucional e estrutural, estes estão enraizados nas estruturas do sistema e em seus agentes.

A perseguição do sistema é contra a população mais vulnerável, alvo de toda violência exercida pelo Estado, o qual é influenciada



do pelas ideias elitizadas do “inimigo da sociedade” e utiliza do seu poder punitivo como um meio de controle social através da criminalização da pobreza. Dessa forma, a elite mantém os seus privilégios com o auxílio do Estado, que busca centrar a vigília dos seus órgãos repressivos nessa população.

A seletividade do sistema penal brasileiro, a vigília intensa em bairros periféricos e a perseguição contra o inimigo social, estão acarretando o aumento dos índices de criminalidade, contribuindo com a superlotação dos presídios que, atualmente, estão lotados de indivíduos negros e pobres.

Para existir um direito mais igualitário, distante dos estigmas sociais criados pelo senso comum, o primeiro passo é reconhecer a existência do racismo institucionalizado no Brasil, em especial no sistema criminal, porque mesmo que seja visível, a existência do racismo, ainda é veemente negada.

Ao mesmo passo que as ações afirmativas são fundamentais para desfazer essa imagem estigmatizada de fatores como raça e classe determinarem quem é criminoso ou não, ações como cotas em universidades e empresas, bolsas, dentre outras políticas públicas, auxiliam na desconstrução desse estereótipo e oportunizam que essa população consiga efetivar os seus direitos.

Dessa forma, demonstra-se a importância e o quão necessário é o debate sobre a seletividade do sistema penal, com o intuito de demonstrar os problemas gerados com essa discriminação, buscando respeitar as garantias fundamentais e assegurar um direito mais igualitário a todos.



Referências

AGÊNCIA BRASIL. Brasil tem mais de 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado. Luciano Nascimento. **Agência Brasil**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>. Acesso em: 17 out. 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 13, 2019. P. 54- 60. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 04 out. 2020.

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14, 2020. P. 12-13. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição de República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário**. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 – 652, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1721/1636>. Acesso em: 30 maio 2020.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.



DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 5. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

NELLIS, Ashley. **A Cor da Justiça: Disparidade Racial e Étnica nas Prisões Estaduais.** Washington, 2016. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/publications/color-of-justice-racial-and-ethnic-disparity-in-state-prisons/#V.%20Recommendations%20for%20Reform>. Acesso em: 20 set. 2020.

OLHOS que condenam. Direção: Ava Duvernay. Produção: Amy J. Kaufman, Ava DuVernay, Christiana Hooks, Jane Rosenthal, Jeff Skoll, Jonathan King e Oprah Winfrey. Original Netflix. Estados Unidos: Produtoras Harpo Studios; TriBeCa Productions; Array; Participant Media, 2019. 296 min, son., color. Minissérie exibida pela Netflix. Acesso em: 19 set. 2020.

PORTAL CORREIO. Número de presos no Brasil aumenta 900% em 30 anos, diz pesquisa. **Portal Correio.** 2020. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/aumento-numero-de-presos-brasil/>. Acesso em: 13 out. 2020.

SAUL, Diego Palhares; GUIMARÃES, Sergio Chastinet Duarte. Seletividade penal, caso Rafael Braga e a condenação fundamentada exclusivamente no testemunho policial. In. Dornelles, João Ricardo W.; Pedrinha, Roberta Duboc; Sobrinho, Sergio Francisco C. Graziano (Orgs). **Seletividade do Sistema Penal: O caso Rafael Braga.** Rio de Janeiro: Revan, 2018. p. 65-92.

TANCREDO, João; PEDRINHA, Roberta Dubo; SOARES, Taíguara Líbano. Seletividade no sistema de (in)justiça criminal: o (des)caso Rafael Braga. In. Dornelles, João Ricardo W.; Pedrinha, Roberta Duboc; Sobrinho, Sergio Francisco C. Graziano (Orgs). **Seletividade do Sistema Penal: O caso Rafael Braga.** Rio de Janeiro: Revan, 2018. p. 141-182.



WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: A nova gestão de miséria nos Estados Unidos.** [A onda punivita]. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro.** 2ª ed. Primeiro Volume. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro,** volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.



A REFORMA AGRÁRIA

UM CAMINHO PARA A TERRA DE TRABALHO

Bianca Vasquez Pistorio¹
Brian Garvey²

Resumo: O presente trabalho objetiva mostrar como a reforma agrária pode ser uma ferramenta de emancipação de trabalhadores rurais, diminuindo assim suas múltiplas vulnerabilidades que os tornam presas fáceis do trabalho escravo contemporâneo, que tem maior risco de ocorrer no meio rural. Para isso, será apresentado o caso do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Conquista II, localizado no município de Novo Mundo, em Mato Grosso. A terra que foi destinada para fins de reforma agrária já foi palco do trabalho escravo, tendo tido resgates naquele local. Hoje a mesma terra cumpre sua função social, acolhendo 96 famílias que dali tiram seu sustento por meio da produção de alimentos agroecológicos. É possível por meio deste artigo refletir sobre a relação do homem com a natureza, e em como o sistema capitalista no campo rompe com a possibilidade de uma relação harmônica. Já quando é possível que o acesso à terra se dê aos trabalhadores rurais vulneráveis a escravidão, estes a transformam em terra de trabalho e de produção da vida. Reflete-se ainda como a questão política e econômica do atual governo tem afetado a política de reforma agrária no Brasil.

¹ Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Trabalho, Emprego e Organização, na Universidade de Strathclyde, Escócia.

E-mail: bianca.vasquez-pistorio@strath.ac.uk

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5778583014299787>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8010-8465>

² Doutor em Geografia pela Universidade de Sheffield (Reino Unido). Professor de Trabalho, Emprego e Organização, na Universidade de Strathclyde, Escócia. Fundador do Centro de Economia Política do Trabalho.

E-mail: brian.garvey@srath.ac.uk

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8782296224740102>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1931-8679>



Palavras chave: Reforma agrária; assentamento rural; trabalho rural; terra de trabalho.

THE AGRARIAN REFORM A WAY TO LAND OF WORK

Abstract: This paper aims to show how agrarian reform can be a tool for the emancipation of rural workers, thus reducing their multiple vulnerabilities for contemporary slave labor, which has a greater risk of occurring in rural areas. The case of the Sustainable Development Project Nova Conquista II, located in the municipality of Novo Mundo, in Mato Grosso, will be presented. The land that was destined for agrarian reform had slave labor, having been workers rescued in that location. Today, the same land fulfills its social function, settling 96 families that make their living from there through the production of agro-ecological food. It is possible to reflect about the relationship between man and nature, and how the capitalist system in the rural world breaks with the possibility of a harmonious relationship between men and nature. When it is possible that access to land is given to rural workers vulnerable to slavery, they transform it into land for work and production of life. It also reflects how the political and economic issue of the current government has affected the agrarian reform policy in Brazil.

Key words: Agrarian reform; rural settlement; rural work; land of work.

Introdução

O presente estudo buscou compreender a dinâmica de um assentamento rural, fruto de reforma agrária, que tem sua origem na luta pela terra por meio da organização de trabalhadores e apoio de movimentos sociais.

Parte-se do pressuposto que a terra pode ser um fator de proteção ao trabalho escravo contemporâneo, assim como da superação



de outras graves violações dos direitos humanos, como a fome por exemplo, produzidas pela falta de acesso a renda e consequentemente vulnerabilizando trabalhadores e trabalhadoras a serem presas para a exploração do trabalho.

A relevância deste artigo se apresenta pela necessidade de refletir sobre possíveis caminhos para a superação do trabalho escravo contemporâneo que ainda assola o Brasil e que se destaca principalmente no meio rural, já que o setor econômico com mais trabalhadores resgatados do trabalho escravo é da agropecuária, envolvendo principalmente as atividades de criação de bovinos, produção florestal e cultivo de lavouras permanentes e temporárias (MPT e OIT, 2021). Desta forma, os trabalhadores rurais são os com maior risco de aliciamento ao trabalho escravo no Brasil.

Com foco no mundo rural, este artigo propõe-se a pensar no uso da terra para fins de trabalho e produção da vida, em contraposição a terra de negócio, que produz as desigualdades sociais e o trabalho escravo, além de exploração e degradação da natureza.

Cabe ressaltar que o mundo rural não é homogêneo e existem diversas populações rurais que vivem sob a égide da diversidade, exigindo um olhar atento para sua complexidade (GROFF, MAHEIRIE e PRIM, 2009). Nessa perspectiva, o presente artigo faz um recorte no mundo rural brasileiro, trazendo o caso de um assentamento rural, o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Nova Conquista II, fruto de luta e resistência de trabalhadores rurais para acessarem terra.

Ao final deste trabalho, fica evidente a singularidade deste grupo, que segue uma lógica contrária à produção do agronegócio na região onde estão inseridos, e que esse movimento na contracorren-



te, não só de trabalho, mas também de modo de vida, é uma resposta de resistência a exploração do trabalho, e da violação de outros direitos sociais, sofridos ao longo de suas vidas.

Abordagem teorica-metodologica

Será utilizado a ótica do Materialismo Histórico neste estudo, para analisar como o homem constituiu através do trabalho suas condições de existência e de consciência. Na perspectiva de Marx, o trabalho seria:

(...) a atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação natural para satisfazer as necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a Natureza, condição natural eterna da vida humana e, portanto, independente de qualquer forma dessa vida, sendo antes igualmente comum em todas as formas sociais (MARX, 1996, p. 303).

Entende-se aqui que o trabalho é a manifestação humana para transformar uma matéria bruta em uma matéria modificada. O homem então, na transformação da natureza, se apropriaria dela, para satisfazer as suas necessidades.

Na perspectiva de Marx, o trabalho é responsável pelo processo que transforma o homem em um ser social, dessa forma ele deve ser estudado em sua situação de trabalho em sociedade como um indivíduo com capacidade de prever suas ações e de criar diferentes e novas formas de agir, com criatividade e inovação.

O *processo de trabalho* também é uma categoria trazida por Marx, composto pelo próprio trabalho. O objeto de trabalho, que é a matéria e os instrumentos a que se aplica o trabalho, seriam seus meios. Assim sendo, o uso da terra seria um meio de trabalho, que



somada a atividade do trabalhador, resultaria no processo de trabalho no meio rural, ou na agricultura.

O mundo do trabalho, independente se no mundo rural ou não, utiliza da *divisão social do trabalho*, que ocorre de acordo com a propriedade do homem pela matéria e pelos instrumentos necessários para a transformação da matéria. Na sociedade capitalista, a divisão do trabalho pode ser determinada de acordo com a classe social em que o trabalhador está inserido. Isso é o que faz com que as pessoas de uma mesma sociedade tenham situações de vida e de trabalho diferenciadas, de acordo com a classe a que pertencem, e assim se dão as relações de produção entre o proletário e o capitalista.

Aqui vem a crítica de Marx sobre as desigualdades sociais, deixando explícito seu desejo de que o proletariado tenha consciência desta situação, ou seja, *consciência de classe*, e se una no intuito de transformar a sociedade, quebrando a hegemonia da *ideologia* burguesa que faz aparentar que o interesse da classe dominante beneficia todo o coletivo social.

E é a partir dessa ótica de compreensão das relações de produção, do trabalho e dos demais conceitos aqui definidos que este trabalho buscará compreender o trabalho rural e suas nuances, de exploração, mas que também pode servir para a emancipação.

Para Marx a jornada de trabalho desumana, salários abaixo das condições da existência e condições precárias, seriam fruto da busca por lucro do sistema capitalista, que é explicado por meio de sua *teoria da exploração*. Na exploração ocorre a *divisão do trabalho*, que gera conseqüentemente o *trabalho alienado*. No trabalho alienado, o trabalhador não faz parte de todo o processo de trabalho de produção de determinado produto, e por isso fica alheio



do produto final e do valor agregado ao fruto de seu trabalho, o que causa a alienação.

Apesar da existência da exploração de trabalhadores, estes nem sempre se colocaram de forma passiva, tendo a classe trabalhadora conseguido conquistas legais a partir de lutas e resistências (MARX, 1996). E para isso os trabalhadores precisam se reconhecer enquanto classe social, contrária à classe dos capitalistas. Para Marx, quando isso ocorrer, da classe trabalhadora poderia emergir possibilidades para a detenção dos *meios de produção*.

Vê-se em Marx possibilidades de analisar o caso dos trabalhadores que será trazido mais a frente, para pensar em como a resistência e a união para lutar pela terra, hoje os possibilita acessar a terra como meio de produção, e de não mais trabalharem de forma alienada, pois hoje, o local de moradia e de trabalho é o mesmo, e lá é possível plantar, colher, vender o excedente da produção, e ainda alcançar novas formas de se relacionar com a natureza e de se relacionarem entre si.

Mas o contexto em que os trabalhadores citados estão inseridos, também pede uma análise, que é do mundo do rural de forma ampla. É preciso compreender o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, que refletiu na modernização da agricultura (MARTINS, 1975), vivenciada pela Revolução Verde. Neste momento houve a reorganização técnico-operacional das atividades agropecuárias e do desenvolvimento do agronegócio (GRAZIANO, 1982).

Com a inserção do capitalismo no campo, a reestruturação produtiva, com a integração da base técnica da agricultura à indústria, continua perpetuando a exploração da força de trabalho nas relações de produção. Esse processo se ajusta à divisão internacional do trabalho, e o Brasil se assenta mais uma vez ao setor primário



e como fornecedor de *commodities*, para atender cada vez mais a demanda transnacional, exigindo para isso o aumento da capacidade de produção e que pressiona a abertura de novas fronteiras agrícolas (ASSUNÇÃO e MAFORT, 2017).

Nessa perspectiva, as categorias *terra de trabalho e terra de negócio* mostram potencial para aqui expressar a diversa função do uso da terra: pelo capitalismo instalado no campo; e pelos trabalhadores:

A distinção que faço entre terra de trabalho e terra de negócio foi resgatada da distinção subjetiva que os próprios trabalhadores fazem entre as terras que eles próprios utilizam e terras que o patrão e proprietário utiliza para explorar o trabalhador e para especular (MARTINS, 1991, p. 12).

Ou seja, quando o capital se apropria da terra ela se torna explorada, já quando o trabalhador é quem detém a posse da terra, ela se torna de trabalho. O diferencial aqui é a forma e a intenção de sua exploração. A terra de trabalho, que é familiar e de trabalhador, é diferente da propriedade capitalista, que é voltada exclusivamente para o lucro. O ganho na terra de trabalho é proveniente do trabalho, que no geral é da própria família; já a terra de negócio tem um valor atribuído, que para MARX (2005) seria o valor de troca.

Em termos práticos, a terra de trabalho propõe que haja um processo de distribuição de terras articulado à constituição de outra economia agrária, baseada nas necessidades humanas frente à acumulação de capital. A exemplo disso, a produção de alimentos agroecológicos, por exemplo, restituiria a relação “*sociometabólica com a natureza como princípio organizador das relações produtivas*” (FIRMINIANO E ASSUNÇÃO, 2021, p. única), e transformaria as bases organizativas da sociedade do capital, para uma nova base socio-econômica-política-agroecológica.



Aspectos metodológicos

O presente artigo realizou análises de dados secundários em base de dados de domínio público do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para analisar a distribuição temporal dos números da reforma agrária no Brasil. Utilizou-se também pesquisa de dados sobre o trabalho escravo no Brasil e no Mato Grosso, no SmartLab, plataforma desenvolvida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), que analisa o trabalho escravo no Brasil.

Foi realizado também trabalho de campo, onde foi possível conhecer *in loco* o PDS Nova Conquista II, objeto de análise neste artigo. O PDS localiza-se no município de Novo Mundo, em Mato Grosso, a 775 km da capital Cuiabá, e faz fronteira com o estado do Pará. Novo Mundo tornou-se município em 1995. Atualmente a população da cidade é de cerca de 8.990 habitantes. Novo Mundo tem sua economia baseada principalmente na agropecuária, mas também existem minerações no local, pois seu solo é rico em minérios, em especial o ouro, motivo do começo de sua povoação.

A aproximação do grupo de trabalhadores e trabalhadoras rurais do referido PDS ocorreu em junho de 2019, na sede da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em Cuiabá-MT. Na ocasião foi possível conhecer algumas lideranças do assentamento que vieram à capital para audiência pública sobre as questões agrárias e da agricultura familiar. Desta forma, foi possível ter contato com a história da luta e conquista da terra pelo grupo.

Entre novembro e dezembro de 2019 foi realizada visita ao assentamento em Novo Mundo, e foram realizadas entrevistas aber-



tas individuais com moradores do assentamento, grupo focal com trabalhadoras rurais, e entrevistas com agente da CPT e consultor em agroecologia e economia solidária, que atuavam no local.

Também foi realizada observação participante (QUEIROZ, 2007; VALADARES, 2007) na rotina da comunidade, tendo sido possível participar de atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras, como a participação no curso de Administração de Pequenas Propriedades Rurais, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), e na feira de produtores rurais promovida por este PDS na área urbana de Novo Mundo.

As entrevistas foram gravadas e transcritas, e foi assinado pelos entrevistados um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), com autorização do uso de imagem e voz no âmbito da pesquisa “Quem está construindo o desenvolvimento sustentável? Transformando trabalho explorado em corredores do sul”. Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Departamento de Trabalho, Emprego e Organização da Universidade de Strathclyde, em Glasgow, Escócia.

O processo histórico da terra de negócios no Brasil como um obstáculo para o acesso a terra de trabalho: o desafio da reforma agrária

O Brasil viveu praticamente 400 anos em um modo de produção que teve em seu centro dinamizador o setor agrário-exportador e que, mesmo depois da Independência da metrópole portuguesa (1822) e da Proclamação da República (1889), o sentido da acumulação capitalista no Brasil não foi plenamente superado. Prado Júnior explica o que talvez seja o fundamento desse passado colonial:



“Se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isto. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. [...] O “sentido” da evolução brasileira que é o que estamos aqui indagando, ainda se afirmar por aquele caráter inicial da colonização” (PRADO JUNIOR, 1999, p. 31 e 32).

E isso se reflete historicamente no acesso à terra e seu objetivo. No Brasil Colônia, quem tinha interesse num pedaço de terra poderia requerer a doação ao rei de Portugal. Esse método de distribuição de terra foi chamado de Sesmarias (COSTA, 1991).

Com o fim da Sesmarias em 1822, foram instituídas as categorias público e particular para garantir o direito à terra para quem já havia recebido a concessão, sendo definido público o que era de domínio do Estado e particular dos proprietários de terra. Nesse contexto, os camponeses ainda tinham acesso às terras devolutas até o período de 1850. Surgiu então a Lei de Terras, que visou impedir a propagação da pequena propriedade, sendo instituída a propriedade privada para regularizar o processo de compra e vendas de terras no Brasil (GANCHO, 1991).

Em 1964, com a ditadura militar, instituiu-se o Estatuto da Terra, criado pela Lei nº 4.504 de 30/11/1964, onde a reforma agrária foi definida e a estrutura agrária era defendida como um processo de transformação a partir da desapropriação de latifúndios improdutivos ou aquisição de terras produtivas pela união para distribuí-las para famílias trabalhadoras que não dispusessem de terra.

Para a implantação da reforma agrária no Brasil, conforme previa o Estatuto da Terra, foi criado o Instituto Nacional de Colonização



e Reforma Agrária (INCRA), por meio do Decreto nº 1.110 de 9 julho de 1970, tendo como missão executar o processo de reforma agrária e de regularização fundiária. O INCRA era subordinado ao Ministério da Agricultura, que desde aquela época já primava pelos latifúndios e defendia os interesses patronais. Desta forma, o INCRA já nasceu com dificuldades para cumprir sua missão, e até o ano de 1979 menos 50 mil famílias foram contempladas pelo projeto de colonização.

Em 1987 o INCRA foi extinto, mas a Constituição Federal de 1988 que tratou também da política agrícola e fundiária e a reforma agrária, deu força para que o INCRA fosse restabelecido.

No governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), a proposta para a agricultura familiar foi de ir além da colonização e distribuição de terras e oferecer apoio político/institucional para os assentamentos da reforma agrária. Aproximadamente 258 mil famílias foram assentadas em seu primeiro mandato. No segundo governo de FHC, o assentamento de famílias continuou ocorrendo, tendo sido atendidas 253 mil famílias (INCRA, 2016). Para LAMERA (2008), o avanço ocorrido no governo de FHC se deu principalmente porque houve progresso teórico sobre a reforma agrária, principalmente no Banco Mundial, que passou a compreender que a redistribuição de renda não seria empecilho para o crescimento econômico e a modernização da agricultura.

No governo de Luís Inácio Lula da Silva (Lula), cerca de 380 mil famílias foram assentadas no primeiro mandato e cerca de 233 mil famílias no segundo mandato. Tais números são elevados frente a linha histórica da reforma agrária no Brasil (INCRA, 2016).

Com Dilma Rousseff houve uma queda nos números, com 107.354 mil famílias no primeiro mandato. O segundo mandato que



foi forçadamente interrompido, tendo Michel Temer assumido a presidência em 12 de maio de 2016, o registro no INCRA contabilizou 26.335 mil famílias assentadas em 2015.

No comando de Temer, de 2016 a 2018, 11.831 foram assentadas. Ou seja, em 3 anos assentou-se 44% a menos do que em um ano de mandato da presidenta Dilma.

Com Jair Bolsonaro na presidência, os números de assentamento de novas famílias despencaram, e os dados oficiais (INCRA, 2020a) demonstram que nos dois primeiros anos de mandato somente 9.228 famílias foram beneficiadas. Contudo esse número não se trata da criação de novos projetos de assentamentos, mas sim do reconhecimento de áreas para que as famílias pudessem ter acesso a políticas públicas agrárias.

O atual cenário aponta que o PNRA se encontra paralisado desde o terceiro dia de mandato do presidente Bolsonaro, quando foi expedido e encaminhado o Memorando 01/2019 para as superintendências regionais do INCRA determinando a interrupção nos processos para compra e desapropriação de terras (INCRA, 2019).

As críticas ao atual governo apontam que o mesmo tem utilizado dos números da expedição de títulos provisórios para trabalhadores rurais que já fazem uso da terra e que foram assentados em governos anteriores, para maquiar a inação do PNRA. Além disso nenhum decreto de desapropriação de terras ou novas aquisições de terras para fins de reforma agrária ocorreram no atual governo, e ainda por cima, desde 2019 houveram desistências por parte do INCRA em processos de desapropriação para incorporação de imóveis ao PNRA. O próprio INCRA reconhece que sofreu “*esvaziamento orçamentário da Ação de Aquisição de Terras*” (INCRA, 2021, p. 1).



Abaixo pode-se visualizar a progressão e regressão do número de famílias assentadas pela reforma agrária no Brasil, de 1994 a 2019.

Figura 1: Evolução histórica de famílias assentadas pela Reforma Agrária no Brasil



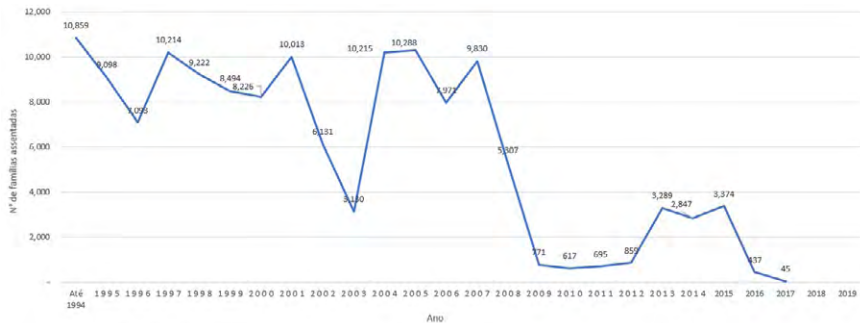
Fonte: construído pelos autores, a partir de dados de domínio público do INCRA (2020a)

Como este artigo busca demonstrar um caso de assentamento em Mato Grosso, serão apresentados dados do estado. Ressalta-se que os dados disponibilizados pelo INCRA referentes aos anos de 2018 e 2019 não apresentaram estratificação por estados, apontando apenas o valor total por ano no país. As informações referentes ao ano de 2020 ainda não foram atualizadas³. Desta forma, foi possível verificar estes números até 2017:

³ Dados acessados em 03 de dezembro de 2021



Figura 2: Evolução histórica de famílias assentadas em Mato Grosso



Fonte: construído pela autora, a partir de dados do INCRA (2020a)

Verifica-se que até 2017 foram atendidas 1.349.689 famílias. Já no mesmo período em Mato Grosso foram beneficiadas pela reforma agrária 139.025 famílias, o que corresponde a pouco mais de 10% referente aos números do Brasil.

Em contraposição a isso, 98% da área de Mato Grosso destinada à agricultura é ocupada pela produção de lavouras temporárias de soja, milho e algodão (IBGE, 2017a).

Apesar das elevadas taxas do PIB e grandes extensões de terras agriculturáveis, a concentração de renda e de terras é um fenômeno evidente no Brasil, mas muito maior na região Centro Oeste, pois dados do Censo Agropecuário 2017 revelam que há maior quantidade de estabelecimentos rurais entre os pequenos produtores rurais, mas sua porção é muito inferior das áreas que eles ocupam, refletindo a concentração fundiária brasileira. No caso do Centro-Oeste a concentração fundiária é quase cinco vezes maior do que a média nacional (IBGE, 2017b).

Desta forma, o desafio para que a terra cumpra o seu papel social e possa servir de ferramenta para a prevenção da escravidão



é grande, já que a tendência é de que a política econômica do Brasil siga apoiando a produção agrícola de grande escala.

Ressignificando o sentido do uso da terra com o trabalho rural assentado

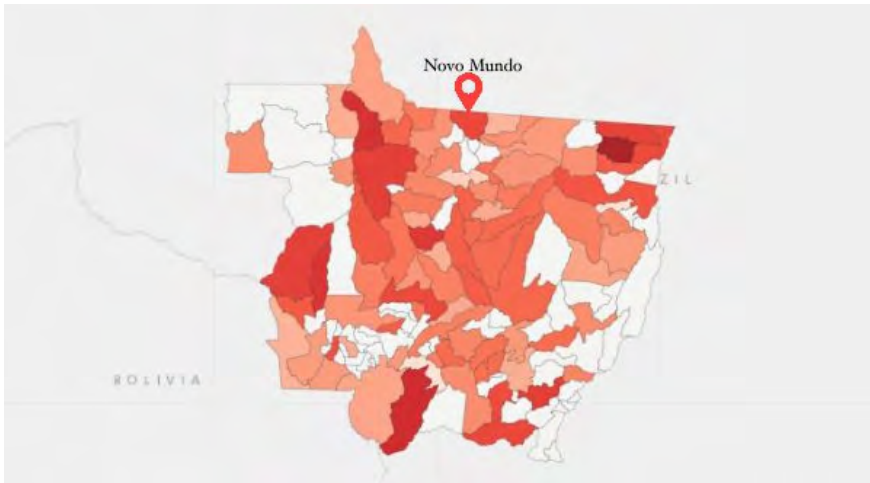
O PDS Nova Conquista II merece destaque por ser um exemplo de que a reforma agrária é um caminho para ressignificação da história de vida de trabalhadores rurais.

A fazenda desapropriada para servir à reforma agrária deste PDS chamava-se Recanto. A mesma pertencia à União e estava gridada pelo fazendeiro Sebastião Neves de Almeida, conhecido como “Chapéu Preto”, que em maio de 2003 foi autuado pela fiscalização do trabalho por manter 136 trabalhadores rurais em regime de escravidão. O mesmo foi condenado a pagar indenização de R\$ 550 mil entre obrigações trabalhistas e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador do Ministério do Trabalho (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004).

Outra questão de destaque neste caso é que a cidade de Novo Mundo é o 9º município de Mato Grosso dos 81 com casos de resgate de trabalhadores em condições de escravidão entre os anos 1995 a 2020. No mapa abaixo é possível ver que o município se acerca de outras cidades com casos de trabalho escravo, o que aponta sua vulnerabilidade. Ressalta-se que o mapa apresenta uma perspectiva comparativa entre os municípios do estado, com escala de cores variando das mais claras com menos casos, e mais escuras com mais casos de trabalho escravo.



Figura 3: Municípios com resgate de trabalho escravo em Mato Grosso, 1995 a 2020



Fonte: SmartLab, 2021.

Os trabalhadores e trabalhadoras beneficiadas com a terra no PDS Nova Conquista II, apesar de não relatarem terem sido resgatados pela fiscalização do trabalho em condições de escravidão contemporânea, relataram em entrevista violações de direitos trabalhistas, como jornada exaustiva, acumulação de dívidas no trabalho, e ausência de remuneração no caso do trabalho feminino:

a) Quando era convidado para trabalhar em outra cidade, as ferramentas não davam. Eu tinha as minhas porque trabalhava e então não precisei comprar. Tinha a minha motosserra também. E quando estragava, eu próprio que arrumava. O patrão só dá o serviço. Comida comprava por conta. No salário vinham os descontos. E quando pegava o dinheiro, via se sobrava um pouco, porque trabalhava mais por empreita. (...) Não tinha hora marcada para trabalhar, começava 3 a 4 horas da manhã e largava 8 a 10 horas da noite. Era 3 a 4 km de distância de casa. (Trabalhador rural assentado do PDS Nova Conquista II, 2019).



b) Quando casei trabalhava no que era dos outros. Eu sempre trabalhei e nunca fui remunerada, eu nunca ganhei salário trabalhando para os outros, eu cuidava da casa e o marido da roça, e ele ganhava bem pouco ainda. (Trabalhadora rural assentada do PDS Nova Conquista II, 2019).

Como forma de resistir às pressões do mundo do trabalho rural das grandes fazendas, trabalhadores fixaram-se no Acampamento Cinco Estrelas desde o ano de 2004 e ficaram por mais de 10 anos vivendo adversidades por meio de violências físicas e psicológicas, sendo atacados por guaxebas⁴ armados e ameaçados de morte, despejados pela polícia militar em posse de liminar falsa, e até mesmo sendo vítimas de incêndio criminoso. Além do sofrimento social pelo estigma da condição de acampados, sendo xingados nas ruas da cidade de “grileiros” e “vagabundos”.

Nós já fomos despejados, num dia às 5 horas da manhã pela polícia, e foi um prejuízo danado, e mesmo assim eu não desanimei. E quando deu 33 dias, a mesma polícia que tirou nós, trouxe de volta. O processo judicial parou todo, e eu corri atrás. Isso foi dando uma força para nós e graças a Deus hoje estamos aqui no assentamento. Já fui ameaçado de morte, e estou junto com o povo. Eu tenho um livro com o nome das pessoas, e tenho quase 30 kg de papel com todos os documentos que juntei no processo de luta. Nunca desanimei e estou aqui e graças a Deus estou satisfeito, porque isso aqui não foi fácil, é história. Estava lutando e acampando há 12 anos (Trabalhador rural assentado do PDS Nova Conquista II, 2019).

Finalmente em 2018 foram destinados 2 mil hectares de terra para a criação do PDS Nova Conquista II. 96 famílias, provenientes de 18 estados brasileiros, receberam lotes de cerca de 18 hectares.

⁴ Nome utilizado pelos trabalhadores entrevistados, ao se referirem ao capataz da fazenda, que atuam como segurança da área da fazenda e que utilizam de meios violentos para manter a terra do patroa.



Desta forma, mesmo aqueles que conseguem permanecer ou acessar a terra por meio da reforma agrária vivem desafios conforme citado por um dos trabalhadores assentados no PDS Nova Conquista II: “*Ainda continua a luta, porque a luta não para. Além de você conquistar a terra, você tem que lutar para permanecer na terra, que é um desafio ainda maior do que você lutar pela terra*”⁵ (Trabalhador rural assentado do PDS Nova Conquista II).

Apesar de finalmente acessarem a tão sonhada terra, a fazenda destinada aos assentados antes era *terra de negócio*, explorada pelo agronegócio. Ao adentrarem ao assentamento, a terra estava sem vida, com as mais de 15 nascentes de água comprometidas, matas ciliares derrubadas e o solo utilizado à exaustão para o plantio de monoculturas (basicamente, soja e milho) com uso de agrotóxicos e sementes transgênicas, além de extensas áreas de pastagem pela criação de gado.

O grande desafio dos assentados foi o de recuperar a terra e as nascentes degradadas, para garantir condições de permanência na terra. Os trabalhadores começaram a plantar mudas de árvores, lavoura e horta diversificadas, no modelo de produção agroecológico. Até o momento, a terra segue sendo sensivelmente tratada pelos trabalhadores, por meio da diversidade de cultivos de alimentos como arroz, feijão, batata doce, abóbora, maxixe, quiabo, jiló, pimenta, frutas variadas, amendoim, mandioca, alface, couve, cebolinha, a partir da utilização de sementes crioulas (sem o uso de agrotóxicos), contando ainda com a criação de galinhas, porcos e vacas. O que

⁵ Trecho narrado por trabalhador rural assentado, tirado do documentário História de luta, resistência e conquista da terra: PDS Nova Conquista II. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=d1s11S0Yx0E>> . Acesso: 02 dez. 2021.



comprova que uma relação equilibrada entre homem e natureza reflete em boas condições para a agricultura sustentável:

A terra é uma mãe, porque uma mãe pode ter 10 a 15 filhos, e dá conta dos filhos. E nós que mora na roça, tem que incentivar e trabalhar na terra (...). No meu entender, sustentável é trabalhar para sustentar a vida, sobreviver da plantação/roça. Um grande empreendimento de fazenda não é sustentável, sustenta o agronegócio. A soja, o que fica da soja aqui? Vai tudo para os outros países, aqui fica o que? Desmatamento, veneno, é isso o que sobra. Não fica na cidade, vai tudo para fora, tudo embora. Não traz nada para os pequenos e para a população (...). E se você vai lá no mercado, vem tudo de fora, não tem alimentos da cidade. (Trabalhador rural assentado do PDS Nova Conquista II, 2019).

Após tanta luta, hoje já é possível plantar, colher e até mesmo vender o excedente da produção para a população do município de Novo Mundo, através da Feira da Agricultura Familiar, que foi criada a partir do movimento de luta dos trabalhadores rurais do PDS, que reivindicaram à Prefeitura Municipal espaço para a comercialização de suas produções. A feira acontece atualmente duas vezes na semana, às quartas-feiras e domingos.

Figura 4: Feira dos Produtores Rurais do PDS Nova Conquista II, em Novo Mundo



Fonte: Foto tirada pela autora, em 01 dec. 2019



A atual forma de organização que os trabalhadores do PDS Nova Conquista II alcançaram se aproxima do que Tonet (2005) aponta como uma forma de trabalho em que a emancipação humana permite construir uma autêntica comunidade humana, na qual todos os indivíduos têm a liberdade de desenvolver suas potencialidades e podem viver em situação de solidariedade, dependendo da luta deles mesmos, fundamentada na materialidade de si enquanto ser social.

Percalços no caminho: desafios para os assentamentos rurais e para a terra de trabalho

O Estatuto da Terra de 1964 e a Constituição Federal de 1988, no artigo 186, refere-se que para que a propriedade rural cumpra sua função social, ela tem que atender cinco requisitos ao mesmo tempo: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis; preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Observa-se que a legislação que se refere ao papel social da terra tem mais potencial para ser cumprida pelo uso da terra pelos pequenos produtores rurais para a terra de trabalho, do que pelos grandes latifúndios para a terra de negócio.

No caso da terra que hoje é ocupada pelo PDS Nova Conquista II, hoje produz alimentos agroecológicos, com preservação e recuperação da natureza. Já quando ocupada por um só ‘proprietário’, servia a lógica do agronegócio, para a produção de monocultivo agroquímico-dependente, com conseqüente degradação ambiental do solo, desmatamento, poluição de nascentes de água, exploração



do solo pelo garimpo, e uso de trabalho escravo. Já pelos trabalhadores rurais assentados o uso da terra é para a manutenção da vida.

A relação observada entre os assentados e a terra, aponta para a restauração da relação do homem-natureza, oferecendo uma alternativa àquilo que Marx chamou de “o progresso destrutivo” do capitalismo (MARX, 2005). Mas para responder ao processo de transformação estrutural das forças produtivas que a classe trabalhadora tem lutado, deve haver apoio do estado, pois o controle público dos meios de produção e um planejamento democrático são indispensáveis para que ordem pública responda às exigências da justiça social.

Uma resignificação da reforma agrária, além da sua compreensão na relação homem-natureza anteriormente aludida, pressuporá considerá-la como uma reforma agrária não capitalista, nem regida pela lógica da ordem burguesa (CARVALHO, 2010).

Nesses termos, as lutas, resistência e, em boa medida, as conquistas (atuais e futuras) do PDS Nova Conquista II sinalizam horizontes de soluções para os diversos conflitos de violência e grilagem de terra, destacando que com apoio e o mínimo de cumprimento dos direitos sociais das famílias, é possível encontrar caminhos para superar a vulnerabilidade de trabalhadores a exploração do trabalho, bem como atingir, em certa medida, a emancipação humana por meio da terra de trabalho.

Portanto olhar para a terra como uma fonte de trabalho mais livre e autônoma sugere a necessidade da democratização do acesso a terra através da reforma agrária, permitindo superar relações de dominação e criando oportunidade de trabalho para as pessoas excluídas do processo produtivo. O acesso a terra também permitiria



alcançar um processo social e político muito além da dimensão socioeconômica, da conquista por um lugar (SAUER, 2008).

O movimento de resistência e de luta na contra corrente do agronegócio (PISTORIO, PIGNATTI e LEO, 2021), onde os(as) trabalhadores(as) buscam por meio da luta pela terra e na coletividade uma forma de serem livres, aponta que o acesso a terra pode ser mais do que um modo de trabalho, viver na terra pode proporcionar aos trabalhadores(as) atividades humanizadas, desenvolvimento de suas potencialidades e viver em situação de solidariedade, onde a terra cumpre de fato seu papel social.

Dessa forma é evidente ver que o progresso no campo da reforma agrária mantém-se preso à conjuntura econômica, política e social, que atualmente tenta dizimar o PNRA e entrega o patrimônio público para o agronegócio por meio do programa “Titula Brasil”, lançado em dezembro de 2020, que estimula a alienação de terras públicas sem licitação com limite de extensão de até 2.500 hectares e bloqueia a arrecadação de novas terras públicas para reforma agrária, a demarcação de terras indígenas e o reconhecimento de áreas quilombolas.

Para a criação de projetos de assentamentos é vital que haja disponibilidade de recursos de modo a garantir a efetividade das ações de implantação assentamentos em atendimento às famílias beneficiadas, como a demarcação topográfica, implementação de infraestrutura básica (água, energia, estradas vicinais, habitações rurais, etc.), concessão de créditos produtivos (apoio inicial, fomento, etc.), assistência técnica, dentre outras ações de responsabilidade da Autarquia, que possibilitem a emancipação e a titulação das áreas reformadas.



Referências:

Assunção MG e Mafort KCO. Neodesenvolvimentismo: conciliando o inconciliável. In. **Anais do II simpósio pensar e repensar a América Latina**, 2017. Disponível em: https://sites.usp.br/prolam/wpcontent/uploads/sites/35/2016/12/MAFORT_-ASSUNCAO_-II-Simposio-Internacional-Pensare-Repensar-a-America-Latina.pdf. Acesso: 07 dez. 2021.

Carvalho HM. **Uma ressignificação para a reforma agrária no Brasil**. NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária, UNESP. Jan. de 2010. Disponível em: http://docs.fct.unesp.br/nera/artigodomes/1artigodomes_2010.pdf. Acesso: 05 dez. 2021.

Costa WM da. **O Estado e as Políticas Territoriais no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Contexto, 1991.

Ferminiano D. F e Assunção M. **A atualidade da reforma agrária**. Jacobin Brasil, 06 fev. 2021. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/06/a-atualidade-da-reforma-agraria/>. Acesso: 7 dez 21.

Folha de Sao Paulo. **Justiça condena fazendeiro a indenização de R\$ 550 mil**. Sao Paulo, 5 out. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0510200411.htm> Acesso: 06 dez. 2021.

Gancho, Cândido Vilares et al. **A posse da terra**. São Paulo: Ática, 1991.

Graziano Neto F. **Questão agrária e ecologia: crítica da moderna agricultura**. 1 ed. São Paulo: Braziliense, 1982.



Groff A, Maheirie K e Prim L. A experiência de coletivização em um assentamento de reforma agrária do MST. **Psicologia Política**, vol. 9, n. 17, jan. – jun. 2009.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Senso Agropecuário Brasileiro**. Brasília, 2017a. Acesso: 8 dez 21.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Atlas do Espaço Rural Brasileiro**. Brasília, 2017b. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101773_cap2.pdf>. Acesso: 8 dez 21.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Famílias assentadas**. Brasília: INCRA, 2016. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria>>. Acessado em 23 fev. 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Numeros da Reforma Agraria**. Brasília: INCRA, 2020a. Disponível em: <<https://antigo.incra.gov.br/pt/numeros-reforma-agraria>>. Acesso em 02 dez. 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Nota Técnica N° 360/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA**. Assunto: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 769 de 10 fev. 21. 2021. Disponível em: < <https://static.poder360.com.br/2021/02/incra-documento-STF-.pdf>>. Acesso: 07 dez. 21.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Memorando-Circular n° 8/2019/DF/SEDE/INCRA**. Assunto: Ações e atividades da Diretoria Fundiária. Referência: Processo n° 54000.000576/2019-14 SEI n° 2522549. Brasília, 03 jan. 19. Disponível em: < https://static.poder360.com.br/2019/01/SEI_INCRA-2522549-Memorando-Circular.pdf>. Acesso: 07 dez. 21.



Lamera JA. **Análise da eficiência dos assentamentos rurais em Mato Grosso**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Mato Grosso, 2008.

Martins J de S. **Capitalismo e tradicionalismo**. São Paulo: Pioneira, 1975.

Martins J de S. **Expropriação e violência**. São Paulo: Hucitec, 1991.

Marx, K. **O capital: critica da economia política**: vol. I - o processo de produção do capital. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

Marx, K. **O capital**. Trad. Klaus Von Puschén. São Paulo: Centauro, 2005.

Ministério Público do Trabalho e Organização Internacional do Trabalho. Plataforma SmartLab. 2021. Disponível em: < <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prioritarias> > . Acesso em: 01 dez. 2021.

Pistorio B V, Pignatti M G, Leao L H C. **Sofrimento Social de Trabalhadores Rurais Assentados na Contracorrente do Agronegócio**, na Bacia do Juruena-MT. *Psicologia: Ciência e Profissão*. V. 41. 2021.

Prado Junior C. **História e desenvolvimento**. 3ed. Brasiliense: Brasília, 1999.

Queiroz, D. T. *et al.* Observação participante na pesquisa qualitativa: conceitos e aplicações na área da saúde. **Revista Enfermagem UERJ**, v.15, n.2, p.276-283. 2007

Sauer S. **Agricultura familiar versus agronegócio**: A dinâmica sociopolítica do campo brasileiro. Embrapa, 2008.



Tonet I. **Cidadania ou Emancipação Humana**. Rev. Espaço Acadêmico, n. 44, ano IV, jan. 2005. Disponível em: <<https://www.espacoacademico.com.br/044/44ctonet.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

Valadares, L. Os dez mandamentos da observação participante. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.22, n.63, p.153-155. 2007.



AVANÇOS E RETROCESSOS À ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

UMA ANÁLISE A PARTIR DA SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH) NO CASO “FAZENDA BRASIL VERDE X BRASIL”

Vanessa Rocha Ferreira¹
Laís de Castro Soeiro²

Resumo: Texto que se propõe a discutir o julgamento e a condenação do Estado brasileiro no caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”, analisando os obstáculos no cumprimento da sentença, e, por fim, estabelecer quais os avanços e os retrocessos do direito brasileiro no combate à erradicação do trabalho escravo no Brasil, visando a efetiva proteção dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro. Para a elaboração do presente estudo, pretende-se realizar a pesquisa teórica por meio de livros pré-selecionados, assim como acréscimos bibliográficos considerados importantes e convenientes, como artigos já publicados acerca do tema e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos que versem sobre o tema em estudo, em especial, a sentença referente ao caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”.

¹ Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (Espanha). Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia (Unama/PA). Professora da Graduação e Mestrado do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Trabalho Decente (CESUPA/CNPq). Auditora do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA). E-mail: vanessarochaf@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8565252837284537>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5997-3198>

² Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Trabalho Decente (CNPq/Lattes). Advogada.

E-mail: laiscastro10@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9140662201128084>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1840-7963>



Palavras-chave: Trabalho Escravo. Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH). Caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”.

ADVANCES AND RETROCESSES TO THE ERADICATION OF SLAVE LABOR IN BRAZIL
AN ANALYSIS FROM THE SENTENCE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
(COURT IDH) IN THE CASE “FAZENDA BRASIL VERDE X BRASIL”

Abstract: The text that proposes to discuss the judgment and condemnation of the Brazilian State in the case “Fazenda Brasil Verde x Brasil”, analyzing the obstacles in complying with the sentence, and, finally, establishing the advances and setbacks of Brazilian law in the fight to the eradication of slave labor in Brazil, aiming at the effective protection of Human Rights in the Brazilian legal system. For the preparation of this study, it is intended to carry out theoretical research through pre-selected books, as well as bibliographic additions considered important and convenient, such as articles already published on the subject and the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights dealing with the subject under study, in particular, the sentence referring to the case “Fazenda Brasil Verde x Brasil”.

Keywords: Slavery. Inter-American Court of Human Rights (COURT HDI). Case “Fazenda Brasil Verde x Brasil”

Introdução

A escravidão no Brasil iniciou-se por volta da década de 1530, quando os portugueses implantaram as bases para a colonização da América portuguesa, para atender, mais especificamente, à própria demanda por mão de obra para o trabalho na lavoura.

Tal processo se deu, primeiramente, com a escravização dos indígenas que, ao longo dos séculos XVI e XVII, foi, gradativamente, substituída pela escravização dos africanos, trazidos por meio do tráfico negreiro. Assim, por meio do tráfico negreiro e ao longo de



mais de 300 anos, cerca de 4,8 milhões de africanos foram desembarcados no país (ALENCASTRO, 2018, p. 60).

A escravidão mostrou-se uma instituição perversa e cruel, e as suas consequências ainda são sentidas atualmente, mais de 130 anos depois que a Lei Áurea (1888) aboliu essa prática no país.

A tardia abolição da escravidão no Brasil não foi suficiente para sanar os problemas da sociedade da época, isso porque, não houve a devida preocupação com a criação de políticas de inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, indivíduos esses que se encontravam em situação de extrema pobreza e tinham pouco ou nenhum conhecimento.

Em pleno século XXI ainda encontramos trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão. Atualmente, no entanto, o cenário é outro. A necessidade de sobrevivência do indivíduo o leva a se submeter a condições de trabalho indignas, e, cada dia mais, é visto esse cenário se repetir.

O trabalho análogo à escravidão viola a liberdade e a dignidade humana, sendo uma grave afronta aos direitos humanos, no plano internacional e aos direitos fundamentais, no plano interno. Em sendo assim, é motivo de preocupação tanto para o Estado brasileiro quanto para a comunidade internacional.

Infelizmente, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho escravo está presente em quase todos os países, o que representa mais de 20 milhões de pessoas em situação de escravidão. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019)

O tema foi alvo de debates, e polêmica, com a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH) no caso “Fazenda Brasil Verde”, sentenciado em 2016.



O caso trouxe diversos relatos da existência de trabalho forçado e servidão por dívida, ocorridos no interior da “Fazenda Brasil Verde”, localizada no sul do estado do Pará, no município de Sapucaia.

Os trabalhadores explorados eram em sua maioria homens negros, com aproximadamente 17 a 40 anos, advindos de outras localidades do país, de origem pobre e em busca de novas oportunidades de vida. A maioria desses trabalhadores possuía pouca ou nenhuma escolaridade. Nessas condições, os trabalhadores, enganados e iludidos por falsas promessas de melhor de vida, eram aliciados, transportados e submetidos a condições de trabalho degradantes.

A sentença do caso “Fazenda Brasil Verde” tornou-se paradigma na discussão acerca do trabalho escravo no Brasil, e declara, por unanimidade que:

O Estado é responsável pela violação do direito a não ser submetido a escravidão e ao tráfico de pessoas, estabelecido no artigo 6.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (...) em prejuízo dos 85 trabalhadores resgatados em 15 de março de 2000 na Fazenda Brasil Verde. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 122-123).

A sentença serve de referência para a análise dos avanços e dos retrocessos na discussão do tema, examinando quais as medidas que foram efetivamente tomadas pelo Estado brasileiro, após a condenação, e quais os possíveis entraves ainda existentes à erradicação total do trabalho escravo no Brasil.

1 A evolução histórica do trabalho escravo no Brasil

O Brasil possui um histórico muito contraditório quando assunto é trabalho escravo, isso porque, apesar de ter sido o último país



americano a abolir a escravidão, foi o primeiro a ser condenado por trabalho análogo a escravidão.

O trabalho escravo surge a partir da produção de açúcar em meados do século XVI e só tem seu fim decretado oficialmente com a Lei Áurea, promulgada em 1888 pela princesa Isabel, um saldo de mais de três séculos de existência (legalizada) do trabalho escravo no Brasil.

Em 1995³, o Brasil assumiu a existência, no país, de trabalho análogo a escravidão perante a organismos internacionais e a própria sociedade civil, estima-se que desde a época, cerca de 53.378 mil trabalhadores foram resgatados em condições de trabalho escravo⁴.

Todo esse caos culminou na condenação, no ano de 2016, do Estado brasileiro no caso “Fazenda Brasil Verde”, em que o país foi considerado “violador dos direitos humanos e da dignidade” dos trabalhadores que lá estavam confinados.

Outro dado importante é que atualmente a quantidade de trabalhadores escravizados no Brasil tem aumentado nas indústrias têxtil e da construção civil, reduzindo a quantidade destes trabalhadores em setores que eram mais comuns antigamente, como pecuária, agronegócio e produção de carvão.

Ainda sobre o tema, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) disponibilizou dados sobre os casos de libertação de trabalhadores em atividades exercidas em meio urbano, de 2003 a 2012, e constatou os

³ Em 1995 também foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que é ligado ao Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GETRAF) e à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), ambos do MTE.

⁴ Dados extraídos da plataforma digital “SmartLab”. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade>. Acesso em 09 dez 2021.



casos correspondiam a 6,9% do total de casos. No entanto, em 2012, esse número teve um salto gigantesco, chegando a representar 30% do total de libertações. A construção civil foi responsável por 23% dos 30% apurados. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013).⁵

Esses dados reafirmam as novas estruturas de exploração da mão de obra escrava no Brasil, que, com o passar dos anos se “modernizou” e não pode ser pensada a partir dos moldes antigos do que se entendia como trabalho escravo, assim autores defendem que:

É uma escravocracia camuflada; não somente os negros estão relegados à herança negativa da escravidão oficial, como também os brancos, pobres, mulheres e crianças são submetidos a verdadeiros regimes escravocratas de trabalho nas mais diversas regiões do País; desde as mais industrializadas, como o Sul e o Sudeste, às menos desenvolvidas, como Norte e Nordeste. (SANTOS, 2003, p. 54).

É possível observar que há inúmeras características que distinguem o trabalho escravo praticado na antiguidade, onde era permitido, e as práticas escravistas existentes na contemporaneidade.

Isso porque, para o proprietário da fazenda, na antiguidade, o escravo representava um investimento de capital e por isso perder um escravo significava perder muito dinheiro.

Essa visão é diferente na atualidade, como nos casos dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde x Brasil, o trabalhador é “muito barato” para o fazendeiro, tornando-se um verdadeiro “objeto” descartável.

⁵ “O frei Xavier Plassat é um frade dominicano francês, residente no Brasil e conhecido por sua atuação na Comissão Pastoral da Terra e na luta contra o trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Seu trabalho rendeu-lhe o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, em 2008.” Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Xavier_Jean_Marie_Plassat. Acesso em: 01 dez. 2021.



Apesar das diferenças conjunturais, históricas e sociológicas entre o trabalho escravo que existia nos tempos antigos e o atual formato do trabalho, a comparação entre essas formas evidencia a prática de imputar ao trabalhador um determinado “valor”, além, por óbvio, da coação, prática inadmissível, em que a mão de obra é extremamente explorada.

2 O trabalho análogo ao escravo

Há uma discussão doutrinária e jurisprudencial a respeito da caracterização do trabalho escravo no Brasil.

O artigo 149 do código penal caracterizava a prática somente como “reduzir alguém a condição análoga de escravo”, uma redação genérica e sujeita a interpretações distintas. Entretanto, com a modificação realizada em 2003, a nova redação passou a ser a seguinte:

Art. 149: Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer **restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída** com o empregador ou preposto. (Grifo nosso)

A redação agora é bem clara e descritiva ao delimitar quais as principais condutas que caracterizam o trabalho escravo, são elas: trabalho forçado; jornada exaustiva; condições degradantes de trabalho e a restrição de qualquer meio de locomoção em razão de dívida.

O trabalho forçado, segundo o entendimento trazido pela convenção nº 29 da OIT, no artigo 2º, item I, é: “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.



A Jornada exaustiva não se restringe tão somente ao número de horas trabalhadas, isso porque outros fatores, como por exemplo, a natureza do trabalho, são relevantes para sua caracterização.

É importante destacar como a legislação brasileira entende a jornada de trabalho, assim, a consolidação das leis do trabalho (CLT) dispõe em seus Art. 58 e 59, a respeito da jornada de trabalho:

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59- A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

O trabalho degradante, ou em condições degradantes, está intimamente ligado aos direitos e garantias fundamentais do trabalhador, violando a dignidade humana. Nesse sentido, aponta Brito Filho que o trabalho em condições degradantes é aquele em que “há falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação.” (BRITO FILHO, 2017, p. 27)

No que diz respeito à restrição de locomoção, ou servidão por dívida, podemos dizer que é a forma mais comum de caracterização do trabalho escravo. Isso porque, é uma prática comum de aliciamento de trabalhadores, que, para chegarem ao destino final em que irão trabalhar, é preciso que contraiam enormes dívidas desde o traslado, e que a cada dia de trabalho só aumentam.

A nova redação dada ao art. 149 do Código Penal atende ao compromisso internacional assumido pelo estado brasileiro de com-



bater o trabalho escravo, estabelecido nas Convenções de nº 29 e 105 da OIT.

Sobre o tema, a OIT afirma que a principal característica, e a mais visível, do trabalho escravo é a restrição da liberdade. Acompanhe:

A característica mais visível do trabalho escravo é a falta de liberdade. As quatro formas mais comuns de cercear essa liberdade são: servidão por dívida, retenção de documentos, dificuldade de acesso ao local e presença de guardas armados. Essas características são frequentemente acompanhadas de condições subumanas de vida e de trabalho e de absoluto desrespeito à dignidade de uma pessoa. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2005)

Nesse mesmo sentido, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) entende que a sujeição do trabalhador é o critério principal para a caracterização do trabalho escravo. Veja:

Esta sujeição pode ser física como psicológica. Meios de atingir a sujeição: a dívida crescente e impagável. (1995, p.46). [...] elementos que caracterizem o cerceamento da liberdade, seja através de mecanismos de endividamento, seja pelo uso da força (proprietários ou funcionários armados, ocorrência de assassinatos, espancamentos, e práticas de intimidação) [...]. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2003, p.138).

Nesse sentido, assevera Brito Filho (2005, p. 204) que o trabalho em condições análogas à escravidão pode ser definido como aquele em que “[...] há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador”.

É importante observar que em 2016, houve um significativo avanço legislativo com a inclusão, por meio da Lei nº 13.344, de 2016, do Art. 149–A ao Código Penal Brasileiro. Observe:



Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV – adoção ilegal; ou
- V – exploração sexual.

O acréscimo desse artigo contemplou vários núcleos verbais e constituiu um importante avanço no combate (prevenção e repressão) ao trabalho escravo no Brasil, já que tipificou como crime o tráfico de pessoas para, dentre outros fins, a submissão a trabalho em condições análogas à de escravo. .

O trabalho em condições análogas ao de escravo, por sua vez, é caracterizado por restringir a liberdade do trabalhador deixando de observar as condições necessárias para que o ser humano possa trabalhar dignamente, respeitando os seus direitos e garantias fundamentais.

A principal forma que mantém o trabalhador vinculado ao explorador é a existência de uma dívida, muitas vezes, interminável, é através dessa dívida que o trabalhador é explorado, pois não possui outro meio para quitá-la.

Esse vínculo também pode ser caracterizado com a retenção de documentos, por exemplo.

Assim, o trabalho análogo ao de escravo ocorre quando há um aproveitamento da situação vulnerável que o trabalhador é exposto, através de ameaças e punições físicas e psicológicas.

A restrição da liberdade do indivíduo é uma das condições para a caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão, nesse sentido, seguindo o mesmo posicionamento, aduz Mirabete:



A vítima é privada da liberdade de escolha e a execução do trabalho decorre de uma relação de dominação e sujeição, contra a qual não tem a possibilidade de se insurgir. A conduta do agente pode ser praticada com violência ou grave ameaça, mas também mediante a criação ou o aproveitamento de circunstâncias que a impossibilitem de exercer a opção de não se submeter ao trabalho. (MIRABETE, 2005, p. 184)

O trabalho escravo afeta a liberdade do indivíduo, mas o expõe a condições de trabalho degradantes, que fere a sua dignidade.

A dignidade humana é um atributo inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito.

Sendo assim, o próximo tópico tratará da antinomia existente entre o trabalho escravo contemporâneo, em todos os seus modos de execução, e o chamado trabalho decente.

3 Trabalho escravo X trabalho decente

Para que se possa adentrar melhor no tema, o primeiro ponto a ser debatido é justamente a antinomia entre o trabalho escravo contemporâneo e o trabalho decente.

De acordo com a OIT, Trabalho Decente é: “Um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1998).

Sendo ainda uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a igualdade de oportunidades e de tratamento, o combate a todas as formas de discriminação, e, não menos importante, a garantia de um estado democrático de direito.



Além disso, o Art. 23 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 dispõe que: “Todo homem que trabalha tem direito a remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana”.

A dignidade humana deve ser pensada a partir do conceito elaborado por Immanuel Kant, em sua obra a “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, que defendia que “As pessoas deveriam ser tratadas como um fim em si mesmas, e não como um meio (objetos)”.

Na declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, adotada pela OIT, em 1998, conjuntamente com as diversas convenções que tratam do tema, como o importantíssimo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo estado brasileiro somente em 1992, destacam-se quatro diretrizes mínimas que todos os estados devem respeitar, quais sejam:

1. Liberdade de associação e de organização sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (Convenções da OIT 87 e 98);
2. Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (Convenções da OIT 29 e 105),
3. Abolição efetiva do trabalho infantil (Convenções da OIT 138 e 182) e
4. Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (Convenções da OIT 100 e 111).

É possível extrair que o trabalho decente, em síntese, seria formado sob esses pilares, quais sejam: a liberdade sindical; a liberdade e a igualdade no trabalho e pela proibição ao trabalho infantil. A partir disso, pode dizer que o trabalho decente é o conjunto mínimo de direitos e garantias básicas que visam proporcionar uma vida minimamente digna.



O trabalho escravo é caracterizado, normalmente, pelo trabalho forçado, que pode envolver ou não restrições à liberdade do trabalhador, onde ele é obrigado a prestar serviço, sem receber um pagamento ou recebendo um valor insuficiente para suas necessidades, trabalhando em troca de condições mínimas de sobrevivência, sem qualquer dignidade.

Diante deste cenário, a escravidão contemporânea não é mais baseada tão somente no direito de propriedade sob o outro, é marcada, principalmente, pela redução abrupta da dignidade daquele trabalhador.

Atualmente, os trabalhadores que estão em condições de trabalho análogas a escravidão, são, em sua maioria, homens jovens, negros ou pardos, migrantes ou imigrantes, em situação de miséria, que deixaram suas casas em busca de melhores condições de vida e sustento para suas famílias, e que, são atraídos por falsas promessas de aliciadores, na esperança de transformar a condição e qualidade de vida, sua e de seus familiares.

Outro ponto relevante, por exemplo, é a inexistência da liberdade na concepção antiga de escravidão, que é o elemento maior que a caracteriza. No entanto, a escravidão contemporânea, não há somente a privação da liberdade, há ainda um fator determinante: a supressão da dignidade humana.

4 Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos

O Sistema Internacional dos Direitos Humanos possui tanto Sistemas Globais quanto Regionais de proteção dos Direitos Humanos, no entanto, iremos nos ater somente ao Sistema Interame-



ricano de Direitos Humanos, isso porque é o sistema que abrange o Estado brasileiro.

Esse sistema de foi desenvolvido no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), enquanto um sistema regional de proteção dos direitos humanos, coexistindo, por sua vez, com um sistema universal de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos fundamenta-se em dois instrumentos normativos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH).

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), em que os estados signatários se comprometeram a:

Respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969, Art. 1º)

Ao se tratar do caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”, analisa-se as normas aplicadas ao regime da Convenção Americana de Direitos Humanos, isso porque é ela o instrumento de maior importância no sistema interamericano.

O estado brasileiro, ao integrar esse sistema, como “Estado-membro” ou “Estado parte”, se obriga a cumprir com as normas contidas na convenção, não apenas “respeitando” os direitos garantidos no texto, mas também se obriga a “assegurar” o seu livre e pleno exercício. Sobre o tema, assevera Buergenthal:



Um governo tem consequentemente, obrigações positivas e negativas relativamente à Convenção Americana. De um lado, há a obrigação de não violar direitos individuais e de adotar medidas afirmativas necessárias e razoáveis, para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos pela Convenção Americana (BUERGENTHAL, 1988)

Ao se tratar dessas obrigações, sejam elas obrigações positivas e/ou negativas, relativas à Convenção Americana, surge a necessidade de criação de órgãos fiscalizadores, bem como, órgãos que tenham a competência para julgar e punir os Estados-membros que as descumprirem.

A convenção então estabelece a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, conferindo a elas “a competência de tratar dos problemas relacionados à satisfação das obrigações enumeradas pela Convenção por parte dos Estados” (BUERGENTHAL, 1988)

Assim, o Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos, por meio da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)⁶, cria um verdadeiro aparato de monitoramento, constituído pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, capazes de tornar eficaz a proteção aos direitos humanos.

Assim, havendo denúncia, cabe à Comissão o juízo de admissibilidade da petição a ela encaminhada, como a necessidade de prévio esgotamento dos recursos internos. A Comissão poderá avaliar ainda se, mesmo não esgotados os recursos internos, houve injustificada demora processual, ou se houve a inobservância do devido processo legal.

⁶ Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.



Restando infrutífera qualquer resolução pacífica para o caso, a Comissão deverá redigir um relatório, apresentando os fatos e as conclusões pertinentes ao caso.

Após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, e a inércia do Estado denunciado, o caso deverá ser encaminhado à apreciação da Corte Interamericana Direitos Humanos, que, em caráter jurisdicional, dará solução as controvérsias que se apresentem acerca da interpretação ou aplicação da própria Convenção.

No presente estudo, iremos nos ater especificamente à competência de julgamento da Corte Interamericana, dos casos submetidos a sua apreciação pela Comissão, nos termos do Art.62 da Convenção, abaixo transcrito:

A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os “Estados membros” no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêm os incisos anteriores, seja por convenção especial.

Se a Corte entender que efetivamente ocorreu violação grave a direitos humanos, poderá condenar o Estado-membro ao pagamento de justa indenização e/ou a adoção de medidas reparatórias e compensatórias, cabendo ao Estado condenado o imediato cumprimento da decisão proferida.

No caso “Fazenda Brasil Verde”, sentenciado em 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (p. 122-123) entendeu pela responsabilidade do Estado brasileiro pela “violação do direito a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas”, tal qual está estabelecido no artigo 6.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.



Passa-se, então, a análise do caso.

5 A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o julgamento do caso “Fazenda Brasil Verde X Brasil”

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é, no Sistema Interamericano, o tribunal responsável pelo processamento e julgamento dos casos submetidos a ela, com a finalidade de efetivar a proteção dos direitos humanos.

Assim, a CIDH, em sentença proferida no caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”, firmou entendimento de que o Estado brasileiro infringiu o direito de liberdade, o direito de acesso à justiça, bem como o direito a duração razoável do processo e as garantias judiciais.

O Estado violou ainda o direito de cidadãos seus de não serem submetido a qualquer modalidade de trabalho escravo.

Segundo os fatos apresentados e contidos no relatório elaborado pela CIDH, o processo de aliciamento dos trabalhadores, transporte e as condições de trabalho encontradas no local, ocorriam da seguinte forma:

O “gato” conhecido como “Meladinho” recrutou trabalhadores no Município de Barras, Piauí, para trabalhar na Fazenda Brasil Verde, oferecendo-lhes um bom salário e inclusive um adiantamento. Além disso, ofereceu transporte, alimentação e alojamento durante sua estadia na fazenda. **Para chegar à Fazenda, os trabalhadores tiveram de viajar durante vários dias em ônibus, trem e caminhão.** Em relação ao trem, descreveram que compartilharam o espaço com animais. Ademais, tiveram que permanecer uma noite em um hotel, ficando, **desde logo, endividados.** **Quando chegaram à Fazenda, os trabalhadores perceberam que nada do que lhes havia sido oferecido era verídico.** Foram obrigados a



entregar suas carteiras de trabalho (CTPS) e assinar documentos em branco, prática comum e já conhecida em virtude de fiscalizações anteriores. Na Fazenda os trabalhadores dormiam em **galpões de madeira sem energia elétrica, sem camas, nem armários. O teto era de lona, o que fazia com que eles se molhassem em caso de chuva. Nos galpões dormiam dezenas de trabalhadores em redes.** O banheiro e a ducha se encontravam em muito mau estado, fora do galpão, no meio da vegetação, e não contavam com paredes nem teto. Além disso, como resultado da sujeira dos banheiros, alguns trabalhadores preferiam fazer suas necessidades pessoais na vegetação e tomar banho numa represa, ou não tomar banho. A alimentação era insuficiente, repetitiva, de má qualidade e descontada de seus salários.

A rotina diária de trabalho era de 12 horas ou mais, com um descanso de meia hora para almoçar e apenas um dia livre por semana. Em virtude dessas condições, alguns trabalhadores adoeciam com regularidade, entretanto não recebiam atenção médica. Ademais, para receber o salário, deveriam cumprir uma meta de produção difícil de alcançar, razão pela qual não recebiam nenhum pagamento por seus serviços. O trabalho era realizado sob ordens, ameaças e vigilância armada. Isso gerava nos trabalhadores o desejo de fugir, mas a fiscalização, a falta de salário, a localização isolada da fazenda, com a presença de animais selvagens, os impediam. (CIDH, p.3). (Grifo nosso)

Em março do ano de 2000, com a fuga de 2 trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, localizada no Município de Sapucaia, Estado do Pará, foi possível o resgate de cerca de 85 pessoas, conforme os dados contidos no relatório de fiscalização.

A fiscalização realizada na Fazenda Brasil Verde, em 2000, foi coordenada pelo Ministério Público do Trabalho e pela Inspeção do Trabalho, que constatou a ausência de eventuais registros de funcionários, bem como situação de trabalho em desacordo com a legislação.

A Fazenda Brasil Verde era de propriedade de João Luiz Quagliato Neto e Antônio Jorge Vieira, criadores de gado da região. Em setembro de 2019, ambos foram denunciados pelo Ministério Público Federal (MPF) à Justiça Federal, em Redenção (PA), pelos



crimes previstos nos artigos 149, 207 e 203 do Código Penal, cometidos contra os trabalhadores da fazenda

Assim, o Estado brasileiro foi condenado em 20 de outubro de 2016 pelo caso Fazenda Brasil Verde, quando a Comissão argumentou que:

Brasil é internacionalmente responsável pela violação do artigo 6 da Convenção Americana, em relação aos artigos 5, 7, 22 e 1.1 da mesma, em relação aos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, identificados na fiscalização de 2000 (CIDH, p 58).

A CIDH concluiu ainda que o Estado “não adotou medidas suficientes e efetivas para garantir, sem discriminação, os direitos dos trabalhadores, de acordo com os artigos 1.1, 5, 6, 7 e 22 da Convenção Americana”

A Corte deliberou e decidiu, por unanimidade, que:

O Estado deve reiniciar, com a devida diligência, as investigações e/ou processos penais relacionados aos fatos constatados em março de 2000 no presente caso para, em um prazo razoável, identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 444 a 446 da presente Sentença. Se for o caso, o Estado deve restabelecer (ou reconstruir) o processo penal 2001.39.01.000270-0, iniciado em 2001, perante a 2ª Vara de Justiça Federal de Marabá, Estado do Pará, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 444 a 446 da presente Sentença.

O Estado deve realizar, no prazo de seis meses a partir da notificação da presente Sentença, as publicações indicadas no parágrafo 450 da Sentença, nos termos dispostos na mesma.

O Estado deve, dentro de um prazo razoável a partir da notificação da presente Sentença, adotar as medidas necessárias para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas, no sentido disposto nos parágrafos 454 e 455 da presente Sentença.

O Estado deve pagar os montantes fixados no parágrafo 487 da presente Sentença, a título de indenizações por dano imaterial e de reembolso de custas e gastos, nos termos do parágrafo 495 da presente Sentença.



(CIDH, p 124).⁷

Além disso, a Corte constatou que no caso existem características particulares compartilhadas pelos 85 trabalhadores resgatados e entende que o Estado não considerou a vulnerabilidade destes trabalhadores, em virtude da discriminação em razão da posição econômica à qual estavam submetidos. (CORTE IDH, p 7)

Apesar de todas as deliberações, o Estado brasileiro se mantém inerte quanto ao cumprimento integral da sentença condenatória no caso Fazenda Brasil Verde x Brasil, assim como em outros casos julgados perante Corte⁸, o Estado se restringe ao pagamento de indenizações de caráter unicamente patrimoniais e se esquivava de cumprir efetivamente o que foi sentenciado.

6 A erradicação do trabalho escravo como obrigação do estado brasileiro: avanços e retrocessos

O Estado que integra o Sistema Interamericano, ao assinar e/ou ratificar os instrumentos normativos que compõe esse sistema, anteriormente citados, assume a obrigação de cumprir com as decisões proferidas pela Corte IDH, conforme esclarece Piovesan:

Como dispõe a Convenção de Viena: “Todo tratado em vigor é obrigatório em relação às partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé”. Acrescenta o art. 27 da Convenção: **“Uma parte não pode invocar disposições de seu direito interno como justificativa para o não cumprimento do tratado”**. Consagra-se, assim, o princípio da boa-fé, pelo qual cabe ao

⁷ Por fim “A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, em conformidade com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e dará por concluído o presente caso uma vez que o Estado tenha dado total cumprimento ao disposto na mesma.”

⁸ Vide caso Gomes Lund x Brasil. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/479/309>. Acesso em: 30 nov. 2021.



Estado conferir plena observância ao tratado de que é parte, na medida em que, no livre exercício de sua soberania, o Estado contraiu **obrigações jurídicas no plano internacional**. (Piovesan, 2013, p.129) (Grifo nosso)

Nesse sistema, a Corte IDH, após a análise dos fatos e fundamentos a ela expostos, julgará o caso e poderá ou não condenar o Estado por violação aos direitos humanos, e, se condenado, poderá estabelecer as medidas reparatorias e indenizatórias cabíveis, cabendo ao Estado condenado seu cumprimento integral.

Certo é que as sentenças internacionais são dispositivos normativos com aplicabilidade plena e execução imediata no ordenamento jurídico interno.

A Convenção nº 29 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ratificada conforme Decreto nº 41.721/1957, trouxe a obrigação quanto à abolição de trabalho que seja forçado ou obrigado.

Conforme dispõe o Art. 1º da convenção: “Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível”. (OIT, 1930).

O trabalho forçado ou obrigado faz referência, conforme preceitua o artigo 2º da própria convenção, a “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente” (OIT, 1930).

A OIT acredita que a servidão por dívida é a forma mais comum de trabalho forçado da contemporaneidade (OIT, 2001). Tem-se que a dívida obriga o trabalhador a permanecer no local de trabalho, e, quando não é suficiente para retê-lo, ele sofre agressões físicas e morais.



Essa situação se insere no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, aliciados e levados a fazenda, pelo chamado “gato”, onde contraíram absurdas dívidas desde o transporte até o local até o custo altíssimo com alimentos e materiais de higiene. A Convenção nº 105 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada conforme Decreto nº 58.822/1966, reafirma o compromisso assumido pela organização em busca da abolição do trabalho forçado ou obrigatório.

Assim, o Art. 1º da Convenção dispõe que:

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

- a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;
- b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
- c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;
- d) como punição por participação em greves;
- e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

Por fim, a Convenção Americana (Pacto de San José da Costa Rica) é mais um instrumento normativo de notória importância no combate as espécies de trabalho escravo ou análogo, bem como servidão, conforme dispõe o Art. 6 da Convenção:

Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta dis-



posição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

- a. os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não deve ser posto à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;
- b. o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;
- c. o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade;
- d. o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais. (OEA, 1969)

Assim, é clara a obrigação do Estado brasileiro em cumprir integralmente com o disposto na sentença condenatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH), bem como, é dever do Supremo Tribunal Federal (STF) efetuar a compatibilização entre as normativas nacionais e internacionais, se propondo a realizar um “diálogo das Cortes” (CARVALHO, A. 2009).

Com a condenação, a Comissão determinou ao Brasil que adotasse algumas políticas públicas que objetivasse punir e prevenir o trabalho escravo.

Dentre várias podemos destacar o fortalecimento e incremento do sistema legal e ainda criação de meios para coordenar os vários órgãos estatais visando a não ocorrência de lacunas na investigação, bem como programar medidas legislativas para erradicação do trabalho escravo.



Cobrou ainda que o Estado brasileiro assegure a observância com rigor das leis trabalhistas quanto à jornada de trabalho e salário, dentre outras. (CORTE IDH, 2016)

Após sentenciado o Brasil comprometeu-se a fortalecer seu sistema jurídico o tornando ainda mais eficaz, principalmente quanto à realização de processos judiciais e condução de investigações.

Posteriormente a Corte se manifestou de modo a acatar e reconhecer a efetividade de algumas das medidas públicas adotadas, afirmando que a maioria delas se coloca como satisfatórias e suficientes para eliminar, punir e combater a servidão, a escravidão e atividades análogas.

Destaca-se, dentre as medidas adotadas, a Agenda Nacional do Trabalho Decente que é uma importante diretriz para organizar e coordenar ações do tema. Com a implantação da referida agenda desenvolveu-se no Brasil o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, colocando metas e obrigações a serem cumpridas.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), criado em 1995 e ligado à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do atual Ministério do Trabalho e Previdência, foi essencial na libertação dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, atuando em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e com a Polícia Civil. Sobre o tema:

A fiscalização móvel do Ministério do Trabalho, que apura denúncias de exploração de mão-de-obra escrava em 8,5 milhões de km², tem só 12 funcionários exclusivos para a função. A Polícia Federal, por sua vez, disponibiliza para o acompanhamento do Grupo Móvel apenas 12 policiais e um delegado (ROMERO & SPRANDEL, 2003, p. 123).



Sem dúvidas, a fiscalização móvel tornou-se referência na luta contra a exploração da mão de obra escrava no Brasil, no entanto, com o sucateamento da Inspeção do Trabalho, houve uma redução no número de Grupos Móveis atuantes no Brasil pela metade.

Além disso, há a necessidade de aumentar o número de Auditores Fiscais do Trabalho, para que o trabalho que vem sendo realizado seja intensificado e aperfeiçoado.

Conforme destaca Silva (2010), o “Grupo Móvel é um dos principais instrumentos atuais de combate ao trabalho escravo contemporâneo, sua atuação pode ser articulada com outros órgãos, mediante assinatura de termos de compromisso, como o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)”.

Ao lado das operações de campo coordenadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o Estado brasileiro conta com outra arma poderosa no combate ao trabalho escravo: a “lista suja” do trabalho escravo. Essa “lista” é uma plataforma digital criada pelo governo brasileiro que expõe os casos em que houve resgate de pessoas em condições consideradas análogas à escravidão.

A finalidade é impedir o acesso de empregadores que estão com seus nomes na “lista”, a financiamentos e contratos com órgãos públicos. Atualmente, a lista suja tem 146 empregadores, segundo dados divulgados pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, órgão ligado ao Ministério da Economia.

Outra questão, muito controversa, é a possibilidade de apropriação, na modalidade desapropriação-sanção, das terras que se utilizam de trabalho escravo no ordenamento jurídico brasileiro,



conforme a nova redação dada ao Art. 243 da Constituição Federal:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)

Apesar de todas as medidas que foram efetivamente tomadas, o problema não foi superado, e não será superado se o Estado brasileiro continuar a perseguir os ideais doutrinários e políticos que tem seguindo. Registra Sakamoto:

A erradicação do trabalho escravo no Brasil passa pela adoção de políticas de prevenção nos locais de origem dos trabalhadores libertados. Oriundos de municípios muito pobres do Norte e Nordeste (os estados do Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará concentram 80% dos casos), com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, estes brasileiros são constantemente iludidos. Ao ouvir histórias de serviço farto em fazendas, mesmo em terras distantes, esses trabalhadores são aliciados por gatos e transportados em caminhões, ônibus ou trem por centenas de quilômetros. (Sakamoto, 2006, p. 108)

Vislumbra-se, então, esforço do Estado brasileiro no sentido de cumprir com os compromissos firmados para combater e erradicar o trabalho escravo. Entretanto, muito ainda se tem a fazer. A sentença dada pela Corte exige continuidade dessas ações, mantendo essas políticas já adotadas, bem como reavaliação necessária das já implantadas.



Considerações finais

O trabalho escravo é um problema de dimensões internacionais e é de extrema importância que se debata o tema. O Brasil avançou significativamente no combate ao trabalho escravo em todo o seu território, o que foi reforçado isso em razão da condenação do Estado Brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”, em 2016.

Ainda que subsistam inúmeros pontos a serem trabalhados a fim de construir um sistema efetivo de prevenção do trabalho escravo, de punição dos responsáveis e de reparação as vítimas, não se pode negar que houve avanços.

Houve investimento na criação de um sistema punitivo mais incisivo, a exemplo disso, a alteração legislativa do artigo 149 do código penal (Lei nº 10. 803/2003), com o acréscimo do artigo 149-A (Lei nº 13.344/2016) que contempla vários núcleos verbais e constituiu um importante avanço no combate (prevenção e repressão) ao trabalho escravo contemporâneo.

Cabe reconhecer que a integração entre as práticas dos órgãos de repressão ao trabalho escravo, como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), obteve resultados significativos nos últimos anos, não só na atuação conjunta com Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), mas também como no ajuizamento de ações civis e penais públicas.

Ao lado das operações de campo coordenadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o Estado brasileiro conta com outra arma poderosa no combate ao trabalho escravo: a “lista suja” do trabalho escravo. Essa “lista” é uma plataforma digital criada pelo governo brasileiro que expõe os casos em que



houve resgate de pessoas em condições consideradas análogas à escravidão.

É importante que haja o investimento em políticas públicas, principalmente voltadas à educação, para que os cidadãos tenham pleno conhecimento acerca de seus direitos e garantias individuais, não permitindo que sejam ludibriados por falsas promessas e expostos a condições desumanas de trabalho, até mesmo porque a erradicação do trabalho escravo no Brasil exige a adoção de políticas de prevenção a esse tipo de exploração, especialmente nas localidades de origem dos trabalhadores libertados.

Sem dúvidas, outro instrumento de extrema importância no combate ao trabalho escravo no Brasil é a reforma agrária, uma vez que ela é considerada como um dos mais importantes instrumentos de prevenção ao trabalho escravo. (SAKAMOTO, 2006, p. 108).

Na política do atual governo, no entanto, o Ministério do Trabalho e Previdência, e a própria justiça do Trabalho, sofreram um grave enfraquecimento. Após todas as conquistas no combate e na erradicação ao trabalho escravo contemporâneo, o atual governo instaurou uma verdadeira “era dos retrocessos”, em que o árduo trabalho dos órgãos e instituições comprometidos com o tema foi deixado de lado.

Referências

ALENCASTRO, Felipe. África, números do tráfico atlântico. In.: SCHWARCZ, Lília Moritz e GOMES, Flávio (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.



BRITO FILHO, José Claudio de. **Trabalho Escravo: Caracterização Jurídica**. 2ª Ed. São Paulo: LtrEditora, 2017.

BUERGENTHAL, Thomas. *International human rights*. Minnnesota: West Publishing, 1988.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Fazenda Brasil Verde x Brasil**. Disponível em: http://www.cor-teidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 07 ago. 2021.

CORTE IDH. **Estatuto da Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Disponível em: http://pfdc.pgr.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/estatuto_corte_interam_dh.pdf. Acesso em: 09 ago. 2021.

COMISSAO PASTORAL DA TERRA. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/>. Acesso em: 07 ago 2021.

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/combate-ao-trabalho-escravo/gefm.aspx>. Acesso em: 01 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Disponível em: http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/CADASTRO_DE_EMPREGADORES_2019_11_08.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: RT, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanosphp. Acesso em: 18 nov. 2021.



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº. 29**. Disponível em: http://www.oit.org.br/info/download/conv_29.pdf. Acesso em: 19 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 105**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235195/langpt/index.htm. Acesso em: 19 nov. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito Constitucional internacional**. 12ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000.

SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI. Publicação** na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2006.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema**. 2010. 280 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário). Universidade Federal de Goiás, Goiânia-GO. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/DissertacaoTrabalhoAnalogoaodeescravo.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2021.



PROJETO VIDA PÓS RESGATE E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL DE VÍTIMAS DE ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Lys Sobral Cardoso¹

Resumo: Este artigo objetiva apresentar o Projeto Vida Pós Resgate, uma parceria do MPT e da UFBA que visa ao atendimento de vítimas de trabalho escravo no Brasil viabilizando o acesso à terra e aos meios de produção, por meio da estruturação e apoio a empreendimentos coletivos solidários formados pelos trabalhadores e trabalhadoras. A concentração de terras e a insuficiência da reforma agrária no Brasil são determinantes para a permanência de formas de escravidão no país, razão pela qual medidas relacionadas são imprescindíveis no atendimento a vítimas de formas contemporâneas de escravidão. O texto se baseia em revisão bibliográfica e em atividade de campo realizada no assentamento Nova Vitória, no Piauí, formado por pessoas resgatadas. Houve visita ao assentamento e algumas das pessoas presentes foram entrevistadas, confirmando que, mesmo com as inúmeras dificuldades enfrentadas pelo INCRA, desde a formação do assentamento elas não mais migraram para outros estados em busca de melhores condições de trabalho e vida.

Palavras-chave: Escravidão. Vítimas. Projeto.

¹ Procuradora do Ministério Público do Trabalho, coordenadora nacional de erradicação do trabalho escravo e enfrentamento ao tráfico de pessoas do MPT, mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB), doutoranda em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB), autora de “Políticas Públicas de Prevenção e Assistência às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil”, dissertação de mestrado da UCB.

E-mail: lys.sobral@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5495774532841323>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1570-9368>



PROJECT LIFE AFTER RESCUE AND THE SOCIAL EMANCIPATION OF VICTIMS OF SLAVERY IN BRAZIL

Abstract : This article aims to present the Projeto Vida Pós Resgate, a partnership between the MPT and the UFBA that aims to assist victims of slave labor in Brazil, providing access to land and the means of production, through the structuring and support of solidary collective enterprises formed by male and female workers. The concentration of land and the insufficiency of agrarian reform in Brazil are crucial for the permanence of forms of slavery in the country, which is why related measures are essential in assisting victims of contemporary forms of slavery. The text is based on a literature review and field activity carried out in the Nova Vitória settlement, in Piauí, formed by rescued people. There was a visit to the settlement and some of the people present were interviewed, confirming that, despite the numerous difficulties faced by INCRA, since the settlement's formation they have not migrated to other states in search of better working and living conditions.

Key words: Slavery. Victims. Project.

Introdução

Desde 1995, mais de 52 mil pessoas já foram resgatadas pelo Estado brasileiro em trabalho análogo ao escravo, sem que haja qualquer indicador que sugira uma redução no quadro dessa forma criminosa de exploração do trabalho no país. Pelo contrário, muitos trabalhadores são vítimas reiteradas dessa tão grave violação aos direitos humanos.

A escravidão contemporânea no Brasil tem como uma das causas principais a falta de acesso à terra pela imensa maioria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. A reforma agrária foi um projeto intensamente almejado por uma boa parcela dos abolicio-



nistas, mas ela acabou acontecendo de uma forma incompleta e a não propiciar o acesso à terra aos escravos alforriados a partir de 14 de maio de 1888. Hoje alcança nível constitucional e teve avanços significativos, porém ainda muito distantes da realidade que a Constituinte de 1988 projetou para a República Federativa do Brasil.

Há exemplos de assentamento rural instituído por pessoas resgatadas e que mudaram sua realidade de vida e trabalho. O Assentamento Nova Vitória, no município de Monsenhor Gil, Piauí, chegou a receber um prêmio da Presidência da República em 2014 na modalidade “erradicação do trabalho escravo”. Em visita que realizamos no ano de 2018, pode-se constatar que, desde a formação do assentamento ocorrida em 2005, mesmo com todas as adversidades enfrentadas devido à falta de financiamento do INCRA, os trabalhadores não mais migraram em busca de trabalho para outros locais do país, o que costumavam fazer, e não mais acabaram submetidos a condições análogas à escravidão.

Com essa perspectiva é que a Universidade Federal da Bahia desenvolveu um projeto de pesquisa e extensão, o Projeto Vida pós Resgate, e realizou parceria com o Ministério Público do Trabalho em 2017 para viabilizar o projeto. Visa-se, na linha de pesquisa, a estudar as ações de atendimento às vítimas de escravidão existentes no país, e, na linha da extensão, a aplicar os resultados das pesquisas em empreendimentos coletivos solidários formados por pessoas resgatadas e suas famílias, viabilizando-se o acesso à terra e as condições de produção para que possam alcançar um grau de emancipação social que rompa o ciclo de exploração a que estão sujeitos.



1 Concentração fundiária e a relação histórica com o trabalho escravo

Conrad assinala que “durante os anos abolicionistas, a reforma agrária foi proposta frequente e urgentemente”. Registra Guimarães² que o engenheiro André Rebouças, influente integrante do movimento abolicionista na segunda metade do século XIX no Brasil, apontou, às vésperas da abolição, que a propriedade territorial brasileira estava tão concentrada, tão mal dividida, tão mal distribuída que, afóra os sertões e os lugares incomunicáveis, não havia terras para serem cultivadas pelos brasileiros e estrangeiros, que não tinham outra esperança senão nas subdivisões tardias que a morte e as sucessões podem operar. Quando a campanha abolicionista se intensificou, porém, as propostas de reforma agrária e distribuição democrática das terras foram deixadas de lado.

À época, André Rebouças apresentou a sua proposta de reforma agrária, na qual grandes proprietários venderiam ou alugariam lotes de terras a libertos, imigrantes e lavradores. Tratava-se de uma modalidade de reforma que prescindia da democratização fundiária, restringindo-se às regras do mercado então vigentes. Não havia ainda salários ou qualquer forma de remuneração regular para os escravos alforriados, então pode-se imaginar a dificuldade (para não dizer que era simplesmente impossibilidade) de se conseguir uma forma para comprar ou alugar terras.

Uma verdadeira reforma agrária no Brasil não foi feita na época da abolição da escravatura, nem foi feita até hoje.

² GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.



Cerca de 3% do total das propriedades rurais do país são latifúndios, ou seja, têm mais de mil hectares e ocupam 56,7% das terras agriculturáveis – de acordo com o Atlas Fundiário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A área ocupada pelos estados de São Paulo e Paraná juntos está concentrada nos 300 maiores proprietários rurais, enquanto 4,8 milhões de famílias não têm sequer um pedaço de terra.

Do Censo Agropecuário 2006 (IBGE, 2006) se extrai que (Tabela 9) a estrutura agrária brasileira, caracterizada pela concentração de terras em grandes propriedades rurais, não se alterou nos últimos vinte anos. Comparando-se os censos agropecuários de 1985, 1995 e 2006, as propriedades com menos de 10 hectares ocupavam, apenas, 2,7% (7,8 milhões de hectares) da área total dos estabelecimentos rurais, enquanto os estabelecimentos com mais de 1000 hectares concentravam mais de 43% (146,6 milhões de hectares) da área total em ambos os três censos agropecuários.

O mesmo se dá com a estrutura das propriedades intermediárias (10 a menos de 100 hectares e de 100 a menos de 1000 hectares): enquanto os estabelecimentos de 10 a menos de 100 hectares concentravam, respectivamente, 37,2%, 39,4% e 38% da área total dos estabelecimentos agropecuários, nos censos agropecuários de 1985, 1995 e 2006, a participação destas propriedades quanto ao número total de estabelecimentos variou de 18,5% em 1985, para 17,7% em 1995 e, finalmente, 19% em 2006. No que se refere às propriedades de 100 a menos de 1000 hectares, esta variação passou de cerca de 35%, em 1985 e 1995, para 34% em 2006; quanto à área ocupada, em relação ao total da área dos estabelecimentos, a variação foi de cerca de 9%, nos dois censos, para 8,2%, em 2006.



A grande propriedade não é a maior responsável pela produção agrícola nacional, ao contrário. O Brasil tem 388 milhões de hectares de terras agriculturáveis, com pequenas, médias e grandes propriedades. A empresarial controla 70% dessa área e as pequenas, 30%. Também em relação à pecuária, a proporção se mantém: as pastagens ocupam 177,7 milhões de hectares e 34,9% ficam em pequenas unidades, 40,5% nas médias, enquanto 24,6% estão nas grandes propriedades (IGBE, 2006).

Levantamento feito pelo INCRA e pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) aponta que as pequenas propriedades representam 85,5% dos estabelecimentos do campo, apesar de ocuparem 30,5% das terras agriculturáveis, e destaca que, entre os dez principais produtos da agricultura familiar, estão: leite, milho, feijão, café, mandioca e até mesmo a soja, ou seja, a base alimentar do país.

O setor latifundiário tampouco é o maior responsável pela geração de empregos no campo. Dos 17,9 milhões de brasileiros empregados no campo, 87,3% trabalhavam em pequenas propriedades, 10,2% em médias e 2,5% em grandes áreas (IGBE, 2006). A produtividade da lavoura de soja no Paraná, cultivada em pequenas e médias unidades, por exemplo, é igual à do Mato Grosso, onde ela é produzida em médias e grandes propriedade. A diferença é que o Paraná usa mão-de-obra, enquanto o Mato Grosso utiliza máquinas em muito maior quantidade.

Ressalte-se que o governo brasileiro assumiu expressamente, nos dois Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo (2003 e 2008), o compromisso de promover a reforma agrária como uma das ações pela erradicação do trabalho escravo no país. Eis a redação (propostas 53 e 32 respectivamente):



Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas, tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem, sempre que possível: assistência à saúde, educação profissionalizante, geração de emprego e renda e **reforma agrária**. (grifo nosso).

A ONU – Organização das Nações Unidas - também já se manifestou mais de uma vez sobre a ligação entre a concentração de terras e o trabalho escravo. Em Relatório da Relatora Especial do Conselho de Direitos Humanos sobre formas contemporâneas de escravidão (em anexo), incluindo suas causas e consequências, no Brasil, a Relatora reforça a necessidade de reforma agrária.

Da mesma forma, o Relatório Especial da ONU para moradia adequada de 2000 a 2008 no Brasil indica que a desigualdade no acesso à terra e à propriedade, que afeta os grupos marginalizados (incluindo mulheres, migrantes e todas as pessoas que vivem em situação de pobreza), está cativa da desigualdade em matéria de moradia e segregação espacial, o que dividiu as cidades entre os que possuem terras e propriedades, e, portanto, têm acesso à infraestrutura e aos serviços básicos, e os que não.

A questão restou registrada, ainda, na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil no Caso Fazenda Brasil Verde, proferida em 20 de outubro de 2016.

Em 27/05/2014, a PEC 438/2001 foi aprovada (EC 81/2014), alterando o artigo 243 da Constituição, passando a prever a expropriação, e não mais a desapropriação, das terras onde houve exploração de trabalho escravo na forma da lei. Tais terras deverão ser destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular.

Trata-se da expropriação confisco, que está disciplinada no rito da Lei nº 8.257/91, à qual remete expressamente ao artigo 243



da Constituição de 1988. Por essa razão, bem como pelo fato de a Constituição tratar, no mesmo artigo, da expropriação por motivo de trabalho escravo e por motivo de cultura ilegal de plantas psicotrópicas, essa lei deve ser aplicada por sua integral analogia aos casos de expropriação confisco por trabalho escravo. Não há, portanto, que se falar que a EC não foi ainda regulamentada, muito embora tramite no Congresso Nacional o PL 432/2013, com o alegado propósito de regulamentar a emenda constitucional.

Sob o argumento de que falta regulamentação legal ao referido dispositivo constitucional, contudo, não se tem aplicado a expropriação das terras onde encontrado trabalho escravo. O PL 432/2013 dispõe que, além da ação expropriatória do imóvel rural ou urbano onde encontrado trabalho escravo, é preciso haver sentença penal transitada em julgado condenatória contra o proprietário que explorar diretamente o trabalho escravo. Trata-se de condição que acarreta mora na aplicação da meta constitucional, contemplada tanto no art. 243 quanto no art. 5º, no rol dos direitos fundamentais, quando, no inciso XXIII, dispõe que “a propriedade atenderá a sua função social”.

Para a inclusão na chamada “lista suja”, exige-se decisão administrativa, no âmbito do Ministério do Trabalho, da qual não caiba mais recurso, ou seja, o trânsito em julgado na esfera administrativa (Portaria MTb nº 1.293, de 2017). É, assim, no sistema brasileiro, o Ministério do Trabalho a autoridade a quem cabe, a despeito da possibilidade de questionamento judicial, definir, mediante fiscalização realizada *in locu*, que houve exploração de trabalho análogo ao escravo, e por quem.

A Instrução Normativa nº 83, de julho de 2015, do INCRA, estabelecia, no âmbito do instituto, as diretrizes básicas para os



procedimentos administrativos e técnicos das ações de obtenção de imóveis para assentamento de trabalhadores rurais, e dispunha, no art. 2º, que são imóveis rurais de interesse para incorporação ao programa de reforma agrária “os imóveis constantes no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo de que trata a Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 2, de 31 de março de 2015”. A referida norma não trata de direito processual, portanto não implica violação ao art. 22, I da Constituição. A IN, todavia, foi suspensa pela AGU, por ter-se entendido não haver base legal.

2 Atendimento às Vítimas de Escravidão e o Projeto Vida pós Resgate

O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão. Após a abolição formal ocorrida em 13 de maio de 1888, a consolidação dos direitos trabalhistas permaneceu em fase embrionária por décadas. A primeira tentativa de formação de um Código do Trabalho é de 1917. A CLT, de 1943, não se aplicava, conforme disposição do art. 7º, às relações de emprego doméstico e de trabalho rural, as quais só vieram a ter regulamentação legal na década de 1970. Anos e anos sem proteção trabalhista para uma larga parcela da população brasileira.

Após longa pressão da sociedade civil, destacando-se as denúncias feitas por dom Pedro Casaldáliga, então bispo de São Félix do Araguaia/MT³, o Estado brasileiro reconheceu formalmente a

³ *Vide* a Carta Pastoral de 10 de outubro de 1971.



persistência de formas contemporâneas de trabalho escravo em seu território, em 1995 (apesar de estarem em vigor no país desde 1941 o crime de trabalho análogo ao escravo, e desde 1966 a Convenção sobre Escravatura e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura). Na iminência de receber uma sanção internacional por conta do caso José Pereira⁴, o Brasil assumiu, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), o compromisso de adotar medidas pela

⁴ O caso José Pereira foi o primeiro caso a chegar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1994, no qual o Brasil, para dar solução amistosa ao caso, submeteu-se a um acordo obrigando-se a cumprir metas pré-determinadas em prol da erradicação das formas contemporâneas de trabalho escravo em seu território. Foi umas das primeiras nações do mundo a admitir o problema em seu âmbito. José Pereira tinha 17 anos quando foi submetido a condições análogas à de escravo em uma fazenda de gado do sul do Pará, em 1989. Ele e mais 60 trabalhadores foram escravizados e impedidos de exercer sua liberdade por capangas, até que, em uma tentativa desesperada de fuga, José Pereira e outro trabalhador foram atingidos por tiros de fuzil, disparados por um capanga. José Pereira só conseguiu sobreviver porque foi dado como morto pelos seus algozes, mas, infelizmente seu companheiro de trabalho, conhecido como “Paraná”, não teve a mesma sorte, vindo a falecer em virtude dos disparos. Os corpos dos dois trabalhadores vítimas do descaso foram jogados em um terreno próximo, mas José Pereira conseguiu chegar até uma fazenda vizinha onde foi socorrido. Contudo, perdeu a visão de um olho e a mão direita em virtude dos tiros que recebeu. Ao se recuperar, pode em fim prestar sua denúncia, ao manter contato com a Comissão Pastoral da Terra - CPT. Dessa forma, foi enviada uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relatando que, até a data da denúncia, ninguém do Estado do Pará havia sido procurado ou condenado por este caso. Foi alegado também que houve cumplicidade de agentes do Estado, pois em alguns casos policiais estaduais capturavam e traziam de volta para a fazenda trabalhadores que tentavam escapar, ou eram omissos ao saberem da situação e simplesmente ignoravam. Denunciou-se ainda o fato de que casos como esses eram comuns na região, mas nenhum fazendeiro ou capanga havia sido condenado. Em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/casos-atuais-de-escravidao/ex-escravo-conta-sua-historia.aspx>, e <http://reporterbrasil.org.br/2004/06/ze-pereira-um-sobrevivente/>, acesso em 29/10/2021.



erradicação do trabalho escravo, qualquer que fosse sua configuração, para dar ao caso solução amistosa.

Desde então, medidas de viés repressivo, direcionadas à punição dos empregadores envolvidos nessa prática, foram concretizadas e tornaram o Brasil referência internacional no assunto. A punição cível e criminal de empregados flagrados em submissão de pessoas a condições análogas à de escravo se concretizou, embora em números ainda insuficientes⁵.

Entretanto, o Brasil continuou carente de implementação de ações direcionadas aos trabalhadores, de prevenção, atenção especial e assistência às vítimas, direcionadas à mitigação da vulnerabilidade daqueles que estão à mercê de tal forma de exploração. O número de reincidências não é baixo, a indicar que as medidas adotadas pouco contribuíram para minorar a vulnerabilidade econômica e social dos trabalhadores resgatados.

As pesquisas realizadas sobre o perfil da vítima de escravidão contemporânea⁶ mostram, todas elas, a intensa ligação do traba-

⁵ HADDAD, Carlos Henrique Borlido. *A vertente criminal do enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo*. In: *Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios* / Cristiano Paixão, Tiago Muniz Cavalcanti, organizadores. São Paulo: LTr, 2017, p. 130/153. PAES, Mariana Armond Dias. *O crime de “redução a condição análoga à de escravo” em dados: análise dos acórdãos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*. In: *Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa* / organização Ricardo Rezende Figueira, Adonia Antunes Prado, Edna Maria Galvão. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 81/98.

⁶ OIT. *Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil*. Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011, 1 v. *Nesse sentido também* THÉRY, Henry; MELLO, Neli Aparecida de; HATO, Julio; GIRARDI, Eduardo Paulon. *Atlas do Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: Amigos da Terra, 2009; www.reporterbrasil.org.br/escravonempensar; www.observatorioescravo.mpt.mp.br.



lho escravo com a extrema pobreza/marginalização social e com a ausência de condições mínimas de vida e de trabalho dignos no meio rural.

O diagnóstico da Organização Internacional do Trabalho⁷ refere que todas as pessoas resgatadas tinham em seu histórico trabalho infantil, pobreza e/ou analfabetismo/baixa escolaridade/pouca qualificação, e a grande maioria havia se deslocado de seu estado de origem. 84% dos trabalhadores tinham origem na área rural, de onde haviam migrado.

No mesmo sentido o “Atlas do Trabalho Escravo no Brasil”⁸:

O Atlas também oferece um perfil típico do escravo brasileiro do século XXI: é um migrante maranhense, do Norte de Tocantins ou oeste do Piauí, de sexo masculino, analfabeto funcional, que foi levado para as fronteiras móveis da Amazônia, em municípios de criação recente, onde é utilizado principalmente em atividades vinculadas ao desmatamento. (...) Há, pelo menos, vinte municípios com alto grau de probabilidade de trabalho escravo localizados nas regiões de fronteira na Amazônia brasileira. Nestas áreas, coincidem a queima de madeira para a fabricação do carvão vegetal, as altas taxas de desmatamento, o trabalho pesado de destoca para formação de pastagem e atividades pecuárias nas glebas rurais ocupadas.

Do Observatório Digital do Trabalho Escravo⁹ se extrai semelhante resultado. A ocupação dos trabalhadores resgatados é a seguinte¹⁰: a) Trabalhador Agropecuário em Geral, 26.555 pessoas

⁷ OIT. *Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil. Organização Internacional do Trabalho*. - Brasília: OIT, 2011, Volume 1.

⁸ THÉRY, Henry; MELLO, Neli Aparecida de; HATO, Julio; GIRARDI, Eduardo Paulon. *Atlas do Trabalho Escravo no Brasil. São Paulo: Amigos da Terra*, 2009.

⁹ <http://observatorioescravo.mpt.mp.br> ou <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>.

¹⁰ Ocupações até a 8ª colocada, considerando o resultado de 313 registros de ocupações.



(75,14%); b) Servente de Obras, 982 pessoas (2,78%); c) Trabalhador da Pecuária (Bovinos Corte), 843 pessoas (2,39%); d) Pedreiro, 801 pessoas (2,27%); d) Trabalhador da Cultura de Cana-de-açúcar, 757 pessoas (2,14%); e) Trabalhador Volante da Agricultura, 644 pessoas (1,82%); f) Carvoeiro, 449 pessoas (1,27%); g) Operador de Motosserra, 400 pessoas (1,13%); h) Trabalhador da Cultura de Café, 253 pessoas (0,72%).

No Brasil, há três principais políticas públicas de apoio a pessoas resgatadas em condições análogas à escravidão.

A primeira, implementada no ano de 2002, por meio de uma alteração na lei 7.998/90, corresponde à concessão de três parcelas do benefício do seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada para a pessoa resgatada em condições análogas às de escravo, independentemente do tempo de trabalho exercido.

A segunda política pública é o Projeto Ação Integrada (PAI) ou simplesmente Ação Integrada. Está formalmente presente nos estados de Mato Grosso, Bahia e Rio de Janeiro. Seu principal objetivo é permitir que trabalhadores resgatados ou considerados vulneráveis tenham mais chances de se reinserir social e profissionalmente em condições minimamente dignas de trabalho. O PAI oferece assistência a pessoas resgatadas ou consideradas vulneráveis através de cursos de qualificação profissional para a melhor reinserção do trabalhador ao mercado de trabalho e também por meio de atividades como sensibilização, mobilização e palestras.

Porém, as pesquisas realizadas pelo Projeto Vida pós Resgate sobre as Ações Integradas concluem que a qualificação profissional obteve um impacto reduzido na vida das pessoas atendidas, em termos de tempo para se obter um novo emprego após o resgate, de



tempo de duração dos empregos obtidos, de valores das remunerações e das funções desempenhadas nos empregos.

A terceira é a garantia de indenizações às vítimas pelos danos, materiais e imateriais, que sofreram pela exploração. Tal direito é garantido pela Constituição, nos artigos 5º, 7º, além dos que tratam do sistema de justiça e suas instituições. É assegurado também pela legislação infraconstitucional, tanto a CLT como outros diplomas legais que se aplicam por extensão às relações de trabalho. Não se pode desconsiderar, contudo, que há casos em que tal direito somente é garantido quando confirmado pelo sistema judiciário, passando pelo crivo das regras processuais, dos prazos, da instrução probatória etc.

Além das medidas de atendimento às vítimas de escravidão contemporânea, merece registro a forma como a política pública da economia solidária vem sendo tratada no país. Apesar de esse nome ter sido criado no Brasil, chama-se economia solidária o movimento que ocorre no mundo¹¹ e se refere ao conjunto de atividades econô-

¹¹ Na Europa, por exemplo, o movimento vem crescendo e já culminou com a criação de secretarias governamentais especializadas, como na França e em Portugal. Em 2007, foi elaborado relatório sobre a Economia Social na União Europeia pelo Comitê Econômico e Social Europeu (<https://www.eesc.europa.eu/resources/docs/eesc-2007-11-pt.pdf>). Identificou-se que, “Em 2005, havia na UE a 25 mais de 240000 cooperativas economicamente activas. A sua intervenção incide em todas as áreas da actividade económica, mas mais especialmente na agricultura, na intermediação financeira, no sector retalhista e do alojamento e, sob a forma de cooperativas de trabalhadores, nos sectores da indústria, da construção e dos serviços. Estas cooperativas dão trabalho directo a 3,7 milhões de pessoas e contam mais de 143 milhões de filiados. As mutualidades do domínio da saúde e da segurança social prestam assistência a mais 1.1 1.2 de 120 milhões de pessoas. As mútuas seguradoras têm uma quota de mercado de 23,7%. Em 1997, na UE a 15, as associações empregavam 6,3 milhões de pessoas e, em 2005, na UE a 25, eram responsáveis por mais de 4% do PIB, sendo que 50% dos seus filiados eram cida-



micas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito organizadas sob a forma de autogestão¹², voltados para a valorização do ser humano e fundados nos princípios da igualdade e da solidariedade. A sua base são os empreendimentos coletivos, os quais propõem-se à expansão de formas alternativas de trabalho e renda e inclusão social. São exemplos as cooperativas, as associações, os grupos de produção e os clubes de trocas.

O tema vem sendo objeto de estudos no mundo e as iniciativas vêm ganhando força. A experiência do complexo de Mondragón, na região do País Basco, na Espanha, merece registro por ser considerado um empreendimento de sucesso. Apontado como um exemplo de economia cooperativa, teve início em 1965 e hoje reúne aproximadamente 30.000 trabalhadores em 109 fábricas, além de uma cadeia de supermercados, um banco e uma universidade^{13 14}.

dãos da União Europeia. Em 2000, havia na UE a 15 mais de 75 000 fundações, que a partir de 1980 conheceram um crescimento notável nos 25 Estados Membros, inclusive nos novos Estados Membros da Europa Central e Oriental. Mais de 5 milhões de voluntários, a tempo inteiro, trabalham na UE a 25”.

¹² ARAÚJO, Angela Maria C.; LEITE, Márcia de Paula; LIMA, Jacob Carlos. *O trabalho na economia solidária: entre a precariedade e a emancipação*. São Paulo: Annablume, 2015, p. 71.

¹³ RODRÍGUEZ, César; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução: para ampliar o cânone da produção*. In: *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. Org. Boaventura de Sousa Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 23/77.

¹⁴ Segundo Boaventura de Sousa Santos, encontramos-nos num período de transição, e enfrentamos problemas modernos para os quais não existem soluções modernas. É um período de transição paradigmática, dividida entre transição em epistemológica e societal. Na área dita societal, vislumbra a transição de um paradigma dominante (capitalismo, consumismo, autoritarismo, desigualdades) para novos paradigmas (plurais e diversos), dentre os quais o direito recebe grande atenção, principalmente em suas articulações com o poder. O direito vive uma



A denominação economia solidária foi oficialmente incorporada no Brasil com a criação da SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária, no ano de 2003, vinculada ao Ministério do Trabalho, e do Programa de Economia Solidária em Desenvolvimento do governo federal, no ano de 2004, uma das ações do Plano Brasil sem Miséria, do Ministério do Desenvolvimento Social da Presidência da República. O programa incorporou as reivindicações do movimento de economia solidária, e foi efetivamente implementado no Brasil em 2004, quando a SENAES passou a contar com orçamento próprio no PPA – Plano Plurianual. Uma das primeiras ações concretas da Secretaria Nacional de Economia Solidária foi

crise de regulação e de emancipação, pois perdeu, ao longo do tempo, seu propósito emancipatório, e precisa, assim, se reinventar. O princípio da comunidade foi intensamente desprezado. A primazia do mercado, desequilibrando e pondo em crise a dimensão da regulação moderna, representou o processo de naturalização do capitalismo liberal, isto é, a redução da realidade e das formas de mudança social a esse modo de produção específico, suprimindo ou marginalizando outras formas de conhecimento, de direito e de política. O autor refere, utilizando o termo “sociologia das ausências”, que a produção de conhecimentos da sociedade atual acaba por entender como ausente muita realidade que deveria estar presente. As ausências são produzidas por chamadas monoculturas da racionalidade ocidental (cinco monoculturas), dentre elas (nesse momento mencionar-se-á somente essa) a monocultura do produtivismo capitalista, que se aplica tanto ao trabalho quanto à natureza. Nas palavras do autor, “é a ideia de que o crescimento econômico e a produtividade mensurada em um ciclo de produção determinam a produtividade do trabalho ou da natureza, e tudo o mais não conta”. Em contraponto à “sociologia das ausências”, propõe uma “sociologia insurgente”, e, em substituição às monoculturas, apresenta cinco ecologias, dentre elas a ecologia das produtividades: dentro da lógica produtivista, é preciso valorizar os sistemas alternativos de produção, as organizações econômicas populares, as cooperativas operárias, as empresas autogestionadas, a economia solidária etc., os quais a lógica capitalista ocultou ou desacreditou (SANTOS, Boaventura de Sousa, *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*, 2007). Muitas das ideias do sociólogo português foram pautadas e influenciaram decisivamente na elaboração e implementação da política de Economia Solidária no Brasil.



traçar um mapeamento da economia solidária no país. Foram feitos dois levantamentos, um iniciado em 2005 e finalizado em 2007 e o outro com início em 2009 e finalizado em 2013.

O Programa de Economia Solidária é constituído pelos empreendimentos autogestionários, isto é, administrados pelos próprios trabalhadores. É uma das poucas iniciativas que se propõem a atuar fora da relação de assalariamento, e sem ser também um programa vinculado essencialmente ao crédito: suas ações incluem o mapeamento dos empreendimentos existentes, a constituição de uma rede de incubadoras e o apoio a fóruns de articulação das redes de economia solidária¹⁵.

Nos termos da Constituição de 1988, o Brasil projetou seu desenvolvimento econômico no sistema capitalista (Título VII, a partir do art. 170¹⁶), porém não excluiu outras formas de desenvolvimento, que estejam baseadas na dignidade da pessoa humana, na redução das desigualdades e na inclusão social, na cidadania, no valor social do trabalho, na solidariedade e na justiça social, que também fundamentam a ordem jurídica brasileira. Mas é imprescindível que as iniciativas de economia solidária, ou práticas inspiradas em princípios autogestionários, recebam fomento do Estado¹⁷, pois a ordem

¹⁵ Textos para discussão/1237/nov.2006. www.ipea.gov.br/portal. Acesso em 28/10/2021. Também: ARAÚJO, Angela Maria C.; LEITE, Márcia de Paula; LIMA, Jacob Carlos. *O trabalho na economia solidária: entre a precariedade e a emancipação*. São Paulo: Annablume, 2015, p. 75.

¹⁶ Dispõe o art. 170 da Constituição que a ordem econômica brasileira é fundada na livre iniciativa e se funda nos princípios, entre outros, da propriedade privada e da livre concorrência.

¹⁷ ARAÚJO, Angela Maria C.; LEITE, Márcia de Paula; LIMA, Jacob Carlos. *O trabalho na economia solidária: entre a precariedade e a emancipação*. São Paulo: Annablume, 2015, p. 56.



econômica brasileira continua fundada no capitalismo, na produção voltada ao lucro e no trabalho subordinado, o que, assim, norteia a estruturação dos sistemas e instituições brasileiros.

Todavia, mesmo com o resultado do 2º Atlas Digital da Economia Solidária, de 2013, que apontou a existência de 19.708 EES registrados no país, organizados e distribuídos entre 2.713 municípios brasileiros em todos os estados da Federação^{18 19}, em novembro de 2016 a SENAES foi extinta pela Presidência da República.

¹⁸ <http://atlas.sies.org.br/sobre.html>. Acesso em 28/10/2021.

¹⁹ Na contramão do que vem ocorrendo em vários lugares do mundo, inclusive na União Europeia. No relatório sobre a Economia Social na União Europeia do Comitê Econômico e Social Europeu de 2007 (<https://www.eesc.europa.eu/resources/docs/eesc-2007-11-pt.pdf>), aponta-se que diversos países da UE têm um órgão superior no governo nacional com responsabilidades expressamente reconhecidas nas questões relacionadas com a economia social. Tal é o caso da Secrétariat d'État au Développement Durable et à l'Économie Sociale (Secretaria de Estado para o desenvolvimento sustentável e para a economia social) do Governo belga, da Dirección General de Economía Social (Direção-geral de Economia Social) do Ministério do Trabalho espanhol e de vários governos regionais, da Délégation Interministérielle à l'Innovation, à l'expérimentation sociale et à l'économie sociale (Delegação Interministerial para a inovação, experimentação social e para a economia social) do Governo francês, da Social Economy Unit – FAZ (Direção de Economia Social – FAS) da Irlanda, da Direzione generale per gli enti cooperative, Ministero dello sviluppo econômico (Direção-geral para as empresas cooperativas, Ministério do Desenvolvimento Econômico) e da Agenzia per le Onlus (Agência para as organizações sem fins lucrativos de utilidade social) da Itália, da NGO Liaison Unit in the Maltese Government's Ministry for the Family and Social Solidarity (Unidade de ligação com as ONG do Ministério para a Família e para a Solidariedade Social do Governo de Malta), do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP) português e do Cabinet Office's Social Enterprise Unit and the Treasury's Charity and Third Sector Finance Unit (Unidade para a Empresa Social do Cabinet Office's e a Unidade de Finanças das organizações caritativas e do terceiro sector). Também: <http://pt.euronews.com/2017/02/10/economia-social-e-solidaria-em-afirmacao-na-uniao-europeia>, acesso em 28/10/2021.



Diante dessa perspectiva, o Projeto Vida pós Resgate, fruto de termo de cooperação técnica assinado entre o Ministério Público do Trabalho e a Universidade Federal da Bahia (Faculdade de Economia da Bahia), visa a pesquisar as ações de atendimento às vítimas de escravidão, e a realizar o atendimento de pessoas resgatadas de formas contemporâneas de escravidão mediante o acesso à terra e aos meios de produção e a organização dos empreendimentos coletivos por elas formados.

Em termos práticos, sinteticamente essa é a forma de execução da parte de extensão do projeto: o empreendimento nasce quando o grupo de pessoas resgatadas (sempre o protagonista das ações), após as entrevistas com as equipes do projeto, manifesta sua vontade em formar um coletivo (uma associação ou cooperativa) e integrar um empreendimento coletivo solidário; o financiamento ocorre por meio das destinações dos valores pagos pelos empregadores nas fiscalizações a título do dano moral coletivo causado nos casos de trabalho escravo ou de outras infrações trabalhistas, de acordo com o disposto no art. 13 da lei da ação civil pública, a lei nº 7.347/85; a aplicação das verbas é organizada pela FAPEX, Fundação de Administração de Projetos da UFBA, conforme projeto estruturado e aprovado em todas as instâncias da universidade, que apresenta também a prestação de contas de todos os gastos realizados periodicamente; as pessoas atendidas pelo projeto recebem ajuda de custo, também paga pelo projeto, em valor equivalente a um salário mínimo, até que sejam capazes de se manter com a produção do empreendimento.

Além disso, na sequência, há as seguintes ações: o Ministério Público do Trabalho firma termos de cooperação técnica com os municípios que concordam em aderir ao projeto, os quais assu-



mem, entre outras obrigações, a de prestar todo o auxílio técnico necessário para os empreendimentos, incluindo a disponibilização de um técnico agrícola; a equipe do projeto e dos municípios signatários dos termos de cooperação técnica auxiliam as trabalhadoras e trabalhadores atendidos na formalização da associação, e prestam toda a assistência de que necessitam, tirando as dúvidas que surjam, de forma interdisciplinar; são requisitos do projeto que a produção seja toda agroecológica (sustentabilidade ambiental como um todo, inclusive do meio ambiente do trabalho), e que a terra adquirida não seja afeta a povos originários e comunidades tradicionais (se o for, o projeto fará a articulação com os órgãos relacionados, como Ministério Público Federal, Fundação Nacional do Índio e Fundação Cultural Palmares).

Dessa forma, a universidade retoma seu papel de serviço público, dialoga diretamente com a sociedade para concretizar seus projetos, além de aproximar os estudantes da realidade social e dos grupos sociais que merecem acolhimento e integração. A formação acadêmica dos estudantes ganha outra feição. O projeto exerce um papel humanizador e sensibilizador também junto aos órgãos públicos que dele participam, como o Ministério Público, pois os agentes públicos necessitam, com as ações do projeto, estar em contato direto e permanente com as comunidades.

Conclusão

O Projeto Vida pós Resgate tem, como descrito, o objetivo de realizar o atendimento às vítimas de formas contemporâneas de escravidão no Brasil por meio do acesso à terra e aos meios



para a produção coletiva solidária. O embasamento para o projeto é teórico mas também prático, destaque-se, pois, até o momento, todas as pessoas que foram vítimas de trabalho análogo ao escravo já entrevistadas confirmaram que faltam para elas terra e condições para produzir e plantar, e ainda que têm, todas elas, interesse em ser atendidas pelo projeto.

Por meio do acesso à terra e aos meios de produção, as pessoas resgatadas têm a legítima expectativa de atingir um grau de emancipação social há tanto tempo esperado. No mesmo passo, os órgãos públicos que atuam contra as formas contemporâneas de escravidão têm a possibilidade de oferecer a essas pessoas uma resposta estatal mais satisfatória e de fato libertadora. As universidades têm, também, condições de unir pesquisa e extensão em ações com maior potencial para a transformação social.

É preciso observar que as ações de atendimento às vítimas de escravidão são, como delineado em algumas partes desse texto, obrigação do Estado brasileiro. Elas constam dos dois Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo, da lei do seguro-desemprego e ainda da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Fazenda Brasil Verde, que tem caráter vinculante para o Brasil. Diversos dispositivos supraconstitucionais, como o Pacto de São José da Costa Rica, as Convenções da ONU e da OIT sobre escravidão e a própria Constituição brasileira proíbem formas de discriminação motivadas em origem ou condição social, garantem os direitos básicos à moradia, ao trabalho, à educação, à convivência familiar.

Assim, é fundamental, e também urgente, que as instituições brasileiras priorizem ações de atendimento às vítimas de escravidão, de forma a que possam romper o ciclo de exploração,



melhorar as condições de trabalho e de vida dessas pessoas e caminhar para um patamar de dignidade que, formalmente, há muito já se espera do país.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Manuel Correia de. **Abolição e reforma agrária**. 2 ed. São Paulo: Ática, 2001.

ARAÚJO, Angela Maria C.; LEITE, Márcia de Paula; LIMA, Jacob Carlos. **O trabalho na economia solidária: entre a precariedade e a emancipação**. São Paulo: Annablume, 2015.

CARDOSO, Lys Sobral. **Políticas Públicas de Prevenção e Assistência às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Brasília. Orientação: Prof. Dr. Julio Cesar de Aguiar. Brasília, 2018.

CARDOSO, Lys Sobral. *Migrantes, cooperativas e economia solidária*. In: *Migrantes e refugiados: uma aproximação baseada na centralidade e na justiça social*. Brasília, Ministério Público do Trabalho, 2021.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2015**. CPT Nacional: Brasil, 2015.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2015**. CPT Nacional: Brasil, 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Atlas de Conflitos na Amazônia**. CPT Nacional: Brasil, 2017.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.



COSTA, Alexandre Bernardino (org). *Direito Vivo: Constitucionalismo, Construção Social e Educação a partir do Direito Achado na Rua*. Vol. 1, Editora UnB, Brasília, 2013.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (organizadores). **Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

FILIPPI, Eduardo Ernesto. **Reforma Agrária: Experiências internacionais de reordenamento agrário e a evolução da questão da terra no Brasil**. UFRGS: Porto Alegre, 2005.

GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro; FLEURY, Renato Ribeiro. Reforma Agrária e Concentração Fundiária: uma análise de 25 anos de reforma agrária no Brasil. **Rev. Econ. NE**, Fortaleza, v. 47, n. 3, p. 31 - 44, jul./set., 2016.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

INCRA/FAO. **Novo Retrato da Agricultura Familiar: o Brasil Redescoberto**. Brasília, 2010.

LEITE, Sérgio Pereira; ÁVILA, Rodrigo Vieira de. Reforma agrária e desenvolvimento na América Latina: rompendo com o reducionismo das abordagens economicistas. **Rev. Econ. Sociol. Rural** vol.45 no.3 Brasília July/Sept. 2007.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. **Reforma agrária: direito humano fundamental**. (ano 2003), 5ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2008.

LYRA JÚNIOR, Roberto. **O Que é Direito**. Coleção Primeiros Passos, Brasiliense, São Paulo.



MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Lugão. A pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **In: www.revistatopi.org.br.**

MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Lugão. **Memórias do cativeiro: família, trabalho e cidadania no pós-abolição.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MATTOS NETO, Antônio José de. **Estado de Direito Agroambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Reforma Agrária no Brasil: História e atualidade da luta pela terra.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo.** São Paulo: Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro da Folha de São Paulo).

OIT. **Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil.** Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011, Volume 1.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: “para não ter o desgosto de ficar em cativeiro”. **Revista Brasileira de História**, vol.26 no.52 São Paulo Dec. 2006.

REBOUÇAS, André. **Agricultura Nacional Estudos Econômicos Propaganda Abolicionista e Democrática.** Recife: Editora Massangana, Fundação Joaquim Nabuco, 1988.

RIBEIRO, Thiago Gurjão Alves. *Trabalho Escravo e o Dever de Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Assistências às Vítimas.* **In: Combate ao Trabalho Escravo: Conquistas, Estratégias e Desafios** (Homenagem aos 15 anos da CONAETE). LTr: Brasília, 2017.



SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**. Parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução: Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SILVA, Ana Carolina Trindade da. **Expropriação de Bens Imóveis com Exploração de Trabalho Escravo: uma Análise da Emenda Constitucional 81/2014**. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

TAVARES, M. C. (1996). **A questão agrária e as relações de poder no país**. Folha de São Paulo. São Paulo, p.5.

THÉRY, Henry; MELLO, Neli Aparecida de; HATO, Julio; GIRARDI, Eduardo Paulon. **Atlas do Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra, 2009.



RESENHA

NOVAS REFLEXÕES PARA ERRADICAR O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

LEÃO, LHC; LEAL, CRF (ORGS.). NOVOS CAMINHOS PARA ERRADICAR O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. CURITIBA: EDITORA CRV, 2021.

Thomaz Ademir Nascimento Ribeiro¹

Doença social crônica, persistente, capaz de reduzir o ser humano a condição de coisa, de objeto, o trabalho escravo contemporâneo (TEC) ainda é uma dura realidade em muitas nações do mundo. Mulheres, homens e crianças continuam sendo vítimas, submetidas as mais variadas formas de violência, desde trabalhos sob condições degradantes, ou em longas jornadas, sendo tratadas indignamente. Pessoas ainda são forçadas a trabalhar em fábricas clandestinas com um salário que na maioria das vezes é retido, ou em cruzeiros marítimos desprovidos de amparos em leis trabalhistas, na construção civil, em fazendas, barcos de pesca, lojas e casas exercendo suas atividades sob ameaças de violência, vigilância ostensiva e coerção.

O TEC não se trata mais de uma questão de posse, de recibo ou de título de propriedade, agora se alicerça sobre o controle. Os escravagistas se utilizam da violência para a manutenção do controle do escravizado, não havendo mais nenhuma responsabilidade pelo que possuem. Ela se funda em um controle total para fins de

¹ Psicólogo, Mestre em Saúde Coletiva e Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva na Universidade Federal de Mato Grosso.

E-mail: thomazanr@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8773687951807008>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0497-5521>



exploração econômica e se esconde sob diversas máscaras em nossa sociedade contemporânea (BALES, 2011).

O TEC é a total forma de destruição humana, destrói todas suas capacidades/potencialidades, desfaz sua dignidade por um processo que subjaz a exploração de todas as virtudes humanas.

A *Walk Free Foundation*, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) realizaram estimativas globais da escravidão contemporânea. Essas estimativas foram apresentadas no relatório *Global Slavery Index*², e apontam que 40,3 milhões de pessoas foram submetidas à escravidão em qualquer dia do ano de 2016. No Brasil, 369 mil pessoas se encontravam nestas condições naquele ano (ILO e WALK FREE, 2017).

Segundo o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (OETETP)³, entre 1995 e 2020 no Brasil, 55.712 trabalhadores já foram resgatados do TEC pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Paralelamente de acordo com a Comissão Pastoral da Terra, movimento social pastoral que combate o TEC e os conflitos no campo no Brasil, registrou no mesmo período 97.164⁴ pessoas envolvidas em denúncias de TEC.

O TEC é considerado crime previsto no artigo 149 do código penal, que o caracteriza como trabalho forçado, trabalho em condições degradantes e jornadas exaustivas e servidão por dívida (BRASIL, 2003).

² Dados obtidos em: Índice Global de Escravidão (globalslaveryindex.org) Acesso em: 09/11/2021.

³ Dados obtidos em <https://observatorioescravo.mpt.mp.br/> Acesso em: 09/11/2021.

⁴ Dados obtidos em: <https://www.cptnacional.org.br/cedoc/centro-de-documentacao-dom-tomas-balduino>



Frente ao exposto, são vitais as abordagens propostas no livro “Novos Caminhos para Erradicar o Trabalho Escravo Contemporâneo”. Se trata de um material que tem no seu cerne, a necessidade de superar essa injustiça social, presente nas formas contemporâneas de escravidão. Para isso, lança mão de variados autores, com diversas lentes, dedicados a refletir práticas para romper, superar o TEC.

Os autores apresentam propostas, projetos e análises que buscam reciclar modelos, apresentar novas estratégias, realinhar novos parâmetros. E nesse sentido, fortalecer e renovar critérios envolvendo a coletividade de atores dos movimentos sociais, academia e instituições do Estado, com objetivo de impulsionar, avançar e acelerar medidas cruciais para erradicar o TEC, e entre essas medidas, a de refletir sobre a emancipação social e o protagonismo das vítimas do TEC.

A obra possui a potencialidade de aproximar o leitor nesta temática, sendo capaz de sensibilizar, inquietar e impressionar. Tais sensações florescem decorrentes do arranjo, da combinação e da disposição dos capítulos, algo proporcionado pela perícia dos organizadores Luís Henrique da Costa Leão e Carla Reita Faria Leal. Assim, apresentam ao público as inúmeras discussões que ocorreram durante o seminário de debates realizado no ano de 2019 a respeito do enfrentamento ao TEC no estado de Mato Grosso, tendo como marco, a reflexão dos dez anos de criação do Projeto Ação Integrada (PAI).

Nesse sentido, o livro parte de uma perspectiva multifocal sobre o trabalho escravo contemporâneo abordando aspectos políticos e econômicos, socioculturais, históricos, jurídicos e humanitários. Com capítulos curtos, claros e permeados de figuras com imagens, tabelas e gráficos para fornecer um amplo grau de possibilidades de compreensões de um problema que deve ser encarado por varia-



das lentes perspectivas, desde as científicas, institucionais e particularmente por movimentos sociais, todos em busca de revigorar os velhos trilhos, assim como criar e consolidar novos caminhos para erradicar o TEC.

O livro é prefaciado por Ricardo Rezende Figueira, padre e pesquisador, dedicado há muitos anos sobre o tema do trabalho escravo. Apresenta ao leitor a respeito das possibilidades do Brasil alcançar a meta 8.7 (um dos objetivos da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável), este objetivo trata justamente sobre o compromisso em erradicar o trabalho escravo e infantil no mundo. Aponta que diante de um cenário brasileiro de retrocessos jurídicos nas áreas econômicas e trabalhistas, prevalece o mercado e o capital, nos sinaliza uma conjuntura nebulosa, momento obscuro e labiríntico, restando urgentemente novos caminhos para erradicar o TEC. Os estudos encontrados neste livro buscaram cumprir com esse chamado.

O livro está organizado em quatro seções, sendo ao todo dezoito capítulos. Na primeira seção somos levados a conhecer algumas das estratégias desempenhadas para erradicação do trabalho escravo. Logo de início encontramos a vinculação elaborada por Paulo Penna entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as formas contemporâneas de escravidão. Com pontual clareza, o autor apresenta como o SUS pode e deve estar primordialmente nas pautas de discussões dessa injustiça, da qual podemos compreender como sendo uma doença social cuja cronicidade vem sendo perpetrada em solo americano desde sua colonização.

Ainda nesta seção, temos o prazer de ver o zelo com o qual é tratada a importância da agroecologia e as experiências de comunida-



des que constroem seus territórios livres de injustiças e de conflitos, experiências pautadas nos valores da soberania alimentar trilhando outro modelo de estrutura agrária. Partindo de ações preventivas o programa “escravo, nem pensar” planejada pela Organização Não-Governamental Repórter Brasil, tem por objetivo, problematizar o TEC com as comunidades vulneráveis, desnaturalizando tais práticas exploratórias possibilitando a identificação da violação e do crime.

Na segunda seção do livro, composta por cinco capítulos que trazem a temática das cadeias produtivas, como um tema que deveria estar sempre em evidência quando se estuda o TEC. O combate ao TEC necessariamente deveria estar também focado nos processos de produção e de circulação de mercadorias.

Por intermédio de discussões científicas e práticas a respeito das diversas cadeias produtivas, reforçam a ideia de que não há dúvidas que o trabalho escravo, está intimamente ligada a diversos processos de produção de mercadorias, principalmente na ponta dessas cadeias. Os destaques elementares nesta seção ficam nas possibilidades de intervenção de ações coletivas, como exemplo citamos o capítulo cinco que ressalta a participação competente por parte dos trabalhadores no controle de cadeias produtivas como sendo essências para fortalecimento das classes operárias como entidades abolicionistas.

Ainda sobre a configuração do livro, em sua terceira parte somos convidados a discutir junto aos autores partindo do cenário brasileiro, as dimensões jurídicas, políticas e históricas do trabalho escravo contemporâneo. Composto por cinco capítulos que analisam avanços e retrocessos ocorridos nos últimos anos no Brasil, no entanto o que se evidencia são os recuos de medidas de aparatos



jurídicos e institucionais que afrouxam as rédeas para coibir e punir a prática do TEC, estes mecanismos são imprescindíveis para combater esta prática, sendo fundamental o fortalecimento das equipes de Inspeção do Trabalho.

Na derradeira parte do livro vemos o cuidado e o mérito que deve ser levado em consideração, no qual devemos admitir que se torna imprescindível para a luta contra o trabalho escravo a articulação dos diversos setores, áreas do conhecimento, afim de buscar cada vez mais de maneira conjunta ações transformadoras dessa realidade escravagista.

Entretanto, enfrenta-se ainda uma fragmentação dos serviços públicos, cada setor em seus microespaços, separados por paredes, que são barreiras às vezes intransponíveis que acarretam na ausência de concepções convergentes. Isso impede que coletivamente possam ser tecidas redes no sentido de poder atender com maior assertividade as necessidades das populações vulneráveis ao TEC. O Projeto Ação Integrada, busca suprir essa demanda, possuindo práticas nucleares de articulações para promover autonomia dos trabalhadores egressos do TEC.

Por fim, é imprescindível assinalar a pertinência da obra, emergente e relevante, pela gravidade da problemática que é o TEC, que de uma forma ampliada retrata a sociedade que vivemos, extremamente desigual, trazendo a tona diversos problemas que desaguam na falta de acesso ao trabalho digno, a falta de garantia de educação, saúde, transporte, moradia, saneamento, etc. Esta obra é indicada a todos aqueles cativados pelo tema, podendo ser facilmente adotado na academia espaço necessário para ampliar o debate no âmbito coletivo e plural.



Referências

Bales, Kevin. **Disposable people: New Slavery in the global economy**. Berkley: University of California Press. 2001.

Brasil. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília (DF); 2003.

International Labour Office (ILO) e Walk Free 2017. **Methodology of the global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage**. ILO. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_575479/lang--en/index.htm. Acesso 09 nov. 2021.



ENTREVISTA

O PROJETO POLÍTICO CRIMINOSO, INDIGNANTE E NEFASTO DO GOVERNO BRASILEIRO

ENTREVISTADA: PROFA. DRA. IVANETE BOSCHETTI¹

Entrevistadoras:

Profa. Dra. Marluce Souza e Silva²

Ms. Patrícia Rosalina da Silva³

Professora Ivanete Boschetti, primeiramente queremos lhe agradecer por nos conceder esta entrevista e por contribuir com as atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso.

A proposta é você dissertar sobre as dificuldades que conformam a realidade atual, marcada pela pandemia e por seus efeitos

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco, mestre em Política Social pela Universidade de Brasília, doutora e pós-doutora em Sociologia pela Ecole des Hautes Etudes em Sciences Sociales de Paris. Professora Titular aposentada da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ). E-mail: ivaboschetti@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3390-1556>

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/2538174210879274>

² Graduada em Serviço Social e mestre e doutora em Política Social, pela Universidade de Brasília, editora-responsável da Revista Direitos, trabalho e política social e docente no curso de graduação em Serviço Social e no Mestrado em Política Social – UFMT.

E-mail: marluce.ass@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0666-9480>

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/7084688088642698>

³ Graduada em Serviço Social, com mestrado em Política Social pelo Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

E-mail: patriciapp_rs@hotmail.com,

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3240-4494>

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/5777636299967603>



nefastos que têm acentuado, de modo crescente, a exploração dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras e os rebatimentos dessa situação nas condições de vida desses/as trabalhadores/as.

PORTANTO,

1 – Diante do momento trágico pelo qual passamos, temos infelizmente que iniciar nossa conversa, solicitando que você nos diga qual é o seu ponto de vista, enquanto estudiosa das políticas da Seguridade Social, sobre este momento de eclosão da pandemia de Covid-19 e do enfrentamento confuso e desastroso do governo brasileiro.

O Brasil4 vive uma hecatombe de dimensões ainda incalculáveis, provocada por um projeto político negacionista e nocivo que se recusou a enfrentar a Pandemia Covid-19 com a intensidade e rapidez que sua propagação exigiu desde seu início em 2020 e continua a exigir. Chegamos ao mês de março de 2022 com mais de meio milhão de mortes notificadas (655 mil enquanto escrevo), quase 200 mil no último ano, e mais de 29 milhões de casos conhecidos, e escondem imensa subnotificação. Caímos da 12ª para a 15ª posição em produção de riqueza mundial medida pelo PIB em 2020, ou seja, ainda estamos entre os 15 países com maior produção social da riqueza, que poderia ter significativo uso na ampliação do orçamento público em políticas, programas sociais e equipamentos públicos, para prevenir e controlar a pandemia, proteger e recuperar os atingidos pelo vírus e ampliar direitos e políticas sociais. Mas, apesar de reunir apenas 2,7% da população mundial, o Brasil foi lento na

⁴ Algumas opiniões e informações aqui emitidas estão parcialmente publicadas em artigos publicados ao longo de 2021, citados na bibliografia.



aquisição e aplicação de vacinas, apesar de possuir um dos maiores sistemas públicos de imunização estruturado pelo SUS. Ilude-se quem acredita que as vidas perdidas decorrem de mera incompetência gerencial. Essa terrível e dolorosa catástrofe poderia ter sido evitada e minimizada. Mas não o foi porque resulta de um projeto de governo genocida, que adotou uma atitude negacionista, e intencional de estimular a contaminação generalizada, apostando na estratégia insensata da propaganda “imunidade de rebanho”, conforme demonstra Calil (2021). Com esse projeto político criminoso, indignante e nefasto, minimizou a magnitude da pandemia, chamando-a de gripezinha, incentiva entusiasticamente condutas que favorecem a propagação do vírus com sucessivos estímulos às aglomerações sem proteção, estimula uma enxurrada de falsas informações (fake news absurdas sobre relação entre vírus e comunismo, entre vírus e AIDS, por exemplo), recusou ofertas de milhões de vacinas, atrasando o início da vacinação, que avançou lentamente. Após dois anos do início da pandemia, o Brasil registra 74% de sua população totalmente vacinada e somente 32% receberam a dose de reforço. Soma-se a isso o aniquilamento dos serviços públicos, o irrisório aporte de recursos na saúde pública e a tardia instituição do auxílio emergencial, o que só ocorreu sob intensa pressão da sociedade, do judiciário e parte do parlamento. A desastrosa postura do governo federal, em minha opinião, resulta de uma política governamental deliberada, sustentada em uma posição negacionista e criminosa, que ceifou vidas.

2 – Como analisar e aceitar que os trabalhadores/as brasileiros mesmo em tempos de Pandemia continuem perdendo direitos so-



ciais, trabalhistas e previdenciários, acentuando o processo contraditório de acumulação do capital e de expansão da miséria?

É possível compreender os agudos processos expropriatórios de direitos como resultados da contraofensiva do capital às conquistas civilizatórias de direitos garantidos na Constituição Federal de 1988. Compreender não significa aceitar, e a classe trabalhadora vem lutando arduamente contra esses processos destrutivos nas últimas décadas. As políticas ultraneoliberais (Fiúza, 2021) do Governo Bolsonaro fazem agonizar as políticas sociais, que já vinham sendo minguadas pelos draconianos ajustes fiscais implementados após o Golpe de 2016 que destituiu a presidenta Dilma, justamente para favorecer o capital (Boschetti & Teixeira, 2018). As políticas sociais começaram a ser asfxiadas com o contingenciamento de seu financiamento durante a crise de 2015, e passaram a ser duramente atingidas com irreversíveis cortes de orçamento a partir da aprovação da EC 95 que estabeleceu o teto de gastos em 2017 (com exceção dos gastos com pagamento dos juros e amortizações da dívida pública). As contrarreformas trabalhistas (2017) e da previdência social (2019) tem o nítido propósito de suprimir direitos sociais, rebaixar o valor da força de trabalho, intensificar a jornada de trabalho, ampliar a exploração, obrigar o/a trabalhador/a a trabalhar mais tempo, com salários mais baixos, retardar as aposentadorias, reduzir seu valor e estimular a transformação da previdência pública em seguros privados. É um nítido processo de subsunção do trabalho ao capital e de expropriação de direitos a fim de disponibilizar a força de trabalho para recuperar a tendência de queda nas taxas de lucro do capitalismo em crise (Boschetti, 2018). Esses processos vêm



agudizando a desigualdade de renda, a concentração de capitais e o empobrecimento da classe trabalhadora.

3 – Você acredita que a crise fiscal do Estado brasileiro se tornou determinante para que as decisões econômicas do atual governo brasileiro, nestes dois últimos anos, pudessem ceifar mais de 600 mil vidas no Brasil ou existem outros elementos? Quais?

Não existe nenhuma “crise fiscal” que justifique a omissão e ação governamental no trato da Pandemia da Covid-19. Conforme indicado na questão anterior, considero que a chamada “crise fiscal” do Estado brasileiro é, na verdade, uma deliberada política econômica da classe burguesa, com vistas a transferir imensas parcelas do fundo público ao capital, por meio do ajuste fiscal permanente, iniciado desde o Governo Fernando Henrique Cardoso, mantido pelos Governos Lula e Dilma, e intensificado com Temer e Bolsonaro. Não bastasse a redução da proposta orçamentária federal, subordinando-a aos interesses do mercado desde 2017, com o teto de gastos (EC 95), o ano de 2020 foi testemunha da deliberada política governamental federal para aniquilar as políticas sociais, por meio também da reduzida execução dos recursos aprovados, conforme atesta estudo do INESC⁵. A detalhada análise demonstra que o governo federal deixou de gastar R\$ 80,7 bilhões do orçamento destinado a conter os efeitos da pandemia em 2020, o que possibilitaria financiar dois programas Bolsa Família por

⁵ Disponível em https://www.inesc.org.br/baixa-execucao-financeira-e-lentidao-do-governo-asfixiaram-politicas-sociais-em-2020-diz-estudo/?gclid=Cj0KC-QjwktKFBhCkARIsAJeDT0jOE79aFVfACshCbFPYRfl-vTAzY-HURhgqtNackOwiGk8Sx40H7WMAvQ1EALw_wcB



um ano, afirma o Instituto. Dos R\$ 524 bilhões aprovados exclusivamente para o Governo Federal enfrentar a Covid-19, a maior parcela (53,2%) custeou o Auxílio Emergencial, destinado a trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais e desempregados. Para trabalhadores/as com emprego formalizado o Governo estimulou a redução de jornada com redução salarial, o que agravou a pobreza da classe trabalhadora.

4 - A postura negacionista por parte do Presidente da República, que aparece em atividades sociais sem o uso de máscara, incitando aglomeração por onde passa e defendendo a interação medicamentosa de certos fármacos sem nenhum reconhecimento científico, pode se configurar em crime de responsabilidade civil? Este não seria um crime muito mais grave do que as tais “pedaladas fiscais” que levou a ex-presidente Dilma Rousseff ao impeachment?

Em minha opinião, o atual presidente já cometeu vários crimes que justificam um impeachment, como atestam os mais de 150 pedidos engavetados pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Contudo, infelizmente, o que parece impedir a abertura de um processo dessa natureza não é a inexistência de motivos legais, mas sim a existência de alianças políticas vergonhosas, trocas espúrias de votos e apoios amealhados por meio de enormes dutos de recursos públicos, que jorram em forma de emendas parlamentares, especialmente por meio do “orçamento secreto”.

5 – Laboratórios brasileiros, de propriedade de empresários que constam na lista da Revista Forbes como sendo alguns dos “ho-



mens mais ricos do mundo”, segundo a CPI do COVID, triplicaram suas fortunas vendendo Reuquinol e Hidroxicloroquina. Medicamentos sem eficácia e não recomendados pela OMS foram propagandeados ao mundo pelo presidente Jair Bolsonaro. Podemos citar isso como exemplo de Estado que assegura o desenvolvimento da atividade capitalista, mesmo quando se trata de uma atividade criminosa?

Enquanto a pandemia “revelou” que o país se sustenta sob uma força de trabalho superexplorada e precarizada que ultrapassa 100 milhões de pessoas e se deparou sem nenhum rendimento com a Pandemia, o país descobriu atônito que 11 novos brasileiros se tornaram bilionários em 2020 e atingiu o número recorde de 42 bilionários a mais em 2021 em relação ao ano anterior. Apenas 315 bilionários brasileiros, que compõem a seleta lista de bilionários mundiais publicada pela Revista Forbes, acumulam patrimônio de R\$ 1,9 trilhão em 2021. Enquanto a classe trabalhadora perde direitos, emprego, e se depara com uma pandemia para a qual não tem proteção pública, vários setores da economia geraram bilhões com a própria pandemia e intensificaram a concentração de capital, especialmente nos setores financeiro, de investimentos, e-commerce, seguros, saúde, segundo a mesma fonte⁶. A “CPI da Pandemia” demonstrou as responsabilidades do Governo, tanto as omissões negacionistas que retardaram ações proteção social, quanto nas ações que favoreceram a transmissão, e estimularam tratamentos sem eficácia comprovada.

⁶ Cf. <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/04/quem-sao-os-brasileiros-no-ranking-dos-bilionarios-do-mundo-2021/#foto13>



6 – O governo do Presidente Jair Bolsonaro substituiu o Programa Bolsa Família, que é uma referência mundial pelo Programa Auxílio Brasil. Como você recebeu esta proposta?

No início da pandemia, em março de 2020, os dados oficiais registravam que no Brasil viviam 12,6 milhões de desempregados/as. Esse dramático número encobre a condição de desigualdade de gênero e raça, já que 64,8% são pretos/as e pardos/as conforme designação da PNAD/IBGE, enquanto brancos/as respondem a 34,2%. As mulheres são a maior parte (64,7%) da força de trabalho e também são maioria entre a população sem emprego – 53,8%. A taxa de desemprego entre as mulheres foi de 13,1% contra 9,2% entre os homens. As mulheres negras, assim, compõem a principal força de trabalho desempregada, precarizada e com baixos salários, o que revela a natureza estruturalmente racista e patriarcal do capitalismo brasileiro. (ALMEIDA, 2018) Esses números se agravaram com o desfinanciamento das políticas para mulheres no âmbito do Governo Federal, conforme estudo recente do INESC (2022). Além do recurso necessário à sobrevivência cotidiana, o acesso (ou não) ao trabalho/emprego no Brasil determina também o acesso a duas das principais políticas sociais que compõem a seguridade social e são as únicas que garantem acesso a benefícios monetários mensais: a previdência social, cuja natureza contributiva está condicionada ao trabalho formalizado ou a uma contribuição direta feita mensalmente pelos/as trabalhadores; e a assistência social, limitada a pessoas extremamente pobres sem condições de trabalhar por idade ou incapacidade por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que atingia 4,7 milhões de idosos e pessoas com deficiência,



ou para famílias miseráveis sem trabalho, por meio do Bolsa Família, que alcançava 14,2 milhões de famílias nesse ano (aproximadamente 1 em cada 5 brasileiros/as). Isso significa que a reprodução da força de trabalho sem emprego só está assegurada pelos direitos trabalhistas como seguro-desemprego ou pelos direitos previdenciários como aposentadorias, pensões e auxílios (doença, reclusão) para aqueles/as que contribuíram; ou pela assistência social para quem não cumpre as regras contributivas dos seguros sociais. Isso significa dizer que, no início da pandemia, as 38,7 milhões de pessoas ocupadas com trabalhos precarizados e não contribuintes se viram desamparados de qualquer rendimento. É nesse contexto que o auxílio emergencial instituído no contexto da crise pandêmica precisa ser compreendido e foi defendido, pois era a única forma de reprodução da classe trabalhadora sem trabalho. Vale registrar que o Governo Federal propôs um valor mensal de R\$ 200,00, ampliado para R\$ 600,00 pelo Congresso Nacional. No segundo ano da pandemia, criação do Auxílio Brasil, em substituição ao auxílio emergencial e ao Bolsa Família, assume um nítido caráter clientelista, com propósito de manter o consumo, rebaixar o valor da força de trabalho e servir de estratégia populista em ano eleitoral (Boschetti & Behring, 2021), já que seus valores são bastante inferiores ao auxílio emergencial, a média de valores mensais prevista é inferior ao do Bolsa Família, está sujeito ao teto de gastos, não prevê garantias de articulação entre o benefício monetário, os serviços socioassistenciais do SUAS, e acesso à saúde e educação.

7 – Em função da pandemia, o governo federal instituiu e pagou em 2021, o auxílio emergencial para 39,4 milhões de pesso-



as, mas ainda assim registramos no primeiro trimestre de 2021 um crescimento da pobreza na ordem de 16,1% , ou seja, o Brasil tem 34,3 milhões de pobres. O que fazer para superar esta realidade?

A pobreza e a desigualdade são resultantes da apropriação privada da riqueza socialmente produzida pela classe trabalhadora, obrigada a vender sua força de trabalho para assegurar suas condições de vida. O capitalismo jamais absorveu (e jamais absorverá) a totalidade da força de trabalho nos processos de trabalho estruturados para assegurar a reprodução do capital, o que produz a existência de uma superpopulação relativa sempre disponível para ser explorada pelo capital. Sua existência possibilita ao capital rebaixar o valor da remuneração dos/as trabalhadores/as sob a forma de salário ou de “pagamentos” por atividades, cada vez mais precarizadas nesse contexto de crise do capital. Assim, a desigualdade se expressa não só pelo acesso absolutamente díspare e injusto aos rendimentos/produtos do trabalho assalariado, precário ou intermitente, mas também pelo não acesso à propriedade, absolutamente concentrada pelo grande capital e pela burguesia. A Pandemia ampliou intensamente a superpopulação relativa estagnada, nos termos marxianos, e o auxílio emergencial tão somente minimizou a situação mais drástica e imediata de falta de recursos monetários necessários para a sobrevivência cotidiana, sem tocar nas determinações da pobreza e da desigualdade. A redução da abrangência e dos valores repassados pelo Auxílio Emergencial, e sua substituição rebaixada pelo Auxílio Brasil (que substituiu também o Bolsa Família) contribuíram para o aumento da pobreza. A curto prazo, é



urgente implementar políticas de emprego com direitos trabalhistas, drenar o fundo público para ampliação e universalização dos direitos sociais e bens e serviços públicos como saúde, educação, previdência, assistência social, transporte, moradia, segurança pública. Para tanto, é imprescindível revogar as contrarreformas do trabalho e da previdência, revogar a EC 95 e desenvolver uma política econômica quer esteja a serviço do social e não do capital.

8 - É certo que a Pandemia contribuiu estruturalmente para o aumento das desigualdades sociais. O que muda em relação às demandas para as políticas sociais e para a proteção social?

As demandas para políticas e direitos sociais aumentam na mesma proporção que se agudizam as desigualdades sociais. Primeiro, é preciso entender que as contrarreformas apontadas restringiram enormemente a capacidade de as políticas sociais assegurarem proteção social, diante da destruição de seu orçamento e de sua estrutura institucional. Das três políticas que compõem a seguridade social, a saúde é a que mais vinha perdendo recursos com o teto de gastos, seguida pela assistência social, especialmente o SUAS, assim como os benefícios previdenciários. O chamado “orçamento de guerra” implementado durante a Covid-19 não foi mantido, e mesmo durante a Covid, o Governo Federal não gastou todo o recurso aprovado, conforme estudo do INESC já citado. Sem recurso público, não há possibilidade de se manter e ampliar qualquer medida de proteção social. A supressão de recursos vem impondo sucessivo desmonte de todas as políticas sociais, exacerbado nos últimos dois anos. A Educação, seguidamente atacada pelas



posturas negacionistas, contrárias à ciência, à pesquisa e ao ensino público, vem sendo sufocada com o contingenciamento sucessivo de recursos, colocando em risco a manutenção das universidades públicas, como também vem ocorrendo com a ciência e tecnologia. Sem recursos para custeio e bolsas, laboratórios e centros de pesquisa vêm sendo fechados, e perdem pesquisadores e discentes. As políticas urbanas, de transporte, moradia e saneamento seguem a mesma tendência, recuando no já escasso direito à cidade, num país onde quase metade da população não possui acesso à rede de esgoto e cerca de 20% não tem acesso à água potável. Ou seja, as desigualdades já tão persistentes em nosso país, foram ainda mais agravadas com a Covid-19 e as contrarreformas em curso.

9 – Você escreveu que “O tempo presente nos coloca diante de um governo recente que é ultraliberal em termos econômicos e sociais”, mas é “reacionário no campo dos valores, da moral e dos costumes.” Isso é uma inconsistência grave. O que isso gera na política brasileira?

Nos deparamos hoje com um Governo Federal que, com sua política ultraneoliberal, se coloca inteiramente a serviço do capital, da acumulação, do favorecimento da lucratividade exacerbada, da competitividade favorecida pela (des)regulamentação que submete a classe trabalhadora às mais bárbaras formas de exploração e expropriação de direitos. Essa política ultraneoliberal não tem nenhum tipo de reconhecimento pelos direitos humanos e sociais, e nenhum respeito pela civilidade humana, movendo-se pela intolerância, incivilidade, pelos discursos e atitudes grotescas, pela des-



truição do meio ambiente, pela total desconsideração pelos povos originários. São muitos os traços neofascistas que sustentam as práticas do governo federal, que impactam na violenta destruição das políticas sociais destinadas a assegurar os direitos das mulheres, população LGBT, povos originários e quilombolas, agravando ainda mais as desigualdades reproduzidas por nosso sistema patriarcal e racista. Concentradas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), as políticas sociais destinadas a esses segmentos expressam e materializam a agenda mais reacionária do Governo, com discurso misógino, defesa conservadora da “família” com postura antiaborto e contra direitos LGBT, defesa do homeschooling, “escola sem partido” e posturas fundamentalistas. Em importante matéria, a Revista Carta Capital revela o aparelhamento conservador do Ministério, apontando que dos 46 cargos mais importantes, 30 estão ocupados por representantes de igrejas evangélicas, católicos ortodoxos, movimentos internacionais e nacionais da direita cristã e até do integralismo, de inspiração fascista⁷. Essa conjugação de ultraneoliberalismo com extremado conservarismo coloca o Brasil na condição de um país com os piores índices de pobreza, desigualdade, violência urbana e rural, misoginia, racismo, intolerância, ao mesmo tempo em que duplicam os bilionários. O Governo Bolsonaro é ultraneoliberal na economia, é autoritário, oportunista e de extrema direita na política, e é profundamente reacionário em relação aos direitos humanos e sociais. Esta é sua posição de classe dominante, que utiliza o Estado para favorecer a acumulação do capital.

⁷ Cf. <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-ceu-de-damares-como-a-ministra-dos-direitos-humanos-aparelha-sua-pasta/amp/>



10 - O endividamento do Estado brasileiro cresce, apesar dos serviços de juros e amortizações da dívida consumirem quase 50% do Orçamento Geral da União todos os anos. Mantendo essa transferência líquida de recursos para os credores (protegidos pelo sigilo fiscal) conseguiremos assegurar o financiamento das políticas sociais?

Enquanto não forem suprimidas as medidas que compõem o ajuste fiscal permanente e não forem revogadas a EC 95 e as contrarreformas trabalhista e previdenciária, não haverá possibilidade de reversão desse quadro. Hoje, o Governo Federal e a maioria do parlamento que o sustenta, estão absolutamente comprometidos com o capital, especialmente o rentista.

11 - O que devemos observar e realizar para recuperar as esperanças de construir um país livre, democrático e menos injusto?

A curto prazo, é urgente construir uma frente antifascista capaz de derrotar esse governo e seus pares nas próximas eleições e, ao mesmo tempo, mudar a composição reacionária e conservadora do legislativo em todos os níveis. Mas, para além disso, e mais do que nunca, precisamos fortalecer os movimentos e lutas sociais, especialmente anticapitalistas, e pressionar a revogação das políticas que favorecem o capital, destroem os direitos sociais e submetem a classe trabalhadora ao jugo da classe dominante. Para isso, é fundamental fortalecer os sindicatos e partidos de esquerda, mecanismo que são de organização e luta,

12 – O que de pior o capital tem arrogado para si e que nestes tempos terríveis de Pandemia está se avolumando e precarizando a vida do planeta em geral?



O capital é uma relação social, assentada na premissa da acumulação de riquezas por poucos e socialização da pobreza entre muitos, o que só é possível pela sua capacidade de explorar a classe trabalhadora, cuja força de trabalho está cada vez mais subsumida ao capital. Essa é a Lei do Valor, conforme Marx apontou n' O Capital, Não existe possibilidade de acumulação e concentração de capital sem geração da mais valia absoluta e relativa. Nesses tempos de Pandemia-19, o capital se concentrou, a superexploração se intensificou e a classe trabalhadora foi ainda mais vilipendiada e explorada, perdendo até mesmo a capacidade de organização política, de manifestação contra a exploração. A Pandemia nos tirou até mesmo a possibilidade de lutar. Mas não nos tirou a convicção de que só a "luta muda a vida" e que a emancipação humana só será alcançada com a superação do capitalismo.

Bibliografia citada

BOSCHETTI, Ivanete. O Vírus da Pandemia e a Nocividade do Governo Bolsonaro para as Políticas Sociais. **Boletim Politizando n. 36**, publicado pelo NEPPoS/CEAM/UnB, disponível em https://www.neppos.org/_files/ugd/db28ff_d5537b7ab5f64fe08e-715a022791c880.pdf

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 30-47, jan./abr. 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/?format=pdf&lang=pt>

BOSCHETTI, Ivanete; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. O Draconiano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. In SALVADOR, E. et all (orgs). **Crise do Capital e fundo**



público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social. São Paulo, Cortez, 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In BOSCHETTI, I. (org.) **Expropriação e direitos no capitalismo.** São Paulo, Cortez, 2018.

CALIL, Gilberto. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 30-47, jan./abr. 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ss-soc/a/ZPF6DGX5n4xhfJNTypm87qS/?format=pdf&lang=pt>

FIÚZA, Juliana. O Ultraneoliberalismo e a política dos ressentidos. **Portal Esquerda Online.** Disponível em <https://esquerdaonline.com.br/2020/06/25/parte-iii-o-ultraneoliberalismo-e-a-politica-dos-ressentidos/>

INESC. <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/inesc-os-numeros-do-boicote-as-politicas-para-mulheres/>



DIMENSÃO DA REVISTA:

440 x 640 px

TIPOGRAFIAS UTILIZADAS:

Bebas Neue (Regular)

Calibri (Regular e Bold)

Times New Roman (Regular, Bold e Italic)

Programa de Pós-graduação
PPGPS
Política Social

PPGD
Programa de Pós-Graduação em Direito

ABEU
Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

UFMT

**Agência
Integrada**